



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	34
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	34
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério da Defesa.....	37
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	37
Ministério da Economia.....	38
Ministério da Educação.....	50
Ministério da Infraestrutura.....	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Saúde.....	66
Ministério do Turismo.....	100
Ministério Público da União.....	102
Tribunal de Contas da União.....	102
Poder Legislativo.....	168
Poder Judiciário.....	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	170

.....Esta edição completa do DOU é composta de 172 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.480 (1)

ORIGEM : ADI - 4480 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES
ADV.(A/S) : ARIANE COSTA GUIMARAES (29766/DF, 226490/RJ, 430298/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 13, III, §1º, I e II, §§ 3º e 4º, I e II, §§ 5º, 6º e 7º; do art. 14, §§ 1º e 2º; do art. 18, *caput*; e do art. 31 da Lei 12.101/2009, com a redação dada pela Lei 12.868/2013, e declarar a inconstitucionalidade material do art. 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Direito Tributário. 3. Artigos 1º; 13, parágrafos e incisos; 14, §§ 1º e 2º; 18, §§ 1º, 2º e 3º; 29 e seus incisos; 30; 31 e 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, com a nova redação dada pela Lei 12.868/2013, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. 4. Revogação do § 2º do art. 13 por legislação superveniente. Perda de objeto. 5. Regulamentação do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal. 6. Entidades beneficentes de assistência social. Modo de atuação. Necessidade de lei complementar. Aspectos meramente procedimentais. Regramento por lei ordinária. 7. Precedentes. ADIs 2.028, 2.036, 2.621 e 2.228, bem como o RE-RG 566.622 (tema 32 da repercussão geral). 8. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 13, III, § 1º, I e II, § 3º, § 4º, I e II, e §§ 5º, 6º e 7º; art. 14, §§ 1º e 2º; art. 18, *caput*; art. 31; e art. 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, com a nova redação dada pela Lei 12.868/2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.518 (2)

ORIGEM : 6518 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF, 0008565/MT)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, com efeitos *ex nunc*, a inconstitucionalidade da expressão "e os Defensores Públicos" contida no art. 95, I, *a*, da Constituição do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. ART. 95, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ACRE, NA PARTE QUE ATRIBUI FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A DEFENSORES PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DAS HIPÓTESES DEFINIDAS PELO LEGISLADOR CONSTITUINTE FEDERAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. A Constituição Federal estabelece, como regra, com base no princípio do juiz natural e no princípio da igualdade, que todos devem ser processados e julgados pelos mesmos órgãos jurisdicionais.

2. Em caráter excepcional, o texto constitucional estabelece o chamado foro por prerrogativa de função com diferenciações em nível federal, estadual e municipal.

3. Impossibilidade de a Constituição Estadual, de forma discricionária, estender o chamado foro por prerrogativa de função àqueles não abarcados pelo legislador constituinte federal. Precedente: ADI 2553, Rel. Min. GILMAR MENDES, redator p/ acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, Dje de 17/8/2020.

4. Conversão de julgamento cautelar em deliberação de mérito. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar, com efeito *ex nunc*, a inconstitucionalidade da expressão "e os Defensores Públicos" contida no art. 95, I, "a", da Constituição do Estado do Acre.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 690 (3)

ORIGEM : 690 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : LEVI BORGES DE OLIVEIRA VERISSIMO (46534/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (075208/RJ)
AM. CURIAE. : OPEN KNOWLEDGE BRASIL - OKBR
ADV.(A/S) : FLAVIO PEREIRA LIMA (55937/BA, 22656/DF, 21566-A/MS, 89156/PR, 134270/RJ, 109247A/RS, 120111/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o dia 4 de junho de 2020; (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia de COVID-19, mantendo a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente Rede Sustentabilidade, a Dra. Kamila Rodrigues Rosenda; e, pelo *amicus curiae* Open Knowledge Brasil - OKBR, a Dra. Bianca dos Santos Waks. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATOS DO PODER PÚBLICO. RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS À COVID-19. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Constituição Federal de 1988 prevê a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde, e consagra expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. Precedentes: ADI 6347 MC-Ref, ADI 6351 MC-Ref e ADI 6353 MC-Ref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, Dje de 14/8/2020.

2. A gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, entre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e o combate à pandemia.

3. A interrupção abrupta da coleta e divulgação de informações epidemiológicas, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal e fundamenta a manutenção da divulgação integral de todos os dados que o Ministério da Saúde realizou até 4 de junho 2020, e o Governo do Distrito Federal até 18 de agosto passado, sob pena de dano irreparável.

4. Julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 690, 691 e 692. Confirmação da medida cautelar referendada pelo Plenário. Procedência parcial.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 692 (4)

ORIGEM : 692 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

AVISO

Foi publicada em 26/4/2021 a
edição extra nº 76-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o dia 4 de junho de 2020; (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia de COVID-19, mantendo a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto de 2020, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Manuela Elias Batista. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATOS DO PODER PÚBLICO. RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS À COVID-19. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Constituição Federal de 1988 prevê a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde, e consagra expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. Precedentes: ADI 6347 MC-Ref, ADI 6351 MC-Ref e ADI 6353 MC-Ref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 14/8/2020.

2. A gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, entre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e o combate à pandemia.

3. A interrupção abrupta da coleta e divulgação de informações epidemiológicas, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal e fundamenta a manutenção da divulgação integral de todos os dados que o Ministério da Saúde realizou até 4 de junho 2020, e o Governo do Distrito Federal até 18 de agosto passado, sob pena de dano irreparável.

4. Julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 690, 691 e 692. Confirmação da medida cautelar referendada pelo Plenário. Procedência parcial.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.146, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos 30 (trinta) dias anteriores à data de publicação da Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020, os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a débitos pretéritos, a parcelamentos ou a outras cobranças incluídas nas faturas elegíveis, quando não relacionados à cobrança pelo consumo registrado no respectivo período.

§ 2º A isenção de que trata este artigo fica limitada ao montante de recursos autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º (VETADO).

§ 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) homologará o valor a ser repassado à CEA.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º As isenções concedidas nos termos desta Lei não excluem eventual responsabilização decorrente da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

XIV - prover recursos para o custeio das isenções e do desconto de que tratam as disposições da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020.

§ 1º-G. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, limitados a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para o custeio de que trata o inciso XIV do **caput** deste artigo.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-C:

"Art. 3º-C. O titular de ampliação de empreendimento de geração de energia elétrica terá direito à extensão do prazo de outorga caso o poder concedente, na definição do percentual mínimo de energia elétrica de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, tenha deixado de destinar parcela de garantia física ao abatimento de perdas e à mitigação do risco hidrológico, conforme premissas adotadas pela EPE para cálculo do custo marginal de referência da usina hidrelétrica licitada.

§ 1º O montante de energia elétrica que tenha extrapolado a alocação considerada pela EPE para o mercado regulado, ponderado pelo período integral de suprimento dos respectivos CCEARs, deverá ser convertido em extensão de outorga pelo prazo necessário à plena compensação da extrapolação.

§ 2º A extensão de prazo de que trata o **caput** deste artigo será efetivada em até 90 (noventa) dias após a edição de ato pela Aneel que especifique os períodos de extensão de outorga calculados conforme o § 1º deste artigo."

Art. 6º A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º-E. Às concessionárias da região Norte não alcançadas pelo disposto no inciso VIII do § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e às concessionárias de que trata o § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicado desconto adicional de 100% (cem por cento) sobre o custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN, bem como o disposto no § 2º-D deste artigo.

§ 2º-F. O desconto a que se refere o § 2º-E deste artigo deverá ser reduzido em 1/5 (um quinto), anualmente, até sua extinção em 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

"Art. 4º-B. Às concessionárias titulares das concessões de distribuição desestatizadas a partir de 2021 que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN na data de 9 de dezembro de 2009 serão reconhecidos os custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da CCC, necessários para atender à diferença entre a carga real e o mercado regulatório, observado que:

I - a carga real a ser utilizada no processo tarifário de 2021 considerará as perdas técnicas e não técnicas efetivamente realizadas nas respectivas áreas de concessão no ano civil de 2020;

II - para os processos tarifários de 2022 a 2025, a carga real será calculada considerando redutor anual de 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre as perdas técnicas e não técnicas efetivamente realizadas em 2020 e as estabelecidas pela Aneel no processo tarifário do ano de 2020.

Parágrafo único. Nos processos tarifários de 2021 a 2025, a diferença entre os custos de energia decorrentes da aplicação das perdas definidas conforme os incisos I e II do **caput** deste artigo e os custos de energia resultantes da aplicação dos percentuais de perdas obtidos conforme previsto no inciso II do **caput** do art. 4º-A desta Lei será custeada pela CCC."

"Art. 4º-C. O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:

I - custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEEs), preferencialmente;

II - repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.

§ 1º O disposto no inciso I do **caput** deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.

§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



LEI Nº 14.147, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Cria o Programa Pró-Leitos, com aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Pró-Leitos, com aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19.

Art. 2º O objetivo do Programa Pró-Leitos é incentivar as pessoas jurídicas a utilizarem recursos próprios para a contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as necessidades sanitárias específicas de cada ente federativo.

Parágrafo único. Os leitos disponibilizados na forma do **caput** deste artigo deverão ser ocupados por pessoas acometidas pela covid-19, e a regulação deles será gerenciada pelo gestor local do SUS.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.687, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a qualificação dos projetos e empreendimentos vinculados aos procedimentos de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais realizados pela Agência Nacional de Mineração durante os exercícios de 2021 e 2022 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 154, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os projetos e empreendimentos vinculados aos procedimentos de disponibilidade de áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais, incluídas as ofertas públicas prévias de que tratam os art. 45 e art. 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, realizados pela Agência Nacional de Mineração durante os exercícios de 2021 e 2022, conforme cronograma preliminar constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

CRONOGRAMA DE OFERTA PÚBLICA DE DISPONIBILIDADE DE ÁREAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Rodada	Edital
3ª	Março de 2021
4ª	Maio de 2021
5ª	Julho de 2021
6ª	Setembro de 2021
7ª	Janeiro de 2022
8ª	Março de 2022
9ª	Maio de 2022

DECRETO Nº 10.688, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar deverão considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais, as formas associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF." (NR)

"Art. 2º

VI - empreendimento familiar rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de

serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF; e

VII - formas associativas de organização da agricultura familiar - pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos:

a) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) cooperativa central da agricultura familiar - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; e

c) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF." (NR)

"Art. 3º

II - utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou do empreendimento;

§ 3º Ato da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do caput." (NR)

"Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

§ 1º Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a implementação e a gestão do CAF.

§ 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar." (NR)

"Art. 5º

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana." (NR)

"Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

Parágrafo único. Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 163, de 26 de abril de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 44, de 2020 (MP nº 1.010/20), que "Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Caput e § 2º do art. 2º

"Art. 2º A Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) receberá da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o montante equivalente ao autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."

"§ 2º Após a homologação prevista no § 1º deste artigo, o saldo remanescente do valor aportado na CDE será utilizado pela CEA para a isenção do pagamento de energia elétrica de 3 (três) faturas mensais de consumo, além das já isentadas, dos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda, bem como dos consumidores das classes residencial e rural com até 280 kWh (duzentos e oitenta quilowatts-hora) de consumo médio mensal, dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa dispõe que a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) receberá da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o montante equivalente ao autorizado no § 1º-G do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, bem como estabelece que após a homologação prevista no § 1º desse artigo, o saldo remanescente do valor aportado na CDE será utilizado pela CEA para a isenção do pagamento de energia elétrica de 3 (três) faturas mensais de consumo, além das já isentadas, dos consumidores enquadrados na subclasse residencial baixa renda e dos consumidores das classes residencial e rural com até 280 kWh (duzentos e oitenta quilowatts-hora) de consumo médio mensal dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecido pelas autoridades competentes nos termos da lei.

Entretanto, e em que pese o mérito da proposta, a medida inserida por intermédio de emenda parlamentar contraria o interesse público, pois amplia o escopo dos subsídios do texto original da MP nº 1010/2020, ainda que mantida a limitação do valor de R\$ 80 milhões, o que representa a criação de nova despesa para a União em 2021.

Deste modo, a propositura viola os art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal, além da observância do regime introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, nos moldes do disposto nos arts. 107 e 109 do ADCT, e o cumprimento dos arts. 16 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021."



Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 164, de 26 de abril de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.010, de 2021, que "Cria o Programa Pró-Leitos, com aplicação enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 3º e art. 5º

"Art. 3º Esta Lei aplica-se às pessoas jurídicas que declaram o imposto de renda na modalidade Lucro Real que aderirem ao Programa Pró-Leitos, as quais poderão deduzir o valor investido na contratação de que trata o art. 2º desta Lei do seu imposto de renda referente ao ano-calendário 2021, abrangidas as despesas comprovadamente realizadas na contratação de leitos privados clínicos e de terapia intensiva para uso do SUS, conforme critérios dispostos em regulamentação do Poder Executivo, que serão atestadas pelo gestor local.

§ 1º Pessoas físicas também poderão deduzir o valor investido na contratação de que trata o art. 2º desta Lei do seu imposto de renda referente ao ano-calendário 2021.

§ 2º A compensação tributária terá como valores máximos aqueles constantes da tabela de remuneração das operadoras de planos de saúde reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)."

"Art. 5º O impacto orçamentário decorrente desta Lei fica limitado a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa estabelece que as pessoas físicas e jurídicas que declaram o imposto de renda na modalidade Lucro Real e que aderirem ao Programa Pró-Leitos poderão deduzir o valor investido na contratação de leitos clínicos e de terapia intensiva da rede privada de saúde para uso do Sistema Único de Saúde (SUS) do seu imposto de renda referente ao ano-calendário 2021. A propositura estabelece, ainda, que o impacto orçamentário decorrente desta Lei fica limitado a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Todavia, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida encontra óbice jurídico por acarretar renúncia de receita sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como os arts. 125 e 126 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei nº 14.116, de 2020).

Ademais, ressalta-se que a restrição de valor total da renúncia de receita, disposta no art. 5º da Lei projetada, não é suficiente para precisar a sua efetiva repercussão. Dessa forma, ao não prever os critérios sobre como esse limite será operacionalizado, não se vislumbra uma forma de garantir a aplicação desses recursos.

Por fim, a proposta tem potencial para criar vantagem competitiva artificial decorrente do benefício fiscal concedido, não havendo relação aos processos produtivos de cada setor, o que pode dificultar a sobrevivência econômica de agentes de menor porte em diversos setores e agravar um cenário econômico que já apresenta condições adversas, dificultando a retomada pós-pandemia."

Já o Ministério da Saúde opinou pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Art. 4º

"Art. 4º Em cada Estado, serão automaticamente suspensas as cirurgias eletivas nos hospitais públicos e privados sempre que os leitos atingirem a taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento), na forma da lei.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos procedimentos relacionados a oncologia e a cardiologia."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que em cada Estado as cirurgias eletivas nos hospitais públicos e privados serão automaticamente suspensas sempre que os leitos atingirem a taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento), na forma da lei, sendo inaplicável tal medida aos procedimentos relacionados à oncologia e à cardiologia.

Contudo, apesar de meritória a iniciativa do legislador, a proposição contraria o interesse público, tendo em vista postergar o tratamento de casos de outras doenças igualmente graves e letais. Desse modo, a proposta poderá reduzir ainda mais as internações cirúrgicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as quais já tiveram uma redução de mais de 25% (vinte e cinco por cento) de 2019 para 2020, assim como acarretará no aumento da demanda reprimida e já agravada pela pandemia da Covid-19.

Além disso, há também contrariedade ao interesse público, uma vez que a medida prevista não considera as situações regionais e locais em que poderá haver, por exemplo, estabelecimentos distintos para tratamento da COVID-19 e de outras enfermidades, ou municípios que atinjam a taxa de ocupação enquanto outros estejam abaixo do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento). Ademais, salienta-se que, atualmente, os gestores estaduais e municipais de saúde já avaliam a situação local para determinar quando as cirurgias eletivas deverão ser suspensas.

Por fim, ressalta-se que se não houver tratamento adequado das enfermidades dependentes de cirurgias, essas, possivelmente, poderão ter seu nível de emergência elevado, uma vez que a pandemia já perdura por mais de um ano."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 165, de 26 de abril de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, celebrado em Brasília e em Washington, em 19 de outubro de 2020.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 110, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, Seção 1, página 14.

Onde se lê:

Art. 32

"Art. 32. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados aberta deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece o CPF ou CNPJ como números suficientes de identificação, sujeitos a diretrizes a serem elaboradas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como à elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Entretanto, o dispositivo contraria o interesse público, haja vista que, apesar de o caput prever que o CPF e o CNPJ são números suficientes para identificação do cidadão e da pessoa jurídica, o §5º sujeita a aplicação do artigo a uma diretriz da ANPD. Essa condição, além de desarrazoada, fere o interesse público, pois subordina a uma manifestação da ANPD o usufruto, pelos cidadãos, de serviços públicos digitais; impõe a retirada imediata de todos os serviços digitais já disponíveis na plataforma gov.br e documentos hoje existentes e que sustentam os serviços públicos digitais.

Ademais, o veto desse dispositivo não impede a ANPD de exercer a sua missão institucional de zelar pela proteção dos dados pessoais e editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

Leia-se:

Art. 32

"Art. 32. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados aberta deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que a existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.

Todavia, apesar da meritória e intenção do legislador na disponibilização dos dados, a apresentação de informações com inconsistências, conhecidas ou não, podem gerar expectativa de direito ao requerente, bem como ocasionar dano a terceiros.

Assim, tais fragilidades nos dados poderiam gerar responsabilização dos gestores e judicialização de matéria decorrente da análise de dados"

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e com base no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000078/2021-54, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, Seção 1, página 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Compete aos órgãos de direção, até 30 de junho de 2021, preencher formulário eletrônico sobre a participação dos membros no teletrabalho.

..... "(NR)

"Art. 14. O Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União, com base no Planejamento Estratégico da Advocacia-Geral da União, definirá indicadores de desempenho e metas para os membros, inclusive com critérios de inclusão e desligamento do teletrabalho, até 30 de junho de 2021."(NR)

"Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos servidores administrativos da Advocacia-Geral da União, nos termos de ato a ser editado pela Secretaria-Geral de Administração, até 30 de abril de 2021, devendo o processo de seleção ser finalizado até 30 de junho de 2021 ."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA AGU Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera a Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00170.000307/2016-24, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50

"I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO."

REFERÊNCIA: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Revalida o reconhecimento como área livre da praga *Anastrepha grandis* da área do estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.523, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934,Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 13, de 31 de março de 2006, e o que consta dos Processos nº 21040.001185/2019-91, resolve:

Art. 1º Revalidar o reconhecimento como Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* da área do Estado do Rio Grande do Norte que compreende os Municípios de Mossoró, Tibau, Grossos, Areia Branca, Serra do Mel, Baraúna, Assú, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Ipanguassu, Porto do Mangue e Upanema, Apodi, Gov. Dix-Sept Rosado, Felipe Guerra, Caraúbas, Macau, Pendências, Jandaíra e Pedro Avelino.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2021 (*)

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz de sequeiro no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O arroz (*Oryza sativa*) é considerado o cereal de maior importância do mundo, é um dos alimentos básicos da população brasileira. O seu plantio pode ser feito sob uma variada gama de condições climáticas. Por outro lado, é o cereal mais exigente em umidade do solo e só se desenvolve normalmente quando sujeito a longos períodos de luz e temperaturas adequadas.

Por possuir um sistema radicular superficial e apresentar uma alta exigência de água, o arroz é altamente sensível a deficiência hídrica. As fases críticas do cereal são o estabelecimento da cultura e o florescimento, nas quais ocorrem má formação do stand ou má fertilização e formação de grãos. A fase de floração é a de maior demanda hídrica, quando o arroz atinge sua máxima área foliar.

Para um bom desenvolvimento da cultura a temperatura deve variar entre 20°C e 35°C. Temperaturas superiores a 35°C pode ocorrer esterilidade das espiguetas. Durante a floração, a temperatura ideal situa-se entre 30°C a 33°C.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do arroz de sequeiro no Estado.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias e critérios de verificação de limites adequados de temperatura.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que o manejo estará adequado e não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas.

Para efeito de simulação do balanço hídrico, o ciclo das cultivares foi dividido em 4 fases fenológicas: Fase I - Germinação emergência, Fase II - Crescimento e desenvolvimento, Fase III - Florescimento e enchimento da panícula e Fase IV - Maturação fisiológica e colheita;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

A Capacidade de Água Disponível (CAD) foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 32 mm, 50mm e 68 mm de água, respectivamente.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo de arroz em condições de baixo risco, foram consideradas as variáveis temperatura média do ar e índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado o seguinte critério:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥ 0,60	≥0,65

Para classificação do risco em cada decêndio de plantio foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de arroz de sequeiro no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

IAC: IAC 201 e IAC 203.

GRUPO III

IAC: IAC 202.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo I.

Notas:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Adolfo		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1		28
Aguai	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Águas Da Prata	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Águas De Lindóia	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Águas De Santa Bárbara		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1	30 a 1	29	28
Águas De São Pedro	32	30 a 31 + 33 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Agudos		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Alambari		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Alfredo Marcondes			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Altair	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Altinópolis	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Alto Alegre			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Alumínio	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Álvares Florence	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Álvares Machado			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Álvaro De Carvalho		33 a 34	30 a 32 + 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Alvinlândia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Americana	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Américo Brasiliense	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Américo De Campos	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Amparo	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 36	1		28 a 1		
Analândia	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Andradina			31 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	30 a 36	1	29
Angatuba		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Anhembi		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Anhumas			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29
Aparecida	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Aparecida D'Oeste		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Apiáí		32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Araçariguama	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Araçatuba			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Araçoiaba Da Serra	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Aramina	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Arandu		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	30	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Arapeí	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Araraquara	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Araras	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Arco-Íris			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Arealva		30 a 34	35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Areias	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Areiópolis		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ariranha	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Artur Nogueira	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Arujá	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Aspásia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Assis			32 a 35	33	32 + 34 a 36	29 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28
Atibaia	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Auriflama		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Avaí		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Avanhandava			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Avaré		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28

Bady Bassitt	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Balbinos		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Bálsamo	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Bananal	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Barão De Antonina			32 a 35		31 a 35	29 a 30 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 28 a 29
Barbosa		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Bariri		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Barra Bonita		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Barra Do Chapéu		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Barra Do Turvo	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Barretos	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Barrinha	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Barueri	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Bastos			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Batatais	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Bauru		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Bebedouro	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		30 a 1	28 a 29	
Bento De Abreu			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	31 a 36	1 + 30	29
Bernardino De Campos		32	30 a 31 + 33 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Bertioga	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Bilac			32 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Birigui			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Biritiba-Mirim	30 a 34	35 a 1	29	29 a 1	28		29 a 1	28	

Boa Esperança Do Sul	30	31 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Bocaina		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Bofete		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Boituva		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Bom Jesus Dos Perdões	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Bom Sucesso De Itararé		32 a 35	31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	30	28 a 29
Borá			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Boracéia		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Borborema		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Borebi		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Botucatu		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Bragança Paulista	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Braúna			32 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Brejo Alegre			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Brodowski	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Brotas	30 a 32	33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Buri		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1 + 28	30 a 1	29	28
Buritama			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Buritizal	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cabrália Paulista		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29	28
Cabreúva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		28 a 1		
Caçapava	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Caconde	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cafelândia		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Caiabu			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Caieiras	31 a 35	30 + 36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Caiuá			32 a 35		31 a 36	30	32 a 36	1 + 30 a 31	29
Cajamar	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Cajati	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Cajobi	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cajuru	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Campina Do Monte Alegre		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	29 a 30	1 + 28	30 a 1	28 a 29	
Campinas	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Campo Limpo Paulista	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Campos Do Jordão	34	35		34 a 35			34 a 35		
Campos Novos Paulista		33	32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Cananéia	32 a 1	30 a 31	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Canas	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cândido Mota					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Cândido Rodrigues		30 a 34	29 + 35	29 a 35	28 + 36 a 1		29 a 1	28	
Canitar			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Capão Bonito	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28	30 a 1	29	28
Capela Do Alto		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Capivari		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Caraguatatuba	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Carapicuíba	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Cardoso	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Casa Branca	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cássia Dos Coqueiros	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Castilho			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Catanduva	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Catiguá	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cedral	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cerqueira César		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1	30 a 1	29	28
Cerquilha		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Cesário Lange		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	29 a 36	1	28
Charqueada	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Chavantes			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Clementina			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Colina	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		30 a 1	28 a 29	
Colômbia	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 1	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Conchal	30 a 33	34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Conchas		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 36	1 + 28	
Cordeirópolis	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Coroados			30 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Coronel Macedo			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Corumbataí	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Cosmópolis	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Cosmorama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Cotia	31 a 36	1 + 30	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Cravinhos	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Cristais Paulista	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Cruzália					32 a 35	30 a 31 + 36	33 a 35	30 a 32 + 36	1 + 29
Cruzeiro	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cubatão	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cunha	30 a 33	28 a 29 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Descalvado	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		28 a 1		



Diadema	30 a 35	36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Dirce Reis		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
Divinolândia	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Dobrada		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Dois Córregos		30 a 36	29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Dolcinópolis		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Dourado	30	31 a 36	29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Dracena			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Duartina		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Dumont	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Echaporã			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Eldorado	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		31 a 1	29 a 30	28	30 a 1	29	28
Elias Fausto		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Elisiário	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Embaúba	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Embu Das Artes	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Embu-Guaçu	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Emilianópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Engenheiro Coelho	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Espírito Santo Do Pinhal	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Espírito Santo Do Turvo		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 1	29	28

Estiva Gerbi	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Estrela Do Norte					32 a 35	30 a 31 + 36	33	30 a 32 + 34 a 36	1 + 29
Estrela D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Euclides Da Cunha Paulista						31 a 36		31 a 36	1 + 30
Fartura			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Fernando Prestes		30 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Fernandópolis		30 a 33	34 a 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Fernão		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Ferraz De Vasconcelos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Flora Rica			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Floreal		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Flórida Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Florínia					33 a 35	30 a 32 + 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	1 + 29
Franca	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Francisco Morato	31 a 34	30 + 35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Franco Da Rocha	31 a 34	30 + 35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Gabriel Monteiro			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Gália		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Garça		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Gastão Vidigal		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Gavião Peixoto		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
General Salgado		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Getulina		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Glicério			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Guaíçara		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Guaimbê		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Guaíra	30 a 32	33 a 34	29 + 35 a 1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Guapiaçu	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guapiara		31 a 36	1 + 30	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Guará	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guaraçaí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Guaraci	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Guarani D'Oeste		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Guarantã		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Guarapes			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Guararema	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Guaratinguetá	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guareí		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Guariba		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guarujá	30 a 33	34 a 35	29 + 36 a 1	29 a 1	28		28 a 1		
Guarulhos	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Guataporá	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Guzolândia		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Herculândia			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Holambra	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Hortolândia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		29 a 1	28	
Iacanga		30 a 34	35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 1	28	
Iacri			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Iaras		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Ibaté	30 a 32	29 + 33 a 36	1	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ibirá	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Ibirarema			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ibitinga		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ibiúna	31 a 36	1 + 30	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Icém	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Iepê					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 + 29 a 30
Igarapu Do Tietê		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Igarapava	29 a 1	28		28 a 1			28 a 1		

Igaratá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Iguape	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Ilha Comprida	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Ilha Solteira		32	30 a 31 + 33 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 1	29	
Ilhabela		30 a 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		29 a 1	28	
Indaiatuba	32	31 + 33 a 34	30 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Indiana			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36	1 + 29
Indiaporã	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Inúbia Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Ipaussu			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Iperó		32 a 35	29 a 31 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Ipeúna	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ipiruá	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Iporanga	32 a 34	31 + 35 a 1	30	31 a 1	29 a 30	28	30 a 1	29	28
Ipuã	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Iracemápolis	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Irapuã		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Irapuru			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Itaberá		32 a 35	31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itaí		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itajobi		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Itaju		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Itanhaém	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Itaóca		32 a 36	1 + 30 a 31	32 a 1	30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Itapecerica Da Serra	30 a 36	1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Itapetininga		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Itapeva		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Itapevi	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Itapira	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itapirapuã Paulista		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Itápolis		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Itaporanga			32 a 35		30 a 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Itapuí		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Itapura			31 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1	30 a 36	1	29
Itaquaquecetuba	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Itararé		32 a 35	31 + 36	32 a 36	30 a 31	1 + 29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Itariri	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Itatiba	31 a 33	30 + 34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Itatinga		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Itirapina	31 a 32	30 + 33 a 36	1 + 29	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Itirapuã	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Itobi	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itu	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Itupeva	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		28 a 1		
Ituverava	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Jaborandi	30 a 32	33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	28 a 29	
Jaboticabal	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Jacaréí	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Jaci	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Jacupiranga	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Jaguariúna	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Jales		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Jambeiro	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Jandira	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Jardinópolis	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 36	1		28 a 1		
Jarinu	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Jaú		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Jeriquara	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Joanópolis	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
João Ramalho			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36		31 a 36	1 + 30	29
José Bonifácio		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Júlio Mesquita		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Jumirim		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1	29 a 36	1	28
Jundiaí	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Junqueirópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Juquiá	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Juquitiba	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Lagoinha	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		



Laranjal Paulista		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 36	1 + 28	
Lavínia			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 29	
Lavrinhas	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Leme	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Lençóis Paulista		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Limeira	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Lindóia	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Lins		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Lorena	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Lourdes			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Louveira	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Lucélia			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Lucianópolis		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31 a 35	29 a 30 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Luís Antônio	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Luiziânia			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Lupércio		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Lutécia			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Macatuba		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Macaubal		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Macedônia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Magda		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Mairinque	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Mairiporã	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Manduri		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Marabá Paulista			35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	29
Maracaí					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Marapoama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Mariápolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Marília		33	30 a 32 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Marinópolis		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Martinópolis			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Matão		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Mauá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Mendonça		30 a 34	35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Meridiano		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Mesópolis		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Miguelópolis	30 a 33	29 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Mineiros Do Tietê		30 a 36	29	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Mira Estrela	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Miracatu	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Mirandópolis			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1	30 a 36	1	29
Mirante Do Paranapanema					32 a 35	30 a 31 + 36	32	30 a 31 + 33 a 36	1 + 29
Mirassol	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Mirassolândia	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Mococa	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Mogi Das Cruzes	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Mogi Guaçu	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Mogi Mirim	30 a 34	29 + 35	28 + 36	28 a 36	1		28 a 1		
Mombuca		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Monções		32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Mongaguá	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Monte Alegre Do Sul	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		
Monte Alto	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Monte Aprazível	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Monte Azul Paulista	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Monte Castelo			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Monte Mor		31 a 34	30 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Monteiro Lobato	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Morro Agudo	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	



Morungaba	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	28 a 36	1		28 a 1		
Motuca	30	29 + 31 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Murutinga Do Sul			31 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 35	36 a 1	29
Nantes					32 a 35	30 a 31 + 36	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	1 + 29
Narandiba					32 a 35	30 a 31 + 36	33	30 a 32 + 34 a 36	1 + 29
Natividade Da Serra	31 a 33	30 + 34	28 a 29 + 35 a 1	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Nazaré Paulista	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
Neves Paulista	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nhandeara		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1		28
Nipoã		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nova Aliança	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Nova Campina		32 a 35	31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Nova Canaã Paulista		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 1	29	28
Nova Castilho		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Nova Europa		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Nova Granada	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Nova Guataporanga			32 a 35	32	31 + 33 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Nova Independência			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Nova Luzitânia		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Nova Odessa	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Novais	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Novo Horizonte		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Nuporanga	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ocaçu		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Óleo		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Olímpia	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Onda Verde	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Oriente		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Orindiúva	30 a 32	33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Orlândia	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Osasco	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Oscar Bressane		33	32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Osvaldo Cruz			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Ourinhos			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ouro Verde			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Ouroeste	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Pacaembu			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 30	29
Palestina	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Palmares Paulista	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Palmeira D'Oeste		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Palmital			32 a 35		32 a 36	29 a 31	32 a 35	29 a 31 + 36 a 1	28
Panorama			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Paraguaçu Paulista			32 a 35	33	32 + 34 a 36	30 a 31	31 a 35	30 + 36	1 + 29
Paraibuna	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36 a 1	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Paraíso	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Paranapanema		32 a 35	30 a 31 + 36	31 a 36	30	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Paranapuã		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Parapuã			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Pardinho		31 a 35	30 + 36	30 a 36	1 + 29		29 a 1		28
Pariquera-Açu	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	28 a 29	
Parisi		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Patrocínio Paulista	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Paulicéia			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Paulínia	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Paulistânia		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Paulo De Faria	30 a 33	34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Pederneiras		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Pedra Bela	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		



Pedranópolis	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Pedregulho	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Pedreira	31 a 33	30 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Pedrinhas Paulista					33 a 35	30 a 32 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	1 + 29 a 30
Pedro De Toledo	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Penápolis			30 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pereira Barreto			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Pereiras		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Peruibe	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Piacatu			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	
Piedade	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Pilar Do Sul	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
Pindamonhangaba	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pindorama	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Pinhalzinho	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Piquerobi			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Piquete	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Piracaia	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Piracicaba		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Piraju		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pirajuí		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Pirangi	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Pirapora Do Bom Jesus	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	30 a 1	28 a 29		28 a 1		
Pirapozinho			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Pirassununga	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Piratinga		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Pitangueiras	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Planalto		31 a 33	30 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Platina			32 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Poá	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Poloni	32	30 a 31 + 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Pompéia		33	30 a 32 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Pongaí		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Pontal	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Pontalinda		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
Pontes Gestal	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Populina		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Porangaba		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Porto Feliz		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Porto Ferreira	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Potim	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Potirendaba	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Pracinha			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Pradópolis	30 a 32	29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Praia Grande	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Pratânia		30 a 35	36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Presidente Alves		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 36	1	28
Presidente Bernardes			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Presidente Epitácio			32 a 35		31 a 36	30	32 a 36	1 + 30 a 31	29
Presidente Prudente			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Presidente Venceslau			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	29
Promissão		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Quadra		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Quatá			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Queiroz			30 a 35	31 a 35	30 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Queluz	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Quintana			32 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Rafard		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Rancharia			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Redenção Da Serra	30 a 33	34 a 36	1 + 28 a 29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Regente Feijó			32 a 35		31 a 35	30 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29



Reginópolis		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Registro	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1		30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Restinga	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeira		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	31 a 1	29 a 30	28
Ribeirão Bonito	30 a 32	29 + 33 a 36		29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Ribeirão Branco		32 a 36	30 a 31	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Ribeirão Corrente	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Do Sul			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Ribeirão Dos Índios			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Ribeirão Grande	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 36	1 + 29 a 30		30 a 1	29	28
Ribeirão Pires	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Ribeirão Preto	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Rifaina	28 a 1			28 a 1			28 a 1		
Rincão	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Rinópolis			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Rio Claro	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Rio Das Pedras		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 36	1 + 28	
Rio Grande Da Serra	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Riolândia	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	29	28
Riversul			32 a 35	35	30 a 34 + 36	29	31 a 36	1 + 30	28 a 29
Rosana						31 a 36		32 a 36	1 + 30 a 31
Roseira	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Rubiácea			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 30	29
Rubinéia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Sabino		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Sagres			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Sales		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Sales Oliveira	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Salesópolis	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
Salmourão			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 30	29
Saltinho		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 36	1 + 28	
Salto		32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Salto De Pirapora	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Salto Grande			32 a 35	33	30 a 32 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Sandovalina					32 a 35	30 a 31 + 36		30 a 36	1 + 29
Santa Adélia		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Santa Albertina		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Santa Bárbara D'Oeste		31 a 35	30 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Santa Branca	30 a 34	35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Santa Clara D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 32	33 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Santa Cruz Da Esperança	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			29 a 1	28	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Santa Cruz Do Rio Pardo		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Santa Ernestina		30 a 34	29 + 35 a 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Fé Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	29	28
Santa Gertrudes	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Isabel	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Santa Lúcia	30 a 32	29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Maria Da Serra	32	30 a 31 + 33 a 36	29	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Santa Mercedes			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Santa Rita D'Oeste		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Santa Salete		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santana Da Ponte Pensa		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Santana De Parnaíba	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Santo Anastácio			32 a 35	32	31 + 33 a 36	30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Santo André	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio De Posse	30 a 33	34 a 35	28 a 29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		



Santo Antônio Do Aracanguá			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Santo Antônio Do Jardim	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 34	35 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santo Expedito			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	30	31 a 36	1 + 30	29
Santópolis Do Aguapeí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Santos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bernardo Do Campo	30 a 34	35 a 1	28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
São Caetano Do Sul	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Carlos	30 a 32	29 + 33 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
São Francisco		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 1	29	28
São João Da Boa Vista	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São João Das Duas Pontes		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
São João De Iracema		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1	30 a 36	1 + 29	28
São João Do Pau D'Alho			32 a 35	32	31 + 33 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
São Joaquim Da Barra	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Barreiro	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Preto	31 a 32	30 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São José Dos Campos	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Lourenço Da Serra	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
São Luís Do Paraitinga	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 1	29 a 1	28		28 a 1		
São Manuel		30 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
São Miguel Arcanjo	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	30 a 1	28 a 29	
São Paulo	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28		28 a 1		
São Pedro	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São Pedro Do Turvo		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
São Roque	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	
São Sebastião	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 1	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
São Sebastião Da Grama	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Simão	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
São Vicente	30 a 34	35 a 1	29	29 a 1	28		28 a 1		
Sarapuí	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Sarutaiá			32 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Sebastianópolis Do Sul		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Serra Azul	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Serra Negra	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Serrana	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 36	1		29 a 1	28	
Sertãozinho	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Sete Barras	32 a 34	30 a 31 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	30 a 1	29	28
Severínia	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Silveiras	28 a 34	35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Socorro	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sorocaba	32	31 + 33 a 35	29 a 30 + 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Sud Mennucci			30 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Sumaré	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Suzanópolis		32	30 a 31 + 33 a 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	
Suzano	30 a 34	29 + 35 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Tabapuã	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Tabatinga		30 a 35	29 + 36	29 a 36	1	28	29 a 1	28	
Taboão Da Serra	31 a 36	1 + 30	28 a 29	29 a 1	28		29 a 1	28	
Taciba			35		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29
Taguaí			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Taiacu	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Taiúva	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Tambaú	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 1	28		29 a 1	28	
Tanabi	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28



Tapiraí	31 a 34	30 + 35 a 1	29	30 a 1	29	28	29 a 1	28	
Tapiratiba	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Taquaral	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Taquaritinga		30 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Taquarituba		32	31 + 33 a 35	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Taquarivaí		32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 36	1 + 30 a 31	29	30 a 1	29	28
Tarabai			35		31 a 35	30 + 36	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29
Tarumã					32 a 35	30 a 31 + 36	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29
Tatuí		32 a 35	30 a 31	31 a 35	29 a 30 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 28 a 29	
Taubaté	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Tejupá		32	31 + 33 a 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Teodoro Sampaio					35	31 a 34 + 36		31 a 36	1 + 29 a 30
Terra Roxa	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Tietê		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Timburi			32 a 35	33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	29	31 a 36	1 + 29 a 30	28
Torre De Pedra		32 a 35	30 a 31 + 36	30 a 36	29	1	30 a 36	1 + 29	28
Torrinha	32	30 a 31 + 33 a 36	29	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Trabiju	30	31 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Tremembé	30 a 34	29 + 35 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Três Fronteiras		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 34	35 a 1	29	30 a 1	29	28
Tuiuti	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	28 a 1			28 a 1		
Tupã			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	29	30 a 36	1 + 29	28
Tupi Paulista			32 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1 + 30	31 a 35	30 + 36 a 1	29
Turiúba		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	29 + 36	1	30 a 36	1 + 29	28
Turmalina		30 a 33	34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Ubarana		30 a 34	35 a 36	30 a 36	29	1 + 28	29 a 1	28	
Ubatuba	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Ubirajara		32 a 34	30 a 31 + 35	32 a 35	30 a 31 + 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Uchoa	32	30 a 31 + 33 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
União Paulista		30 a 33	34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28	
Urânia		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1		30 a 1	29	28
Uru		32 a 34	30 a 31 + 35	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1		28
Urupês		30 a 34	29 + 35 a 36	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Valentim Gentil		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Valinhos	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Valparaíso			32 a 35	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1	30 a 36	1	29
Vargem	30 a 34	28 a 29 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Paulista	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	28 a 29	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28	

Várzea Paulista	32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	1 + 28 a 29	29 a 1	28		28 a 1		
Vera Cruz		32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28
Vinhedo	32 a 33	30 a 31 + 34 a 35	29 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Viradouro	30 a 32	33 a 34	28 a 29 + 35	30 a 35	28 a 29 + 36 a 1		29 a 1	28	
Vista Alegre Do Alto	32	30 a 31 + 33 a 34	29 + 35	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Vitória Brasil		31 a 33	30 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 1	28	30 a 1	29	28
Votorantim	32 a 33	30 a 31 + 34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28	29 a 1	28	
Votuporanga		30 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28	30 a 1	29	28
Zacarias		32	30 a 31 + 33 a 35	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1 + 29	28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Adolfo		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Aguai	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Águas Da Prata	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Águas De Lindóia	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Águas De Santa Bárbara		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Águas De São Pedro	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		29 a 35	28 + 36	1
Agudos		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Alambari		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Alfredo Marcondes			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Altair	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Altinópolis	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Alto Alegre			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36 a 1
Alumínio	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Álvares Florence	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Álvares Machado			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36
Álvaro De Carvalho		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Alvinlândia		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Americana	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	

Américo Brasiliense	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Américo De Campos	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Amparo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Analândia	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Andradina			30 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Angatuba		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Anhembi		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Anhumas					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Aparecida	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Aparecida D'Oeste			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Apiáí		30 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Araçariguama	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Araçatuba			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	29 a 34	28 + 35	36
Araçoiaba Da Serra	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 35	28	36	28 a 36		1
Aramina	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36		28 a 1			28 a 1		
Arandu		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Arapeí	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Araraquara	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Araras	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Arco-Íris			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Arealva		29 a 32	33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Areias	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Areiópolis		29 a 34	28 + 35	29 a 35	28	36	28 a 35	36	1
Ariranha	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Artur Nogueira	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Arujá	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Aspásia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Assis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Atibaia	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Auriflama		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Avaí		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Avanhandava			29 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Avaré		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Bady Bassitt	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Balbinos		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Bálsamo	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Bananal	28 a 32	33	34 a 1	28 a 1			28 a 1		
Barão De Antonina			32		31 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Barbosa		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1

Bariri		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Barra Bonita		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36		1
Barra Do Chapéu		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Barra Do Turvo	30 a 35	29 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Barretos	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Barrinha	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Barueri	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Bastos			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Batatais	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Bauru		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Bebedouro	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36		30 a 36	1 + 28 a 29	
Bento De Abreu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Bernardino De Campos		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Bertioga	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Bilac			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Birigui			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28	29 a 35	28	36
Biritiba-Mirim	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Boa Esperança Do Sul		28 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Bocaina		28 a 33	34	29 a 35	28	36	29 a 36	28	1
Bofete		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Boituva		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Bom Sucesso De Itararé		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Borá			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Boracéia		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Borborema		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Borebi		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Botucatu		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 35	36 a 1	
Bragança Paulista	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Braúna			31 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Brejo Alegre			29 a 33	29 a 32	28 + 33 a 35		29 a 35	28	36
Brodowski	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Brotas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Buri		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Buritama		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36

Buritizal	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cabrália Paulista		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Cabreúva	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Caçapava	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Caconde	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cafelândia		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Caiabu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Caieiras	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Caiuá			32		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Cajamar	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 1		
Cajati	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Cajobi	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cajuru	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Campina Do Monte Alegre		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Campinas	31	28 a 30 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Campo Limpo Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 1		
Campos Novos Paulista		32	31 + 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cananéia	30 a 1	28 a 29		29 a 1	28		28 a 1		
Canas	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cândido Mota					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Cândido Rodrigues		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Canitar			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Capão Bonito	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Capela Do Alto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Capivari		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Caraguatatuba	31	28 a 30 + 32 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Carapicuíba	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cardoso	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Casa Branca	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cássia Dos Coqueiros	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Castilho			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	36	1 + 28
Catanduva	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Catiguá	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cedral	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cerqueira César		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Cerquilha		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Cesário Lange		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Charqueada	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		29 a 36	1 + 28	
Chavantes			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Clementina			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Colina	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	
Colômbia	30 a 31	32 a 33	29 + 34 a 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Conchal	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Conchas		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Cordeirópolis	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Coroados			29 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Coronel Macedo			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Corumbataí	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cosmópolis	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Cosmorama	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Cotia	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Cravinhos	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Cristais Paulista	28 a 35	36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cruzália					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Cruzeiro	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Cubatão	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cunha	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Descalvado	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	
Diadema	29 a 35	28	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Dirce Reis		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Divinolândia	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Dobrada		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Dois Córregos		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Dolcinópolis		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Dourado	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	1
Dracena			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Duartina		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1



Dumont	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Echaporã			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Eldorado	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Elias Fausto		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Elisiário	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Embaúba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Embu Das Artes	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Embu-Guaçu	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Emilianópolis			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Engenheiro Coelho	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		

Espírito Santo Do Turvo		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
Estiva Gerbi	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 36	1	
Estrela Do Norte					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Estrela D'Oeste		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Euclides Da Cunha Paulista						31 a 34		30 a 34	29 + 35
Fartura			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Fernando Prestes		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Fernandópolis		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Fernão		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Ferraz De Vasconcelos	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Flora Rica			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Floreal		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Flórida Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Florínia					31 a 33	29 a 30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	28 a 29 + 35
Franca	28 a 35	36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Francisco Morato	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Franco Da Rocha	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Gabriel Monteiro			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Gália		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Garça		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Gastão Vidigal		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Gavião Peixoto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
General Salgado		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Getulina		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Glicério			29 a 33	29 a 32	28 + 33 a 35		29 a 35	28	36
Guaíçara		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Guaimbê		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Guaíra	30 a 31	32 a 33	29 + 34 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 1	28	
Guapiaçu	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Guapiara		30 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Guará	30 a 32	28 a 29 + 33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guaraçai			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36 a 1
Guaraci	30 a 31	32 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Guarani D'Oeste		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Guarantã		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Guararapes			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Guararema	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Guaratinguetá	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guareí		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Guariba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Guarujá	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guarulhos	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Guataporá	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Guzolândia			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Herculândia			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Holambra	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Hortolândia	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Iacanga		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Iacri			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Iaras		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Ibaté	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Ibirá	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Ibirarema			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Ibitinga		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1



Ibiúna	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 36	1		28 a 1		
Icém	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	28	30 a 36	1 + 29	28
Iepê					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Igarapu Do Tietê		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Igarapava	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
Igaratá	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Iguape	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Ilha Comprida	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Ilha Solteira			29 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Ilhabela		28 a 32	33 a 1	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
Indaiatuba	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Indiana			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Indiaporã		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Inúbia Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ipaussu			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	36
Iperó		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Ipeúna	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ipiruá	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1	28
Iporanga	31 a 33	30 + 34 a 35	28 a 29 + 36	30 a 36	1 + 28 a 29		29 a 1	28	
Ipuã	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Iracemápolis	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36 a 1	
Irapuã		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Irapuru			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Itaberá		32 a 33	30 a 31 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	
Itaí		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Itajobi		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	1
Itaju		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Itanhaém	30 a 32	29 + 33 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Itaóca		30 a 35	29	30 a 35	29 + 36	1 + 28	29 a 36	1 + 28	
Itapecerica Da Serra	29 a 35	28	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Itapetininga		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Itapeva		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Itapevi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Itapira	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Itapirapuã Paulista		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Itápolis		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Itaporanga			31 a 33	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Itapuí		29 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36	1
Itapura			29 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Itaquaquecetuba	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Itararé		32 a 33	30 a 31 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	30 a 35	28 a 29 + 36	1
Itariri	31 a 32	29 a 30 + 33 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Itatiba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Itatinga		30 a 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Itirapina	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Itirapuã	28 a 35	36	1	28 a 1			28 a 1		
Itobi	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Itu	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36		1
Itupeva	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34 a 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Ituverava	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Jaborandi		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	30 a 36	1 + 28 a 29	
Jaboticabal	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	1
Jacareí	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Jaci	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Jacupiranga	31 a 35	29 a 30 + 36 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Jaguariúna	31 a 32	28 a 30 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Jales		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Jambeiro	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Jandira	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		

Jardinópolis	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1		
Jarinu	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Jaú		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36		1
Jeriquara	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Joanópolis	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
João Ramalho			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
José Bonifácio		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Júlio Mesquita		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Jumirim		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Jundiaí	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Junqueirópolis			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Juquiá	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Juquitiba	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Lagoinha	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Laranjal Paulista		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Lavinia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Lavrinhas	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Leme	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lençóis Paulista		29 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Limeira	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Lindóia	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		



Lins		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Lorena	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Lourdes		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Louveira	31 a 32	28 a 30 + 33	34 a 35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lucélia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Lucianópolis		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Luís Antônio	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Luiziânia			29 a 33	29 a 32	33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Lupércio		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Lutécia			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Macatuba		29 a 33	28 + 34	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Macaubal		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Macedônia		30 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Magda		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Mairinque	30 a 32	29 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mairiporã	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Manduri		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Marabá Paulista					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Maracaí					31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30	28 + 35 a 36
Marapoama		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Mariápolis			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Marília		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 34	28 + 35 a 36	1
Marinópolis			29 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Martinópolis			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Matão		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Mauá	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Mendonça		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Meridiano		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Mesópolis		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Miguelópolis	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Mineiros Do Tietê		29 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Mira Estrela	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Miracatu	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Mirandópolis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Mirante Do Paranapanema					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Mirassol	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	

Mirassolândia	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1	28
Mococa	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Mogi Das Cruzes	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Mogi Guaçu	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mogi Mirim	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Mombuca		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Monções		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Mongaguá	30 a 32	29 + 33 a 1	28	28 a 1			28 a 1		
Monte Alegre Do Sul	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Monte Alto		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Monte Aprazível	31	30 + 32 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Monte Azul Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Monte Castelo			31 a 32	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Monte Mor		29 a 32	28 + 33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Monteiro Lobato	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Morro Agudo	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Morungaba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Motuca	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Murutinga Do Sul			30 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Nantes					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35 a 36
Narandiba					31 a 33	29 a 30 + 34	32	29 a 31 + 33 a 35	28 + 36
Natividade Da Serra	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34 a 1	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Nazaré Paulista	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Neves Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nhandeara		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Nipoã		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nova Aliança		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nova Campina		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Nova Canaã Paulista		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Nova Castilho		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Nova Europa		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Nova Granada	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Nova Guataporanga			31 a 32		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36



Nova Independência			31 a 32	31	29 a 30 + 32 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Nova Luzitânia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Nova Odessa	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Novais	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Novo Horizonte		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Nuporanga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Ocaçu		31 a 32	29 a 30 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1
Óleo		31 a 33	29 a 30 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Olímpia	31 a 32	30 + 33	29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Onda Verde	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 36	1	28
Oriente		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Orindiúva	31	30 + 32 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Orlândia	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Osasco	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Oscar Bressane			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Osvaldo Cruz			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Ourinhos			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Ouro Verde			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ouroeste		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Pacaembu			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Palestina	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28

Palmares Paulista	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Palmeira D'Oeste		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Palmital			31 a 33	32	31 + 33 a 34	28 a 30 + 35	31 a 34	28 a 30 + 35	36
Panorama			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Paraguaçu Paulista			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Paraibuna	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Paraíso	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Paranapanema		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Paranapuã		30 a 31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Parapuã			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Pardinho		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Paríquera-Açu	31 a 33	29 a 30 + 34 a 1	28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Parisi		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Patrocínio Paulista	28 a 34	35 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Paulicéia			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Paulínia	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Paulistânia		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Paulo De Faria	30 a 32	33 a 34	29 + 35	30 a 35	29 + 36	1 + 28	30 a 36	1 + 29	28
Pederneiras		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Pedra Bela	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Pedranópolis		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Pedregulho	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Pedreira	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36	1	28 a 36	1	
Pedrinhas Paulista					32 a 33	30 a 31 + 34	32 a 33	30 a 31 + 34	28 a 29 + 35
Pedro De Toledo	30 a 33	29 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		28 a 1		
Penápolis			29 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36 a 1
Pereira Barreto			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Pereiras		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1
Peruíbe	30 a 32	29 + 33 a 1	28	29 a 1	28		28 a 1		
Piacatu			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Piedade	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Pilar Do Sul	31	29 a 30 + 32 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Pindamonhangaba	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Pindorama	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Pinhalzinho	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Piquerobi			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Piquete	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Piracaia	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Piracicaba	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Piraju		32	29 a 31 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Pirajuí		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pirangi	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Pirapora Do Bom Jesus	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Pirapozinho					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Pirassununga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	
Piratininga		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Pitangueiras	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Planalto		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Platina			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Poá	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Poloni		30 a 33	29 + 34	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pompéia			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36



Pongai		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Pontal	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Pontalinda		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Pontes Gestal	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Populina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Porangaba		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Porto Feliz		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1

Porto Ferreira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Potim	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Potirendaba	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Pracinha			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pradópolis	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Praia Grande	30 a 32	28 a 29 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pratânia		29 a 33	34 a 35	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36 a 1	
Presidente Alves		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Presidente Bernardes			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Presidente Epitácio			32		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Presidente Prudente			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Presidente Venceslau			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Promissão		31 a 32	29 a 30 + 33	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Quadra		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Quatá			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Queiroz			29 a 33	29 a 33	34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Queluz	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Quintana			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rafard		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Rancharia			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Redenção Da Serra	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Regente Feijó			32		30 a 34	29	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Reginópolis		29 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Registro	31 a 33	29 a 30 + 34 a 36	1 + 28	29 a 1	28		29 a 1	28	
Restinga	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ribeira		31 a 34	29 a 30 + 35	31 a 35	29 a 30 + 36	28	30 a 36	28 a 29	1
Ribeirão Bonito	31	28 a 30 + 32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ribeirão Branco		30 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	29 a 35	28 + 36 a 1	
Ribeirão Corrente	29 a 34	28 + 35 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Do Sul			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Ribeirão Dos Índios			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Ribeirão Grande	31	30 + 32 a 34	28 a 29 + 35 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Ribeirão Pires	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Preto	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Rifaina	28 a 36	1		28 a 1			28 a 1		
Rincão	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Rinópolis			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rio Claro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Rio Das Pedras		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Rio Grande Da Serra	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Riolândia	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35 a 36	1 + 28	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Riversul			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Rosana						31 a 34		31 a 34	29 a 30 + 35
Roseira	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Rubiácea			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Rubinéia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Sabino		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Sagres			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Sales		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Sales Oliveira	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Salesópolis	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Salmourão			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Saltinho		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Salto		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Salto De Pirapora	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	



Salto Grande			31 a 33	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Sandovalina					31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 35	28 + 36
Santa Adélia		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 36		29 a 36	28	1
Santa Albertina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 36	29	1 + 28
Santa Bárbara D'Oeste		29 a 32	28 + 33 a 34	28 a 34	35	36	29 a 35	28 + 36 a 1	
Santa Branca	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Santa Clara D'Oeste		30 a 31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Cruz Da Esperança	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	29 a 36	1 + 28		28 a 36	1	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Cruz Do Rio Pardo		31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	
Santa Ernestina		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Santa Fé Do Sul		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Gertrudes	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Santa Isabel	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Santa Lúcia	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Santa Maria Da Serra	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36		1
Santa Mercedes			31 a 32		30 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Rita D'Oeste		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santa Rosa De Viterbo	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Santa Salete		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santana Da Ponte Pensa		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Santana De Parnaíba	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36		1	28 a 1		
Santo Anastácio			31 a 32		30 a 34	29 + 35	31 a 34	29 a 30 + 35	28 + 36
Santo André	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Santo Antônio De Posse	30 a 32	28 a 29 + 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Santo Antônio Do Aracanguá			31 a 33	31 a 33	28 a 30 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	
Santo Antônio Do Jardim	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 33	34 a 36		29 a 36			29 a 36		
Santo Expedito			31 a 32	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santópolis Do Aguapeí			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Santos	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Bernardo Do Campo	29 a 33	28 + 34 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Caetano Do Sul	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Carlos	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
São Francisco		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João Da Boa Vista	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São João Das Duas Pontes		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João De Iracema		31	29 a 30 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
São João Do Pau D'Alho			31 a 32		29 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
São Joaquim Da Barra	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São José Do Barreiro	28 a 32	33 a 1		28 a 1			28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São José Do Rio Preto	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
São José Dos Campos	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Lourenço Da Serra	29 a 33	28 + 34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Luís Do Paraitinga	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São Manuel		29 a 34	28 + 35	28 a 35		36	28 a 36	1	
São Miguel Arcanjo	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
São Paulo	29 a 35	28 + 36	1	28 a 1			28 a 1		
São Pedro	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
São Pedro Do Turvo		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	
São Roque	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São Sebastião	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 1	28 a 34	35 a 1		28 a 1		



São Sebastião Da Grama	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
São Simão	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
São Vicente	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sarapuí	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36		28 a 36		1
Sarutaiá			31 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28	36
Sebastianópolis Do Sul		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Serra Azul	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Serra Negra	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Serrana	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35 a 36	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 36	1	
Sertãozinho	30 a 31	32 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Sete Barras	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		29 a 1	28	
Severínia	31	30 + 32 a 33	29 + 34 a 35	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Silveiras	28 a 33	34 a 1		28 a 1			28 a 1		
Socorro	28 a 33	34 a 36		28 a 1			28 a 1		
Sorocaba	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36		28 a 36		1
Sud Mennucci			29 a 33	29 a 32	33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Sumaré	31	29 a 30 + 32 a 33	28 + 34	28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Suzanópolis			29 a 33	30 a 32	29 + 33 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Suzano	29 a 33	28 + 34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Tabapuã	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tabatinga		29 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	1
Taboão Da Serra	29 a 35	28	36	28 a 36	1		28 a 1		
Taciba					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	28 + 36
Taguaí			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Taiacu	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Taiúva		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Tambaú	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tanabi	31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Tapiraí	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1	29 a 36	1 + 28		28 a 1		
Tapiratiba	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Taquaral	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	1
Taquaritinga		30 a 33	28 a 29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Taquarituba			30 a 33	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Taquarivaí		31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	1
Tarabai					31 a 34	29 a 30	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36
Tarumã					31 a 33	29 a 30 + 34	31 a 34	29 a 30	28 + 35 a 36
Tatuí		31 a 33	28 a 30 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Taubaté	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Tejupá			30 a 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1
Teodoro Sampaio						29 a 34		30 a 35	29 + 36
Terra Roxa	31	30 + 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	1	29 a 36	1 + 28	
Tietê		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Timburi			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Torre De Pedra		30 a 33	29 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Torrinha	31	29 a 30 + 32 a 34	28 + 35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Trabiju	31	28 a 30 + 32 a 34	35	29 a 35	28 + 36		29 a 36	1 + 28	
Tremembé	28 a 32	33 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Três Fronteiras		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Tuiuti	29 a 32	28 + 33 a 34	35 a 36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Tupã			31 a 33	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Tupi Paulista			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36 a 1
Turiúba		31	29 a 30 + 32 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Turmalina		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Ubarana		31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Ubatuba	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 1	28 a 33	34 a 1		28 a 1		



Ubirajara		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	1
Uchoa	31 a 32	30 + 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 35	28 + 36	1	29 a 36	1 + 28	
União Paulista		30 a 32	29 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Urânia		31	29 a 30 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Uru		29 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	1
Urupês		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	1 + 28	
Valentim Gentil		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Valinhos	31	28 a 30 + 32 a 33	34 a 35	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Valparaíso			31 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	36
Vargem	28 a 33	34 a 36	1	28 a 1			28 a 1		
Vargem Grande Do Sul	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Vargem Grande Paulista	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Várzea Paulista	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35		28 a 35	36	1	28 a 1		
Vera Cruz		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	1
Vinhedo	31 a 32	29 a 30 + 33	28 + 34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Viradouro	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36		29 a 36	1 + 28	
Vista Alegre Do Alto	31	30 + 32 a 33	28 a 29 + 34	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	1
Vitória Brasil		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	1 + 28
Votorantim	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28 + 35	29 a 35	28 + 36	1	28 a 36	1	
Votuporanga		30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36 a 1	28
Zacarias		31	29 a 30 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Adolfo		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Aguai	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Águas Da Prata	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Águas De Lindóia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Águas De Santa Bárbara		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Águas De São Pedro		28 a 32	33	28 a 33	34	35	29 a 34	28 + 35	36
Agudos		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	36
Alambari		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	
Alfredo Marcondes			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	
Altair		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Altinópolis	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36		1
Alto Alegre			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Alumínio	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Álvares Florence		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Álvares Machado			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Álvaro De Carvalho		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Alvinlândia		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Americana		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Américo Brasiliense	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Américo De Campos		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Amparo	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Analândia	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Andradina			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Angatuba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Anhembi		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Anhumas					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Aparecida	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Aparecida D'Oeste			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Apiáí		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Araçariguama	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
Araçatuba			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Araçoiaba Da Serra		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Aramina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Arandu		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Arapeí	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Araraquara	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Araras	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Arco-Íris			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Arealva		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Areias	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Areiópolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Ariranha		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Artur Nogueira	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36



Arujá	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Aspásia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Assis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 32	33	34
Atibaia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36	1	
Auriflama			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Avai		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Avanhandava			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Avaré		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Bady Bassitt	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Balbinos		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Bálsamo	30	31 a 32	29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Bananal	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Barão De Antonina					29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34
Barbosa		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35
Bariri		28 a 31	32 a 33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Barra Bonita	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Barra Do Chapéu		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Barra Do Turvo	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Barretos	30	31	29 + 32 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 35	29	28 + 36
Barrinha	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Barueri	28 a 33	34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Bastos			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
Batatais	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Bauru		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Bebedouro		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Bento De Abreu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Bernardino De Campos		31	29 a 30 + 32	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Bertioga	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Bilac			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Birigui			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Biritiba-Mirim	28 a 30	31 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Boa Esperança Do Sul		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Bocaina		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	36
Bofete		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34 a 35	36
Boituva		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Bom Sucesso De Itararé		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 34	35	
Borá			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Boracéia		28 a 31	32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Borborema		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Borebi		30 a 32	28 a 29 + 33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Botucatu	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Bragança Paulista	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Braúna			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Brejo Alegre			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Brodowski	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Brotas	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Buri		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 33	34		28 a 34	35	
Buritama			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Buritizal	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cabrália Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Cabreúva	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Caçapava	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Cachoeira Paulista	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 35	36	1	28 a 1		
Caconde	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Cafelândia		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Caiabu			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33	34
Caieiras	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 36	1	
Caiuá					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Cajamar	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Cajati	29 a 32	28 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Cajobi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cajuru	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1
Campina Do Monte Alegre		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 33	34 a 35	
Campinas	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Campo Limpo Paulista	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Campos Novos Paulista			29 a 31	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Cananéia	29 a 35	28 + 36 a 1		28 a 1			28 a 1		
Canas	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Cândido Mota					29 a 32	28 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Cândido Rodrigues		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Canitar			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Capão Bonito	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35		36 a 1
Capela Do Alto		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Capivari		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Caragatatuba	29 a 30	28 + 31	32 a 34	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
Carapicuíba	28 a 33	34		28 a 35		36	28 a 36	1	
Cardoso	30	31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Casa Branca	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36	
Cássia Dos Coqueiros	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Castilho			30 a 31	29 a 30	28 + 31 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Catanduva		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Catiguá		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cedral		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Cerqueira César		29 a 31	28 + 32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Cerquilha		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Cesário Lange		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35



Charqueada	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	29 a 34	28 + 35	36
Chavantes			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Clementina			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Colina		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Colômbia	30	31 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34 a 35	28	30 a 35	29	28 + 36
Conchal	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 35		36
Conchas		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34		35 a 36
Cordeirópolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Coroados			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Coronel Macedo			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 33	34	35
Corumbataí	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Cosmópolis	30	28 a 29 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Cosmorama		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Cotia	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Cravinhos	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35 a 36	
Cristais Paulista	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Cruzália					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Cruzeiro	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Cubatão	28 a 32	33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Cunha	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 35			28 a 35		
Descalvado	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34	35	28 a 35		36
Diadema	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Dirce Reis			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Divinolândia	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 35			28 a 35		
Dobrada		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Dois Córregos	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Dolcinópolis		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Dourado	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36

Dracena			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34	35
Duartina		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Dumont	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Echaporã			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Eldorado	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Elias Fausto		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Elisiário		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Embaúba		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Embu Das Artes	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Embu-Guaçu	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Emilianópolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	
Engenheiro Coelho	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Espírito Santo Do Pinhal	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Espírito Santo Do Turvo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Estiva Gerbi	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Estrela Do Norte					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34
Estrela D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Euclides Da Cunha Paulista						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
Fartura			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35
Fernando Prestes		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Fernandópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Fernão		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Ferraz De Vasconcelos	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Flora Rica			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Floreal		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Flórida Paulista			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Florínia					30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Franca	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Francisco Morato	28 a 32	33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Franco Da Rocha	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Gabriel Monteiro			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Gália		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Garça		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Gastão Vidigal		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35
Gavião Peixoto		29 a 32	28 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
General Salgado			30 a 31	30 a 32	29 + 33	28 + 34	29 a 33	34	28 + 35
Getulina		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Glicério			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaíçara		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaimbê		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaíra	30	31 a 33	29 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	
Guapiaçu		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Guapiara		28 a 32	33 a 34	28 a 33	34	35	28 a 34	35	
Guará	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		1
Guaraçaí			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guaraci	30	31 a 32	29 + 33 a 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Guarani D'Oeste		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Guarantã		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 34		29 a 33	28 + 34	35



Guararapes			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Guararema	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Guaratinguetá	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Guareí		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Guariba		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Guarujá	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Guarulhos	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Guataporá	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Guzolândia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Herculândia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Holambra	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Hortolândia		28 a 31	32	28 a 32	33	34 a 35	28 a 34	35	36
Iacanga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Iacri			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Iaras		30 a 32	28 a 29 + 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Ibaté	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35		28 a 35	36	
Ibirá		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Ibirarema			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35
Ibitinga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28	35
Ibiúna	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Icém		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Iepê					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Igaraçu Do Tietê	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Igarapava	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Igaratá	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Iguape	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Ilha Comprida	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		
Ilha Solteira			29 a 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Ilhabela		28 a 30	31 a 35	28 a 32	33 a 1		28 a 1		
Indaiatuba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36
Indiana			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Indiaporã	30	31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Inúbia Paulista			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Ipaussu			29 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Iperó		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Ipeúna	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Ipirá	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Iporanga	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Ipuã	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Iracemópolis	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Irapuã		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Irapuru			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Itaberá		30 a 31	32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 33	34	35
Itaí		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Itajobi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Itaju		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Itanhaém	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Itaóca		29 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34 a 35	36	28 a 34	35	36 a 1
Itapecerica Da Serra	28 a 33	34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Itapetininga		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Itapeva		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		28 a 33	34	35
Itapevi	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Itapira	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 36	1	
Itapirapuã Paulista		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Itápolis		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Itaporanga			30 a 31	31	28 a 30 + 32	33 a 34	28 a 32	33 a 34	35
Itapuí		28 a 31	32 a 33	29 a 33	28 + 34		29 a 34	28 + 35	
Itapura			28 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Itaquaquecetuba	28 a 33	34	35	28 a 36	1		28 a 1		
Itararé		31	29 a 30 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Itariri	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Itatiba	28 a 31	32	33 a 34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Itatinga		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Itirapina	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	
Itirapuã	28 a 34	35		28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Itobi	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Itu		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Itupeva	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Ituverava	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Jaborandi	30	31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Jaboticabal		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Jacareí	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Jaci	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Jacupiranga	29 a 32	28 + 33 a 1		28 a 1			28 a 1		

Jaguariúna	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Jales		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Jambeiro	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Jandira	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36 a 1	
Jardinópolis	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Jarinu	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Jaú		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Jeriquara	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Joanópolis	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
João Ramalho			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
José Bonifácio		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Júlio Mesquita		30	28 a 29 + 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Jumirim		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Jundiá	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Junqueirópolis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Juquiá	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Juquitiba	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Lagoinha	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Laranjal Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Lavínia			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Lavrinhas	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36	1		28 a 1		
Leme	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lençóis Paulista		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Limeira	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lindóia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Lins		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Lorena	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Lourdes			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Louveira	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Lucélia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	
Lucianópolis		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Luís Antônio	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Luiziânia			29 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Lupércio		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Lutécia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Macatuba		28 a 32	33	28 a 33	34		28 a 34	35	36
Macaubal		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	29 a 34	28	35 a 36
Macedônia	30	31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Magda		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Mairinque	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	
Mairiporã	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
Manduri		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Marabá Paulista					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	34 a 35
Maracaí					29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Marapoama		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Mariápolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Marília		30	28 a 29 + 31	28 a 31	32 a 33	34	28 a 33	34	35
Marinópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Martinópolis			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33	34
Matão		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Mauá	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Mendonça		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Meridiano		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Mesópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Miguelópolis	30 a 31	29 + 32 a 34	28	29 a 35	28	36	29 a 35	28 + 36	1
Mineiros Do Tietê	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Mira Estrela	30	31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Miracatu	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Mirandópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Mirante Do Paranapanema					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34
Mirassol	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Mirassolândia	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Mococa	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1

Mogi Das Cruzes	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Mogi Guaçu	28 a 31	32 a 33	34	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Mogi Mirim	28 a 31	32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Mombuca		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Monções		30	29 + 31 a 32	30 a 32	28 a 29 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Mongaguá	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Monte Alegre Do Sul	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Monte Alto		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Monte Aprazível		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Monte Azul Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Monte Castelo			30 a 31		28 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Monte Mor		28 a 31	32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Monteiro Lobato	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Morro Agudo	30	31	28 a 29 + 32 a 34	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28	36
Morungaba	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1
Motuca		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Murutinga Do Sul			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Nantes					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34
Narandiba					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34
Natividade Da Serra	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 33	34 a 36	1	28 a 36	1	
Nazaré Paulista	28 a 33	34	35	28 a 35	36		28 a 36		



Neves Paulista	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nhandeara		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34 a 35	29 a 34		28 + 35 a 36
Nipoã		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nova Aliança	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Nova Campina		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 34	35	
Nova Canaã Paulista			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Nova Castilho			30 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	29 a 33	28 + 34	35
Nova Europa		29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Nova Granada		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Nova Guataporanga			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Nova Independência			30 a 31	29	28 + 30 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Nova Luzitânia			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Nova Odessa		28 a 31	32	28 a 32	33	34 a 35	28 a 34	35	36
Novais		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Novo Horizonte		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Nuporanga	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Ocaçu		30	28 a 29 + 31	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Óleo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	36
Olímpia		30 a 31	29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Onda Verde		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Oriente		30	28 a 29 + 31	28 a 31	32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Orindiúva	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Orlândia	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Osasco	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Oscar Bressane			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	
Osvaldo Cruz			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Ourinhos			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Ouro Verde			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Ouroeste		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pacaembu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Palestina		30 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Palmares Paulista		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Palmeira D'Oeste			29 a 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	28 a 29 + 34	35 a 36
Palmital			30		29 a 32	28 + 33	29 a 32	28 + 33	34 a 35
Panorama					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Paraguaçu Paulista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 32	33	34
Paraibuna	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36 a 1	28 a 35	36 a 1	
Paraíso		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Paranapanema		29 a 31	28 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Paranapuã		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36

Parapuã			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Pardinho		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 33	34 a 35	36
Pariquera-Açu	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Parisi		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35
Patrocínio Paulista	28 a 33	34 a 35	36	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Paulicéia					28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Paulínia	30	28 a 29 + 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35	36
Paulistânia		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Paulo De Faria	30 a 31	32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Pederneiras		28 a 31	32 a 33	28 a 33	34		28 a 34	35	
Pedra Bela	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Pedranópolis		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35
Pedregulho	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Pedreira	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Pedrinhas Paulista					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	31	28 a 30 + 32 a 33	34
Pedro De Toledo	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Penápolis			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pereira Barreto			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pereiras		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Peruíbe	29 a 30	28 + 31 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Piacatu			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Piedade	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Pilar Do Sul	29 a 30	28 + 31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Pindamonhangaba	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Pindorama		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pinhalzinho	28 a 31	32 a 34	35	28 a 34	35		28 a 35		
Piquerobi			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Piquete	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Piracaia	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Piracicaba		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Piraju		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35 a 36
Pirajuí		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Pirangi		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
Pirapozinho					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Pirassununga	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 35		36
Piratininga		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34 a 35	
Pitangueiras	30	31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34		29 a 34	28 + 35	36
Planalto		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	
Platina			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35

Poá	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
Poloni		30 a 31	29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pompéia			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Pongaí		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28	35
Pontal	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pontalinda		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Pontes Gestal		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Populina		30 a 31	29 + 32	30 a 33	29 + 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Porangaba		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33	34 a 35	28 a 33	34	35 a 36
Porto Feliz		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Porto Ferreira	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	36
Potim	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Potirendaba	30	31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Pracinha			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Pradópolis	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Praia Grande	28 a 30	31 a 1		28 a 1			28 a 1		
Pratânia		28 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Presidente Alves		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Presidente Bernardes			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Presidente Epitácio					30 a 32	28 a 29 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	35
Presidente Prudente			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Presidente Venceslau			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Promissão		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28	35

Quadra		28 a 31	32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Quatá			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33	34
Queiroz			28 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Queluz	28 a 33	34 a 36		28 a 36	1		28 a 1		
Quintana			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Rafard		30	28 a 29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rancharia			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	28 a 32	33	34
Redenção Da Serra	28 a 30	31 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Regente Feijó					28 a 32	33	29 a 31	28 + 32 a 33	34
Reginópolis		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Registro	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36 a 1	28 a 36	1		28 a 1		
Restinga	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Ribeira		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	36
Ribeirão Bonito	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35 a 36	
Ribeirão Branco		29 a 32	28 + 33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35	
Ribeirão Corrente	28 a 34	35	36	28 a 36		1	28 a 36	1	
Ribeirão Do Sul			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Ribeirão Dos Índios			30 a 31		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Ribeirão Grande	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 35	28 a 33	34 a 35		28 a 34	35	36
Ribeirão Pires	28 a 32	33 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Ribeirão Preto	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	28 a 34	35 a 36	
Rifaina	28 a 34	35	36	28 a 36	1		28 a 36	1	
Rincão	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Rinópolis			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Rio Claro	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Rio Das Pedras		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rio Grande Da Serra	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Riolândia	30	31 a 32	29 + 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Riversul			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	
Rosana						30 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33
Roseira	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Rubiácea			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Rubinéia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	28 a 29 + 35	36
Sabino		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	
Sagres			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	
Sales		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Sales Oliveira	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Salesópolis	28 a 30	31 a 33	34 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
Salmourão			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Saltinho		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Salto		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33	34	29 a 34	28 + 35	36
Salto De Pirapora	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35 a 36	1
Salto Grande			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Sandovalina					31	28 a 30 + 32 a 33		28 a 33	34
Santa Adélia		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Albertina		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Bárbara D'Oeste		28 a 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	29 a 33	28 + 34 a 35	36
Santa Branca	28 a 31	32 a 34		28 a 34	35 a 36	1	28 a 1		
Santa Clara D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Cruz Da Conceição	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Santa Cruz Da Esperança	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	36
Santa Cruz Do Rio Pardo		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Santa Ernestina		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Santa Fé Do Sul		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	28 a 29	35 a 36



Santa Gertrudes	30 a 31	28 a 29 + 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Santa Isabel	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Santa Lúcia		28 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Maria Da Serra	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Santa Mercedes			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Santa Rita Do Passa Quatro	30	28 a 29 + 31 a 33		29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Santa Rita D'Oeste		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Santa Rosa De Viterbo	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35	29 a 35	28	36
Santa Salete		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Santana Da Ponte Pensa		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Santana De Parnaíba	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Santo Anastácio			30		28 a 32	33	29 a 32	28 + 33	34
Santo André	28 a 33	34 a 35	36 a 1	28 a 1			28 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 34	35	36	28 a 36		1
Santo Antônio De Posse	28 a 31	32	33	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
Santo Antônio Do Aracanguá			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Santo Antônio Do Jardim	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 31	32 a 34		29 a 34			29 a 34		
Santo Expedito			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	
Santópolis Do Aguapeí			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Santos	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
São Bento Do Sapucaí	28 a 32	33 a 35		28 a 35			28 a 35		
São Bernardo Do Campo	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
São Caetano Do Sul	28 a 33	34	35	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São Carlos	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 35	36	
São Francisco		30	29 + 31	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
São João Da Boa Vista	28 a 32	33 a 34	35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
São João Das Duas Pontes		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
São João De Iracema		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35
São João Do Pau D'Alho			30		28 a 32	33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
São Joaquim Da Barra	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34		28 a 34	35	36	28 a 35	36	
São José Da Bela Vista	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36	1	
São José Do Barreiro	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
São José Do Rio Pardo	30 a 32	28 a 29 + 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
São José Do Rio Preto	30	31 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
São José Dos Campos	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
São Lourenço Da Serra	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36	1		28 a 1		
São Luís Do Paraitinga	28 a 30	31 a 32	33 a 35	28 a 34	35 a 36		28 a 36		
São Manuel	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
São Miguel Arcanjo	30	28 a 29 + 31 a 33	34	28 a 34	35		28 a 35	36	1
São Paulo	28 a 33	34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
São Pedro	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
São Pedro Do Turvo		30	28 a 29 + 31 a 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
São Roque	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35		28 a 35	36	
São Sebastião	29	28 + 30 a 31	32 a 35	28 a 33	34 a 1		28 a 1		
São Sebastião Da Grama	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 35			28 a 35		
São Simão	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 34	28	35	29 a 35	28	36
São Vicente	28 a 31	32 a 1		28 a 1			28 a 1		
Sarapuí	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Sarutaiá			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Sebastianópolis Do Sul		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Serra Azul	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		28 a 35	36	
Serra Negra	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35 a 36		28 a 36		1
Serrana	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35	36	28 a 35	36	
Sertãozinho	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Sete Barras	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	35 a 1	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Severínia		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Silveiras	28 a 31	32 a 35	36	28 a 35	36 a 1		28 a 1		
Socorro	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35	36		28 a 36		
Sorocaba	30	28 a 29 + 31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Sud Mennucci			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Sumaré		28 a 31	32	29 a 32	28 + 33	34 a 35	28 a 34	35	36
Suzanópolis			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	30 a 33	28 a 29 + 34	35
Suzano	28 a 32	33 a 34	35 a 1	28 a 1			28 a 1		
Tabapuã		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tabatinga		29 a 31	28 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Taboão Da Serra	28 a 33	34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		



Taciba					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Taguaí			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	33 a 34	28 a 33	34	35
Taiaçu		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Taiúva		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tambaú	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	
Tanabi		30 a 31	29 + 32 a 33	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Tapiraí	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 34	35 a 1		28 a 1		
Tapiratiba	29 a 32	28 + 33 a 34	35	28 a 35		36	28 a 35	36	1
Taquaral		30 a 31	28 a 29 + 32	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		30 a 34	28 a 29 + 35	36
Taquaritinga		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	
Taquarituba			29 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Taquarivaí		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35	
Tarabai					29 a 32	28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Tarumã					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34
Tatuí		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Taubaté	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 36	1	
Tejupá			29 a 31	29 a 32	28 + 33	34	28 a 33	34	35
Teodoro Sampaio						28 a 32		28 a 33	34 a 35
Terra Roxa	30	31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tietê		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	29 a 33	28 + 34	35
Timburi			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35
Torre De Pedra		28 a 31	32 a 33	28 a 32	33 a 34	35	28 a 33	34	35 a 36
Torrinha	30	28 a 29 + 31 a 33		28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Trabiju	30	28 a 29 + 31 a 32	33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Tremembé	28 a 31	32 a 34	35	28 a 35	36	1	28 a 1		
Três Fronteiras		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36
Tuiuti	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	
Tupã			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 32	33 a 34	35
Tupi Paulista			30 a 31	30	28 a 29 + 31 a 33	34	29 a 32	28 + 33 a 34	35
Turiúba		30	29 + 31 a 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Turmalina		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Ubarana		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 34	28 + 35	
Ubatuba	28 a 29	30 a 31	32 a 1	28 a 32 + 36	1 + 33 a 35		28 a 1		
Ubirajara		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33 a 34		28 a 33	34	35
Uchoa		30 a 32	28 a 29 + 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
União Paulista		30 a 31	29 + 32	29 a 32	28 + 33	34	29 a 34	28 + 35	36
Urânia		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Uru		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 32	28 + 33 a 34		29 a 33	28 + 34	35
Urupês		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36

Valentim Gentil		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Valinhos	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Valparaíso			30 a 31	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 33	28 + 34	35
Vargem	28 a 32	33 a 34	35	28 a 35			28 a 35		
Vargem Grande Do Sul	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Vargem Grande Paulista	28 a 32	33 a 34		28 a 34	35		28 a 35		
Várzea Paulista	28 a 31	32 a 33	34	28 a 34	35	36	28 a 35	36	1
Vera Cruz		30 a 31	28 a 29 + 32	28 a 32	33	34	28 a 33	34	35
Vinhedo	28 a 30	31 a 32	33	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Viradouro	30	31	28 a 29 + 32	30 a 33	28 a 29 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Vista Alegre Do Alto		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	29 a 33	28 + 34	35	29 a 34	28 + 35	36
Vitória Brasil		30	29 + 31 a 32	30 a 32	29 + 33	28 + 34	30 a 34	29	28 + 35 a 36
Votorantim	29 a 31	28 + 32 a 33	34	28 a 33	34	35	28 a 34	35	36
Votuporanga		30 a 31	29 + 32	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Zacarias		30	29 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32 a 33	34	29 a 34	28	35

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 76, de 26-4-2021, Seção 1, págs. 89 a 118, com erro de montagem.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR(09)/Nº 32/2001 de 04/12/2001, publicada no Diário Oficial da União Nº 10, de 15/01/2002, Seção 1, Página 44, e suas retificações, que criou o Projeto de Assentamento Carlos Lamarca - SIPRA: PR0390000, onde se lê: "...com área de 2.405,7704 ha (dois mil quatrocentos e cinco hectares, setenta e sete ares, quatro centiares)", leia-se: "...com área de 2.206,7722 ha (dois mil duzentos e seis hectares, setenta e sete ares e vinte e dois centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIAINCrapN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.003002/2007-74, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, excluir, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) JOÃO EDILSON DA SILVA e FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, referente à Parcela / Fração ideal nº 141, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP026900000005. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES

PORTARIA Nº 1.715, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIAINCrapN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.002966/2007-03, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, excluir, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) ANTÔNIO DOS SANTOS , referente à Parcela / Fração ideal nº 90, do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP0269000000081. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES



PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRAPN426/2016;; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e Decreto 10.166/19, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.000251/2009-70 resolve:

Excluir, em caráter definitivo, os Senhores DALVA SOBRINHO DOS SANTOS E SALVADOR SOBRINHO DOS SANTOS , referente à Parcela nº 249 do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000378.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES

PORTARIA Nº 549, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRA PN 426/2016;; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e Decreto 10.166/19, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.005052/2008-77 resolve:

Excluir, em caráter definitivo, os beneficiários Neide Aparecida Augusto Oliveira e Ricardo Antonio Rodrigues de Oliveira , referente à Parcela nº 294 do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000472.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2021

Espécie: Reunião do Plenário da Autoridade Pública de Governança do Futebol. Início: às nove horas do dia oito de abril do ano de dois mil e vinte um. Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal.

Presidência: Thiago Froes. Vice-Presidência: Marcelo de Lima Contini. Coordenação de Fiscalização e Controle Financeiro: Fernando Casagrande da Silva. Membros do Plenário: Ronaldo Lima dos Santos, representante do Ministério da Cidadania, Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho, representante do Ministério da Cidadania Wagner Barbosa Matias, representante do Ministério da Cidadania; Frederico Souza Barroso, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; Guilherme Bellintani, representante dos dirigentes de clubes de futebol profissional titular, Marcelo Cunha da Paz, representante dos dirigentes de clubes de futebol profissional suplente; Dorival Silvestre Junior, representante dos treinadores de futebol profissional; Renato Marsiglia, representante dos árbitros de futebol profissional; Pedro Daniel, representante das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro. A reunião contou adicionalmente com a presença do Senador Carlos Portinho e seus assessores Cristiane de Sousa, Édson Moritz e Francislane Santos, Diogo Netto, gerente de desenvolvimento técnico, responsabilidade social e sustentabilidade da Confederação Brasileira de Futebol-CBF, Vicente Python, assessor do Senador Romário de Souza Faria e Diego Ferreira Toniatti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte.

Deliberações: I - Aprovação, por unanimidade, da ata da 8ª Reunião do Plenário da APFUT; II - Aprovação, por unanimidade, da 1ª Edição do Manual de Fiscalização da APFUT; III - Exposição do Panorama Financeiro do PROFUT; IV- Apreciação proposta de texto Medida Provisória; V - Apreciação proposta de texto Novo Decreto APFUT; VI - Exposição de Projeto de Lei nº 5516/2019 (Sociedade Anônima do Futebol). Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM Nº 4.693, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para propor ações no âmbito do Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), Grupo de Trabalho (GT), com os seguintes objetivos:

I - propor aperfeiçoamento da política de aplicação do Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem); e

II - integrar as iniciativas em curso, no âmbito do MCTI, para aperfeiçoamento do Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).

Art. 2º O GT terá as seguintes atribuições, ressalvadas as competências regimentais previstas no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e as da Câmara de Inovação, estabelecidas pelo Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020:

I - avaliar a viabilidade de se incorporar o conceito de Nível de Maturidade Tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) nos processos de análise dos projetos submetidos à Lei do Bem;

II - atuar cooperativamente na criação e na validação de indicadores e contribuir para a publicação de dados abertos sobre a Lei do Bem;

III - avaliar e elaborar propostas para o aperfeiçoamento de dispositivos do Capítulo III da Lei do Bem, e articular com os órgãos responsáveis o cálculo do eventual impacto fiscal decorrente de tais propostas;

IV - ampliar parcerias com entidades associativas/representativas, com vistas a promover a efetividade dos resultados alcançados com a Lei do Bem;

V - promover a atualização periódica do guia prático da Lei do Bem;

VI - elaborar, em parceria com entidades interessadas, mecanismos de divulgação e orientação para elaboração de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), cujo resultado seja um Produto, um Processo, ou um Serviço;

VII - dar transparência ativa aos resultados do GT, por meio dos canais formais de comunicação do MCTI; e

VIII - emitir recomendações às unidades administrativas do MCTI sobre assuntos de sua competência ao longo de sua duração.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Departamento de Estruturas de Viabilização Financeira de Projetos (DECFI), da Secretaria de Estruturas Financeiras e Projetos (SEFIP);

II - 3 (três) representantes do Departamento de Empreendedorismo Inovador (DEEMI), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, sendo, pelo menos, 2 (dois) representantes da Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação (CGMI); e

III - 3 (três) representantes da Secretaria-Executiva do MCTI, sendo, pelo menos, 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e 1 (um) representante do Departamento de Governança Institucional (DGI).

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos Secretários e designados por ato do Secretário-Executivo (SEXEC).

§ 2º A coordenação do GT será realizada por um dos representantes do Departamento de Estruturas de Viabilização Financeira de Projetos (DECFI), da Secretaria de Estruturas Financeiras e Projetos (SEFIP).

§ 3º Poderão ser convidados, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas correlatas às finalidades do GT, para participar das atividades, sem direito a voto.

§ 4º O GT reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 5º As deliberações do GT serão tomadas por consenso.

§ 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Estruturas de Viabilização Financeira de Projetos (DECFI) prestar apoio administrativo para o funcionamento do GT.

Art. 5º O GT tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, que pode ser prorrogado mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo único. Após conclusão dos trabalhos, o GT deverá entregar relatório final das atividades ao Ministro de Estado do MCTI.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.892/2020/MCTIC, de 27 de abril de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.440/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 24ª Reunião Extraordinária da CTNBio, realizada em 26 abril 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.006420/2021-22

Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

CQB: 421/19

Assunto: Solicitação de parecer avaliação de liberação comercial da vacina GAM-COV-VAC (SPUTNIK V) composta por Organismo Geneticamente Modificado Extrato Prévio: 7625/2021, publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial da vacina GAM-COV-VAC (SPUTNIK V) composta por Organismo Geneticamente Modificado, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Bthek Biotecnologia Ltda., Divisão União Química Farmacêutica Nacional S.A, Sr. Daniel G. Araújo , solicita parecer técnico da CTNBio para avaliação em caráter de urgência do requerimento de liberação comercial da vacina GAM-COV-VAC (SPUTNIK V) contra a COVID-19. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 44/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicação no DOU nº 61, de 13/04/2021, Seção 1, página 13, referente ao processo 01245.003156/2021-75, onde se lê: "[...] MON 94437 × MON87708 × MON87701 × MON89788 "; leia-se: "[...] MON 94637 × MON87708 × MON87701 × MON89788".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera indicador institucional para o 12º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,



CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 70, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.056, de 24 de julho de 2020 (SEI nº 5793408), que fixa os indicadores e as metas institucionais para o 12º Ciclo Avaliativo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025632/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da fórmula de cálculo do indicador Atendimento de Pedidos de Outorga e de sua meta para o 12º Ciclo Avaliativo, que passa a ser descrita da seguinte forma:

"Publicar 90% dos Atos de Outorga de Serviços de Interesse Coletivo ou Restrito pelo Mosaico em até 15 dias a partir da última manifestação do interessado no processo do SEI na unidade".

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 127 - Processo nº 53500.067962/2020-26
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2021/CB (SEI nº 6739378), integrante deste acórdão, aprovar as indicações para preenchimento de vagas no Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte (CPPP) e alteração de representantes do Ministério das Comunicações, nos termos Minuta de Portaria CPPP (SEI nº 6662094).

Nº 130 - Processo nº 53500.052821/2020-17
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2021/CB (SEI nº 6702430), integrante deste acórdão, aprovar a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Autorização nº 35/2007/PVCP/SPV-ANATEL (SEI nº 6237953) e nº 29/2011/PVCP/SPV-ANATEL (SEI nº 6237954), conforme Minutas de Termos Aditivos CB nº 6742381 e nº 6742477, para que seja permitido o cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos no Município de Foz do Iguaçu/PR, zona de fronteira com o Paraguai, por meio do uso de faixas de radiofrequências outorgadas pelo Termo de Autorização nº 142/2014/SOR-ANATEL (SEI nº 6529726).

Nº 132 - Processo nº 53500.020038/2007-17
Recorrente/Interessado: TESS S.A. CNPJ nº 02.093.211/0001-41

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2021/MM (SEI nº 6627375), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A. em 3 de setembro de 2009 (p. 310-381 do mesmo PDF "Apartado Sigiloso 4", e anexos às p. 383-473 subsequentes), em face do Despacho nº 5.609/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de agosto de 2009, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reconhecer a decadência do direito do fisco de constituir o crédito devido ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) referente aos meses de março e junho de 2002;

b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 505/2016/AFFO/SAF, de 10 de maio de 2016 (SEI nº 1093037), ante o seu não cabimento, com fundamento no disposto na Súmula nº 17 do Conselho Diretor, de 13 de novembro de 2014;

c) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 225/2020/AFFO6/AFFO/SAF, de 2 de dezembro de 2020 (SEI nº 5569090), ante o seu não cabimento, com fundamento no disposto na Súmula nº 17 do Conselho Diretor, de 13 de novembro de 2014; e,

d) conhecer do Recurso de Ofício interposto em razão da prolação do Despacho Decisório nº 505/2016/AFFO/SAF, de 10 de maio de 2016 (SEI nº 1093037), para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 133 - Processo nº 53569.003834/2012-50
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0009-26

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 43/2021/MM (SEI nº 6664825), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e,

b) reformar, de ofício, a sanção para alterar a multa aplicada de R\$ 3.807.052,12 (três milhões, oitocentos e sete mil, cinquenta e dois reais e doze centavos) para R\$ 17.346.807,26 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos).

Nº 139 - Processo nº 53500.014780/2020-52
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2021/CB (SEI nº 6665883), integrante deste acórdão, aprovar a inclusão da iniciativa nº 29 - "Reavaliação da regulamentação sobre operacionalização das metas de universalização e consolidação dos diversos normativos sobre o tema" na Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2021-2022, nos termos da Minuta de Resolução Interna PRRE nº 6644847.

Nº 140 - Processo nº 53500.066167/2020-11
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2021/CB (SEI nº 6737230):

a) autorizar à CLARO S.A. a desativação das rotas ópticas do Sistema Submarino Atlantis 2, associadas à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) - Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 160/2011-Anatel; e,

b) autorizar à CLARO S.A. a desativação das rotas ópticas do Sistema Submarino Atlantis 2, associadas à prestação do STFC na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) - Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 159/2011-Anatel, condicionada à prévia migração do tráfego entre Fortaleza e Rio de Janeiro, para outra rota óptica que supra a necessidade de continuidade do serviço prestado em regime público, observada as disposições do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447/2006.

Nº 141 - Processo nº 53554.001063/2011-44
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0005-00

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2021/CB (SEI nº 6662057), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,

b) reformar, de ofício, o valor da sanção de multa de R\$ 360.150,00 (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Nº 142 - Processo nº 53500.052945/2019-51
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2021/CB (SEI nº 6653081), integrante deste acórdão:

a) não conhecer do Pedido de Revisão de que trata os presentes autos, por não atender aos pressupostos legais de admissibilidade (art. 65 da Lei nº 9.784/1999 e art. 90 do Regimento Interno da Anatel - RIA), uma vez que não há fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a inadequação da sanção aplicada; e,

b) rever, de ofício, a decisão proferida no Pado nº 53569.002712/2009, para alterar a multa fixada pelo Despacho nº 13/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO (SEI nº 1649590), alterada pelo Acórdão nº 566/2019 (SEI nº 4775704), passando-a de R\$ 1.377.584,91 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) para R\$ 726.428,68 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado nas planilhas de recálculo constantes do Anexo 2 (SEI nº 5866070) ao Informe nº 796/2020/COUN/SCO, mediante a observância das fórmulas fixadas no Manual de Aplicação de Multas para o Plano Geral de Metas de Universalização pela Superintendência de Controle de Obrigações (Anexo 1, SEI nº 5866044).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 143 - Processo nº 53500.010199/2018-47
Recorrente/Interessado: VIASAT BRASIL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 27.001.440/0001-10

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2021/MM (SEI nº 6742478), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, prorrogando o prazo para entrada em operação dos sistemas de telecomunicações do Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS, autorizado à Recorrente por meio do Ato nº 5.643, de 27 de julho 2018, por mais 12 (doze) meses.

Nº 144 - Processo nº 53500.027023/2012-39
Recorrente/Interessado: PROWIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.853.746/0001-61

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2021/MM (SEI nº 6734118), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 145 - Processo nº 53500.013676/2015-83
Recorrente/Interessado: BIG TELCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 05.597.358/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2021/MM (SEI nº 6736033), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 146 - Processo nº 53500.014131/2015-94
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2021/MM (SEI nº 6671852), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº 147 - Processo nº 53500.004251/2014-01
Recorrente/Interessado: TIM S A, TELEFÔNICA BRASIL S.A., CLARO S.A., EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., TNL PCS S.A., OI MÓVEL S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.421.421/0001-11, nº 02.558.157/0001-62, nº 40.432.544/0001-47, nº 33.530.486/0001-29, nº 33.000.118/0001-79, nº 76.535.764/0001-43, nº 04.164.616/0001-59, nº 05.423.963/0001-11 e nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2021/VA (SEI nº 6736618), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por TIM S.A., CLARO S.A. e TELEFÔNICA BRASIL S.A. em face do Despacho Decisório nº 182/2018/SEI/CPRP/SCP, de 5 de outubro de 2018 (SEI nº 3149105), revisado parcialmente, de ofício, por meio do Despacho Decisório nº 408/2020/CPRP/SCP, de 20 de janeiro de 2021 (SEI nº 6286025), para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 148 - Processo nº 53542.004873/2010-19
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2021/VA (SEI nº 6730044), integrante deste acórdão:

a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1286259 em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto;

b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,

c) reformar, de ofício, o valor total da sanção, majorando-a de R\$ 128.345,18 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para R\$ 139.040,61 (cento e trinta e nove mil, quarenta reais e sessenta e um centavos), em virtude da aplicação da agravante prevista no art. 19, inciso I, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2012), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, decorrente da existência de registro de reincidência específica em face da Recorrente.

Nº 149 - Processo nº 53539.000190/2013-86
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2021/VA (SEI nº 6712858), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para aplicar a atenuante de 50% (cinquenta por cento), prevista no inciso II do art. 20 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, no cálculo das multas por infração aos seguintes dispositivos do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU III), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011:

a.1) art. 17 do PGMU III: nas localidades de Quixaba e de Estacada; e,

a.2) art. 21 do PGMU III: nas localidades de Matinhas e de Riachão do Poço;

b) proceder aos seguintes ajustes, de ofício:

b.1) agravar os valores-base das multas descritas no item 5.80 da referida análise diante da ocorrência de reincidência específica, relativamente às infrações aos arts. 5º; 11; 15, caput e § 3º; e 17 do PGMU III, nos termos do art. 19, inciso I, do RASA;

b.2) aplicar as atenuantes descritas no item 5.102, "a" e "c", da referida análise, em observância ao art. 20, inciso III, do RASA; e,

b.3) corrigir o cálculo da multa por ofensa ao art. 15, § 3º, do PGMU III na localidade de Sítio Jacu; e,

c) em virtude das providências descritas nas alíneas "a" e "b", reduzir o valor final da sanção de R\$ 2.497.066,73 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, sessenta e seis reais e setenta e três centavos) para R\$ 2.348.242,62 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.008347/2021-69
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TIM S.A. CNPJ nº 66.970.229/0001-67 e nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2021/MM (SEI nº 6793691), integrante deste acórdão, à luz do Parecer de Força Executória nº 14/2021/GCGD3/PGF/AGU, de 16 de março de 2021, determinar a suspensão da exigibilidade do Acórdão nº 689, de 18 de dezembro de 2020, até que haja nova decisão judicial a respeito.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 151, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 01217.001779/2021-41
Recorrente/Interessado: CIDADÃO

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2021/MM (SEI nº 6804987), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.756, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000566/2021-61. Expede autorização à Jose Orlando Lara Dias , CPF nº ***.648.729-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.757, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000554/2021-37. Expede autorização à Marco Antonio de Bem de Souza , CPF nº ***.030.019-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.758, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53520.000536/2021-55. Expede autorização à NATHOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS EIRELI , CNPJ nº 04.039.380/0001-29, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.736 - Processo nº 53504.001083/2021-82 - RADIO PIRAJUI LTDA, CNPJ nº 54.732.086/0001-76;

Nº 2.738 - Processo nº 53504.001447/2021-24 - FRANCORCHAMPS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.497.133/0001-98;

Nº 2.759 - Processo nº 53504.001335/2021-73 - Lucas Milani, CPF nº ***.194.738-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.783 - Processo nº 53504.002309/2021-62 - Luiz Carlos Rodrigues, CPF nº ***.815.978-**,;

Nº 2.788 - Processo nº 53504.001460/2021-83 - André Simon Lago, CPF nº ***.392.967.**,;

Nº 2.790 - Processo nº 53504.001459/2021-59 - Rogério Endrigo Utimura Amâncio da Silva, CPF nº ***.602.728-**,;

Nº 2.804 - Processo nº 53504.001448/2021-79 - Paulo Eduardo Olhe Borges, CPF nº ***.292.678-**,;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.619, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Decreta a extinção, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Limitado Privado, antes titulada pela entidade CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 10.919.934/0044-15, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.696 - Outorgar autorização para uso de radiofrequência(s) ao MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 20.121.850/0020-18, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.705 - Extinguir, por cassação, a autorização para exploração do serviço Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - LTP, antes titulada pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS, CNPJ nº 14.617.674/0001-44, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.825, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53548.000286/2021-45. Expede autorização ao VICTOR KODAMA, CPF nº ***.617.971-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2021

Nº 2.206 Processo nº 53500.016649/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRIANGULO FM LTDA, CNPJ 01.756.580/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Candelária/RS.

Nº 2.208 Processo nº 53500.019779/2021-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO RIO BONITO LTDA, CNPJ 37.580.404/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguacema/TO.

Nº 2.209 Processo nº 53500.019935/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM SERTANEJA LTDA, CNPJ 04.487.597/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto da Folha/SE.

Nº 2.210 Processo nº 53500.020456/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DO TOCANTINS LTDA, CNPJ 02.588.580/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Uruçu/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.211 Processo nº 53500.010722/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CBS LTDA, CNPJ 89.741.342/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibirubá/RS.

Nº 2.212 Processo nº 53500.016648/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA, CNPJ 03.826.865/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tobias Barreto/SE.

Nº 2.213 Processo nº 53500.016667/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TOP LTDA, CNPJ 03.770.169/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caçador/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.302, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.021251/2021-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DE ALFENA, CNPJ 25.657.149/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alfenas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.394, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.016805/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISAO SARANDI LTDA, CNPJ 81.728.644/0002-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maringá/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.427, DE 10 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.021772/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GRUPO SUCESSO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.469.249/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio do Descoberto/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.463 Processo nº 53500.023101/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 44.872.109/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Regente Feijó/SP.

Nº 2.464 Processo nº 53500.023129/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à W W W COMUNICACAO & MARKETING LTDA, CNPJ 03.612.146/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Redenção/PA.



Nº 2.466 Processo nº 53500.023267/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CORREIO DE ALAGOAS S/S LTDA - EPP, CNPJ 12.621.645/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pilar/AL.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.493 Processo nº 53500.016724/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HEROIS DO JENIPAPO LTDA, CNPJ 06.986.699/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Maior/PI.

Nº 2.496 Processo nº 53500.023100/2021-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 44.872.109/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Regente Feijó/SP.

Nº 2.497 Processo nº 53500.023175/2021-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 23.074.552/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macapá/AP.

Nº 2.498 Processo nº 53500.023784/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HIT PARADE LTDA ME, CNPJ 31.096.019/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraty/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.570 Processo nº 53500.008563/2021-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NORTE ENERGIA S/A, CNPJ nº 12.300.288/0001-07, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 2.571 Processo nº 53500.021166/2021-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.692, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.020339/2021-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO MOBILE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.830, DE 24 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.017053/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Feira de Santana/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 120/MB/MD, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Declara o caráter militar das atividades e empreendimentos desenvolvidos pelo Comando do 3º Distrito Naval e Organizações Militares subordinadas, previstos para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades e empreendimentos desenvolvidos no âmbito da Marinha do Brasil (MB), por meio do Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN) e Organizações Militares (OM) subordinadas, destinadas ao preparo e emprego da Força nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, conforme o disposto nos incisos I, II, III, VII, IX e X do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tais OM do licenciamento ambiental.

PORTARIA Nº 774, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Divulga o resultado do processo seletivo destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico - Mutuários Públicos, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), CONSIDERANDO o disposto na Resolução 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo seletivo, regulamentado pela Instrução Normativa n. 22, de 3 de agosto de 2018, destinado à contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico para mutuários públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

EMPREENDIMENTO SELECIONADO NO PROCESSO SELETIVO - IN MCIDADES N. 22/2018

UF	Município Beneficiado	Carta-consulta	Proponente	Modalidade	Empreendimento
ES	Castelo	1722.2.3005/2018-R	CESAN	Esgotamento Sanitário	Ampliação do SES na sede municipal

Art. 2º Declarar que o Com3ºDN é a OM responsável pelo aprestamento e emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinadas, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem; para o cumprimento das atividades subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa, nas suas respectivas áreas de jurisdição. Cabe, ainda, ao Com3ºDN, em situação de conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comandante de Operações Navais. Desta forma, possui a seu cargo, permanentemente, as atividades realizadas por meio das seguintes OM:

I - Base Naval de Natal (BNN): OM vinculada à estrutura logística, no que concerne ao preparo e emprego da MB, relacionada à provisão de facilidades de estacionamento, docagem ou encalhe aos navios da MB estacionados ou em trânsito; prestação de serviços de manutenção e reparo, em nível de 2º e 3º escalões, para os navios estacionados na área ou em trânsito; e realização de serviços de manutenção e reparo às embarcações de pequeno porte das OM sediadas na área de jurisdição do Com3ºDN;

II - Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal (GptFNNa): OM destinada ao preparo e emprego da MB, com capacidade de constituir grupamentos operativos capazes de participar de operações terrestres de caráter naval, destinados a prover a defesa de Portos, Bases e Instalações Navais, além de prover guarda e proteção às instalações e áreas de interesse da MB;

III - Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa): OM vinculada à estrutura logística, no que concerne ao preparo da MB, com capacidade de contribuir para a execução das atividades de abastecimento de material, tráfego de cargas, armazenamento e distribuição de combustíveis e óleos lubrificantes; e cumprir as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais;

IV - Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal (ERMN): OM destinada ao preparo e emprego da MB nas atividades operacionais dos meios Navais e de Fuzileiros Navais, provendo apoio de infraestrutura e de comunicações, além de oferecer apoio na execução de manutenção e reparos de equipamentos eletrônicos e antenas de comunicação das OM subordinadas ao Com3ºDN;

V - Serviço de Sinalização Náutica do Nordeste (SSN-3): OM destinada ao preparo e emprego da MB, com capacidade de contribuir para a segurança da navegação, implementar, operar, manter, instalar ou desativar sinais de auxílio à navegação de sua responsabilidade e fiscalizar e controlar o funcionamento dos sistemas de auxílio à navegação mantidos ou operados por outros órgãos;

VI - Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste (ComGptPavNavNE): OM destinada ao preparo e emprego da MB, no que concerne ao patrulhamento das Águas Jurisdicionais Brasileiras, a fim de contribuir para a salvaguarda da vida humana, segurança e controle dos interesses do Brasil no mar e soberania nas questões territoriais e extraterritoriais, como aqueles relacionados à defesa dos recursos naturais e à manutenção da paz;

VII - Hospital Naval de Natal (HNNa) e Hospital Naval de Recife (HNRe): OM destinadas ao preparo e emprego da MB no que concerne à manutenção da prontidão operativa, por meio da capacidade de prover Assistência Médico-Hospitalar e infraestrutura de apoio à saúde, bem como exercer as atividades atinentes à Medicina Operativa em apoio às Operações Navais, em tempo de paz e situações de conflito;

VIII - Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE) e Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco (EAMPE): OM destinadas ao preparo e emprego da MB, por meio da formação, instrução e adestramento dos Marinheiros para o Corpo de Praças da Armada (CPA), com capacidade de prover apoio logístico aos navios da MB e ao GptFNNa, quando atuando em missões e exercícios nos respectivos estados, além de serem as OM responsáveis pelo abastecimento das viaturas próprias, bem como viaturas e embarcações das Capitânicas dos Portos, ou em trânsito nos respectivos estados; e

IX - Capitania dos Portos do Ceará (CPCE), Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte (CPRN), Capitania dos Portos da Paraíba (CPPB), Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE), Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), Agência Fluvial de Penedo (AgPenedo), Agência da Capitania dos Portos em Camocim (AgCamocim), Agência da Capitania dos Portos em Aracati (AgAracati) e Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca (AgABranca): OM destinadas ao preparo e emprego da MB, com capacidade de prover apoio logístico e facilidades portuárias aos navios da MB, quando atuando em missões e exercícios, além de prover a segurança da navegação aquaviária nas respectivas Áreas de Jurisdição.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 27 de abril de 2021

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 773, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Aprova a Norma de Defesa Civil (Normadec), que dispõe sobre os procedimentos e critérios técnicos para priorização de propostas de ações de prevenção para redução de riscos de desastres.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 28 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Defesa Civil (Normadec), que dispõe sobre os procedimentos e critérios técnicos para priorização de propostas de ações de prevenção para redução de riscos de desastres, na forma do Anexo.

Art. 2º O Anexo desta Portaria será publicado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 769, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PB	Lagoa	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	13	26/03/2021	59051.011557/2021-56

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Traipu	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	19	08/04/2021	59051.011543/2021-32
PR	Maria Helena	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	046	12/04/2021	59051.011433/2021-71

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 770, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Anagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	35	09/03/2021	59051.011396/2021-09
BA	Igaporã	Estiagem - 1.4.1.1.0	64	22/02/2021	59051.011410/2021-66
BA	Pintadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	097	23/02/2021	59051.011379/2021-63
BA	Ribeira do Pombal	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	19/03/2021	59051.011428/2021-68
MA	Arame	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	16	25/03/2021	59051.011417/2021-88
PA	Novo Progresso	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	025	12/04/2021	59051.011480/2021-14
RS	São Jerônimo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5091	13/02/2021	59051.011517/2021-12
SE	Feira Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	091	12/04/2021	59051.011560/2021-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume à:

Nº 3 - Nova Suíça Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros LTDA, Barragem em operação Lago Hotel Bocaina, código SNISB 082, Município de Bananal/SP.

Nº 4 - Anisio Favoreto, Barragem Fazenda São Cipriano, código SNISB 24194, Município de Catalão/GO.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 679 - NOVA NERUDA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS LTDA - EPP, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 680 - JOSE EDSON SANTANA VALENCA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 681 - GILCEMAR VARJAO VALENCA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 682 - ANTONIO GILBERTO RICARDO DE OLIVEIRA, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

Nº 683 - PAULO ROBERTO TREVISAN, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 684 - CONDOMINIO BRISA SUL RESIDENCE, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, esgotamento sanitário.

Nº 685 - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, outras.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.000084/2014-38
Interessados: Estado de São Paulo e a União
Assunto: Primeiro termo aditivo ao Contrato de Contragarantia da União nº 926/PGFN/CAF. Operação de crédito interno, celebrada entre o Estado de São Paulo e a União.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato supramencionado e autorizo a assinatura do Primeiro termo aditivo ao Contrato de Contragarantia da União nº 926/PGFN/CAF.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.000370/2013-12
Interessados: Estado de São Paulo e a União
Assunto: Primeiro termo aditivo ao Contrato de Contragarantia da União nº 888/PGFN/CAF. Operação de crédito interno, celebrado entre o Estado de São Paulo, a União e o Banco do Brasil S/A
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato supramencionado e autorizo a assinatura do Primeiro termo aditivo ao Contrato de Contragarantia da União nº 888/PGFN/CAF.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 17944.001375/2012-81
Interessados: Estado de São Paulo e a União
Assunto: Primeiro termo aditivo ao contrato de contragarantia da União nº 832/PGFN/CAF. Operação de crédito interno, celebrada entre o Estado de São Paulo e a União
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e também o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato supramencionado e autorizo a assinatura do Primeiro termo aditivo ao Contrato de Contragarantia da União nº 832/PGFN/CAF.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria PGFN nº 4.364, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, seção 1, página 42:

Onde se lê:

"Art. 21

§ 6º Fica permitido aos atuais contribuintes em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta Portaria, apresentar a respectiva proposta de transação ou realizar adesão à modalidade específica de que trata o inciso VII, art. 8º, da Portaria PGFN 14.402, de 16 de junho de 2020, posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

....."(NR)

Leia-se:

"Art. 21

§ 6º Fica permitido aos atuais contribuintes em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta Portaria, apresentar a respectiva proposta de transação ou realizar adesão à modalidade específica de que trata o inciso VII, art. 9º, da Portaria PGFN 14.402, de 16 de junho de 2020, posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

....."(NR)

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, autorizado a disponibilizar para terceiros, nos termos da Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016, acesso a dados e informações sob gestão da Secretaria Comércio Exterior (SECEX) constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

§ 1º A disponibilização de acesso a dados e informações destina-se à complementação de políticas públicas, voltadas ao fornecimento de informações à sociedade, através de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pelo Portal Único de Comércio Exterior, de que trata o art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, com a redação dada pelo Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014.

§ 2º Os dados e informações apenas serão disponibilizados mediante a apresentação do argumento de consulta estabelecido nos Anexos I, II, III e IV para cada conjunto de dados e informações.

§ 3º Fica atestada a implementação de processo de identificação de risco institucional ou risco ao sigilo individual da pessoa física ou jurídica a que se referem os dados e informações, como garantidores da conformidade com os termos do inciso I, art. 2º, da Portaria MF nº 457, de 2016, e o § 2º, art. 11, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto desta Portaria ocorre para o fiel cumprimento de políticas públicas em conformidade com inciso III, art. 7º, da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ



ANEXO I

DADOS E INFORMAÇÕES DE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO

1) Consulta à última data de alteração do documento:

A. Argumentos de consulta

i. Número da licença de importação

B. Dados e informações de resposta

i. Número da licença de importação

ii. Data da última atualização na licença de importação

2) Consulta a dados da licença de importação:

A. Argumentos de consulta

i. Número Da Licença De Importação

ii. Número Do CPF Do Usuário

B. Dados e informações de resposta (conforme o perfil de acesso do CPF do usuário)

i. Número da LI

ii. Data e hora de registro

iii. Data e hora da situação

iv. Situação

v. Data de restrição do embarque

vi. Data da validade de embarque

vii. Data da validade despacho

viii. Número da LI substituída

ix. Número da LI substitutiva

1. Informações vinculação DI

x. Declaração vinculada

xi. Adição vinculada

xii. Retificação

2. Importador

xiii. Tipo

xiv. Identificador

xv. Nome

3. Atividade Econômica

xvi. Código

xvii. Descrição

4. Natureza Jurídica

xviii. Código

xix. Descrição

5. Endereço

xx. Logradouro

xxi. Número

xxii. Complemento

xxiii. Bairro

xxiv. Cidade

xxv. UF

xxvi. CEP

xxvii. Telefone

xxviii. País

6. Outras Informações

xxix. País de Procedência da Mercadoria

xxx. URF de entrada

xxxi. URF de despacho

7. Informações Complementares

xxxii. Texto Informações Complementares

8. Fornecedor

xxxiii. Tipo

9. Fornecedor Fabricante

xxxiv. Nome

xxxv. Email

xxxvi. Responsável

10. Endereço

xxxvii. Logradouro

xxxviii. Número

xxxix. Complemento

xl. Cidade

xli. UF

xlii. País de origem da mercadoria

11. Exportador

xliii. Nome

xliv. Email

xlvi. Responsável

12. Endereço

xlvi. Logradouro

xlvi. Número

xlvi. Complemento

xlvi. Cidade

I. UF

li. País de aquisição da mercadoria

13. Mercadoria

lii. Subitem NCM

liii. Unidade Medida Estatística

liv. Naladi

lv. Moeda

lvi. Incoterm

lvii. Condição da mercadoria

lviii. Tipo de enquadramento material usado

lix. Tipo de operação enquadramento material usado

15. Destaque NCM

lx. Código destaque NCM

16. Processo Anuente

lxi. Número do processo

lxii. Órgão anuente (sigla)

17. Informações Drawback

lxiii. Regime

lxiv. Número do Ato Concessório

18. Produtos

lxv. Número Sequencial do Produto

lxvi. Unidade medida comercializada

lxvii. Peso líquido unitário

lxviii. Quantidade da mercadoria na unidade comercializada

lxix. Quantidade da mercadoria na unidade estatística

lxx. Valor no local de embarque (unitário)

lxxi. Valor unitário na condição de venda

lxxii. Valor produto na condição de venda

lxxiii. Descrição do produto

lxxiv. Marca

lxxv. Modelo

lxxvi. Número de série

lxxvii. Ano de fabricação

lxxviii. Item Ato Concessório Drawback Suspensão

19. Totalizadores

lxxix. Quantidade total na medida estatística

lxxx. Pelo líquido total em kg

lxxxi. Valor total no local de embarque

lxxxii. Valor total na condição de venda

20. Negociação

21. Regime Tributário

lxxxiii. Código

lxxxiv. Descrição

22. Fundamento Legal

lxxxv. Código

lxxxvi. Descrição

lxxxvii. Acordo Tarifário

23. Acordo Aladi

lxxxviii. Código

lxxxix. Descrição

xc. Cobertura Cambial

24. Modalidade Pagamento

xc. Código

xcii. Descrição

xciii. ... Número dias limite de pagamento

25. Órgão Financeiro Internacional

xciv. Código

xcv. Descrição

26. Motivo sem cobertura

xcvi. Código

xcvii. Descrição

27. Informações Cancelamento Vencimento LI

xcviii. Motivo

xcix. CPF Importador que efetuou Cancelamento

c. Data e hora Cancelamento Vencimento

28. Anuências

ci. Órgão Anuente

cii. Código Situação Anuência

ciii. Data e hora Situação Anuência

civ. Data e hora Diagnóstico Anuência

cv. Data Restrição Embarque

cvi. Data Validade Embarque

cvii. Data Validade Despacho

29. Tratamento Administrativo

cviii. Código

cix. Nome

cx. Texto Anuente

ANEXO II

DADOS E INFORMAÇÕES DE ATO CONCESSÓRIO REGISTRADO NO SISTEMA DRAWBACK SUSPENSÃO

1) Consulta livre à última data de alteração do documento:

A. Argumento de consulta

i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Suspensão

B. Dados e informações de resposta

i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Suspensão

ii. Data da última atualização do Ato Concessório (AC) de Drawback Suspensão

2) Consulta a dados do Ato de Concessório de Drawback Suspensão:

A. Argumento de consulta

i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Suspensão

ii. CPF do usuário extraído do certificado digital e-CPF utilizado para autenticação

B. Dados e informações de resposta (conforme perfil de acesso do CPF do usuário)

1. Dados básicos do AC:

i. Número do ato concessório

ii. Data de registro

iii. Data de validade

iv. CNPJ da empresa beneficiária do ato concessório

v. Situação do ato concessório

vi. Regime do ato concessório

vii. Tipo do ato concessório

viii. Valor total de importação CIF

ix. Valor total estimado de frete da importação

x. Valor total estimado de seguro da importação

xi. Valor Total de Exportação FOB com cobertura

xii. Valor Total de Exportação FOB sem cobertura

xiii. Valor do subproduto ou resíduo estimado

xiv. Valor total da comissão do agente

xv. Lista dos CNPJ dos fabricantes exportadores autorizados pelo beneficiário no AC

xvi. Lista dos CNPJ dos importadores por conta e ordem autorizados pelo beneficiário no AC

2. Lista - Itens de Importação Autorizados:

i. Número do item de importação

ii. NCM do item de importação

iii. Descrição complementar do item de importação

iv. Quantidade autorizada

v. Valor no local de embarque (em dólar)

vi. Indicador da existência de cobertura cambial

vii. Valor do saldo de LI ainda não realizado (em dólar)

viii. Valor total das DI associadas ao item de importação (em dólar)

ix. Saldo das quantidades de LI ainda não realizadas

x. Quantidade total das DI associadas ao item de importação

xi. Indicador de subproduto ou resíduo

2.1. Lista - Licenças de Importação (LI) do item de importação:

i. Número da LI

ii. NCM

iii. Situação da LI

iv. CNPJ

v. Importador

vi. Data registro

vii. Quantidade vinculada

viii. Valor vinculado LI (em dólar)

2.2. Lista - Adições de DI do Item de importação:

i. Número da DI

ii. Número da adição

iii. NCM

iv. Número LI

v. Situação da DI/adicação

vi. Data do desembaraço

vii. Quantidade vinculada

viii. Valor vinculado (em dólar)

3. Lista - Itens de Exportação Autorizados:

i. Número do item de Exportação

ii. NCM do item de exportação

iii. Descrição complementar do item de exportação

iv. Quantidade

v. Valor no local embarque com cobertura (em dólar)

vi. Percentual de comissão de agente

vii. Valor da comissão do agente (em dólar)

viii. Valor líquido com cobertura (em dólar)

ix. Valor sem cobertura (em dólar)

3.1. Lista - NF de venda do item de exportação:

i. Número da NF de venda

ii. NCM

iii. CNPJ do fabricante/exportador

iv. Data emissão

v. Quantidade



vi. Valor (em dólar)
vii. Saldo de quantidade a vincular
viii. Saldo de valor a vincular (em dólar)
ix. Indicador de cobertura cambial
3.1.1. Lista - Documentos de Exportação associados à NF:
i. Número do documento de exportação associado à NF
ii. NCM
iii. Quantidade associada
iv. Valor associado (em dólar)
3.1.2. Lista - NF de Trading associadas à NF:
i. Número da NF de Trading associada à NF
ii. NCM
iii. Data de emissão
iv. Quantidade associada
v. Valor associado (em dólar)
3.2. Lista - Documentos de Exportação do item de exportação:
i. Número do documento de exportação
ii. Número NF-e exportação (quando DU-E)
iii. NCM
iv. Data Embarque
v. Identificador do tipo da exportação
vi. Comissão do agente %
vii. Quantidade
viii. Valor FOB (em dólar) vinculado
ix. Câmbio
4. Evento histórico (diagnóstico - detalhe):
i. Número que identifica o diagnóstico
ii. Data do diagnóstico
iii. Situação
iv. Mensagens do diagnóstico
v. Número de certidão
vi. CND
vii. Tipo de certidão
viii. Data de emissão da certidão
ix. Data de validade da certidão
x. Lista de resultados do tratamento administrativo (apenas código da mensagem e texto complementar correspondente)
ANEXO III
DADOS E INFORMAÇÕES DE ATO CONCESSÓRIO REGISTRADO NO SISTEMA
DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO
1) Consulta livre à última data de alteração do documento:
A. Argumento de consulta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Integrado Suspensão
B. Dados e informações de resposta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Integrado Suspensão
ii. Data da última atualização do Ato Concessório (AC) de Drawback Integrado
Suspensão
2) Consulta a dados de Ato Concessório de Drawback Integrado Suspensão:
A. Argumento de consulta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Integrado Suspensão
ii. CPF do usuário extraído do certificado digital e-CPF utilizado para
autenticação
B. Dados e informações de resposta (conforme perfil de acesso do CPF do usuário)
1. Dados básicos do AC:
i. Número do ato concessório
ii. Data de registro
iii. Data da validade
iv. CNPJ da empresa beneficiária do ato concessório
v. Situação do ato concessório
vi. Regime do ato concessório
vii. Tipo de ato concessório
viii. Valor total de importação CIF
ix. Valor total estimado de frete da importação
x. Valor total estimado de seguro da importação
xi. Valor total de compras no mercado interno
xii. Valor Total de Exportação FOB com cobertura
xiii. Valor Total de Exportação FOB sem cobertura
xiv. Valor do subproduto ou resíduo estimado
xv. Valor total da comissão do agente
xvi. Lista dos CNPJ dos fabricantes exportadores autorizados pelo beneficiário no AC
xvii. Lista dos CNPJ dos importadores por conta e ordem autorizados pelo
beneficiário no AC
2. Lista - Itens de Importação Autorizados:
i. Número do item de importação
ii. NCM do item de importação
iii. Descrição complementar do item de importação
iv. Quantidade autorizada
v. Valor no local de embarque (em dólar)
vi. Indicador da existência de cobertura cambial
vii. Valor do saldo de LI ainda não realizado (em dólar)
viii. Valor total das DI associadas ao item de importação (em dólar)
ix. Saldo das quantidades de LI ainda não realizadas
x. Quantidade total das DI associadas ao item de importação
xi. Indicador de subproduto ou resíduo
2.1. Lista - Licenças de Importação (LI) do item de importação:
i. Número da LI
ii. NCM
iii. Situação da LI
iv. CNPJ
v. Importador
vi. Data registro
vii. Quantidade vinculada
viii. Valor vinculado LI (em dólar)
2.2. Lista - Adições de DI do Item de importação:
i. Número da DI
ii. Número da adição
iii. NCM
iv. Número LI
v. Situação da DI/adicação
vi. Data do desembaraço
vii. Quantidade vinculada
viii. Valor vinculado (em dólar)
3. Lista - Itens de Compra no Mercado Interno Autorizados:
i. Número do item de compra no mercado interno
ii. NCM do item de importação
iii. Descrição complementar do item de compras no mercado interno
iv. Quantidade autorizada
v. Valor (em Dólar)
vi. Valor utilizado MI (em Dólar)
vii. Valor do saldo MI (em Dólar)
viii. Quantidade utilizada MI
ix. Saldo de quantidade MI
x. Número da NF de compra no mercado interno
xi. CNPJ emissor
xii. Data de emissão
xiii. NCM
xiv. Quantidade
xv. Valor (em Real)

3.1. Incidentes da NF de compra (lista):
xvi. Tipo de incidente
xvii. Quantidade impactada
xviii. Valor impactado (em Real)
xix. Justificativa
4. Lista - Itens de Exportação Autorizados:
i. Número do item de Exportação
ii. NCM do item de exportação
iii. Descrição complementar do item de exportação
iv. Quantidade
v. Valor no local embarque com cobertura (em dólar)
vi. Percentual de comissão de agente
vii. Valor da comissão do agente (em dólar)
viii. Valor líquido com cobertura (em dólar)
ix. Valor sem cobertura (em dólar)
4.1. Lista - NF de venda do item de exportação:
i. Número da NF de venda
ii. NCM
iii. CNPJ do fabricante/exportador
iv. Data emissão
v. Quantidade
vi. Valor (em dólar)
vii. Saldo de quantidade a vincular
viii. Saldo de valor a vincular (em dólar)
ix. Indicador de cobertura cambial
4.1.1. Lista - Documentos de Exportação associados à NF:
i. Número do documento de exportação associado à NF
ii. NCM
iii. Quantidade associada
iv. Valor associado (em dólar)
4.1.2. Lista - NF de Trading associadas à NF:
i. Número da NF de Trading associada à NF
ii. NCM
iii. Data de emissão
iv. Quantidade associada
v. Valor associado (em dólar)
4.2. Lista - Documentos de Exportação do item de exportação:
i. Número do documento de exportação
ii. Número NF-e exportação (quando DU-E)
iii. NCM
iv. Data Embarque
v. Identificador do tipo da exportação
vi. Comissão do agente %
vii. Quantidade
viii. Valor FOB (em dólar) vinculado
ix. Câmbio
5. Evento histórico (diagnóstico - detalhe):
i. Número que identifica o diagnóstico
ii. Data do diagnóstico
iii. Situação
iv. Mensagens do diagnóstico
v. Número de certidão
vi. CND
vii. Tipo de certidão
viii. Data de emissão da certidão
ix. Data de validade da certidão
x. Lista de resultados do tratamento administrativo (apenas código da mensagem e texto complementar correspondente)
ANEXO IV
DADOS E INFORMAÇÕES DE ATO CONCESSÓRIO REGISTRADO NO SISTEMA
DRAWBACK ISENÇÃO
1) Consulta livre à última data de alteração do documento:
A. Argumento de consulta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Isenção
B. Dados e informações de resposta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Isenção
ii. Data da última atualização do Ato Concessório (AC) de Drawback
Isenção
2) Consulta a dados de Ato Concessório de Drawback Isenção:
A. Argumento de consulta
i. Número do Ato Concessório (AC) de Drawback Isenção
ii. CPF do usuário extraído do certificado digital e-CPF utilizado para
autenticação
B. Dados e informações de resposta (conforme perfil de acesso do CPF do
usuário)
1. Dados básicos do ato concessório (AC):
i. Número do ato concessório
ii. Tipo
iii. Situação
iv. CNPJ do beneficiário
v. Frete estimado
vi. Seguro estimado
vii. Resíduo/subproduto estimado
viii. Valor total importação (em Dólar)
ix. Valor total compras no mercado interno (em Dólar)
x. Valor total exportação FOB (em Dólar)
xi. Valor total de reposição autorizada (em Dólar)
xii. Data criação
xiii. Data registro
xiv. Data validade
xv. Indicador de prorrogação
xvi. Lista dos CNPJ dos importadores conta e ordem
xvii. Lista dos CNPJ dos fabricantes exportadores
2. Itens de Insumo:
i. Número do item de insumo
ii. NCM
iii. Quantidade
iv. Valor (em Dólar)
v. Indicador resíduo/subproduto
vi. Descrição complementar
2.1 Nota Fiscal (NF) de Compra no Mercado Interno:
i. Número da nota fiscal
ii. NCM
iii. CNPJ do emissor
iv. CNPJ do comprador
v. Data de emissão
vi. Quantidade vinculada
vii. Valor vinculado (em Real)
2.2 Declaração de Importação (DI) de Insumo e adição:
i. Número da DI
ii. Número da adição
iii. NCM
iv. CNPJ do importador
v. Data de registro
vi. Quantidade
vii. Valor VMLE (em Dólar)
viii. Número sequencial do produto



- ix. Unidade comercializada produto
- x. Quantidade vinculada ao produto na unidade comercializada
- xi. Quantidade vinculada ao produto na unidade estatística
- xii. Valor total vinculado (VMLE em Dólar)
- 3. Item de Venda:
 - i. Número do item de venda
 - ii. NCM
 - iii. Quantidade
 - iv. Valor (em Dólar)
- 3.1 NF de venda:
 - i. Número
 - ii. Tipo
 - iii. NCM
 - iv. CNPJ do emissor
 - v. CNPJ do comprador
 - vi. Data de emissão
 - vii. Quantidade vinculada
 - viii. Valor vinculado (em Real)
- 3.2 Item de DU-E:
 - i. Número da DU-E
 - ii. Número da NF-e de exportação
 - iii. Número do item da NF-e
 - iv. NCM
 - v. CNPJ do exportador
 - vi. Data
 - vii. Quantidade vinculada
 - viii. Valor vinculado (em Dólar)
- 3.3 Registros de Exportação (RE):
 - i. Número do RE
 - ii. CNPJ do exportador
 - iii. Data
 - iv. NCM
 - v. Comissão do agente (%)
 - vi. Quantidade vinculada
 - vii. Valor vinculado (em Dólar)
 - viii. Indicador de cobertura cambial
- 4. Item de Reposição:
 - i. Número do item de reposição
 - ii. NCM original
 - iii. Nova NCM
 - iv. Quantidade autorizada
 - v. Nova quantidade autorizada
 - vi. Valor autorizado
 - vii. Novo valor autorizado
 - viii. Quantidade realizada
 - ix. Nova quantidade realizada
 - x. Lista de descrições complementares
- xi. Indicador de descrição complementar padrão
- 4.1. NF de reposição:
 - i. Número da NF de reposição
 - ii. CNPJ do emissor
 - iii. CNPJ do comprador
 - iv. Data de emissão
 - v. Descrição complementar
 - vi. Quantidade vinculada
 - vii. Valor vinculado (em Real)
- 4.2. LI de reposição:
 - i. Número da LI de reposição
 - ii. Situação da LI
 - iii. CNPJ do importador
 - iv. Data de vínculo
 - v. Quantidade vinculada
 - vi. Valor vinculado LI (em Dólar)
 - vii. Número sequencial do produto
 - viii. Descrição complementar
 - ix. Quantidade vinculada
 - x. Valor vinculado ao produto (em Dólar)
- 4.2.1. DI/Adição de reposição:
 - i. Número da DI
 - ii. Número da adição
 - iii. CNPJ do importador
 - iv. Data de vínculo
 - v. Quantidade vinculada
 - vi. Valor vinculado (em Dólar)
 - vii. Número sequencial do produto
 - viii. Quantidade vinculada produto
 - ix. Valor vinculado produto (em Dólar)
- 5. Anexos:
 - i. Nome do documento
 - ii. Descrição
- 6. Evento Histórico:
 - i. Número do evento histórico
 - ii. Descrição
 - iii. Resultado
 - iv. Data/hora
 - v. Justificativa
 - vi. CND (código, tipo, data emissão, data validade)
 - vii. Lista de resultados do tratamento administrativo (apenas código da mensagem e texto complementar correspondente)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.739, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100872/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a alteração da denominação social da filial da sociedade estrangeira FERROVIAL AGROMAN, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 2, de 9 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de janeiro de 2013, para FERROVIAL CONSTRUCCIÓN, S.A., bem como as deliberações constantes da Ata do Conselho de Administração, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000390/2017-19	211865133	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
2	46200.001298/2018-57	216400309	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
3	46200.001299/2018-00	216400287	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
4	46200.001301/2018-32	216400376	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
5	46200.001302/2018-87	216400341	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
6	46200.001304/2018-76	216400325	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
7	46200.001305/2018-11	216400333	CIC Construcoes & Comercio Ltda	AC
8	46202.010868/2017-07	213317010	Denso Industrial da Amazonia Ltda	AM
9	46202.010869/2017-43	213317133	Denso Industrial da Amazonia Ltda	AM
10	46202.010870/2017-78	213317893	Denso Industrial da Amazonia Ltda	AM
11	46202.010871/2017-12	213317079	Denso Industrial da Amazonia Ltda	AM
12	46202.011107/2017-64	213317478	Polimix Concreto Ltda	AM
13	46202.011108/2017-17	213317460	Polimix Concreto Ltda	AM
14	46202.010086/2017-60	213101653	Rondonia Transportes Ltda	AM
15	46204.012792/2016-45	210555653	Antonio Mario Batista de Paula 02849161535	BA
16	46783.000302/2017-75	212755846	Associacao de Protecao a Maternidade e Infancia Ubaira	BA
17	46783.000303/2017-10	212756044	Associacao de Protecao a Maternidade e Infancia Ubaira	BA
18	46204.012967/2017-03	213427541	Banco do Brasil S.A	BA
19	46204.006604/2017-21	212107143	Confianca-Servicos e Solucoes em Mao de Obra Eireli	BA
20	46204.005659/2017-13	211883280	CSN - Transportes Urbanos Spe S/A	BA
21	47008.000969/2018-10	214889530	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA
22	47008.000972/2018-25	214388824	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA
23	47008.000973/2018-70	214388832	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA
24	46281.000993/2016-87	209772425	Jacuipe Veiculos Ltda	BA
25	46281.000994/2016-21	209772301	Jacuipe Veiculos Ltda	BA
26	46281.000996/2016-11	209771887	Jacuipe Veiculos Ltda	BA
27	47904.009592/2015-08	207634700	Jacuipe Veiculos Ltda	BA
28	46205.008425/2018-07	215148711	A. B. Guedes de Freitas	CE
29	46284.000358/2018-31	214493954	Instituto Praxis de Educacao, Cultura e Acao Social	CE
30	46206.013333/2018-21	216257999	Elma Servicos Gerais e Representacao Ltda	DF
31	46206.013293/2018-17	216222761	Laboratorio Sabin de Analises Clinicas Ltda	DF
32	46286.001949/2019-97	218346492	Sempre Autoridade Certificadora Brasilia Ltda	DF
33	46286.001950/2019-11	218346409	Sempre Autoridade Certificadora Brasilia Ltda	DF
34	46287.000160/2017-47	212395360	RN Comercio Varejista S.A	ES
35	46288.000479/2017-62	212178105	Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim	ES
36	46288.000480/2017-97	212190261	Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim	ES
37	46208.009404/2017-90	212517635	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
38	46208.009405/2017-34	212517686	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
39	46208.009406/2017-89	212517708	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
40	46208.009407/2017-23	212517732	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
41	46208.011728/2017-98	212889869	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
42	46208.011729/2017-32	212906631	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
43	46208.011730/2017-67	212915487	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
44	46208.011731/2017-10	212897357	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
45	46208.011732/2017-56	212923242	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
46	46208.011766/2017-41	212946315	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
47	46208.001289/2017-13	211241971	Eletrosom S/A	GO
48	46208.003395/2017-23	211559024	Eletrosom S/A	GO
49	46208.012567/2018-31	215924321	Sao Martinho S/A	GO
50	46208.012568/2018-85	215924339	Sao Martinho S/A	GO
51	46208.012569/2018-20	215924347	Sao Martinho S/A	GO
52	46249.002232/2017-47	213255286	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas	MG
53	46249.002233/2017-91	213255251	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas	MG
54	46312.004392/2018-09	215797141	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
55	46312.004394/2018-90	215797183	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
56	46222.006650/2018-92	215625790	Convicon Containeres de Vila do Conde S/A	PA
57	46222.000806/2018-21	213976439	Happy Times Entretenimento Ltda - Me	PA
58	46212.000031/2019-94	216511925	C.S. Consultoria e Servicos Ltda	PR
59	46318.003145/2017-46	212221957	Curtume Central Ltda	PR
60	46293.000200/2019-33	216649960	Livia M. Giglio Stella Eireli	PR
61	46212.000036/2019-17	216511721	Mariah Servicos Terceirizados Ltda	PR
62	46319.000367/2019-69	216770483	Ricardo de Andrade Fernandes 02401040994	PR
63	46319.000706/2019-15	217123899	RTA -Projetos Agropecuarios e Ambientais Ltda	PR
64	46319.000707/2019-51	217123902	RTA -Projetos Agropecuarios e Ambientais Ltda	PR
65	46319.000708/2019-04	217123929	RTA -Projetos Agropecuarios e Ambientais Ltda	PR
66	46319.000709/2019-41	217123937	RTA -Projetos Agropecuarios e Ambientais Ltda	PR
67	46294.000332/2019-55	217407889	Via Lacteos Transportes - Eireli	PR
68	46215.006189/2018-67	214458920	Associacao Beneficente Israelita do Rio de Janeiro	RJ
69	46215.007709/2018-59	214604420	Atualizacao Profissional Continuada Ltda.	RJ
70	46334.005418/2015-27	208404856	Auto Viacao Reginas Ltda	RJ
71	46334.005422/2015-95	208405046	Auto Viacao Reginas Ltda	RJ
72	46334.005423/2015-30	208405097	Auto Viacao Reginas Ltda	RJ
73	46334.005424/2015-84	208405127	Auto Viacao Reginas Ltda	RJ
74	46670.000611/2016-31	209093641	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aereo S/A	RJ
75	46215.000336/2017-12	211097551	Construtora Justiniano Rocha Ltda	RJ
76	46215.000337/2017-59	211097543	Construtora Justiniano Rocha Ltda	RJ
77	46215.094013/2016-92	211065153	Construtora Justiniano Rocha Ltda	RJ
78	46215.094014/2016-37	211065111	Construtora Justiniano Rocha Ltda	RJ
79	46228.000094/2013-86	24898996	Construtora Tenda S/A	RJ
80	46215.006103/2018-04	214434273	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	RJ
81	46215.006106/2018-30	214434249	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	RJ
82	46215.006107/2018-84	214434192	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	RJ
83	46215.003443/2016-11	208994505	Cyrela Recife Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
84	46215.080625/2016-06	209654520	Cyrela RJZ Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
85	46215.080635/2016-33	209654074	Cyrela RJZ Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
86	46215.018234/2013-11	201437473	Emccamp Residencial S.A.	RJ
87	46215.018235/2013-66	201437465	Emccamp Residencial S.A.	RJ
88	46215.018236/2013-19	201437457	Emccamp Residencial S.A.	RJ
89	46215.018237/2013-55	201437449	Emccamp Residencial S.A.	RJ
90	46215.018238/2013-08	201437481	Emccamp Residencial S.A.	RJ



91	46215.007090/2015-30	206213191	IABAS - Instituto de Atencao Basica e Avancada a Saude	RJ
92	46334.004405/2015-31	207846804	Mercado Planalto do Bom Pastor Ltda Me - Me	RJ
93	46215.021082/2015-04	207333106	Naproservice Offshore Estaleiros do Brasil Ltda.	RJ
94	46215.021083/2015-41	207333386	Naproservice Offshore Estaleiros do Brasil Ltda.	RJ
95	46215.009408/2017-89	212119265	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
96	46215.009409/2017-23	212118447	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
97	46215.009410/2017-58	212118439	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
98	46334.001590/2017-73	212078062	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
99	46334.001699/2017-19	212078097	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
100	46334.001700/2017-05	212078101	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
101	46334.001828/2017-61	212219146	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
102	46334.001829/2017-13	212219235	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
103	46334.002815/2017-17	212826859	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
104	46334.003166/2017-63	213013690	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
105	46334.003624/2017-64	213281848	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
106	46215.104789/2010-32	22880550	Ponto Park Estacionamentos Ltda Me	RJ
107	46215.012948/2014-05	203741447	Pronep Lar Internacao Domiciliar Ltda	RJ
108	46215.012949/2014-41	203741421	Pronep Lar Internacao Domiciliar Ltda	RJ
109	46230.005209/2016-22	210120207	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	RJ
110	46215.014411/2017-14	212755439	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
111	46215.014412/2017-69	212755331	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
112	46215.014525/2015-01	206761848	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
113	46215.014526/2015-47	206761830	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
114	46215.014527/2015-91	206761821	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
115	46215.014528/2015-36	206761813	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
116	46215.014529/2015-81	206761805	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
117	46215.014530/2015-13	206761791	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
118	46215.014531/2015-50	206788649	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
119	46215.014532/2015-02	206761856	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
120	46215.030439/2014-56	205499228	Stahllog Solucao Logistica Ltda.	RJ
121	46215.085453/2016-59	210289317	Transportes Carvalho Ltda	RJ
122	46217.001472/2017-00	211391395	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RN
123	46217.001482/2017-37	211400521	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RN
124	46217.003332/2017-68	211681881	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
125	46218.008767/2017-99	212219189	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
126	46220.010489/2017-91	213668271	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
127	46220.010502/2017-10	213632161	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
128	46303.000307/2017-53	211649791	Gerdau Acos Longos S.A.	SC
129	46303.000311/2017-11	211656887	Gerdau Acos Longos S.A.	SC
130	46301.000519/2018-31	214568245	Transportes Framento Ltda	SC
131	46220.009101/2017-17	213329263	Usuy Medicos Associados Ltda	SC
132	46220.010376/2017-95	213689260	Usuy Medicos Associados Ltda	SC
133	46220.010377/2017-30	213691981	Usuy Medicos Associados Ltda	SC
134	47998.002524/2019-31	217126405	Covabra Supermercados Ltda	SP
135	46269.000142/2018-64	213784521	Formtap Industria e Comercio S/A	SP
136	46260.001497/2018-51	214109763	Laboratorio de Histopatologia S/S - Me	SP
137	46260.001498/2018-03	214109755	Laboratorio de Histopatologia S/S - Me	SP
138	46260.003278/2018-14	214609910	Laboratorio de Histopatologia S/S - Me	SP
139	46260.002859/2018-21	214707822	Martins Cruz & Cia Ltda	SP
140	46260.002860/2018-55	214707989	Martins Cruz & Cia Ltda	SP
141	46736.006051/2018-89	216132720	Reak Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	SP
142	46736.006052/2018-23	216132738	Reak Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	SP
143	46736.006054/2018-12	216132711	Reak Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	SP
144	46253.001839/2018-21	215283538	Rumo Malha Norte S.A	SP
145	46253.001841/2018-09	214613585	Rumo Malha Norte S.A	SP
146	46260.001746/2018-16	214288803	Sao Martinho S/A	SP
147	46260.001754/2018-54	214288731	Sao Martinho S/A	SP
148	46260.001755/2018-07	214288765	Sao Martinho S/A	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.006213/2018-77	201174049 - TRet nº 201335735	Colégio Vip Ltda. Me	DF
2	46206.009545/2018-11	201204720 - TRet nº 201512505	Comercial Papiros Ltda.	DF
3	46206.004468/2019-86	201419581	Icom Publicações e Sesign Eireli	DF
4	46206.005757/2018-11	201156954	Morganas Restaurante e Lanchonete Ltda.	DF
5	46222.009342/2010-61	506441666 - TRet nº 506715141	Pró Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social	PA
6	46222.003627/2019-27	201405733	Transcol Transporte e Turismo Ltda.	PA
7	46212.002438/2019-56	201341832	Base Soluções Treinamentos e Serviços Ltda. - ME	PR
8	46212.018333/2018-38	201271397	Guardians Segurança Service Eireli	PR
9	46212.019284/2018-51	201284880	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR
10	46212.003956/2019-97	201372070	Sociedade Educacional Sol Ltda.	PR
11	46212.009265/2018-16	201154587 - TRet nº 201336294	Vetor Tecnologia Ltda.	PR
12	46215.004158/2017-91	200878590	Comaf Indústria Aeronáutica Ltda.	RJ
13	46215.085152/2016-25	200779184	Garden Party Eventos Ltda.	RJ

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000519/2018-70	214586693	Liq Corp S.A.	AC
2	46204.000363/2018-97	213724456	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA
3	46208.012558/2018-40	215924282	Sao Martinho S/A	GO
4	46208.012566/2018-96	215924312	Sao Martinho S/A	GO
5	46212.003500/2019-27	216967805	Fundacao Estatal de Atencao Especializada em Saude de Curitiba	PR
6	46212.012636/2016-85	209623276	Viacao Cidade Sorriso Ltda	PR
7	46670.000689/2015-75	206426755	Banco do Brasil S.A	RJ
8	46215.013725/2010-23	23153610	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
9	46215.089852/2016-99	210764830	BM Rio Alimentos S/A	RJ
10	46215.028915/2013-98	202245560	Condominio Barrabella Hotel Residencia	RJ
11	46215.007661/2008-15	15129411	Geogreen Desenvolvimento Ambiental Ltda	RJ
12	46215.013011/2017-91	212588249	Litoral Rio Transportes Ltda	RJ
13	46215.008387/2011-99	22819983	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
14	46215.485582/2009-14	20007370	Rio de Janeiro Cart 12 Circ Reg Civil Comarca Capital	RJ
15	46666.003514/2017-41	213102536	V.S. Amaral Comercio de Roupas e Acessorios Eireli Me - Me	RJ
16	46254.002633/2018-17	215209931	Belvedere AGBF - Empreendimentos e Participacoes Ltda	SP
17	46736.005771/2018-27	216061938	Daniele S. da Silva	SP

18	46736.004357/2018-09	215309146	Sparflex Fios e Cabos Especiais Ltda	SP
19	46736.004796/2018-11	215586832	Tim Celular S.A.	SP
20	46736.004346/2018-11	215309481	Uniao Pl Industria e Comercio de Confeccoos Ltda	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001029/2019-61	217075347	L Jardim & Cia Ltda	AL
2	46282.000712/2018-48	215603176	Atalaia Servicos Auxiliares Ltda	BA
3	46204.014152/2018-31	216457122	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA
4	46204.001068/2018-58	213573270	D & B Comercial Ltda	BA
5	46205.013495/2019-50	218947691	S M Maraponga Restaurantes Ltda	CE
6	46286.001641/2019-41	217772137	Adelandro Sodre Vieira	DF
7	46206.006181/2019-91	217960928	ADV Esporte e Saude Ltda	DF
8	46206.006182/2019-35	217960570	ADV Esporte e Saude Ltda	DF
9	46206.006185/2019-79	217961100	Advance Brasil Assessoria e Consultoria Contabil S/S Ltda	DF
10	46206.006184/2019-24	217961339	Advocacia Dias de Souza	DF
11	46206.006183/2019-80	217961487	Aeroclube de Brasilia	DF
12	46206.006196/2019-59	217961827	Agencia Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A- ABGF	DF
13	46206.006195/2019-12	217961967	Agencia Nacional de Assistencia Tecnica e Extensao Rural ANATER	DF
14	46206.006192/2019-71	217964494	Agricola Xingu S/A	DF
15	46206.006203/2019-12	217965229	Aldrigues Candido e Associados - Sociedade Individual de Advocacia	DF
16	46206.006202/2019-78	217965296	Alianca Atacadista Ltda	DF
17	46286.001696/2019-51	218014694	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda	DF
18	46286.001698/2019-41	218015089	APM Assessoria Comercial e Corretora de Seguros Ltda	DF
19	46286.001699/2019-95	218019751	Aquila Transporte de Cargas Ltda	DF
20	46286.001700/2019-81	218019963	Araujo Abreu Engenharia S/A	DF
21	46286.001701/2019-26	218020341	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
22	46286.001703/2019-15	218020678	Assembleia Espiritual Nacional dos Baha Is do Brasil	DF
23	46286.001707/2019-01	218021755	Associacao Brasileira de Emissoras de Radio e TV	DF
24	46286.001709/2019-92	218021887	Associacao Brasileira de Odontologia do Distrito Federal- Regional Taguatinga	DF
25	46286.001710/2019-17	218021941	Associacao Brasileira de Pesquisa e Inovacao Industrial - Embrapii	DF
26	46286.001711/2019-61	218021992	Associacao Brasileira de Recursos em Telecomunicacoes	DF
27	46286.001705/2019-12	218020872	Associação de Maes Pais Amigos e Reab de Excepcionais	DF
28	46206.006077/2019-04	217914730	Bom Pacas Lanches Eireli	DF
29	46286.001539/2019-46	217580726	Brasal Participacoes S/A	DF
30	46206.004285/2019-61	217379931	BVF Alimentos Eireli	DF
31	46206.005833/2019-70	217873138	Caixa Econômica Federal	DF
32	46206.002919/2019-41	217129587	CB Digital S/A	DF
33	46206.003959/2019-18	217295321	Ceb Distribuicao S.A.	DF
34	46206.004124/2019-77	217343023	Centro de Formacao de Condutores AB Brasiliense W3	DF
35	46286.001644/2019-85	217772269	Claudete Helena Schmitt Casola	DF
36	46286.001609/2019-66	217777805	Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos	DF
37	46206.007098/2019-39	218257007	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC	DF
38	46206.007096/2019-40	218257031	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria - Infraero	DF
39	46206.006754/2019-86	218158068	Expresso Sao Jose Ltda	DF
40	46206.006755/2019-21	218158246	Expresso Sao Jose Ltda	DF
41	46286.001642/2019-96	217772234	Flaviana Paiva Ferreira 72515139191	DF
42	46206.007104/2019-58	218257317	Fundacao de Empreendimentos Cientificos e Tecnologicos	DF
43	46206.007283/2019-23	218325410	Hospital Anchieta Ltda	DF
44	46206.006036/2019-18	217929940	K.T.U Ajuluokeke - Simbaz Restaurante Afro e Bar	DF
45	46286.001917/2019-91	218253940	Maria Aparecida Oliveira da Costa Teixeira 00424775140	DF
46	46206.005084/2019-81	217673619	Mc Arthur Di Andrade Camargo	DF
47	46206.006139/2019-70	217929672	Palmendes Alves de Sousa 82145121153	DF
48	46206.007023/2019-58	218213930	PAMC Distribuidora de Produtos Alimenticios Eireli	DF
49	46206.007039/2019-61	218239262	Smaff Import Veiculos Ltda	DF
50	46206.006006/2019-01	217917925	Sociedade Civil Casas de Educacao - SCCE	DF
51	46206.007041/2019-30	218239343	Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coracao	DF
52	46206.005039/2019-26	217662544	Tac Transportes Armazenagem e Logistica Ltda	DF
53	46206.004801/2019-57	217569421	TSV Transportes Rapidos Ltda	DF
54	46206.007909/2019-00	218497865	Voetur Turismo e Representações Ltda	DF
55	46206.003007/2019-96	217154867	WDE Comercio de Alimentos Eireli	DF
56	46206.003008/2019-31	217154859	WDE Comercio de Alimentos Eireli	DF
57	46206.003009/2019-85	217154841	WDE Comercio de Alimentos Eireli	DF
58	46206.003010/2019-18	217154832	WDE Comercio de Alimentos Eireli	DF
59	46207.006547/2019-11	218116748	Cofervil Industria e Comercio de Ferros Vitoria Ltda	ES
60	46207.005418/2019-14	217819940	Jayr Fregona Junior	ES
61	46207.006303/2019-39	217993516	Odontocap - Excelencia em Odontologia Capixaba Ltda	ES
62	46207.010784/2018-04	216259339	Vix Transportes Dedicados Ltda	ES
63	46208.015284/2018-41	216407940	Auto Viacao Goianesia Ltda	GO
64	46208.010178/2018-71	215473949	Bateria Cargo Ltda	GO
65	46208.010179/2018-15	215473906	Bateria Cargo Ltda	GO
66	46208.010180/2018-40	215473884	Bateria Cargo Ltda	GO
67	46208.010181/2018-94	215473868	Bateria Cargo Ltda	GO
68	46208.001342/2019-30	216819733	Centroalcool S/A (Em Recuperacao Judicial)	GO
69	46208.013456/2018-41	215887387	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo	GO
70	46300.002015/2019-47	218531699	Flexopower Industria Comercio e Representacoes Ltda	MS
71	46312.003926/2019-52	218777744	Joao Dolor Nunes de Lima	MS
72	46317.001101/2019-53	217817351	Cobezal Comercio de Bebidas Zanella Ltda	PR
73	46293.002992/2019-81	217869815	DGX Terceirizacao de Servicos Eireli	PR
74	46318.002286/2019-11	217701957	Farmacia e Drogeria Nissei S/A	PR
75	47427.000235/2018-91	213936399	Acuapura Industria E Comercio Ltda	RJ
76	46215.017400/2018-77	215987292	Angels Servicos Tecnicos Eireli	RJ
77	46215.083109/2016-25	209967021	Anita e Regina Cabeleireiros E Boutique Ltda - Me	RJ
78	46228.001173/2017-38	211906794	Bem Estar Internacoes Domiciliares Ltda - Me	RJ
79	46215.007621/2016-75	209499621	Carvalho Hosken S A Engenharia e Construcoes	RJ
80	46215.012506/2017-01	212540882	Casas Guanabara Comestiveis Ltda	RJ
81	46230.007874/2018-12	216413796	Ceramica Lunar Ltda	RJ
82	46313.001346/2019-11	217824200	Climol Clinica M E Odontologica S F de Assis Ltda	RJ
83	46666.003351/2017-04	212995588	Condominio Edificio Heitor de Moura Estevao	RJ
84	46215.036030/2010-10	22971998	Diagnosticos da America S/A	RJ
85	46215.014641/2017-83	212821270	Domingues e Pinho Contadores Ltda.	RJ
86	46215.014028/2018-47	215519701	Drogaria Belive de Botafogo Ltda	RJ
87	46215.008180/2019-71	217423477	Duarte Junior Promotora de Vendas Ltda	RJ
88	46215.008049/2018-23	214731499	Empresa de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro	RJ
89	46666.002478/2019-60	218103387	Expresso Europeu Transportes Ltda	RJ

90	46334.002072/2019-39	217848222	Fabiane da Silva - Mercearia & Acougue	RJ
91	46334.002073/2019-83	217848265	Fabiane da Silva - Mercearia & Acougue	RJ
92	46334.001944/2019-41	217717152	Forte de Caxias Ferro e Aco Ltda	RJ
93	46215.004531/2019-75	216983029	Fundacao Coordenacao de Projetos,Pesquisas e Estudos Tecnologicos Coppetec	RJ
94	46228.001783/2017-31	212367102	Fundo Municipal de Saúde	RJ
95	46215.005261/2019-10	217053939	Genilson Davi Cruz	RJ
96	46215.010210/2017-48	212244442	Industria de Produtos Alimenticios Piraque	RJ
97	46215.023843/2013-92	22921729	Isofreq Telecomunicacoes e Sistemas Ltda - Epp	RJ
98	46215.002348/2019-35	216723612	Legiao da Boa Vontade	RJ
99	46215.009753/2017-12	212158121	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	RJ
100	46666.002387/2019-24	218047541	Loterias Estacao Serrana Ltda	RJ
101	46215.085873/2016-35	210346256	LPL Lighting Productions Ltda	RJ
102	47427.000742/2018-25	214946088	M&S Cernambi Sul Operacao Ltda	RJ
103	46666.002291/2019-66	217911129	Michelle Amaral Favaro	RJ
104	46670.002072/2018-37	215588916	Nobels PHG Comercio de Consumiveis Ltda	RJ
105	46230.002895/2017-61	211866466	Palludos Restaurant e Pizzaria Ltda - Epp	RJ
106	46232.005017/2014-34	205517862	Panserv Prestadora de Servicos Ltda	RJ
107	46215.014745/2019-50	218100272	Petro Rio O&G Exploracao E Producao de Petroleo Ltda	RJ
108	46215.006574/2017-23	211705713	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
109	46215.006577/2017-67	211707830	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
110	46334.001827/2017-16	212219120	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
111	46334.000911/2018-01	214338819	Pollyfor Bordados Computadorizados e Confeccao Ltda - Me	RJ
112	46670.003130/2018-40	216504376	Posto de Combustiveis Fenix Ltda	RJ
113	46313.001996/2018-85	215332962	Posto de Gasolina Austin Ltda	RJ
114	46670.001267/2019-41	217551211	Pousada Lestada de Buzios Ltda	RJ
115	46215.013327/2018-64	215417313	Rio Bel Matriz Cosmeticos Ltda - Epp	RJ
116	46666.001547/2017-56	211945412	Sebastiao Carlos dos Santos 01827063700	RJ
117	46215.093728/2016-28	211041769	Semalo Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RJ
118	46666.001828/2019-71	216818419	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
119	46666.001829/2019-15	216818401	Souza & Silva Fundicao e Servicos Ltda	RJ
120	46871.000773/2018-75	215289331	Supremo Vendas e Servicos Eireli	RJ
121	46871.000776/2018-17	215293835	Supremo Vendas e Servicos Eireli	RJ
122	46871.000777/2018-53	215288815	Supremo Vendas e Servicos Eireli	RJ
123	46871.000774/2018-10	215289137	Supremo Vendas r Servicos Eireli	RJ
124	46871.000775/2018-64	215288670	Supremo Vendas r Servicos Eireli	RJ
125	46871.000778/2018-06	215288751	Supremo Vendas r Servicos Eireli	RJ
126	46228.001149/2019-61	217692508	Transfelipe Servicos de Transporte E Empreendimentos Co	RJ
127	46228.001150/2019-95	217692524	Transfelipe Servicos de Transporte E Empreendimentos Co	RJ
128	46228.001151/2019-30	217692532	Transfelipe Servicos de Transporte e Empreendimentos Com	RJ
129	46215.041690/2005-55	11608650	Viacao Santa Sofia Ltda	RJ
130	46215.000539/2014-58	202634698	Yoki Alimentos S A	RJ
131	46216.005429/2015-53	208276106	B & M Comercio de Combustiveis Ltda	RO
132	46758.001985/2017-95	213535394	Schons & Schons Ltda	RO
133	46263.000807/2018-90	214247775	Atmosfera Gestao e Higienizacao de Texteis S.A.	SP
134	46219.017013/2018-09	215975201	B. R. A - Construcoes Comerciais Eireli	SP
135	46219.017014/2018-45	215975308	B. R. A - Construcoes Comerciais Eireli	SP
136	46263.000794/2018-59	214241394	Berkel S.A.	SP
137	46263.003953/2017-96	213481413	Bernardo Natalino Rocino Mecanica	SP
138	46263.003956/2017-20	213480158	Bernardo Natalino Rocino Mecanica	SP
139	46219.003440/2019-82	216883628	Brasilata S A Embalagens Metalicas	SP
140	46267.000762/2019-02	217378561	Casa De Tintas Brasil Vargas Ltda	SP
141	46267.002307/2018-52	216258430	Central Energetica Vale do Sapucaí Ltda	SP
142	46736.000859/2019-33	216879299	Chiks Center Modas Ltda	SP
143	46267.000352/2019-53	216879124	Condominio Edificio Dalya	SP
144	47998.000296/2019-65	216096995	Construtora Elos Engenharia Ltda.	SP
145	47998.000300/2019-95	216089514	Construtora Kamilos Ltda	SP
146	46219.012249/2018-41	215403002	Drogaria Sao Paulo S.A.	SP
147	46267.002452/2018-33	216335523	Franca Point Comestiveis Ltda	SP
148	46736.001394/2019-38	217246591	Helsten Industria e Comercio de Facas e Ferramentas Ltda	SP
149	47998.007790/2018-70	216065747	Metodo Potencial Engenharia Ltda.	SP
150	46387.000005/2019-64	217034047	Municipio de Tambau	SP
151	46387.000006/2019-17	217033971	Municipio de Tambau	SP
152	46387.000007/2019-53	217034004	Municipio de Tambau	SP
153	47998.002580/2018-95	214429130	Patriani Spe 03 Incorporacao Ltda	SP
154	47998.007878/2018-91	215985567	Rede de Distribuicao Zeferino Ltda	SP
155	46267.002446/2018-86	216333733	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	SP
156	46263.000808/2018-34	214247261	RM Revestimentos Monoliticos Eireli	SP
157	46267.002486/2018-28	216338158	Sapataria Bertelli Industria e Comercio de Calcados Eireli	SP
158	46267.002476/2018-92	216337917	Sapucaí Mirim S.A.	SP
159	47998.000305/2019-18	215923405	SGS Industrial - Instalacoes, Testes e Comissionamentos	SP
160	46263.006481/2015-61	208482415	Supermercado Riviera Ltda	SP
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.010177/2018-26	201212811	Bateria Cargo Ltda.	GO

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.006934/2018-67	214849279	Centro Tecnologico Cambury Ltda	GO
2	46208.006935/2018-10	214849295	Centro Tecnologico Cambury Ltda	GO
3	46228.000122201799	211120812	Montanaro Transportes Ltda. - Me	RJ
4	46219.010486/2018-77	215132645	Bercario Projeto Bebe Eireli	SP
5	46219.010487/2018-11	215132653	Bercario Projeto Bebe Eireli	SP
6	46219.010488/2018-66	215132718	Bercario Projeto Bebe Eireli	SP
7	46219.010489/2018-19	215132726	Bercario Projeto Bebe Eireli	SP
8	46219.004436/2019-31	217018777	Otica S.B Eireli	SP
9	46219.004437/2019-86	217018769	Otica S.B Eireli	SP
10	46255.000458/2019-96	216870976	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	SP
11	46255.000459/2019-31	216870968	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	SP
12	46255.000460/2019-65	216870984	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	SP
13	46255.000461/2019-18	216870950	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.005330/2019-02	217740308	Aquafisio Centro de Hidroterapia Esportiva Ltda.	DF
2	46206.004770/2019-34	217569081	Suecia Veículos S.A.	DF

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.001678/2010-75	020060408	Associação Congregação de Santa Catarian	RJ
2	46215.020569/2014-81	204523940	D.L. Real Tecnologia de Informática Ltda. Me	RJ
3	46869.001640/2006-21	011439505	Triunfo Operadora Portuária Ltda.	RJ
4	46736.004663/2018-37	215447255	Banco Bradesco S.A.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 17123/2021/ME (15027906), constante nos autos do processo nº 19964.103978/2021-03, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.103978/2021-03, de interesse do FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, CNPJ 37.174.521/0001-75, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 17649/2021/ME (15094812), constante nos autos do processo nº 46473.009482/2015-92, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.104368/2021-19, de interesse da FEPESP - Federação dos Professores do Estado de São Paulo, CNPJ 59.391.227/0001-58, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18152/2021/ME (15154410), constante nos autos do processo nº 19964.100108/2021-74, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.104398/2021-25 de interesse do SITRAMICO - SIND.DOS TRAB NO COM DE MIN E DER. DE PET DE BELEM DO PARÁ, CNPJ 04.976.064/0001-83, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18772/2021/ME (15234909), constante nos autos do processo nº 14021.134883/2021-50, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105276/2021-56 de interesse do Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 13.419.669/0001-64, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18007/2021/ME (15135106), constante nos autos do processo nº 19964.106538/2020-19, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.104325/2021-33, interposto nos autos do Processo nº 19964.106538/2020-19, de interesse do SINDIEDUCAR/SJB - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - SANTA CATARINA, CNPJ 30.488.085/0001-60, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18224/2021/ME (15162365), constante nos autos do processo nº 46222.009301/2011-56, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.006822/2016-71, interposto pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA - SINDJU/PA, CNPJ 07.645.228/0001-88 e ao Recurso Administrativo nº46000.006843/2016-96 interposto pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD, CNPJ 32.766.859/0001-00, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 18461/2021/ME (15192273), constante nos autos do processo nº 19964.103973/2021-72, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105188/2021-54 de interesse do Sindicato SINPROMOGI - SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS DE MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU, CNPJ 22.716.888/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 16347/2021/ME (14926044), constante nos autos do processo nº 46207.001443/2015-97, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46207.009359/2017-83 interposto pelo SINPROVES - SINDICATO DOS PROP., PROPAGANDISTAS VENDED. E VEND. DE PROD FARMAC. NAS CIDADES DE SERRA , CARIACICA, VIANA, GUARAPARI, CACH. DE ITAPEMIRIM, AFONSO CLAUDIO, IBATIBA, DOMINGOS MARTINS, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, IUNA, CASTELO, GUAÇUI, ALEGRE, ICONHA, ANCHIETA, PIUMA, MUQUI, ITAPEMIRIM, MIMOSO DO SUL E MARAT, CNPJ nº 21.610.033/0001-23, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18978/2021/ME (15260688), resolve CONHECER e dar PROVIMENTO ao Recurso Administrativo nº 19964.105237/2021-59, SINTRAQUA - SINDICATO DOS TRABALHADORES AQUAVIARIOS DO GUARUJA E REGIAO, CNPJ nº 12.227.288/0001-10, processo administrativo nº 46261.004329/2010-50, REVOGANDO a decisão recorrida, tornando sem efeito as Notas Técnicas SEI nº 11676/2021/ME e nº 15232/2021/ME, RESTABELECENDO os efeitos da Nota Técnica 259/2016/GAB/SRT/MTb e, consequentemente, o registro sindical do recorrente.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no §3º do art. 45 da Portaria nº. 326, de março de 2013 c/c artigos 39 e 47 da Portaria 17.593, de 2020 e art. 63 da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999, considerando a irregularidade dos processos e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18278/2021/ME, resolve:

Não conhecer os recursos administrativos interpostos abaixo relacionados:

Processo	Entidade	Data do Ato Adm.	Protocolo Recurso	Recurso
46207.000055/2017-51	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO RIO PRETO-SINDIDORES	25/01/2021	09/02/2021	14021.114507/2021-49
14021.103101/2021-31	SINDICATO DOS TRAB NA MOV MERC EM GERAL DE M C RONDON	08/02/2021	22/02/2021	19964.102658/2021-28
46226.012128/2012-14	SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCACAO DO MUNICIPIO DE AXIXA DO TOCANTINS	12/02/2021	26/02/2021	19964.103017/2021-91

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18504/2021/ME (15198583), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.004454/2016-26, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis - Goiás, CNPJ nº 24.857.005/00001-01 e o Recurso Administrativo nº 46000.004455/2016-71, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - SINTEINDE, CNPJ nº 02.654.735/00001-64; b) Cancelar a Nota Técnica nº 134/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU de 06/07/2016, nº 128, seção 1, pág. 52, e suas anotações, que deferiu o pedido de registro, Processo nº 46000.020462/2010-24, de interesse da SMCEG - Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás, CNPJ nº 12.303.217/0001-50, nos termos art. 53 e 54, da Lei nº 9.784/1999; c) Restabelecer os efeitos da Nota Técnica nº 346/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no DOU nº 56, Seção 1, de 23/03/2016.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 24565/2020/ME (SEI 13414258), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SALGUEIRO - SINDECOM, CNPJ 17.059.556/0001-56., Processo 46213.021670/2012-15, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17938/2021/ME (SEI 15127932), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 19964.104759/2021-33, b) Anular parcialmente a Nota Técnica SEI nº 12487/2021/ME (SEI 14423405) e o Despacho, publicado no 23/03/2021, Seção 1, Nº 55, página 36 (SEI 14531470), em relação à ANOTAÇÃO do ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65; c) Anular a exclusão da Categoria dos servidores públicos municipais, no município de Belém do Piauí, do Estado do Piauí, da seguinte entidade: ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17474/2021/ME, resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.104863/2021-28, interposto pelo Sindicato Patronal das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo - SINCODONTO - CNPJ 13.698.738/0001-16; b) REVOGAR a Nota Técnica Nº 130291/2021/ME, publicada no DOU de 30/03/2021, Seção I, Pág. 117, nº 60; c) DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Patronal das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo - SINCODONTO - CNPJ 13.698.738/0001-16, Processo 46219.001981/2014-61, para representar a Categoria Econômica das Cooperativas Odontológicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve anotar o SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ: 01.008.278/0001-78, processo 46000.010554/95-32, excluindo de sua representação a Categoria Econômica das Cooperativas Odontológicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (9623888), Processo nº 0000599-35.2019.5.10.0012, na qual fora determinado o imediato andamento dos autos e sua regular tramitação no prazo de 30 (trinta) dias; e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 18847/2021/ME (15244991), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.010324/2018-99 (SC19984), CNPJ: 30.286.511/0001-82, de interesse do SINDEPRESTEMPE - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial do Estado de Pernambuco (impugnado), nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto na NOTA Nº 00758/2021/PGFN/AGU (15245289) e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00113/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU (15232484); com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 19076/2021/ME (15277235), resolve, RESTABELECEER o Registro Sindical (RES) do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas e Setor Diferenciado de Jundiá e Região, Processo de Registro Sindical nº 46255.001216/2011-62 (SC10924), CNPJ: 13.357.846/0001-25 (15277342).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 17933/2021/ME, resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.002705/2015-61 (SC17124), de interesse do SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE CAMAÇARI E DIAS D'AVILA NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 22.298.985/0001-16, nos termos do art. 22, inciso X, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº16416/2021/ME (SEI 14937264), resolve: ARQUIVAR o Processo de impugnação nº 19964.102126/2021/91, (SEI 13638303), CNPJ: 07.341.571/0001-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresa de Montagem do Estado do Ceará (impugnante), nos termos do art. 18, inciso III da Portaria nº 17.593/2020 e DEFERIR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária ao SINTRAMONTI CE - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial no Estado do Ceará (impugnado), Processo nº 46205.012973/2017-42 (SA04430), CNPJ: 13.098.596/0001-56, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Empresas de Montagem e Manutenção Industrial no Estado do Ceará, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Ceará, nos termos do inciso II do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18824/2021/ME (15241447), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.115325/2020-88 (12440577) de interesse do STR MARCEL. VIEIRA - SIND. TRAB. RURAIS DE MARCELINO VIEIRA, CNPJ 03.748.008/0001-29, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARCELINO VIEIRA/RN, CNPJ 21.507.196/0001-85, Processo 46217.005326/2018-26, para representar os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Marcelino Vieira/RN, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos , os assentados arrendatários, cessionários, , comodatários , extrativistas artesanais , meeiros , posseiros , possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE MARCELINO VIEIRA, CNPJ 03.748.008/0001-29, Processo 46000.000711/2001-74; excluindo a Categoria dos trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Marcelino Vieira/RN, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos , os assentados arrendatários, cessionários, , comodatários , extrativistas artesanais , meeiros , posseiros , possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais; no município de Marcelino Vieira/RN, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56612/2020/ME (10731185), resolve: ARQUIVAR: a impugnação nº 19964.113282/2020-04 (11656599) de interesse do SEAC-RJ - SIND EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.037.150/0001-91, (impugnante 1); a impugnação nº 19964.113669/2020-52 (11802853) de interesse do SINDLAV - SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.074.229/0001-92, (impugnante 2); a impugnação nº 19964.113765/2020-09 (11845519) de interesse do SEAC/SC - Sindicato Emp. Asseio, Cons. Serv. Terceirizados de SC, CNPJ 78.326.469/0001-02, (impugnante 3); as impugnações nº 19964.113796/2020-51, (11860477) e 19964.113789/2020-50 (11859718) de interesse do SINDASSEIO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO RGS, CNPJ 87.078.325/0001-75, (impugnante 4); a impugnação nº 19964.113846/2020-09 (11870900) de interesse do SINDILAVABH - Sindicato de lavanderias e similares de BH, CNPJ 17.435.801/0001-82, (impugnante 5); a impugnação nº 19964.113872/2020-29 (11881231) de interesse do SEAC-SP - Sind das Empresas de Asseio e Conserv no Est de São Paulo, CNPJ 62.812.524/0001-34, (impugnante 6); a impugnação nº 19964.113836/2020-65 (11867867) de interesse do SINDLAV/RS - SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 04.429.935/0001-49, (impugnante 7); as impugnações nº 19964.113822/2020-41, (11864662) e 19964.113827/2020-74 (11865890) de interesse do SINDICATO INTERESTADUAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILAV, CNPJ ° 47.463.195/0001-70,(impugnante 8); as impugnações nº 19964.113869/2020-13, (11879242) e 19964.114337/2020-95 (12047548) de interesse do SEAC-MG - SIND EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST MINAS GERAIS, CNPJ 16.844.557/0001-49,(impugnante 9); as impugnações nº 14021.178218/2020-97, (11906841) e 14021.178276/2020-11(11910102) de interesse do SEAC-SP - SIND EMPRESAS ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST SAO PAULO, CNPJ 62.812.524/0001-34, (impugnante 10), nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao SINEE - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ESTERILIZAÇÃO (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.006750/2017-97 (SC 19093), CNPJ: 26.973.657/0001-29, para representar a Categoria Econômica constituída das empresas de serviços de esterilização e/ou processamento de produtos para a saúde, com abrangência nacional, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18924/2021/ME (15253509), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.005097/2015-47 (SA02536), CNPJ: 76.684.943/0001-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes para Veículos Automotores da Grande Curitiba (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de Janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:



Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, CNPJ: 00.357.038/0001-16, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 046 de 2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2019 ao ano-calendário 2028, conforme consta no processo administrativo nº 10166.722885/2020-14:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.357.038/0036-46;

II - Localização: Canteiro de Obras S/N - UHE - Tucuruí - PA;

III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo 046/2019: Energia Elétrica

V - Capacidade instalada atual: Laudo 046/2019 - 74.766.600 MWh

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 35, de 29 de Março de 2021, publicado no DOU de 31 de Março de 2021.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo nº 10183.721823/2021-68, DECLARA:

Art. 1º. Fica cancelada, a partir de 30 de junho de 2016, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE DRF/CBA nº 391, de 22 de setembro de 2011.

EMPRESA: INXU GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A.

CNPJ: 12.863.751/0001-10

PROJETO: PCH Inxú.

SETOR FAVORECIDO: Energia

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CERVEJARIA LOUVADA LTDA, CNPJ: 21.603.731/0001-00, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 95/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2020 ao ano-calendário 2029, conforme consta no processo administrativo nº 10166.729809/2021-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 21.603.731/0001-00;

II - Localização: Av Professora Edna Maria de Albuquerque Affi, 4511, Jardim Imperial, Cuiabá/MT - CEP 78076-001;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso VI, "h", Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produto Incentivado: Cervejas e Choppis;

V - Capacidade instalada anual: 5.460.000 litros

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aplica a pena de perdimento às mercadorias objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 105, X, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento das mercadorias objetos desse processo, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720093/2020-51	0130100-67382/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 45, de 12/04/2021, publicado no DOU de 15/04/2021, Seção 1, página 535:

Onde se lê no Anexo I: " nº XX de XX de outubro de 2021 "

Leia-se: "nº 45 de 12 de abril de 2021"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Declara a inaptidão de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e com fundamento no disposto no art. 38, no inciso II do artigo 41 e no inciso II e § 2º do art 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.991, de 19 de novembro de 2020, DECLARA:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.445.394/0001-08, em nome da pessoa jurídica EMMARKA-PE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 41 e no inciso II e § 2º do art 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.991, de 19 de novembro de 2020, observado o que consta do processo administrativo nº 11274-720200/2021-11.

Art. 2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, com fundamento no disposto no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 4, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria DRF/VCA nº 36, de 28 de dezembro de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 290 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 4261, de 28 de agosto de 2020, e da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, resolve:

Art. 1º Revogar, retroativamente ao dia 20 de abril de 2021, o §3º do art. 1º da Portaria DRF/VCA nº 36, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º O art. 3º da Portaria DRF/VCA nº 36, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Enquanto perdurarem as restrições previstas nesta Portaria, os serviços não contemplados pelo atendimento presencial de que trata o art. 2º, o atendimento ficará disponível aos contribuintes por meio dos canais de atendimento virtual, entre os quais: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>), Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat), Chatbot via Telegram (ReceitaFederalOficial) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (endereço: atendimentorfb.05@rfb.gov.br)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Declara inapta a inscrição de TIGER COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:

Art. 1º Inapta, desde 28/03/2019, a inscrição nº 11.891.250/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa TIGER COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA, em razão da caracterização de situação de pessoa jurídica com irregularidade em operação de comércio exterior prevista no inciso III do art. 41 e Art. 44, § 1º, I e II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e Art. 81 da Lei 9.430/1996 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10715.720771/2020-76.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 33, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 643, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, e no que consta do processo administrativo nº 13031.011723/2021-51, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa TOP FRUTAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 07.757.005/0006-17, vinculado ao projeto de



investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 000014.0480617/2020.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 644 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 36, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.234077/2021-07, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA CNPJ: 28.474.286/0001-66, referente ao processo MAPA nº 000014.0559779/2020, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2021, Edição: 61, Seção: 3, período de execução de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 000014.0559779/2020, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Renova a habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa de empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720553/2021-02, DECLARA:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa CSW EXPRESS TRANSPORTES LTDA., com sede no município de São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.644.329/0001-75, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de identificação

"CSW" e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 18/04/2024, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721568/2020-08, em especial o Despacho Decisório 43/2021 do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa Maersk Brasil Brasmar Ltda, CNPJ 30.259.220/0003-67, na condição de agência de navegação, a sanção de suspensão por 02 (dois) dias em decorrência da prática da infração capitulada na alínea "a", do inciso II, c/c §5º, I do art. 76, da Lei nº 10.833/2003.

Art. 2º - A suspensão de 02 (dois) dias impossibilitará a utilização do sistema Carga, e será aplicada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste ato, a partir das 09 (nove) horas.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 82, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Renova autorização concedida à empresa que menciona para operar como REDEX.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo nº 10907.000647/2001-71, DECLARA:

Art. 1º Fica renovada, até 30 de abril de 2024, nos termos e condições estabelecidas pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 2001, c/c a Portaria ALF/PGA nº 98, de 4 de julho de 2014, a autorização outorgada ao estabelecimento da empresa COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS - CNPJ 58.143.967/0003-74, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira realizado por equipe designada em caráter permanente, em suas instalações localizadas na Rua José Cadilhe, 279 - Paranaguá/PR.

Art. 2º Ao recinto em apreço permanece atribuído o código 9.80.27.03-4 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no ADE SRRF09 nº 13, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho 2015.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	Processo	Nome Empresarial	Despacho Decisório
86.127.610/0001-76	10920.721761/2021-11	EMPRESA MARITIMA E COMERCIAL LTDA	0.002/2021
78.731.445/0001-39	10920.721762/2021-58	IVANIR MICOLAJSCHK	0.003/2021
83.492.942/0001-61	10920.721763/2021-01	GRAFICA EDITORA RIOMAFRENSE LTDA	0.004/2021
82.806.449/0001-06	10925.722679/2021-56	TRANSPORTES LLB LTDA	0.005/2021
00.792.910/0001-54	10925.722680/2021-81	CCD FOTOGRAFIAS LTDA	0.006/2021
83.313.262/0001-33	10925.722681/2021-25	MOVEIS DAL PIVA LTDA	0.007/2021
75.425.280/0001-89	10935.726348/2021-76	ORGANIZAÇÃO CONTABIL TEKLA LTDA	0.008/2021
81.185.530/0001-53	10935.726349/2021-11	EMPRESA JORNALÍSTICA PRIMEIRA LINHA LTDA	0.009/2021
76.556.679/0001-61	10980.725249/2021-21	LTN ALIMENTOS EIRELI	0.010/2021
77.976.934/0001-98	18042.721397/2013-79	CONSPEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA	0.011/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 25, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria SRRF10 nº 17, de 12 de março de 2021, que delega competências no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, na Portaria RFB nº 1.125, de 6 de julho de 2020, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SRRF10 nº 17, de 12 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III ao seu caput:

"Art. 1º
.....

III - praticar os atos de ratificação atribuídos aos Superintendentes nos arts. 8º, inciso III e § 4º, e 10, inciso V, alínea "b", da Portaria RFB nº 1.125, de 6 de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos referidos no inciso III do caput do art. 1º da Portaria SRRF10 nº 17, de 12 de março de 2021, incluído pelo art. 1º desta Portaria, praticados na 10ª Região Fiscal entre 14 de julho de 2020 e a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do caput do art. 4º da Portaria SRRF10 nº 17, de 12 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/POA/RS Nº 3, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Cancelamento de Ofício de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º CANCELAR DE OFÍCIO a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de DANIEL BASTOS FRAGA, CPF 929.668.960-00, 10D.01.641, constante do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 11 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2008, conforme processo de inscrição no registro nº 10521.000112/2008-09 e dossiê de cancelamento nº 13033.168038/2021-86, em observância ao disposto no § 10 do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010 e no art. 17 da IN RFB nº 1.209/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13016.000428/2001-14, DECLARA:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.980 (mil novecentos e oitenta) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e



Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro The Original Malt Scotch Whisky, em grfs de 750ml, c/6, em 330 caixas de papelão	Glenmorangie	750 ml	43º	1980

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.202054/2021-13, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínios Santo Cristo Ltda, CNPJ nº 05.248.242/0001-12, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 48, de 12 de março de 2021, seção 3, página 1, com período de execução de 19/01/2021 a 01/01/2024.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES

PORTARIA COMAC Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 1º trimestre de 2021.

O COORDENADOR-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 1º trimestre de 2021, conforme Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 101, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às exposições ao risco de mercado, ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB) e às exposições referentes à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, de que trata a Resolução BCB nº 84, de 31 de março 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 77, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, na Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, e na Resolução BCB nº 84, de 31 de março 2021, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem remeter ao Banco Central do Brasil as informações de que trata a Resolução BCB nº 84, de 31 de março de 2021, por meio do documento 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa BCB.

§ 1º A remessa de que trata o caput deve ser efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva data-base.

§ 2º As informações necessárias para a elaboração do documento indicado no caput estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º compreendem:

I - as exposições ao risco de mercado, conforme disposto na Resolução CMN 4.557, de 3 de fevereiro de 2017;

II - as exposições referentes à apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) para risco de mercado, utilizados para fins de cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, de que tratam as Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013; e

III - as exposições ao risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), de que trata a Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 3º Conforme disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 84, de 2021, o DRM deve ser remetido:

I - pela instituição líder de cada conglomerado, em base consolidada, para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência; e

II - pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não pertencentes a conglomerados.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 3º devem utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação para efetuar o cálculo de exposições e prazos necessários de acordo com as instruções de preenchimento do DRM.

Art. 5º As instituições mencionadas no artigo 3º devem informar os mesmos valores dos fluxos de caixa utilizados como base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), que correspondam aos componentes das parcelas RWAMPAD, relativos às exposições ao risco de mercado para fins de apuração do modelo padronizado dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, conforme disposto no artigo 3º, § 1º, da Resolução CMN nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 6º Parâmetros padronizados necessários para o cálculo das exposições aos fatores de Risco de Mercado estão disponíveis no Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>.

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 3º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 8º As indicações referidas no art. 4º da Resolução BCB nº 84, de 2021, e no art. 16 desta Instrução Normativa BCB devem ser registradas e mantidas atualizadas no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Carta circular nº 2.914, 29 de maio de 2000;

II - o inciso II da Carta circular nº 3.521, de 20 de setembro de 2011;

III - o parágrafo único do artigo 1º da Carta circular nº 3.573, de 16 de novembro de 2012;

IV- a Carta circular nº 3.687, de 26 de dezembro de 2014;

V- a Carta circular nº 3.733, de 28 de outubro de 2015;

VI- a Carta circular nº 3.873, de 3 de abril de 2018;

VII- a Carta circular nº 3.878, de 19 de abril de 2018;

VIII- a Carta circular nº 3.971, de 2 de setembro de 2019.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Codificação do DRM e suas demais características.

Código do Documento: 2060.

Nome do Documento: Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM).

Periodicidade da Remessa: Mensal.

Data-limite para Remessa: quinto dia útil do mês seguinte ao da correspondente data-base.

Data-base: o último dia útil de cada mês.

Unidade Responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), disponível na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>

Formato para Remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da Remessa: Antecipada.

Esquema de Validação da Remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato XML; modelos, em formato Excel; esquemas de validação XSD; arquivos-exemplo; programa validador; e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Diretor Responsável pela Remessa: Diretor responsável pela estrutura de gerenciamento de capital - Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Registro do Diretor Responsável: no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação" do Unicad.

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Unicad.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: drm-envio@bcb.gov.br.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: drm-preenchimento@bcb.gov.br.

Instituições obrigadas à remessa do DRM: Todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 102, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Leiaute e as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, nas Resoluções BCB ns. 69, de 10 de fevereiro de 2021, 82 e 83, de 31 de março de 2021. resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de maio de 2021, as novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º Foram feitas as seguintes modificações:

I - nas instruções de preenchimento:

a) no Capítulo II - Orientações Gerais: alteração do item 10-b;

b) na Tabela 003 - Contas:



1. exclusão das contas 111.92.06.03.01.01 e 111.92.06.03.01.02;
2. alteração da descrição da função da conta 111.92.06.03.01;
3. alteração de citação normativa das contas 111.92.06.03.01 e 111.92.06.03.02;
- c) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição e de citação normativa do domínio 122;
- II - no leiaute:
- a) no Anexo 3 - Contas: exclusão das contas 111.92.06.03.01.01 e 111.92.06.03.01.02;
- b) no Anexo 11 - Código do Mitigador de Risco: alteração da descrição e de citação normativa do domínio 122.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.682 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA SITTA UE QUEIROZ, CPF nº 025.860.479-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.683 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO MANUEL NUNES DA COSTA, CPF nº 800.194.718-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.685 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSÉ ULYSSES PEIXOTO MAIA, CPF nº 681.177.793-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.686 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FLORA DE ASSUMPÇÃO MEIRELLES, CPF nº 325.665.348-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.687 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR AUD GONÇALVES, CPF nº 012.569.776-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.688 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA ONGARATTO GOMES, CPF nº 036.505.520-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.689 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA, CPF nº 632.750.820-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.690 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MARANGONI COSTA, CPF nº 950.719.383-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.691 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR HUGO MARQUES CAVALCANTI MEDEIROS, CPF nº 117.550.904-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.692 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO DAL ROVERE CONTESINI, CPF nº 344.069.588-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.693 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IGOR BASTOS CAVACA, CPF nº 068.346.596-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.694 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ETRNTY CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 39.348.072, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.695 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PATRICIA MARQUES FERREIRA THOMÉ, CPF nº 167.037.768-73, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 186, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a tolerância individual admissível das mercadorias pré-embaladas sal, utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, sem a presença do consumidor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da

Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 69, de 17 de março de 2004, que estabelece a tolerância individual admissível de mercadorias pré-embaladas sem a presença do consumidor; Considerando a Portaria Inmetro nº 362, de 22 de dezembro de 2009, que altera a Portaria Inmetro nº 69, de 2004 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002792/2021-24; resolve:

Art. 1º No exame para a determinação do conteúdo efetivo das mercadorias pré-embaladas sal, utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1.

Tabela 1 - Tolerância Individual (T)

Conteúdo Nominal Qn (g ou ml)	Percentual de Qn	g ou ml
5 a 50	18	-----
50 a 100	---	9
100 a 200	9	-----
200 a 300	-----	18
300 a 500	6	-----
500 a 1000	-----	30
1000 a 10000	3	-----
10000 a 15000	---	300
15000 a 25000	2	-----

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos desta portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 69, de 17 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2004, seção 1, página 84; e

II - Portaria Inmetro nº 362, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 140.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 229, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001246/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdencial B, CNPB nº 2003.0019-56, administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 234, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006619/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar SCPREV MAIS, sob o CNPB nº 2021.0008-18, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Entidade comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 237, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001271/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Instituído Setorial Prevaler, CNPB nº 2019.0023-29, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005859/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto Sebrae de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A. pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.001734/2016-79, os termos da Nota Técnica nº 98/2021 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de



1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano 2015; e

CONSIDERANDO esgotado o prazo estabelecido pelo art. 24, § 1º da Resolução nº 71, de 6 de maio 2016, sem que a empresa se pronunciasse sobre a regularização referente aos investimentos em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, com base no § 2º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 2006, disciplinado pelo § 4º do art. 27 da Resolução SUFRAMA nº 71, de 6 de maio de 2016, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática, abaixo listados, da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / CÓDIGO SUFRAMA	DOCUMENTO APROBATÓRIO
Monitor de vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática) / 0320	Resolução nº 308, de 01/11/2005
Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias / 0089	Resolução nº 216, de 31/10/2007
Microcomputador portátil / 0307	Resolução nº 123, de 19/08/2013
Microcomputador portátil, sem teclado físico, com tela sensível ao toque (tablet) / 1987	Portaria nº 346 de 09/09/2014

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, expire-se o prazo estabelecido, quando serão cancelados os benefícios por meio de Resolução do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, com ressarcimento previsto no o art. 26 da Resolução Suframa nº 71, de 2016, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 315, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa STEEL BR AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 31/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 27/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000404/2021-23, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa STEEL BR AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA. (CNPJ: 40.084.417/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0197.18-5) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 31/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 27/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, e TELHA METÁLICA ONDULADA, código SUFRAMA 1515, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECE para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL	3,412,500	3,924,375	4,513,031
TELHA METÁLICA ONDULADA	3,412,500	3,924,375	4,513,031

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 257, de 20 de novembro de 2012, e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 276, de 1º de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.00.000/0001-91 - NIRE: 5330000063-8
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em nove de dezembro de 2020, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte CEP 70040-912 - Brasília (DF), e remota e simultaneamente, via plataforma digital. MESA, PRESENÇA E QUORUM: Os trabalhos foram dirigidos pelo Vice-Presidente Corporativo do BB, Sr. Mauro Ribeiro Neto, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, o qual, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa: a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, que participou remotamente via plataforma digital; b) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e c) o acionista Dr. Alexandre Bocchetti Nunes para atuar como Segundo Secretário. Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme o disposto no art. 134, caput e §1º, da Lei 6.404/76, e no art. 42, parágrafo único, do Estatuto Social do BB, respectivamente: a) o Sr. Luiz Carlos Osellero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, membro do Conselho Fiscal. O número de acionistas presentes, no local e remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância, foi de 698 (seiscentos e noventa e oito), possuidores de 2.042.323.712 (dois bilhões, quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e doze) ações ordinárias, que representam 71,27% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentas e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais. A companhia registrou o recebimento, entre 09.11.2020 e 03.12.2020, de 682 (seiscentos e oitenta e dois) votos a distância que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação no anexo 1, também publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (<https://ri.bb.com.br/>). A lista de acionistas que participaram presencialmente, remotamente e via boletim de voto a distância encontra-se no anexo 2. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2020 no Diário Oficial da

União (Seção 3 - págs. 57, 56 e 56, respectivamente) e no jornal Correio Braziliense (Classificados - págs. 5, 5 e 3, respectivamente) e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.00.000/0001-91 - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 09 de dezembro de 2020, para tratar da seguinte ordem do dia: I - eleger membros para o Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador; II - eleger membro para o Conselho Fiscal indicado pelo acionista controlador; III - apreciar e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A.; IV - ratificar a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil do Banco do Brasil S.A. e da Bescval que subsidiam a Incorporação; V - apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido do Banco do Brasil S.A. e da Bescval, contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval, nos termos dos artigos 224 e 264 da Lei nº 6.404/76, e sobre o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, nos termos da Circular Bacen nº 3.017/2000, e do cálculo do valor patrimonial das ações, conforme artigos 264, §3º, e 45 da Lei nº 6.404/76, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda.; VI - deliberar sobre a incorporação da Bescval pelo Banco do Brasil S.A.; VII - deliberar sobre o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A. em função da Incorporação, mediante versão do patrimônio líquido da Bescval para o Banco do Brasil S.A., e sobre a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; VIII - deliberar sobre a emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, pelo Banco do Brasil S.A., em decorrência da Incorporação e do respectivo aumento de capital social acima referido, exclusivamente para serem atribuídas aos minoritários da Bescval, em substituição às ações de emissão da Bescval de que sejam titulares, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação; IX - deliberar sobre o cancelamento prévio de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. mantidas em tesouraria em igual número de ações a serem efetivamente emitidas em função da Incorporação, de forma a não implicar alteração no número total de ações previsto no Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.; X - autorizar os administradores do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 227, §3º, da Lei 6.404/76, a praticarem todos os atos subsequentes, necessários à implementação da incorporação da Bescval, considerando, inclusive, o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; XI - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme facultado pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto a distância por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Brasil também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto. Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas. Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil: a) excepcionalmente para a Assembleia Geral ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede do Banco do Brasil. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br em até 48 horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 07.12.2020; b) a participação presencial ou remota, por meio da plataforma digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 07.12.2020; c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 03.12.2020 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância; d) para participação presencial ou remota, por meio de plataforma digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br, com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia Geral, ou seja, até 15 horas do dia 07.12.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil; e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Brasil ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial; f) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanham o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; g) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores; h) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 09 de novembro de 2020. André Guilherme Brandão - Conselheiro de Administração. LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o §4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: 1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para o Conselho de Administração, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor: O Sr. ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO, brasileiro, nascido em 30.12.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.534.908-60, portador da Carteira de Identidade nº 15322477-0, expedida em 9.9.2011 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga ocupada pelo Sr. RUBEM DE FREITAS NOVAES, que renunciou ao cargo em 22.9.2020; e O Sr. FABIO AUGUSTO CANTIZANI BARBOSA, brasileiro, nascido em 8.6.1978, divorciado, administrador e analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00150158067, expedida em 18.6.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito - São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga ocupada pelo Sr. JOAQUIM JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA, que renunciou ao cargo em 11.9.2020. 1.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira. 2. eleger para o Conselho Fiscal, como membro titular, por maioria dos votos, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto



Social do BB e na legislação em vigor: O Sr. LUCAS PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, brasileiro, nascido em 26.2.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.350.278-93, portador da Carteira de Identidade nº 24762569-3, expedida em 24.1.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL, que fica destituído do cargo a partir de 9.12.2020. 2.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira. 3. aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A.; 4. ratificar, por maioria dos votos, a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil do Banco do Brasil S.A. e da Bescval que subsidiam a Incorporação; 5. aprovar, por maioria dos votos, o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido do Banco do Brasil S.A. e da Bescval, contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval, nos termos dos arts. 224 e 264 da Lei nº 6.404/76, e o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, nos termos da Circular Bacen nº 3.017/2000, e do cálculo do valor patrimonial das ações, conforme arts. 264, §3º, e 45, da Lei nº 6.404/76, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda.; 6. aprovar, por maioria dos votos, a incorporação da Bescval pelo Banco do Brasil S.A.; 7. aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A. em função da Incorporação, mediante versão do patrimônio líquido da Bescval para o Banco do Brasil S.A., e a consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; 8. aprovar, por maioria dos votos, a emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, pelo Banco do Brasil S.A., em decorrência da Incorporação e do respectivo aumento de capital social acima referido, exclusivamente para serem atribuídas aos minoritários da Bescval, em substituição às ações de emissão da Bescval de que sejam titulares, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação; 9. aprovar, por maioria dos votos, o cancelamento prévio de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. mantidas em tesouraria em igual número de ações a serem efetivamente emitidas em função da Incorporação, de forma a não implicar alteração no número total de ações previsto no Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.; 10. autorizar, por maioria dos votos, os administradores do Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 227, §3º, da Lei 6.404/76, a praticarem todos os atos subsequentes, necessários à implementação da incorporação da Bescval, considerando, inclusive, o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação. 11. aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, cuja íntegra segue no anexo 3, nos termos da proposta apresentada pela Administração, com os seguintes ajustes indicados pelo acionista controlador no momento da Assembleia referentes ao art. 40, conforme redação abaixo reproduzida: "§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas. §8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular. §9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral." 11.1 foi registrada a manifestação pela aprovação, com relação à proposta do acionista controlador, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; 11.2 foi registrada a abstenção, com relação à proposta do acionista controlador, pelos fundos representados pela Sra. Lívia Beatriz Silva do Prado (Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados), listados a seguir: Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Bestinver Latam, FI; Cpr Invest; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Hsbc Etf's Plc Hsbc Emerg Market Sustain Equity Uci; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayvk. PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA: Nos termos do art. 21-V, §1º e 2º, da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretaria da Assembleia. ENCERRAMENTO: Ao fim das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. às quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º do art. 9º do Estatuto Social do BB, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Mauro Ribeiro Neto, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária. Visto: Pablo Sanches Braga, OAB DF 42.866, CPF 806.562.695 - 53. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 210 a 261. Mauro Ribeiro Neto - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 29/03/2021 sob o número 1671444 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre novas condições do parcelamento de débitos por conta dos efeitos da Pandemia da Covid -19 (Coronavírus), e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 07/2020, de 16.10.2020, ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 10/2020, de 23/12/2020 e JOÃO JOSÉ TAFNER, Diretor Administrativo e Financeiro, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 09/2020, de 17/12/2020 reunidos em reunião da Diretoria, Considerando motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo; Considerando o toque de restrição em todo estado de São Paulo a partir das 20 horas até 5 horas, conforme Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que limita o desempenho de atividades essenciais; Considerando a drástica redução de atividade de determinados setores de comercialização dentro dos entrepostos da CEAGESP; Considerando a necessidade de flexibilizar processos de pagamento aos mais prejudicados pela pandemia, de forma a não permitir a extinção de segmentos inteiros de comercialização; e,

Considerando a necessidade de se promover ajuste temporário e excepcional na Norma Interna NP-FN-006, propõe o Departamento as seguintes condições nas negociações de débitos, resolvem:

Art. 1º. Para o setor de flores ficam autorizadas as seguintes condições, com isenção de multa e redução dos juros de 2% para 1% ao mês:

I - agendamento dos pagamentos com até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

II - parcelamento em até 12 (doze) vezes;

III - para débitos de parcelamento em atraso, concedido o agendamento com até 30 (trinta) dias após o vencimento

Art. 2º. Para os ambulantes ficam autorizadas as seguintes condições, com isenção de multa e redução dos juros de 2% para 1% ao mês:

I - agendamento dos pagamentos com até 90 (noventa) dias após o vencimento;

II - parcelamento em até 8 (oito) vezes;

III - para débitos de parcelamento em atraso, concedido o agendamento com até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 3º. Para os quiosques, restaurantes, padarias e afins, ficam autorizadas as seguintes condições, com isenção de multa e redução dos juros de 2% para 1% ao mês:

I - agendamento dos pagamentos com até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

II - parcelamento em até 8 (oito) vezes;

III - para débitos de parcelamento em atraso, concedido o agendamento com até 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 4º. Para os permissionários distribuidores cujas principais fontes de faturamento sejam restaurantes, hotéis, escolas e demais atividades afetadas e/ou suspensas pela pandemia, desde que apresente nota fiscal da operação de venda realizada, emitida com data de até 12 meses antes da formalização do pedido, ficam autorizadas as seguintes condições, com isenção de multa e redução dos juros de 2% para 1% ao mês:

I - agendamento dos pagamentos com até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

II - parcelamento em até 8 (oito) vezes nas seguintes condições:

a) Carência do valor de 40% dos boletos com vencimentos em abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, condicionado ao pagamento de 60% do boleto e parcelamento do saldo remanescente em 8 vezes com isenção de multa e redução de juros para 1%, sendo que o permissionário deverá assinar o parcelamento ao final do período da carência de 5 meses, com vencimento da 1ª parcela para o dia 20/09/2021;

b) Carência do valor de 50% dos boletos com vencimentos em abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, condicionado ao pagamento de 50% do boleto e parcelamento do saldo remanescente em 8 vezes com isenção de multa e redução de juros para 1%, sendo que o permissionário deverá assinar o parcelamento ao final do período da carência de 5 meses, com vencimento da 1ª parcela para o dia 20/09/2021;

c) Carência do valor de 60% dos boletos com vencimentos em abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, condicionado ao pagamento de 40% do boleto e parcelamento do saldo remanescente em 8 vezes com isenção de multa e redução de juros para 1%, sendo que o permissionário deverá assinar o parcelamento ao final do período da carência de 5 meses, com vencimento da 1ª parcela para o dia 20/09/2021;

d) Carência do valor de 70% dos boletos com vencimentos em abril, maio, junho, julho e agosto de 2021, condicionado ao pagamento de 30% do boleto e parcelamento do saldo remanescente em 8 vezes com isenção de multa e redução de juros para 1%, sendo que o permissionário deverá assinar o parcelamento ao final do período da carência de 5 meses, com vencimento da 1ª parcela para o dia 20/09/2021.

III - para débitos de parcelamento em atraso, concedido o agendamento com até 30 (trinta) dias após o vencimento;

IV- a CEAGESP poderá solicitar documentação comprobatória adicional que demonstre tratar-se de comercialização com um dos segmentos citados no caput.

Art. 5º. Para débitos vencidos e pagamentos à vista de sua integralidade, será concedida exclusão da multa e redução dos juros de 2% para 0,5% ao mês.

Art. 6º. Nenhum parcelamento resultará em dispensa, exoneração, desfazimento ou liberação de penhora ou garantia anteriores.

Art. 7º. O parcelamento, ou agendamento, poderá ser requerido física ou eletronicamente, por protocolo e/ou preenchimento de formulário, via e-mail ou por outro recurso eletrônico semelhante, sendo que, para todos os casos, importará em confissão irretirável do débito.

Art. 8º.- As condições de pedidos de parcelamento apresentados, fisicamente ou por meio eletrônico, ao Departamento Financeiro e Contábil da CEAGESP - DEFIC, observarão às disposições gerais previstas na Norma Interna - NP-FN-006, acrescidas das condições temporárias criadas pela presente resolução e terão o vencimento da primeira parcela 7 dias após a formalização do parcelamento.

Art. 9º. Ao assinar o pedido de parcelamento, o requerente sujeitar-se-á a todos os efeitos legais decorrentes do descumprimento de suas cláusulas e condições.

Art. 10º. Caso o pedido de parcelamento venha a abranger débito que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente concedido e cancelado em decorrência de mora, será permitido o reparcèlement do débito condicionando o requerente, na data da concessão, ao recolhimento, a título de primeira parcela, de 10% (dez por cento) do total do débito.

Art. 11. A SECOP irá proceder todas as negociações com base nessa resolução, ficando dispensado o encaminhamento para autorização do DEFIC e DIAFI.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições constantes da NP-FN-006, acrescidas das condições previstas na presente resolução, com eficácia temporal de 05 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Diretor Técnico e Operacional

JOÃO JOSÉ TAFNER
Diretor Administrativo e Financeiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como do Parecer nº 01472/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2020, e da Nota nº 00705/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2021, ambos da Consultoria Jurídica desta Pasta, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 600/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, votou pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 126/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 16/2020, e se manifestou favorável ao funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESULBAHIA, com sede na Rodovia BR 367, Km 14, bairro Zona Rural, no município de Eunápolis, no estado da Bahia, mantida pela União de Educação e Cultura - UNECE, com sede no mesmo município e estado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000758/2020-35 (e-MEC nº 201352527).

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Colegiado da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Sessão Pública da Câmara de Educação Superior, ocorrida em 15 de abril de 2021, deliberou por tornar sem efeito o Parecer CNE/CES nº 98/2021, referente ao processo e-MEC nº 201717456, e o Parecer CNE/CES nº 104/2021, referente ao processo e-MEC nº 201702409, em razão de relato efetuado em momento processual de sobrestamento dos referidos processos. Desse modo, fica retificada a Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de março de 2021, Seção 1, pp. 86 a 88, com a supressão dos referidos pareceres.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos de renovação, dilatação e transferência dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até o 2º semestre de 2017, simplificados e não simplificados, referente ao 1º semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018 e no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2021.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de junho de 2021, o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço sisfies.mec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 3 de maio de 2021.

MARCELO LOPES DA PONTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 76, de 26 de abril de 2021, Seção 1, página 193, com incorreções no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 246/GR/UNIR, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 23118.003335/2021-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar, com base no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a data de vencimento do Edital nº 01/2019/GR/UNIR, para provimento de vagas de provimento de cargo de Professor do Magistério Superior da Carreira do Magistério Superior, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 13/06/2019, Seção 3, pag. 72 com prorrogação por mais 1 (um) ano de validade, contado a partir de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 01/06/2020, Seção 3, pag. 67, conforme tabela abaixo:

CONCURSO PÚBLICO UNIR, EDITAL Nº 01/2019						
Homologação do resultado	Prorrogação por mais um ano	Vencimento	Suspensão prevista (Art. 10, Lei Complementar nº 173/2020)			Vencimento após prorrogação
			Início	Fim	Total de dias	
13/06/2019	12/06/2020	12/06/2021	28/05/2020	31/12/2020	218	17/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.862, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.031111/2018-41, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, da habilitação técnica MNTE (monomotor terrestre), entre os dias 23 de abril de 2021 e 23 de julho de 2021, do aeronauta CLAIRENI FONTANIVE, detentor do CANAC 144820.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES
PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.022101/2019-43. Fiscalizada: ITAIPAVA S/A, CNPJ nº 27.078.567/0001-37. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por CONHECER o recurso interposto, eis que TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena de MULTA, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), por infração tipificada pelo art. 32, inciso XXI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.011216/2020-46. Fiscalizada: SOL NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA- EPP., CNPJ nº 13.694.642/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, julgo aplicar a penalidade de MULTA à empresa, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso I do art. 34 da norma aprovada pela Resolução Normativa 18/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 478, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Aprova a atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Areia Branca, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria Mlnfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEI-Mlnfra nº 00045.000630/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Areia Branca, apresentado pela Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN, por meio do Ofício nº 76/2020/SECDP-CODERN/DP-CODERN e anexos, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Areia Branca - 2021.

Art. 3º Revogar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Areia Branca, por meio da Deliberação nº 03/2010, de 30 de novembro de 2010.

Art. 4º Determinar a publicação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - CODERN.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 4.844, DE 21 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.022455/2020-83, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 21 de abril de 2021, em favor da AUTOGIRO ESCOLA DE AVIACAO EIRELI com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Travessa do Rafael, 118 - Sala 01, Centro, Taubaté/SP - CEP 12080-270;
- II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
- III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
- IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Procedimento Ordinário nº 1017656-51.2020.4.01.3600, constante do processo nº 00473.002578/2021-77, e considerando o que consta no processo nº 50500.372585/2019-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO MARLIM LTDA., CNPJ nº 24.524.797/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 44.944.577/0001-27, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento a decisão judicial no bojo da ação em Mandado de Segurança nº 1065267-18.2020.4.01.3400 , constante do processo nº 00424.173703/2020-27, e considerando o que consta no processo nº 50500.084237/2020-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 00.018.127/0001-38, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 252, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Mandado de Segurança nº 1058530-96.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.155067/2020-51, e considerando o que consta no processo nº 50500.005786/2020-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Mandado de Segurança nº 1058530-96.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.155067/2020-51, e considerando o que consta no processo nº 50500.029226/2020-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.030277/2021-37, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ARAUJO & ALVARO TURISMO LTDA	004900	41.265.407/0001-28
CARLOS ALBERTO DIAS EIRELI	004901	28.780.011/0001-50
COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE ONIBUS ROD NO TRANSPORTE TURISTICO FRETAMENTO E ESCOLAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	004902	33.458.732/0001-89
MALO FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	004903	35.678.674/0001-24
EMANUEL TURISMO FRETAMENTOS E VIAGENS EIRELI	004904	13.399.762/0001-54
F DAS C P DE OLIVEIRA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EIRELI	000096	22.252.645/0001-54
J E R TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004905	41.056.963/0001-94
J.R. TURISMO E FRETAMENTO LTDA	004906	23.485.109/0001-61
JAQUETUR VIAGENS EIRELI	004907	39.882.552/0001-06
L B TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004908	08.109.206/0001-66
LACERDA TRANSPORTES EIRELI	004909	33.295.764/0001-00
MLC VIAGENS E TURISMO LTDA	004910	21.275.894/0001-00
MOCELLIN E SANTOS LOCACAO E TRANSPORTE LTDA	004911	22.215.027/0001-34
NOVA ERA TURISMO - EIRELI	004912	36.471.392/0001-14
PINTO TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	004913	41.154.643/0001-77
RS SERVICOS E TURISMO LTDA	004914	28.610.082/0001-05
SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS & CIA LTDA.	004915	36.506.102/0001-20
SORIANE DA SILVA EIRELI	004916	40.688.120/0001-48
STEFANIA HELENA DA SILVA EIRELI	004917	29.934.832/0001-67
TAROJUTUR TRANSPORTES LTDA - ME	432767	11.708.432/0001-78
TRANSFER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004918	40.781.362/0001-81
TULIO E TAYNA TURISMO LTDA	004919	05.014.710/0001-94
VAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	004920	40.789.261/0001-57
VIACAO JMC EIRELI	004921	41.173.835/0001-20

PORTARIA Nº 255, DE 9 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.030349/2021-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COPERTAI TRANSPORTES LTDA de CNPJ Nº 32.452.024/0001-78 para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Procedimento Ordinário nº 1017656-51.2020.4.01.3600, constante do processo nº 00473.002578/2021-77, e considerando o que consta no processo nº 50500.055994/2020-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO MARLIM LTDA., CNPJ nº 24.524.797/0001-94, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 257, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Mandado de Segurança nº 1058530-96.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.155067/2020-51, e considerando o que consta no processo nº 50500.005789/2020-84, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO PLATINA LTDA, CNPJ nº 25.431.016/0001-80; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EXPRESSO TRANSPEN LTDA, CNPJ nº 13.207.092/0001-27; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial no bojo do Mandado de Segurança nº 1058530-96.2020.4.01.3400, constante do processo administrativo nº 00424.155067/2020-51, e considerando o que consta no processo nº 50500.005780/2020-73, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.



Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, AUTO VIAÇAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 612, de 06.08.2020, publicada no DOU nº 162 Seção 1, pág. nº 66, onde se lê:

"IX - De: GUAÍRA (PR) Para: MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS),TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

X - De: MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), SONORA (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XI -De: ELDORADO (MS) Para: NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA),MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XIII - De: RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS) Para: LUCAS DO RIO VERDE (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA),MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XIV - De: COXIM (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XV - De: JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT) Para: NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XVII - De: TERRA NOVA DO NORTE (MT), MATUPÁ (MT) Para: MORAIS DE ALMEIDA (PA);

XVIII - De: SOLEDADE (RS) Para: QUILOMBO (SC), SÃO LOURENÇO D'OESTE (SC), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), REALEZA (PR), PALOTINA (PR), MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), CUIABÁ (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA).",

leia- se:

"IX - De: GUAÍRA (PR) Para: MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS),TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

X - De: MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), SONORA (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XI -De: ELDORADO (MS) Para: NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XIII - De: RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS) Para: LUCAS DO RIO VERDE (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XIV - De: COXIM (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XV - De: JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT) Para: NOVO PROGRESSO (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);"

XVII - De: SOLEDADE (RS) Para: QUILOMBO (SC), SÃO LOURENÇO D'OESTE (SC), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), REALEZA (PR), PALOTINA (PR), MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), CUIABÁ (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA). "

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 172, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, na Portaria MJSP nº 52, de 4 de fevereiro de 2021, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e o contido nos Processos Administrativos nº 08016.014090/2018-96, nº 08000.003624/2019-17, nº 08001.001244/2019-20, nº 08000.043442/2019-71, nº 08084.000266/2020-33, nº 08084.002035/2020-64, nº 08027.000609/2020-44 e nº 08084.006988/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado de Roraima, por 90 (noventa) dias, no período de 5 de maio de 2021 a 2 de agosto de 2021, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.635, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/212 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 201/2021 (CNPJ nº 06.263.849/0001-34) e nº 624/2021 (CNPJ nº 06.263.849/0003-04).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.636, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13505 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTE COLETIVO VIAMAO LTDA, CNPJ nº 98.748.809/0001-09 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 806/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.637, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/14704 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 616/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.638, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/15730 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0007-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 670/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.639, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16031 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.640, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20665 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

180 (cento e oitenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.641, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25109 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.642, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25596 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER D, CNPJ nº 00.087.900/0001-18 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.643, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25619 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.644, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25719 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6000 (seis mil) Munições calibre .380 8733 (oito mil e setecentas e trinta e três) Munições calibre 12 8000 (oito mil) Munições calibre 38 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38 6000 (seis mil) Estojos calibre 38 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38 24914 (vinte e quatro mil e novecentas e quatorze) Espoletas calibre .380 4000 (quatro mil) Estojos calibre .380 24914 (vinte e quatro mil e novecentos e quatorze) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.645, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25922 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 29714 (vinte e nove mil e setecentas e quatorze) Munições calibre .380 11344 (onze mil e trezentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38 253252 (duzentas e cinquenta e três mil e duzentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Estojos calibre 38 58539 (cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e nove) Gramas de pólvora 247752 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38 29964 (vinte e nove mil e novecentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380 10000 (dez mil) Estojos calibre .380 28964 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12 5000 (cinco mil) Estojos calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.649, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19229 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.550.729/0001-01, sediada na Bahia, para adquirir: Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 1 (um) Revólver calibre 38 Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 18 (dezoito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.650, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19910 - DPF/PHB/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0191-18, sediada no Piauí, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Espingarda calibre 12 30 (trinta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.651, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21137 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADM SIGMA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 21.091.388/0001-53 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.652, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24107 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6000 (seis mil) Munições calibre 38 5858 (cinco mil e oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre .380 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38 6492 (seis mil e quatrocentos e noventa e dois) Gramas de pólvora 5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.655, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5728 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVOLUÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.727.700/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 317/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.656, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21777 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1572 (uma mil e quinhentas e setenta e duas) Munições calibre .380 408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.657, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21919 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0002-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 784/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.658, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22888 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABSEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.303.203/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 17.091.360/0001-49: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.659, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23580 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32: 65 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38 1944 (uma mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.660, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24630 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME, CNPJ nº 11.493.735/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 814/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.661, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25873 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
117024 (cento e dezessete mil e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.662, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25878 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.663, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26144 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.172, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.026536/2020-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BARTOLOMEU BINIMELIS SEGUI, de nacionalidade espanhola, filho de Jaime Binimelis e de Margarita Segui, nascido no Reino de Espanha, em 28 de novembro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.173, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.002475/2018-70, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, YUDI DE FRANCA, de nacionalidade japonesa, filho de Marcilene Kikunaga de Franca, nascido no Japão, em 27 de dezembro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.174, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.014364/2018-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SEDAT DOGAN, de nacionalidade turca, filho de Vedat Dogan e de Hicran Dogan, nascido em Istambui, República da Turquia, em 27 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.175, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007189/2017-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NWOYE UCHE MBONU, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwoye Mbonu e de Uju Nwoye Mbonu, nascido em Uaka, República Federal da Nigéria, em 22 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.176, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008260/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BODY ALAN PULIDO PINZON, de nacionalidade colombiana, filho de Mario Pulido e de Olga Lucia Pinzon, nascido na República da Colômbia, em 23 de abril de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.177, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08375.008825/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANTONIO JIMENEZ BOLIVAR ou JESUS RIVERO SUAREZ ou CARLOS LOPEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Bolivar Cuevas e de Elina Jimenez Suarez, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de setembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.178, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024427/2009-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS YOVANNI ROSALES ARENAS, de nacionalidade chilena, filho de Orlando Rosales e de Patricia Del Carmen, nascido em Santiago, República do Chile, em 27 de dezembro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 8 (oito) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.179, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.002546/2008-73, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIO ARIEL PANGARO, de nacionalidade argentina, filho de Felix Pangaro e de Alba Rosa Martinez, nascido na República Argentina, em 10 de abril de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.180, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARISAY DIAZ GONZALEZ LIMA - G322800-J, natural de Cuba, nascido em 21 de julho de 1985, filho de Palo Rodobaldo Diaz Tejeda e de Mirian Gonzalez Cruz, residente no Estado de Manaus (Processo nº08240.006537/2020-14);

BANA ZEINO - G070489-V, natural de Síria, nascido em 25 de abril de 1984, filho de M Suhib Zinou e de Chaza Altrkmani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08506.005981/2020-54);

BOOTO PAPY - V723496-S, natural de Angola, nascido em 25 de julho de 1989, filho de Booto Vava e de Manina Souza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.008808/2019-48);

CHARLY SIMBU MBUMBA - G173811-U, natural de Congo, nascido em 13 de agosto de 1986, filho de Kikaya Simbu e de Mpaka Mvumbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.001495/2020-77);

FADIA ALSHAYER - G080172-H, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 1965, filho de Refat Chaer e de Mari Albacha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.009384/2020-17);

JACINTO ANTONIO DOMINGOS - G448678-F, natural da Angola, nascido em 27 de março de 1978, filho de Antonio Joao Domingos e de Babel Francisco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.025017/2019-19);

JUAN PABLO MIKAN PIZANO - V667428-8, natural da Colômbia, nascido em 30 de dezembro de 1981, filho de Elsa Beatriz Pizano Rodriguez, residente no Distrito Federal (Processo nº08280.016646/2019-30);

KINA VUIDI MBUNGA - G175261-T, natural da Congo, nascido em 28 de agosto de 1972, filho de Lutminina Luea e de Makaya Madelene, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.001473/2020-71);

MARIO MARCO DE LA CRUZ CONDOR - V844086-N, natural da Peru, nascido em 12 de outubro de 1991, filho de Mario Marcos de La Cruz Marin e de Gladys Virginia Condor Garcilazo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº08460.001052/2020-40);

MAHMOUD AL MADANI - G313347-E, natural da Arabia Saudita, nascido em 09 de fevereiro de 1991, filho de Farouq Ahmad Almadani e de Lameaa Ataba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.008096/2020-37);

MOHAMAD SABOUNI - G086896-J, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 1989, filho de Abdul Shakour Sabouni e de Haiam Sabbahi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.012887/2019-28);



NEMER BAHBOUH - G043716-C, natural da Síria, nascido em 01 de maio de 1991, filho de Mounif Bahbough e de Amira Kalkouch, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08495.000240/2020-53);
NOUR MASSOUD - G294114-S, natural da Síria, nascido em 20 de setembro de 1984, filho de Kazem Massoud e de Lamis Almoughrabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.007739/2020-25);
ROWIDA BAKER - G341398-Q, natural da Síria, nascido em 15 de agosto de 1963, filho de Ali Baker e de Khadeja Baker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.007739/2020-25);
TATJANA MOCENIK - V897292-C, natural da Eslovênia, nascido em 20 de fevereiro de 1980, filho de Edvard Mocenik e de Bozica Mocenik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08505.006750/2020-78) e
VICENTE MIRANDA - V617293-Z, natural da Bolívia, nascido em 27 de setembro de 1987, filho de Juana Miranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº08709.002762/2020-37).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.181,DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ABDOULAYE DRAME - V553058-B, natural do Senegal, nascido em 18 de fevereiro de 1968, filho de Djim Momath e de Ndeye Khady Toure, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0003121/2020);
ABDUL RAZAK ABDUL RAHMAN - G306405-H, natural de Gana, nascido em 18 de junho de 1985, filho de Janet Ayi e de Abdul Rahman Muhammed, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0006895/2020);
GUEYE KHADIME - G228002-O, natural do Senegal, nascido em 08 de julho de 1988, filho de Aida Dia e de Ndiakhate Gueye, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0007340/2020);
KEICO GRACIELA SANO TRAUTH - V500142-U, natural do Paraguai, nascida em 16 de agosto de 1979, filha de Maria Graciela Trauth e de Masao Sano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0007031/2020);
MOLHAM MWAFFAK SAID HITTINI - G200057-E, natural da Síria, nascido em 13 de janeiro de 1993, filho de Eman Kadria e de Mwaffak Hittini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004421/2020);
OMAR SHAREF - G434140-C, natural da Síria, nascido em 10 de junho de 1999, filho de Rawda Assami e de Mohamad Amin Charif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007034/2020) e
WADSON ELISTON - V927127-P, natural do Haiti, nascido em 28/02/1985, filho de Michel Analia e de Eliston Charles Tine, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0015555/2020).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.182, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
EDWIN GABRIEL AYALA SAIDANA - V243645-N, natural do Peru, nascido em 15 de outubro de 1970, filho de Emilio Ayala Manza e de Paulina Saldana Ayala, residente no Estado de Manaus (Processo nº08240.006762/2020-51);
A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº
1478/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000361/2019
Interessado: SAIF ELDIN MAJED EMRAN KHATTAB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, prejudicado em face da perda de seu objeto, tendo em vista já ter sido concedida a naturalização ao interessado, por meio do processo nº 08280.001710/2020-11, incluído na Portaria nº 2.685, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano.
DESPACHO Nº
1479/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALEX ALBERTO PANCHANA DE LA A
Processo: 235881.0000663/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.
DESPACHO Nº
5416/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08389.000200/2020-19
Interessado(a): BASSEL AL SAKAAN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

DESPACHO Nº 48/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº: 08017.000331/2021-13
Filme: "MISSÃO CUPIDO" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "MISSÃO CUPIDO", protocolado em 18 de março de 2021, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.
CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por conter drogas lícitas, linguagem imprópria e violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 15 de março de 2021.
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que os agravantes do conteúdo de sexo e nudez, principalmente os de frequência e relevância, devem ser considerados de forma mais intensa e determinante, resolve:
Indeferir o pedido de reconsideração do filme "MISSÃO CUPIDO", mantendo-se a classificação da obra para "não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar linguagem imprópria, conteúdo sexual e drogas lícitas.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 469, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: POR QUE AS MULHERES MATAM (WHY WOMEN KILL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000075/2021-56

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 470, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: FILHAS DE EVA - TEMPORADA 1 (FILHAS DE EVA, Brasil - 2021)
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000508/2021-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 471, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PERÚ: TESOURO ESCONDIDO (PERU: TESORO ESCONDIDO, Peru / Uruguai - 2017)
Diretor(es): Luis Ara
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000527/2021-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: A SEMANA DA MINHA VIDA (A WEEK AWAY, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Roman White
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000602/2021-22

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VIRA-LATAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): Arica Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda ME
Diretor(es): Daniel Nobre Torres/James Jay Maas Salinas
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000625/2021-37
Requerente: BRUNA DE OLIVEIRA BRITO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 474, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MORTAL KOMBAT (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): James Wan/Richard Brener/Michael Clear/Todd Garner/Lawrence Kasanoff/Dave Neustadter/Victoria Palmeri/Jeremy Stein/Bennett Wash
Diretor(es): Simon Mcquoid
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000684/2021-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 475, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CODED BIAS (Estados Unidos da América / China / Reino Unido - 2020)
Diretor(es): Shalini Katayya
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000694/2021-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 476, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DOIS ESTRANHOS (TWO DISTANT STRANGERS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Travon Free/Martin Desmond Roe
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000709/2021-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: AS AVENTURAS DE GULLIVER (GULLIVER RETURNS, Ucrânia - 2021)
Produtor(es): Oleg Khodachuk/Boris Shefir/Andrey Yakovlev/Evgen Yarmilko
Diretor(es): Ilya Maksimov
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantásiosa
Processo: 08017.000730/2021-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 478, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ROGAÍ POR NÓS (THE UNHOLY (AKA SHRINE), Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Romel Adam
Diretor(es): Evan Spiliotopoulos
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000731/2021-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 479, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ALVORADA (Brasil - 2020)
Produtor(es): África Filmes
Diretor(es): Anna Mulyaert/Lô Politi
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000735/2021-07
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O ESQUADRÃO SUICIDA - TRAILER 2F3 (THE SUICIDE SQUAD, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Atlas Entertainment/DC Comics/DC Entertainment/Warner Bros
Diretor(es): James Gunn
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000751/2021-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: RAIÁ 4 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lockheart Filmes Ltda
Diretor(es): Emiliano Cunha
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000754/2021-25
Requerente: BOULEVARD FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 482, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: SHANG-CHI E A LENDA DOS DEZ ANEIS (SHANG-CHI AND THE LEGEND OF THE TEN RINGS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Destin Daniel Cretton
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000764/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 65/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº: 08017.000485/2021-05
Filme: "EDUARDO E MÔNICA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "EDUARDO E MÔNICA", protocolado em 10 de março de 2021, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se a exibição de conteúdos destinados a faixas etárias superiores à pretendida, devidamente avaliados outrora pela equipe de análise, sobretudo no que tange ao conteúdo sexual e consumo de drogas ilícitas, resolve:

INDEFERIR o pedido de reconsideração do filme "EDUARDO E MÔNICA", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra dos blocos temáticos de drogas, e sexo e nudez.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27205.805807/1974 - Portaria nº 163/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Félix do Xingu - Pará - 9.999,99 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27214.848095/2014 - Portaria nº 164/SGM/MME - Água Mineral Natural São José do Riachão Ltda. ME - Água Mineral - Ceará-Mirim - Rio Grande do Norte - 42,05 hectares.

27207.872431/2003 - Portaria nº 165/SGM/MME - Tombador Iron Mineração Ltda. - Minério de Ferro - Sento Sé - Bahia - 1.999,88 hectares.

48405.850565/2017 - Portaria Nº 166/SGM/MME - Carajás Alimentos Comércio e Logística Ltda. - Água Mineral - Santa Izabel do Pará - Pará - 22,92 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.912, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001384/2021-14. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Bady Bassitt, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.913, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001435/2021-08. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, as áreas de terra necessárias à passagem das Linhas de Distribuição

34,5 kV Subestação Cristalina T - Alimentadores Média Tensão, localizadas no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.657, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004902/2011-71, resolve:

Art. 1º Acrescer os incisos I-A e III-A ao art. 1º da Portaria nº 5.854, de 25 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:.....

(...)

I-A Núcleo de Descentralização, responsável por:

a) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do convênio da SFE com as Agências Reguladoras Estaduais;

b) Promover a padronização de entendimentos e atividades de fiscalização em todo o país.

(...)

III-A Coordenação de Projetos de Automatização do Monitoramento de Distribuição de Energia Elétrica, responsável por:

a) Desenvolver ferramentas que permitam automatizar os processos de recebimento, tratamento e análise de dados;

b) Desenvolver ferramentas que auxiliem a tomada de decisão na etapa monitoramento da fiscalização dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.043, DE 20 DE ABRIL 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001596/2020-11 decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Go Energy Comercializadora de Energia Ltda. - Go Energy em face do Despacho nº 1.506, de 2 de junho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.045, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processo nºs 48500.000754/2019-73 e 48500.000729/2020-23, decide por negar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - Erte, em face das Resoluções Homologatórias nº 2.705, de 23 de junho de 2020, e nº 2.725, de 14 de julho de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.161, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004937/2020-00, decide (i) não conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica (CEEE-D) na parte em que impugna a Resolução Normativa nº 929/2021; e (ii) conhecer e negar provimento ao pedido de efeito suspensivo apresentado pela Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica (CEEE-D) na parte em que impugna o Despacho nº 904/2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.090, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004878/2009-56. Interessado: Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento
Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Santo Antônio do Jacuí, com 5.200,00 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037468-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.093, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000655/2021-14. Interessado: SRE Participações Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFGVs relacionadas no anexo i deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Itacarambi, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.103, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005300/2009-17. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. Decisão: (i) suspender o Despacho nº 52, de 12 de janeiro de 2016; (ii) suspender o Despacho nº 887, de 29 de março de 2019 e; (iii) suspender o Despacho nº 1.302, de 12 de junho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.134, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFGVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Cassilândia, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.137, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.001413/2020-59. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Norte Participações e Investimentos S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.126, de 2020, que conferiu o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Rancho Queimado, da nascente até a foz, e seus afluentes córrego das Antas e córrego Água Bonita, integrantes da sub-bacia 66, no estado de Mato Grosso, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.141, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000609/2021-15. Interessado: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Luís Correia, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.150, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004318/2003-07. Interessado: Bela Vista Geração de Energia S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Bela Vista, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 913, de 8 de maio de 2007, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.029576-0.01, localizada nos municípios de Verê e São João, estado do Paraná e registrar a potência líquida da central geradora. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.152, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I Interessado: Palmas Energia Solar I Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 2.024, de 9 de julho de 2020, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas e potências instaladas constantes do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I, localizadas no município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 983, de 08 de abril de 2021, constante dos Processos nº 48500.001643/2014-70, 48500.001699/2014-24, 48500.001698/2014-80, 48500.001660/2014-15, 48500.003889/2013-03, 48500.005279/2012-55, 48500.001837/2014-75, 48500.006419/2018-06, 48500.005262/2012-06 e 48500.005448/2018-42, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 13 de abril de 2021, Seção 1, p. 65, v. 159, n. 68, onde se lê:

ANEXO V AO DESPACHO Nº 983, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.003889/2013-03				
Central Geradora Eólica				
Mutamba V				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
22.000	Icapuí/CE		EOL.CV.CE.032484-1.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
8938	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
Mutamba V - 1	677329	9480733	125	158
Mutamba V - 2	677329	9480281	125	158
Mutamba V - 3	677109	9479751	125	158
Mutamba V - 4	676861	9479287	125	158

ANEXO IX AO DESPACHO Nº 983, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.005262/2012-06				
Central Geradora Eólica				
Mutamba IX				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
11.000	Icapuí/CE		EOL.CV.CE.041921-4.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
8942	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
Mutamba IX - 1	683653	9476834	125	158
Mutamba IX - 2	683283	9476289	125	158
Mutamba IX - 3	683028	9475824	125	158
Mutamba IX - 4	682678	9475424	125	158
Mutamba IX - 5	682328	9474774	125	158
Mutamba IX - 6	681878	9474124	125	158
Mutamba IX - 7	681628	9473724	125	158
Mutamba IX - 8	681328	9473224	125	158

leia-se:

Processo nº 48500.003889/2013-03				
Central Geradora Eólica				
Mutamba V				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
22.000	Icapuí/CE		EOL.CV.CE.032484-1.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
8938	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
Mutamba V - 1	679528	9479424	125	158
Mutamba V - 2	679228	9479024	125	158
Mutamba V - 3	678858	9478613	125	158
Mutamba V - 4	678552	9478193	125	158

ANEXO IX AO DESPACHO Nº 983, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.005262/2012-06				
Central Geradora Eólica				
Mutamba IX				
Potência Instalada (kW)	Município/UF		CEG	
44.000	Icapuí/CE		EOL.CV.CE.041921-4.01	
Código Validador	Datum		Fuso	
8942	SIRGAS 2000		24 S	
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
Mutamba IX - 1	683653	9476834	125	158
Mutamba IX - 2	683283	9476289	125	158
Mutamba IX - 3	683028	9475824	125	158
Mutamba IX - 4	682678	9475424	125	158
Mutamba IX - 5	682328	9474774	125	158
Mutamba IX - 6	681878	9474124	125	158
Mutamba IX - 7	681628	9473724	125	158
Mutamba IX - 8	681328	9473224	125	158

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 27 de abril de 2021.

Nº 1.158. Processo nº: 48500.000559/2019-43. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 06 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 06. Unidades Geradoras: UG 9, de 4.200,00 kW de capacidade instalada, capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia.

Nº 1.157. Processo nº: 48500.005084/2019-81. Interessados: Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Ararinha Azul. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 2.350 kW cada, totalizando 21.150 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, no Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.154, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.000852/2020-44. Interessados: TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA, HNK BR BEBIDAS LTDA., ELEKTRO REDES S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis, na modalidade geração, à EOL TODA ENERGIA DO BRASIL, no ponto de conexão da Subestação AÇU III 500 kV, e na modalidade consumo, à HNK BR BEBIDAS LTDA. (carga), no ponto de conexão da Subestação SCHINCARIOLMA 230 kV, e à ELEKTRO REDES S.A., no ponto de conexão da subestação GUARUJÁ 4 138 kV, a preços de junho de 2020, com vigência entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.024, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005256/2020-51. Interessado: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - ETO Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.197.957,12 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais, e doze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00032-0001/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.029, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo n.º: 48500.005663/2017-62. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS. Decisão: (i) reconhecer o total de 364.692,51 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00404-0038/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.031, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo n.º: 48500.005668/2017-95. Interessado: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 52.853,87 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06609-2013/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Substituto

DESPACHO Nº 1.032, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo n.º: 48500.005667/2017-41. Interessado: Cooperativa de Eletrificação da Região de Itapeperica da Serra - CERIS. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 82.803,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e três reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05382-1213/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Substituto



DESPACHO Nº 1.036, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005662/2017-18. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS. Decisão: (i) reconhecer o total de 24.653,97 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00404-0031/2012; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.072, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo n.º: 48500.005666/2017-04. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de 715.484,45 (setecentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0047-0079/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.084, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000937/2021-11 Interessado: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 14.592,39 (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2262-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.085, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005570/2020-33 Interessado: ENERGEST S.A. e Cooperadas Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 64.005,05 (sessenta e quatro mil, cinco reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0673-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.089, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000950/2021-62 Interessado: PG-2651-0009/2016 da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A - EATE e Cooperadas do Grupo TBE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 109.134,03 (cento e nove mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2607-2015-2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.092, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000943/2021-61 Interessado: TAESA - Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Cooperadas. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 606.038,63 (seiscentos e seis mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2607-2015-2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.126, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001542/2021-28 Interessado: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 10.683,20 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-7371-0004/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.136, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001467/2021-03 Interessado: Termoelétrica Viana S.A - TEVISA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 94.960,00 (noventa e quatro mil e novecentos e sessenta reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6483-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.105/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-OF.
Nº10221/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.120/1984-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA-OF.
Nº10057/2021/SEFAM-RJ/ANM
000.820/1937-INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB-OF.
Nº9300/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.072/1998-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.-OF. Nº11546/2021/SEFAM-RJ/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.397/1996-VIEIRA INDUSTRIA E MINERACAO LTDA- AI Nº 1061/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.646/2011 - Vencimento em 28/02/2022
890.834/2014-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.008/2018 - Vencimento em 28/02/2022
890.517/2009-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.667/2011 - Vencimento em 23/12/2025
890.399/2014-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.042/2019 - Vencimento em 28/02/2022
890.141/2010-AREAL NOVA REPUBLICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.789/2014 - Vencimento em 28/02/2022
890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.596/2010 - Vencimento em 28/02/2022
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.602/2010 - Vencimento em 28/22/2022
890.291/2003-AREAL NOVA UNIÃO DE SEROPÉDICA LTDA- Registro de Licença Nº 1.776/2003 - Vencimento em 28/02/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME-OF. Nº9541/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.159/2015-ARTECK MINERACAO LTDA-OF. Nº11339/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.830/2012-INDUSTRIA CERAMICA CARVÃO LTDA ME-OF.
Nº11651/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.956/2013-MAGE MINERACAO LTDA-OF. Nº10852/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP-OF. Nº3149/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.353/2005-R.S.NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. Nº3183/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA-OF. Nº7416/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.270/1983-PEDREIRA CAMPO REDONDO LTDA-OF. Nº3680/2021/SEFAM-RJ/ANM
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.488/2012-ÁGUAS SANTA CLARA DO PAIOL LTDA-OF. Nº11450/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.810/2013-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº11139/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.126/2000-NATURALDA MINERACAO LTDA-OF. Nº10806/2021/SEFAM-RJ/ANM

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- Publicado DOU de 09/09/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
896.159/2007-IDALETI SOARES DIAS ALVES EIRELI - Publicado DOU de 09/10/2019, Relação nº 64/2019, Seção 1, pág. 78- Onde se lê: Reserva medida: 146.699,31 t., Reserva indicada: 176.088,96 t. Leia-se: Reserva medida: 220.047,13 t.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.205/1981-MARMIEX MARMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 01/03/1985, Relação nº , Seção I, pág. - Onde se Lê: "Com fundamento na letra "a", do artigo 30 do Código de Mineração, e de acordo com a letra "f", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do DNPM, APROVO o relatório de pesquisa de mármore, apresentado por Edith de Freitas Zorzanelli, titular do Alvará nº 5.192, de 04 de outubro/82, publicado no Diário Oficial da União de 13.10.82, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com a seguinte reserva: Reserva Medida: 242.812 m³ Em virtude de não ter sido totalmente pesquisada, a área fica reduzida de 2,59 ha, para 0,76 ha, cuja descrição é a seguinte: tem ... " Leia-se: " ..., titular do Alvará nº 5.192, de 04 de outubro/82, publicado no Diário Oficial da União de 13.10.82, no município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, numa área de 2,59 ha, com a seguinte reserva: Reserva Medida: 242.812 m³ "

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.402/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA-ARAUCÁRIA/PARANÁ
826.933/2014-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-Basalto-Vitorino/PR
826.864/2013-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA- Areia, Cascalho-Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR
826.817/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.-Areia-Icaraíma/PR, Naviraí/MS
826.935/2014-BRITADOR DAL ROSS EIRELI-Basalto-Vitorino/PR
826.713/2014-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AREIA-BALSA NOVA/PARANÁ
826.314/2018-TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Basalto, Cascalho-Marilândia do Sul/PR
826.091/2021-CONSTRUTORA FELICITA LTDA-Basalto, Cascalho-Marilândia do Sul/PR
826.525/2015-AREAL QUATRO HAGA LTDA-Areia-Morretes/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.128/2017-AREAL ZILIOOTTO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI- Área de 79,61 ha para 49,95 ha-Areia-Agudos do Sul/PR, Quitandinha/PR
826.775/2010-CERÂMICA CURIUVA LTDA. EPP- Área de 117,34 ha para 49,97 ha-Argila-Figueira/PR, Curiúva/PR
826.385/2013-MANOEL MORETI- Área de 450,28 ha para 49,88 ha-AREIA-CIANORTE/PARANÁ



826.003/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 333,2 ha para 49,88 ha-AREIA-UNIÃO DA VITÓRIA/PARANÁ

826.602/2014-DANIEL BERNARDO ROVEDA- Área de 964,78 ha para 39,78 ha-AREIA-ANTÔNIO OLINTO/PARANÁ

826.701/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 238,93 ha para 18,80 ha-ARGILA-SÃO CARLOS DO IVAÍ/PARANÁ

826.139/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 131,69 ha para 37,05 ha-Areia-São Mateus do Sul/PR

826.115/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 70,24 ha para 20,29 ha-Areia-Araucária/PR

826.317/2013-MINERADORA CAMPINA DA RAIA LTDA- Área de 284,11 ha para 19,41 ha-Areia-Tibagi/PR

826.771/2012-HELIO RICARDO ADAMIO- Área de 121,72 ha para 49,90 ha-Arenito-Lapa/PR

826.580/2012-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 86,01 ha para 49,70 ha-Areia-União da Vitória/PR

826.526/2012-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 139,46 ha para 49,83 ha-Arenito-União da Vitória/PR

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

826.624/2016-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ Nº3047/2017

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.640/2015-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

826.076/2016-J B H MINERADORA LTDA ME

826.640/2015-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

826.639/2015-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

826.491/2014-GILMAR JOSE MERKS

826.426/2019-CELSO JOAQUIM DA ROSA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.412/2017-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. -Alvará Nº5256/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.009/2021-KLABIN S.A.-OF. Nº11312/2021

826.899/2014-CELIO CLARET DA SILVA-OF. Nº11422/2021

827.012/2013-ROSANGELA XICARELI-OF. Nº10494/2021/SEREM-PR/ANM

826.980/2013-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº11063/2021/SEREM-PR/ANM

826.869/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº10504/2021/SEREM-PR/ANM

826.288/2016-CELIO CLARET DA SILVA-OF. Nº11919/2021

826.459/2016-IGOR WILLIAN ZILIO-OF. Nº11198/2021/SEREM-PR/ANM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.382/2016-ADROALDO BUENO

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

826.065/2017-SOTIL LTDA- Prazo:2 anos

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)

826.139/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.680/2015-HOERNING EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença Nº 02/2017/DNPM-PR - Vencimento em 20/10/2025

820.563/1982-MINERACAO RINCAO LTDA- Registro de Licença Nº 497/2000/13º/DSDNPM-PR - Vencimento em 31/12/2021

826.599/2014-MACICEIRA JAASE LTDA - ME- Registro de Licença Nº 04/2015 - Vencimento em 01/02/2031

826.659/2017-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 48/2019 - Vencimento em 30/01/2023

826.142/2016-F M COMERCIO DE PEDRAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 16/2017/DNPM-PR - Vencimento em 23/11/2025

826.342/2006-JOSE ODECIO FURLAN JUNIOR- Registro de Licença Nº 862/2006/DNPM-PR - Vencimento em 03/02/2026

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

826.897/2011-MINERACAO MORRETES LTDA-OF. Nº9743/2021/SEFAM-PR/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.845/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº7007/2021

826.959/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº7012/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

826.048/2021-REMASA REFLORESTADORA S.A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

826.082/2019-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-OF. Nº10451/2021/SEREM-PR/ANM

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.315/2017-J B H MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença Nº 7/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 18/03/2025

826.020/2018-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL-Registro de Licença Nº 10/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 20/12/2037

826.024/2019-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 21/11/2021

826.160/2019-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 08/03/2022

826.021/2018-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL-Registro de Licença Nº 11/2021 - Vencimento em 20/12/2037

826.296/2020-MARLY TEREZINHA HORODENSKI PROBST-Registro de Licença Nº 12/2021 - Vencimento em 01/12/2030

826.127/2020-CELSO JOAQUIM DA ROSA-Registro de Licença Nº 14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 26/05/2030

826.717/2016-GILMAR JOSE MERKS-Registro de Licença Nº 13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 17/11/2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.075/2016-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME-OF. Nº10309/2021/SEFAM-PR/ANM

826.075/2016-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME-OF. Nº10309/2021/SEFAM-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)

Barragens: Bacia 02 PDS - Bacia 03/04 PDS - Bacia 02/03 ADS - Bacia 05 ADS e Bacia 07 ADS-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-966.347/1989-OF. Nº11251/2021/SEFAM-MS/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº11246/2021/SEFAM-MS/ANM

960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº11009/2021/SEFAM-MS/ANM

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- AI Nº 1143/2021/GER-MS/SEFAM-MS (PROCESSO SEI Nº: 48079.968029/2021-46)

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)

BARRAGEM SUL-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- 004.084/1958-AI. Nº1142/2021/GER-MS/SEFAM-MS (PROCESSO SEI Nº: 48079.968028/2021-00)

Fase de Licenciamento

Autoriza o aditamento de substância mineral(770)

868.291/2015-F. DE A. ANDRADE ME-AREIA - Registro de Licença Nº 17/2016,, DOU de 05/07/2016

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME- AI Nº241/2018 e 242/2018

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.050/2012-AREEIRO ELIANE LTDA- Registro de Licença Nº 20/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 06/10/2024

868.049/2016-OUROCAL MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 1/2017 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 27/09/2023

868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME- Registro de Licença Nº 13/2012 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 18/03/2025

Determina a cassação do Registro de Licença(1289)

868.304/2011-APARECIDO CALDO ME- Registro de Licença Nº17/2013- Publicado no DOU de 18/04/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

868.222/2015-EDIVALDO DE SIQUEIRA- Cessionário:CELIO ANTONIO DOS SANTOS- CNPJ 357.089.051-15- Registro de Licença Nº 10/2016/DNPM- Vencimento da Licença: 15/09/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

868.031/2020-AREEIRO TRÊS MENINOS LTDA-Registro de Licença Nº 8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 20/02/2025

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Licenciamento

Torna sem efeito multa aplicada(1822)

868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME- Publicado DOU de 05/10/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 13/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

864.236/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

864.173/2017-MURILO RICARDO PARO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

864.124/2020-LEYBER AQUINO LIMA -Alvará Nº1438/2021

864.134/2020-LEYBER AQUINO LIMA -Alvará Nº1439/2021

864.100/2020-RZZ MINERACAO EIRELI -Alvará Nº4541/2020

864.191/2018-LÚCIO UMPIERRE BARRETO -Alvará Nº942/2019

864.297/2018-LÚCIO UMPIERRE BARRETO -Alvará Nº1512/2019

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)

864.251/2017-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

864.568/2011-RODAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA- Registro de Licença Nº 06/2012 - Vencimento em INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

864.046/2020-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

864.197/2020-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

864.089/2021-MURILO RICARDO PARO

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.104/2020-CARLOS ALBERTO DA COSTA-Registro de Licença Nº 01/2021 - Vencimento em 27/01/2030

864.119/2018-A C DE OLIVEIRA CASTRO ME-Registro de Licença Nº 02/2021 - Vencimento em INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

864.084/2018-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)

864.104/2017-VIVIAN GUIMARÃES

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

864.376/2014-MARCOS DE SOUZA COSTA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 37/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.209/2011-M L DA C FERNANDES EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 24/2013
- Vencimento em 17/03/2024
848.214/2011-FREIRE E SANTOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 29/2012 - Vencimento em 26/06/2025

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 13/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
844.067/2017-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY- DOU de 14/03/2018

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 116/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48411.915826/2016-35 Titular: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA CNPJ/CPF: 83.286.500/0001-69
NFLDP Nº: 831/2016 - DNPM/SC
Valor: R\$ 9.019,30 (Nove Mil e Dezenove Reais e Trinta Centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 117/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48411.915825/2016-91 Titular: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA CNPJ/CPF: 83.286.500/0001-69
NFLDP Nº: 830/2016 - DNPM/SC
Valor: R\$ 888.598,65 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 118/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48411.915824/2016-46 Titular: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA CNPJ/CPF: 83.286.500/0001-69
NFLDP Nº: 829/2016 - DNPM/SC
Valor: R\$ 2.046.122,17 (Dois Milhões e Quarenta e Seis Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Dezessete Centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 119/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48411.915823/2016-00 Titular: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA CNPJ/CPF: 83.286.500/0001-69
NFLDP Nº: 828/2016 - DNPM/SC
Valor: R\$ 104.068,55 (Cento e Quatro Mil e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 120/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº

9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48054.930522/2020-91 Titular: Empresa de Mineração Esperança S.A. EMESA CNPJ/CPF: 33.300.971/0001-06
NFLDP Nº: 96/2020/SAR/ANM-MG (RETIFICADORA)
Valor: R\$ 24.443.290,05 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa reais e cinco centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 121/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48054.930525-2020-24 Titular: Empresa de Mineração Esperança S.A. EMESA CNPJ/CPF: 33.300.971/0001-06
NFLDP Nº: 99/2020/SAR/ANM-MG
Valor: R\$ 63.699,89 (sessenta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 122/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: Titular: Empresa de Mineração Esperança S.A. EMESA CNPJ/CPF: 33.300.971/0001-06
NFLDP Nº: 98/2020/SAR/ANM-MG (RETIFICADORA)
Valor: R\$ 3.574.218,82 (três milhões quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 123/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48054.930523/2020-35 Titular: Empresa de Mineração Esperança S.A. EMESA CNPJ/CPF: 33.300.971/0001-06
NFLDP Nº: 97/2020/SAR/ANM-MG
Valor: R\$ 2.305.816,19 (dois milhões e trezentos e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e dezenove centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 124/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48420.996454/2009-16 Titular: INDÚSTRIA DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA CNPJ/CPF: 33.886.201/0001-97
NFLDP Nº: 402/2009
Valor: R\$ 35.018,96 (Trinta e Cinco Mil e Dezoito Reais e Noventa e Seis Centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 125/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar aditamento de recurso administrativo relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias.
Processo de Cobrança Nº: 48054.930061/2020-56 Titular: SAMARCO MINERAÇÃO S.A CNPJ/CPF: 16.628.281/0001-61 NFLDP Nº: 001/2011 - DNPM/MG
Valor: R\$ 71.504.129,29 (Setenta e Um Milhões e Quinhentos e Quatro Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Interino

DESPACHO

Relação nº 128/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não foi apresentado defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de



Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Amazônia Capital e Participações Ltda, Processo Minerário nº 48408.880111/2010-18, Processo de Cobrança nº 48063.980519/2020-17, Notificação Administrativa nº 169/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 15.541,17.

A S M - Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Minerário nº 48408.880058/2006-79, Processo de Cobrança nº 48063.980489/2020-31, Notificação Administrativa nº 42/2017 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 38.689,42.

Cláudio Rogério dos Santos, Processo Minerário nº 48408.880437/2011-26, Processo de Cobrança nº 48063.980586/2020-23, Notificação Administrativa nº 28/2017-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.615,72.

Emerson de Almeida Rodrigues, Processo Minerário nº 48408.880099/2013-94, Processo de Cobrança nº 48063.980644/2020-19, Notificação Administrativa nº 87/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 3.280,75.

Espólio de Aliberalino Silvano do Carmo, Processo Minerário nº 48419.886029/2011-59, Notificação Administrativa nº 25/2020/ANM/RO-AC, Valor Atualizado de R\$ 214,93.

Ismael Vrena, Processo Minerário nº 48408.880086/2015-87, Processo de Cobrança nº 48063.980665/2020-34, Notificação Administrativa nº 111/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 40.586,47.

Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880196/2012-04, Processo de Cobrança nº 48063.980706/2020-92, Notificação Administrativa nº 76/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.032,64.

Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880200/2012-26, Processo de Cobrança nº 48063.980052/2021-88, Notificação Administrativa nº 78/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.832,79.

Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880200/2012-26, Processo de Cobrança nº 48063.980054/2021-77, Notificação Administrativa nº 65/2019-Gerência Regional-ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.711,48.

Jane Ferro, Processo Minerário nº 48408.880168/2012-89, Processo de Cobrança nº 48063.980517/2020-10, Notificação Administrativa nº 191/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.645,85.

Luiz Carlos Domingues, Processo Minerário nº 48408.880018/2012-75, Processo de Cobrança nº 48063.980588/2020-12, Notificação Administrativa nº 31/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 46.093,26.

MFX Participações Ltda, Processo Minerário nº 48408.880179/2012-69, Processo de Cobrança nº 48063.980491/2020-18, Notificação Administrativa nº 72/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.429,66.

MFX Participações Ltda, Processo Minerário nº 48408.880179/2012-69, Processo de Cobrança nº 48063.980493/2020-07, Notificação Administrativa nº 61/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 41.344,26.

MFX Participações Ltda, Processo Minerário nº 48408.880226/2012-74, Processo de Cobrança nº 48063.980627/2020-81, Notificação Administrativa nº 71/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 35.980,09.

Milena Vieira Freire, Processo Minerário nº 48408.880380/2010-84, Processo de Cobrança nº 48063.980521/2020-88, Notificação Administrativa nº 96/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 44.745,80.

Milena Vieira Freire, Processo Minerário nº 48408.880380/2010-84, Processo de Cobrança nº 48063.980523/2020-77, Notificação Administrativa nº 3/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.601,14.

Paulo Afonso Saraiva da Silva, Processo Minerário nº 48408.880184/2012-71, Processo de Cobrança nº 48063.980500/2020-62, Notificação Administrativa nº 162/2015 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 9.017,06.

Paulo Carlos de Carli, Processo Minerário nº 48408.880192/2013-07, Processo de Cobrança nº 48063.980626/2020-37, Notificação Administrativa nº 95/2016 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 4.121,19.

Pedro Otil Correa, Processo Minerário nº 48408.880261/2012-93, Processo de Cobrança nº 48063.980505/2020-95, Notificação Administrativa nº 96/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 34.098,38.

Pedro Otil Correa, Processo Minerário nº 48408.880261/2012-93, Processo de Cobrança nº 48063.980507/2020-84, Notificação Administrativa nº 81/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 33.226,10.

Solange Aparecida Vidal, Processo Minerário nº 48408.880146/2012-19, Processo de Cobrança nº 48063.980509/2020-73, Notificação Administrativa nº 34/2017 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 46.288,67.

Viedore Mineração Ltda, Processo Minerário nº 48408.880068/2015-03, Processo de Cobrança nº 48063.980048/2021-10, Notificação Administrativa nº 143/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 36.033,67.

Viedore Mineração Ltda, Processo Minerário nº 48408.880056/2015-71, Processo de Cobrança nº 48063.980041/2021-06, Notificação Administrativa nº 139/2019-GerênciaRegional-ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.476,12.

Viedore Mineração Ltda, Processo Minerário nº 48408.880058/2015-60, Processo de Cobrança nº 48063.980059/2021-08, Notificação Administrativa nº 38/2017 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 45.616,95.

Vista Serviços e Comércio de Material de Construção Ltda, Processo Minerário nº 48408.880330/2010-05, Processo de Cobrança nº 48063.980616/2020-00, Notificação Administrativa nº 171/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 10.618,55.

Vista Serviços e Comércio de Material de Construção Ltda, Processo Minerário nº 48408.880472/2011-45, Processo de Cobrança nº 48063.980649/2020-41, Notificação Administrativa nº 177/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 214,92.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA,
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 129/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADOS da não apresentação de (s) referente(s) a Taxa de Vistoria de Fiscalização (§ 4º do art. 26 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda, CNPJ nº 23.054.238/0001-03, Processo de Cobrança de Taxa de Vistoria nº 48075.986043/2020-81, Processo Minerário nº 27219.814214/1973-41, Notificação Administrativa nº NFLDP 69/2020/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 1.102,62.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA,
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 131/2021

Comunicamos aos interessados, relacionados abaixo, que o parcelamento de que trata o processo em epígrafe foi automaticamente cancelado conforme prescreve o art. 25 do Manual de Parcelamentos dos Créditos do DNPM, adotado pela ANM e a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso. Informo, ainda, que a dívida (saldo devedor) será encaminhada à Procuradoria Federal Especializada para inscrição em Dívida Ativa e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ajuizamento de ação de execução fiscal.

W B S MINERAÇÃO EIRELI, CNPJ/CPF nº 00.946.659/0001-35, Processo de Parcelamento nº 48408.980138/2016-03, Saldo Devedor Atualizado de R\$ 34.173,99.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 132/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) e os aditamentos de defesa administrativa interposto(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.921.449/2009-50 Titular: Tavares Pinheiro Industrial LTDA

CNPJ/CPF: 60.860.277/0001-16 NFLDP Nº: 557/2009 - DNPM/SP
Valor: R\$ 5.009.227,29 (Cinco Milhões e Nove Mil e Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 68/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2842/2021-886.066/2020-JOSIAS O DA SILVA EPP-
2844/2021-886.155/2020-M. ELAINE MATOS DE SOUZA-
2843/2021-886.091/2020-PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO-
2845/2021-886.182/2020-MIRLENE ALVES GOUVEIA-
2846/2021-886.186/2020-MINERAÇÃO BEIRA RIO EIRELI EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2848/2021-886.096/2020-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA-
2849/2021-886.134/2020-I. DE J. M. ANDRADE-
2850/2021-886.148/2020-VALDENIR LACERDA MOREIRA-
2851/2021-886.149/2020-VALDENIR LACERDA MOREIRA-
2852/2021-886.156/2020-ADENILSON DONIZETTI LINGUANOTO-
2853/2021-886.204/2020-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
2847/2021-886.047/2019-ANTENOR SILVA FILHO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 193/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2780/2021-870.111/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
2781/2021-870.112/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
2782/2021-870.113/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
2773/2021-870.054/2021-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-
2774/2021-870.069/2021-DIÉGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-
2795/2021-870.148/2021-BRITA EXPRESS LTDA EPP-
2793/2021-870.146/2021-RAMON TRANSPORTES LTDA-
2791/2021-870.140/2021-RAMON TRANSPORTES LTDA-
2790/2021-870.139/2021-RAMON TRANSPORTES LTDA-
2788/2021-870.134/2021-RAMON TRANSPORTES LTDA-
2787/2021-870.132/2021-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
2786/2021-870.131/2021-MARCO ANTONIO PINHEIRO FONSECA-
2784/2021-870.128/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-
2783/2021-870.126/2021-SUPERGRAN MINERACAO LTDA-
2775/2021-870.071/2021-DIÉGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-
2801/2021-870.175/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2800/2021-870.174/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2799/2021-870.173/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2798/2021-870.171/2021-MANOEL GOMES DE MENEZES JUNIOR-
2797/2021-870.166/2021-MATHEUS MILHAZES ALVES DE SOUZA-
2807/2021-870.185/2021-MINERACAO SERRA DO OURO LTDA-
2806/2021-870.183/2021-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
2804/2021-870.181/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2803/2021-870.180/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2802/2021-870.179/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
2776/2021-870.073/2021-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
2785/2021-870.130/2021-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
2805/2021-870.182/2021-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
2815/2021-870.239/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
2811/2021-870.228/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-
2812/2021-870.229/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-
2813/2021-870.230/2021-MINERACAO THOMAZINI LTDA-
2814/2021-870.233/2021-CRYSTAL GEMS MARMORES E GRANITOS LTDA-
2777/2021-870.095/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-
2778/2021-870.096/2021-MARCIO RABUSKE-
2779/2021-870.097/2021-MARCIO RABUSKE-
2789/2021-870.138/2021-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA-
2792/2021-870.144/2021-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA-
2794/2021-870.147/2021-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA-
2796/2021-870.150/2021-NOVAIS & AZEVEDO MINERACAO LTDA-
2808/2021-870.190/2021-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-
2809/2021-870.195/2021-J P SILVA ROCHA - ESTUDOS GEOLOGICO-
2810/2021-870.196/2021-COOPERATIVA PARAENSE DE EXTRATIVISTA E MINERADORES - COOPEM-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2757/2021-870.058/2021-STTTONES & ESPATO BRASIL LTDA ME-
2765/2021-870.164/2021-INOVE STONE MINERACAO LTDA-
2764/2021-870.159/2021-LUCIANA MOURA DE ALMEIDA LEITE LTDA-
2763/2021-870.158/2021-LUCIANA MOURA DE ALMEIDA LEITE LTDA-
2762/2021-870.156/2021-MBM MARMORES E GRANITOS LTDA-
2761/2021-870.149/2021-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
2760/2021-870.143/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA-
2759/2021-870.133/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA-
2769/2021-870.235/2021-JONAS FERREIRA DA SILVA-
2770/2021-870.236/2021-PAULO HENRIQUE MIRANDA-
2771/2021-870.237/2021-INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.-



2772/2021-870.238/2021-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-
2758/2021-870.099/2021-MAURICIO DE ARAUJO CORTES-
2766/2021-870.189/2021-ALFREDO ROQUE DE OLIVEIRA FREIRE-
2767/2021-870.191/2021-ANTONIO CESAR PETERLE-
2768/2021-870.194/2021-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2756/2021-870.161/2021-LUCIANA MOURA DE ALMEIDA LEITE LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 200/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
811.373/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2854/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.374/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2855/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.375/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2856/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.377/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2858/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.378/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2859/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.379/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2860/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.380/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2861/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.381/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2862/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.382/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2863/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.383/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2864/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018
811.376/2016 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 2857/2021 - Destacado do Processo 811.133/2015 - ALVARÁ Nº 1442/2016 - Vencimento em 23/02/2018

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 201/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2822/2021-810.082/2021-COMERCIAL DE AREIA MARIANTE LTDA-
2816/2021-810.052/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2817/2021-810.053/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2818/2021-810.055/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2819/2021-810.056/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2820/2021-810.057/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2821/2021-810.070/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
2823/2021-870.198/2021-JASMIN MANGANES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 205/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2879/2021-831.354/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2878/2021-831.353/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2877/2021-831.352/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2876/2021-831.351/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2875/2021-831.350/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2874/2021-831.349/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2873/2021-831.342/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2872/2021-831.764/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
2871/2021-831.763/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
2924/2021-830.351/2021-ROBSON ROGERIO DE OLIVEIRA-
2923/2021-830.057/2021-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
2922/2021-830.031/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2921/2021-830.030/2021-KETEL LING MINERAIS DO BRASIL LTDA-
2920/2021-830.029/2021-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2919/2021-830.024/2021-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-
2918/2021-830.015/2021-HALEF VINICIUS ANDRADE-
2917/2021-831.844/2020-DÊNISON SOARES DINIZ-
2916/2021-831.841/2020-KERLEY WANDERSON ANDRADE-
2915/2021-831.837/2020-AREAL EDUARDO LTDA-
2914/2021-831.830/2020-DANIEL CHAVES CAMARGOS-
2913/2021-831.828/2020-PONTUAL GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2912/2021-831.824/2020-BARREIRO OLIVEIRA LTDA-
2911/2021-831.823/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2910/2021-831.816/2020-HOLDING CONFIANCA LTDA-
2909/2021-831.812/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2908/2021-831.808/2020-RODRIGO FRANCISCO PENIDO-
2907/2021-831.804/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
2906/2021-831.778/2020-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
2905/2021-831.775/2020-MARCOS ANTÔNIO JACOM-

2904/2021-831.761/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2903/2021-831.760/2020-MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.-
2902/2021-831.756/2020-NEXON MINERAÇÃO S.A.-
2901/2021-831.755/2020-NEXON MINERAÇÃO S.A.-
2900/2021-831.751/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2899/2021-831.750/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2898/2021-831.749/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2897/2021-831.747/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2896/2021-831.746/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2895/2021-831.745/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2894/2021-831.734/2020-LUDMILA DIANA DE MOURA ALVES-
2893/2021-831.732/2020-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME-
2892/2021-831.728/2020-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
2891/2021-831.691/2020-MINERACOES DO BRASIL LTDA-
2890/2021-831.688/2020-FLAVIO ALBERTO SALES GOMES-
2889/2021-831.564/2020-HOLDING CLASS INVESTIMENTOS LTDA-
2888/2021-831.403/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
2887/2021-831.402/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
2886/2021-831.401/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
2885/2021-831.400/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
2884/2021-831.398/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
2883/2021-830.749/2020-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2882/2021-830.704/2020-LUCIANO RIEVERS-
2880/2021-831.499/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
2881/2021-831.505/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2865/2021-831.138/2019-TB LOCH E CIA LTDA-
2866/2021-830.013/2021-MARIA LUCIA DE LIMA CAMPOS-
2867/2021-830.228/2021-GESLANY APARECIDA GONCALVES BARBOSA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2870/2021-830.059/2021-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-
2869/2021-831.826/2020-LUIS ALPINO PRANDINI DE ASSIS-
2868/2021-831.819/2020-ALTIVO PEDRAS LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 206/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2927/2021-831.766/2020-CONSTRUTORA RBC LTDA-
2926/2021-831.765/2020-ANDERSON PRAVATO-
2925/2021-831.748/2020-EDINALVO HOLZ-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 207/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
851.518/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2929/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023.
851.546/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2930/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023.
851.547/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2931/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.548/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2932/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.549/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2933/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.550/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2934/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.551/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2935/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.552/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2936/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.553/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2937/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.554/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2938/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.555/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2939/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.556/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2940/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
851.557/2020 - COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ALVARÁ Nº 2941/2021 - Destacado do Processo 850.047/2019 - ALVARÁ Nº 2563/2020 - Vencimento em 29/06/2023
850.476/2020 - GERSON HARLEI SELZLER - ALVARÁ Nº 2928/2021 - Destacado do Processo 850.064/2018 - ALVARÁ Nº 3392/2018 - Vencimento em 14/05/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



DESPACHO
Relação nº 208/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2840/2021-815.062/2021-THIAGO SIQUEIRA DE SOUSA-
2839/2021-815.002/2021-CONSTRUTORA NUNES LTDA-
2838/2021-815.001/2021-MARCELO BORGES ESTEVES-
2841/2021-815.067/2021-AREIAL LAGEANO EIRELI-
2837/2021-815.261/2020-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2836/2021-815.069/2021-PEDRAS BRANCAS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-
2835/2021-815.004/2021-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 431, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012 e nas deliberações da 1.045ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de abril de 2021, e considerando o que consta no processo nº 48610.007778/2018-25, de forma a proceder à revisão quinquenal da Preferência do Proprietário, torna público os volumes mensais, reconhecidos pela ANP, referentes à capacidade reservada ao exercício da preferência do Carregador Proprietário PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ 33.000.167/0001-01, na contratação antecipada com o transportador PETROBRAS TRANSPORTE S/A, CNPJ 02.709.449/0001-59, para movimentação dos produtos pertencentes ao Carregador Proprietário nos dutos constantes do Anexo, ficando validadas todas as demais informações editadas no Despacho ANP nº 170/2020.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

	Nome	Diâm. (Pol)	Extensão (km)	Ano Início Operação	Origem	UF	Destino	UF	Produto (s)	Capacidade Operacional (m³/mês)	Preferência do Proprietário 2018-2023 (m³/mês)
000537	ORBEL1	18	363,9	1968	REGAP	MG	Terminal C. Eliseos	RJ	Claros	208.800	29.690
000597*	ORSUL 10	10	26	1982	REFAP	RS	Braskem	RS	Nafta	50.184	7.585
-	OSDUC II	10	178,6	2002	TT Cabiúnas	RJ	REDUC	RJ	GLP	146.880	26.067
-	OSRED 12 ***	12	20,69	2014	TAIR	RJ	REDUC, Lanxess, BRASKEM	RJ	GLP e Butadieno	269.280	269.280
-	OSRED 8 ***	8	20,72	2014	TAIR	RJ	REDUC, Lanxess, BRASKEM	RJ	GLP e Propeno	97.920	97.920

*Dados de origem e/ou destino diferentes da Autorização ANP 170/2001.
***Os oleodutos OSRED 12 e OSRED 8 estão em período de exclusividade.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 428, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.211019/2019-46, resolve:
Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 558/2019/SSM/ANP-RJ-e (SEI 0353793), emitido em 20/08/2019, em favor de Petrosynergy Ltda., relativa à Documentação de Segurança Operacional do campo de Fazenda Pau Brasil / Contrato 48000.003852/97-54.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 429, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0208456	ABC DISTRIBUICAO DE PETROLEO LTDA	13.117.591/0007-19	48610.002373/2021-04
PR/SE0208462	AUTO POSTO ACAO LTDA	39.678.996/0001-24	48610.002434/2021-25

PR/MA0208460	AUTO POSTO BURITI VIII LTDA	40.661.355/0001-46	48610.002383/2021-31
PR/MG0208445	AUTO POSTO FERREIRA RODRIGUES PARA DE MINAS LTDA.	34.890.033/0001-76	48610.002123/2021-66
PR/MA0208444	AUTO POSTO LEAO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.877.746/0001-98	48610.002370/2021-62
PR/ES0208459	AUTO POSTO ROTA 22 LTDA	34.034.823/0001-50	48610.002380/2021-06
PR/MG0208441	AUTO POSTO SALINAS LTDA	15.597.977/0001-05	48610.002362/2021-16
PR/PRO208457	BRUNO CARLOS DE MATOS	34.482.830/0001-14	48610.002375/2021-95
PR/PE0208446	C N DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE	29.743.315/0001-00	48610.000254/2021-17
PR/BA0208430	CAPIVARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	38.147.769/0001-00	48610.001900/2021-55
PR/SC0208447	ECO POSTO S/A	33.403.852/0001-89	48610.005820/2019-54
PR/CE0208431	G7 PETROLEO DOMINGAO LTDA	38.161.218/0001-09	48610.002036/2021-17
PR/SP0208432	HURACAN AUTO POSTO LTDA	39.952.685/0001-01	48610.002300/2021-12
PR/RN0208458	J M L DINIZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	19.970.611/0002-71	48610.000035/2021-20
PR/MA0208434	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0009-12	48610.002372/2021-51
PR/PE0208428	LUNA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	40.890.839/0001-67	48610.002303/2021-48
PR/PRO208433	M P AUTO POSTO EIRELI	17.988.531/0001-37	48610.001863/2021-85
PR/RN0208429	POSTO ARRUDA II LTDA	26.474.656/0001-30	48610.002319/2021-51
PR/PRO208443	POSTO METROPOLE BRASIL LTDA	30.275.160/0001-04	48610.002369/2021-38
PR/MG0208435	POSTO PORTAL DE CONTAGEM LTDA	40.819.143/0001-44	48610.002371/2021-15
PR/CE0208442	YURI EDMO MACEDO ALVES ROCHA EIRELI	26.686.737/0002-84	48610.002365/2021-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 430, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0374231	A. M. S. DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	38.420.060/0001-36	48610.001916/2021-68
GLPRO0374129	A M SOARES COMERCIO DE ALIMENTOS	28.657.651/0001-78	48610.002069/2021-59
GLPSP0374135	ALESSANDRA FRANCISCA CORNACINI	36.044.227/0001-86	48610.001303/2020-40
GLPSP0374151	ANA R. DE O. ABREU & CIA LTDA	40.870.270/0001-78	48610.001968/2021-34
GLPBA0374205	C E DE SOUZA LIMA COMERCIO	39.781.477/0001-97	48610.002031/2021-86
GLPPI0374225	CIBELLY ROUSE DE CARVALHO SOUSA	40.987.806/0001-30	48610.002195/2021-11
GLPBA0374233	COMERCIO DE GAS E DERIVADOS DE PETROLEO BONFIM LTDA	38.188.901/0001-21	48610.002196/2021-58
GLPSP0374164	DANILO BEARARI DA SILVA	31.219.695/0001-20	48610.002108/2021-18
GLPSC0374207	FAMILIA AJS COMERCIO DE GAS LTDA	41.095.913/0001-16	48610.002027/2021-18
GLPGO0374149	FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT & CIA LTDA	03.730.077/0001-05	48610.005509/2020-49
GLPBA0374170	GMSN COMERCIO DE GAS EIRELI	37.570.805/0001-80	48610.001847/2021-92
GLPPR0374154	IVONE FARIA DA SILVA COMERCIO DE GAS	38.352.851/0001-76	48610.001892/2021-47
GLPCE0374157	JOSE LUCIANO DE LIMA PONTES	39.266.824/0001-43	48610.001641/2021-62
GLPRO0374122	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	28.873.375/0005-09	48610.004443/2020-70
GLPRS0374133	LAZARO LEMOS DA SILVA GAS	15.207.415/0001-08	48610.005831/2019-34
GLPRS0374218	LEANDRO FRANCOSI COMERCIO DE GAS LTDA.	36.175.262/0001-34	48610.005510/2020-73
GLPMT0374131	LF KOSLOSKI GAS E AGUA LTDA	36.402.759/0001-48	48610.001958/2021-07
GLPAP0374220	M C GAIA DOS SANTOS EIRELI	40.931.597/0001-02	48610.002193/2021-14
GLPPR0374229	MARCELO G DOS SANTOS & CIA LTDA	12.296.333/0001-99	48610.002113/2021-21
GLPCE0374227	NJC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.056.760/0001-35	48610.002013/2021-02
GLPMT0374159	PABLO HENRIQUE DE SOUSA	20.193.723/0001-61	48610.001998/2021-41
GLPSC0374209	POSTO FRITZ LTDA	37.529.720/0001-59	48610.002012/2021-50
GLPBA0374111	REVENDEDORA DE GAS AMARAL LTDA	29.307.025/0001-14	48610.000166/2020-26
GLPAL0374222	REVENDEDORA DE GLP RIBEIRO EIRELI	36.100.835/0002-41	48610.002194/2021-69
GLPSP0374211	ROSANNA MARTINELLI BIASOLI TORELLI	38.258.184/0001-67	48610.005596/2020-34
GLPRO0374172	TIC TAC COMERCIAL LTDA.	37.730.444/0001-92	48610.001845/2021-01
GLPBA0374215	WADSON MACEDO VIANA SOUZA DE PIATA	13.330.052/0001-78	48610.001930/2021-61
GLPMG0374213	ZAPGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	40.146.674/0002-02	48610.001748/2021-19

CEZAR CARAM ISSA



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.137764/2019-07
MUNICÍPIO: PORTO CALVO /AL
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil (Proposta SISMOB nº 11312.5790001/13-006)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Básica de Saúde
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº 2.218/GM/MS de 21 de agosto de 2019.
2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que devem ser observadas as normas de autorização, registro e controle dos respectivos procedimentos; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS) e do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAES/MS), constantes no NUP-SEI 25000.047047/2021-98, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos do Grupo 03, Subgrupo 04 e Formas de Organização de 02 a 10 e seus respectivos atributos, compatibilidades e concomitâncias.

Art. 2º Ficam mantidos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos 02.01.01.027-5-Biópsia de medula óssea, 02.02.03.121-7-Dosagem do antígeno CA125, 02.02.10.004-9-Quantificação/Amplificação do HER-2, 04.16.04.017-9-Alcoolização percutânea de carcinoma hepático, 04.16.04.018-7-Tratamento de carcinoma hepático por radiofrequência e 04.16.04.019-5-Quimioembolização de carcinoma hepático e suas respectivas compatibilidades.

Art. 3º Ficam mantidos os formulários/instrumentos do aplicativo de coleta APAC, do SIA/SUS, na sistemática de autorização, informação e registro dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

Art. 4º A autorização dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS deve continuar a observar as suas descrições, as normas de autorização e, quando existentes, os protocolos e diretrizes terapêuticas vigentes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os autorizadores deverão ser profissionais de nível superior da área da saúde, devidamente treinados para tal função, não vinculados ao SUS como prestadores de serviços oncológicos ou como profissionais que atuem nos estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em Oncologia com serviço de radioterapia, de oncologia clínica, de hematologia ou de oncologia pediátrica. Fica dispensada para os autorizadores médicos a exigência de habilitação técnica em oncologia (cirurgia oncológica, radioterapia, oncologia clínica, hematologia ou oncologia pediátrica) para compor o corpo de profissionais autorizadores.

Art. 5º O procedimento 03.04.08.001-2 Fator estimulante de crescimento de colônias de granulócitos ou macrófagos é exclusivo para os casos de pacientes intensamente neutropênicos, em intervalo de quimioterapia (fora do nadir) impedidos de receber a quimioterapia programada. Caso as neutropenias (fora do nadir) se repetirem em pelo menos dois ciclos consecutivos, comprovadas por hemograma, será permitido o tratamento profilático com o fator estimulante.

Art. 6º Os procedimentos 03.04.08.005-5 Quimioterapia Intratecal e 03.04.08.007-1 Inibidor da Osteólise, quando secundários, devem ser informados no laudo de solicitação/autorização de procedimento ambulatorial conjuntamente com o procedimento principal, respeitando-se as respectivas compatibilidades.

Art. 7º O procedimento 03.04.08.005-5 Quimioterapia Intratecal, quando principal, tem compatibilidade com o código C79.3 da CID-10, para tratamento isolado de meningite carcinomatosa. Quando secundário, associa-se a um procedimento principal das seguintes formas de organização: 02-quimioterapia paliativa-adulto (tratamento de meningite carcinomatosa), 03-quimioterapia para controle temporário de doença-adulto (tratamento de meningite linfomatosa), 06-quimioterapia curativa-adulto (tratamento de meningite carcinomatosa ou linfomatosa) e 07-quimioterapia de tumores de criança e adolescente (prevenção ou tratamento da invasão do sistema nervoso central por rabdomyossarcoma ou retinoblastoma). Porém, como a quimioterapia intra-tecal integra os respectivos esquemas quimioterápicos, não pode ser autorizado em associação aos procedimentos principais correspondentes a casos de leucemias agudas e linfoma linfoblástico de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 8º O procedimento 03.04.08.007-1 Inibidor da Osteólise pode ser autorizado nos casos de doentes com lesões de neoplasia de células plasmáticas (mieloma múltiplo), dolorosas ou não, ou de doentes com metástases osteolíticas ou mistas (osteoblásticas e osteolíticas) demonstradas radiologicamente, dolorosas ou não, com ou sem hipercalcemia sintomática de causa neoplásica, ou recebendo quimioterapia ou hormonioterapia e com doença neoplásica controlada. Quando principal, é de uso isolado e compatível com o código da CID C90.0 (mieloma múltiplo) ou C79.5 (metástase óssea), nesta segunda condição somente em caso de metástase óssea de carcinoma de mama tratado exclusivamente com ooforectomia bilateral (cirúrgica ou actínica) ou de adenocarcinoma de próstata tratado exclusivamente com orquiectomia bilateral (cirúrgica). Quando secundário, é compatível com os códigos C79.5 e C90.0, e com os procedimentos principais de quimioterapia/hormonioterapia paliativa, quimioterapia para controle temporário de doença, quimioterapia curativa e quimioterapia de tumores de criança e adolescente.

Art. 9º Os procedimentos de quimioterapia do Grupo 03 Subgrupo 04, com instrumento de registro APAC principal, não poderão ser autorizados simultaneamente para um mesmo paciente numa mesma competência de apresentação da APAC, exceto como especificado nos parágrafos a seguir:

§1º No caso de um doente apresentar tumores primários malignos múltiplos, sincrônicos ou assincrônicos, poderão ser autorizadas, concomitantemente, APAC distintas para cada procedimento principal, na mesma competência, independentemente da finalidade do tratamento, desde que um dos tumores seja câncer de pele (radioterapia); câncer de mama, próstata ou endométrio (hormonioterapia); leucemia crônica; doença linfoproliferativa rara ou mieloproliferativa rara; linfoma não Hodgkin de baixo grau; neoplasia de células plasmáticas (mieloma múltiplo e outras); e neoplasia de células de Langerhans (histiocitose).

§2º Devem-se observar as excludências entre procedimentos estabelecidas nas suas descrições e relacionadas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP).

Art. 10 Exceto pelos procedimentos da Forma de Organização 03-Quimioterapia para Controle Temporário de Doença-Adulto, um mesmo procedimento de quimioterapia não pode ser utilizado para mais de um planejamento terapêutico global para um mesmo doente.

§1º Um mesmo procedimento da Forma de Organização 03-Quimioterapia para Controle Temporário de Doença-Adulto pode, observadas as suas respectivas descrições e atributos, ser autorizado mais de uma vez, em diferentes planejamentos terapêuticos globais de um mesmo doente, utilizando-se, ou não, o(s) mesmo(s) antineoplásico(s).

§2º Se visa ao transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas, o procedimento 03.04.03.026-0-Quimioterapia de mieloma múltiplo-2ª linha pode ser autorizado sem que tenha havido a autorização prévia do procedimento 03.04.03.025-2-quimioterapia de mieloma múltiplo-1ª linha.

§3º Exceto pelo disposto nos §§ 1º e 2º, a autorização de procedimento das formas de organização 02-Quimioterapia Paliativa-Adulto, 03-Quimioterapia para Controle Temporário de Doença-Adulto, 04-Quimioterapia Prévia-Adulto, 05-Quimioterapia Adjuvante-Adulto, 06-Quimioterapia Curativa-Adulto e 07-Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente deve seguir obrigatoriamente a sequência de linhas 1ª, 2ª e 3ª contidas na descrição de procedimentos, sendo possível a autorização da primeira APAC inicial, para entrada no sistema, para procedimento de 2ª ou de 3ª linha, sem autorização nem registro prévio do respectivo procedimento de 1ª ou de 2ª linha, tendo ou não a(s) linha(s) antecedente(s) sido procedida(s) em outro serviço, dentro ou fora do SUS, mas não se poderá autorizar quimioterapia de 1ª linha para doente já tratado com quimioterapia de 2ª ou de 3ª linha, como não se poderá autorizar quimioterapia de 1ª ou de 2ª linha, para doente já tratado com quimioterapia de 3ª linha.

§4º A quimioterapia paliativa de neoplasia maligna avançada-metastática ou recidivada-após o uso de duas linhas quimioterápicas ou, quando aplicável, de duas linhas hormonioterápicas, excluindo-se as quimioterapia e hormonioterapia adjuvantes, pode ser autorizada, na conformidade com o protocolo e diretrizes do Ministério da Saúde publicados; na falta de procedimentos de quimioterapia com a linha correspondente, usar o procedimento único existente, em caso de solicitação de 2ª linha, ou o procedimento de 2ª linha existente, em caso de solicitação de 3ª linha.

Art. 11 Quando houver mudança de procedimento decorrente da substituição da quimioterapia inicialmente programada, será necessário o fechamento da APAC já autorizada e solicitação de uma nova APAC, mediante apresentação de novo laudo de solicitação/autorização de procedimento ambulatorial/hospitalar com o novo planejamento terapêutico global.

Art. 12 Na eventualidade do afastamento do doente por motivo de intercorrências devido à toxicidade do tratamento ou por outras causas, estando o doente internado ou não, a APAC autorizada será mantida, se o retorno do doente ocorrer dentro da mesma competência de apresentação.

Art. 13 Quando o doente se afastar do tratamento por intercorrências, por um período superior ao mês de competência da APAC, será necessário o fechamento da APAC autorizada e solicitação de uma nova, mediante laudo de solicitação/autorização de procedimento ambulatorial/hospitalar com novo planejamento de tratamento, considerando-se os meses já anteriormente autorizados, caso o mesmo planejamento terapêutico global seja mantido.

Art. 14 Quando o doente for internado, sem interrupção do tratamento (quimioterapia ou radioterapia), será mantida a APAC autorizada.

Art. 15 As seguintes regras se aplicam à autorização e monitoramento da quimioterapia dos linfomas:

a) A autorização dos procedimentos quimioterápicos é independente do número de ciclos mensais, se um ou dois, e deve ser dada, no máximo, pelo número de competências mensais suficiente para a aplicação do número programado de ciclos de quimioterapia previstos, não podendo o número de meses registrado jamais ser maior do que o número de meses de competências mensais programado; ou seja, não se estende o número de meses de registro do procedimento, sem a aplicação de quimioterapia, para corresponder ao número total de ciclos.

b) Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4-Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B-1ª linha, o diagnóstico histopatológico tem de estar comprovado pela apresentação do laudo do respectivo exame de imuno-histoquímica ou citometria de fluxo, com positividade dos marcadores celulares especificados no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

c) Para a autorização do procedimento 03.04.06.022-4-Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B-1ª Linha, não deve existir, para o mesmo doente, APAC anterior para procedimento quimioterápico de Linfoma não Hodgkin, de Leucemia Linfocítica Crônica ou de outra hemopatia maligna ou de comportamento incerto se benigno ou maligno.

d) O parâmetro para o controle e avaliação da utilização do procedimento 03.04.06.022-4-Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B-1ª Linha é o percentual máximo-determinado a partir de dados publicados e da análise do banco de dados do SUS-de 30% da soma de todos os procedimentos de quimioterapia de Linfoma não Hodgkin de baixo grau (procedimentos de códigos 03.04.03.016-3 e 03.04.03.017-1) e de Linfoma não Hodgkin de grau intermediário ou alto (procedimentos de códigos 03.04.06.011-9, 03.04.06.12-7 e 03.04.06.013-5).

Art. 16 As seguintes regras se aplicam à autorização e monitoramento da quimioterapia da leucemia mieloide crônica:

I-(a) máximo de 20% para os procedimentos de quimioterapia da LMC em fase de transformação e máximo de 5% para os de em fase blástica; e

II-(b) máximo de 15% dos procedimentos de 2ª linha de quimioterapia da LMC.

Código	Descrição
030403011-2	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica-1ª linha
030403022-8	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica-2ª linha
030403012-0	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Crônica-3ª linha
030403015-5	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase de Transformação-1ª linha
030403014-7	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase de Transformação-2ª linha
030403013-9	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase de Transformação-3ª linha
030403009-0	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Blástica-1ª linha
030403008-2	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Blástica-2ª linha
030403010-4	Quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica em Fase Blástica-3ª linha

Parágrafo único. O SIA-SUS emite relatório com os percentuais, para apoiar as respectivas Secretarias de Saúde no monitoramento, controle e avaliação da produção dos procedimentos especificados neste art.

Art. 17 As seguintes regras se aplicam à autorização e monitoramento da quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo:

§1º A utilização dos procedimentos de poli- e de monoquimioterapia dar-se-á conforme os esquemas terapêuticos estabelecidos no protocolos e diretrizes vigentes estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



§2º A autorização da APAC para os procedimentos de poli- e de monoquimioterapia terá validade de até 3 (três) competências. Dependendo do esquema quimioterápico adotado e da evolução do caso, poderá ocorrer a continuidade, a suspensão ou a substituição da quimioterapia inicialmente programada.

§3º Para a primeira autorização de quimioterapia, nos casos em que o exame imuno-histoquímico tiver resultado de duas cruzes será necessária a demonstração de confirmação da superexpressão HER-2 em exame por técnica molecular com a demonstração de confirmação com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois), sendo esta confirmação dispensável se o exame imuno-histoquímico tiver resultado de 3 cruzes.

§4º Não se autoriza quimioterapia, nos casos em que o exame imuno-histoquímico tiver resultado de uma cruz (resultado negativo).

§5º Nos casos em que a expressão HER-2 for de duas cruzes ao exame imuno-histoquímico, cópias dos resultados dos exames do HER-2 por imuno-histoquímica e de confirmação por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois) deverão ser apresentadas anexadas ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia.

§6º Nos casos em que a expressão HER-2 for de três cruzes ao exame imuno-histoquímico, cópia do resultado do exame do HER-2 por imuno-histoquímica deverá ser apresentada anexada ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia.

§7º Deve-se observar o máximo de 30% para os procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.018-5, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8, considerando o total de procedimentos de quimioterapia do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.014-1, 03.04.02.033-8, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.002-9, 03.04.05.004-0, 03.04.04.018-5, 03.04.05.006-7, 03.04.05.007-5, 03.04.05.011-3, 03.04.05.012-1, 03.04.05.013-0, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8.

Art. 18 A aquisição pelo Ministério da Saúde e o fornecimento pelas Secretarias de Saúde de medicamento antineoplásico não anulam a obrigatoriedade da solicitação, autorização e registros dos respectivos procedimentos em APAC, seja o uso do medicamento isolado (monoquimioterapia) ou associado (poliquimioterapia).

Parágrafo único. No caso específico do uso isolado de medicamento antineoplásico comprado pelo Ministério da Saúde e fornecido aos hospitais habilitados em oncologia no SUS pela Assistência Farmacêutica das secretarias de saúde para a quimioterapia de tumores de crianças e adolescentes, não pode ser autorizada APAC para procedimento de quimioterapia de câncer na infância e adolescente (do Grupo 04, Subgrupo 03 e Forma de Organização 07), podendo o atendimento ambulatorial ser registrado como consulta especializada (procedimento 03.01.01.007-2-Consulta Médica em Atenção Especializada).

REGISTRO DAS INFORMAÇÕES-APAC

Art. 19 Os procedimentos secundários registrados na APAC devem ser realizados simultaneamente com outros (principais), observando-se as seguintes compatibilidades:

§1º Na APAC autorizada para todos os procedimentos das formas de organização 06-Quimioterapia Curativa-Adulto e 07-Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente, poderá ser registrado o seguinte procedimento secundário, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 5º desta Portaria: 03.04.08.001-2 Fator Estimulante de Crescimento de Colônias de Granulócitos ou Macrófagos.

§2º Na APAC autorizada para procedimentos de quimioterapia exclusivamente principais, exceto em caso de leucemia aguda (C91.0, C92.0, C92.3, C92.5, C93.0, C94.0, C94.2) ou de linfoma linfoblástico (C83.5), poderá ser registrado o seguinte procedimento secundário, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 6º desta Portaria: 03.04.08.005-5 Quimioterapia Intra-Tecal.

§3º Na APAC autorizada para procedimentos principais de quimioterapia/hormonioterapia paliativa, quimioterapia para controle temporário de doença, quimioterapia curativa e quimioterapia de tumores de criança e adolescente poderá ser registrado o seguinte procedimento secundário, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 8º desta Portaria: 03.04.08.007-1 Inibidor da Osteólise.

Art. 20 Para a autorização de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia, é necessária a apresentação de cópia do laudo cito/histopatológico, e, conforme especificado na descrição dos respectivos procedimentos, é indispensável a comprovação de receptor hormonal positivo, nos casos de mulheres sob hormonioterapia de carcinoma de mama ou do adenocarcinoma de endométrio; da positividade do exame do anti-CD 117/c-Kit, nos casos de tumor do estroma gastrointestinal; do cromossoma Philadelphia ou do gene bcr/abl, nos casos de leucemia mieloide crônica; do HER-2, nos casos de carcinoma de mama; e outros que venham a se estabelecer na descrição dos respectivos procedimentos.

Art. 21 Os medicamentos antineoplásicos, quando fornecidos a doentes de neoplasias malignas, não podem ser registrados por meio de APAC de medicamentos da Assistência Farmacêutica do SUS.

VALIDADE DA APAC

Art. 22 A autorização da APAC, para os procedimentos de quimioterapia, terá validade de até 3 (três) competências. Dependendo da evolução do caso, poderá ocorrer a continuidade, a suspensão ou a substituição da quimioterapia inicialmente programada.

Art. 23 O registro dos procedimentos de quimioterapia autorizados na APAC deverá ser efetuado mensalmente, por meio do aplicativo de coleta APAC e contemplar o planejamento terapêutico global, na seguinte forma:

§1º APAC-Inicial-corresponderá a uma competência. Abrange o período entre a data de início de validade da APAC até o último dia do mesmo mês.

§2º APAC-Continuidade-corresponderá à 2ª e à 3ª competências subsequentes à APAC-Inicial. Persistindo a necessidade do tratamento após a 3ª competência, deverá ser solicitado ao órgão autorizador nova APAC, mediante preenchimento de outro laudo médico, considerando-se os meses já previamente autorizados para o mesmo planejamento terapêutico.

Art. 24 A APAC, mesmo autorizada por um período de até 3 (três) competências para procedimentos de quimioterapia, perderá sua validade nos seguintes casos:

- a) Óbito;
- b) Alta;
- c) Mudança de procedimento (quando ocorrer mudança de procedimento, mudança de finalidade de tratamento ou de linha dentro da mesma finalidade ou por toxicidade);
- d) Afastamento do doente por intercorrência superior a 1 (uma) competência; e
- e) Abandono do tratamento.

Parágrafo único. A mudança de procedimentos de quimioterapia sem que haja mudança de linha ou de finalidade terapêutica pode dar-se apenas entre procedimentos de quimioterapia paliativa do carcinoma de mama (de quimioterapia para hormonioterapia, ou vice-versa), do adenocarcinoma de próstata (de hormonioterapia para quimioterapia), entre procedimentos da Forma de Organização 03- Quimioterapia para Controle Temporário de Doença-Adulto e conforme o § 4º do artigo 10.

VALOR DO PROCEDIMENTO

Art. 25 O valor dos procedimentos de quimioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, é mensal e inclui os itens a seguir relacionados, das aplicações, fases e ciclos que se repitam dentro de um mesmo mês, para os respectivos tumores:

- a) Consulta médica;
- b) Medicamentos antitumorais (antineoplásicos), exceto quando adquiridos pelo Ministério da Saúde e fornecidos, aos hospitais habilitados em oncologia no SUS, pelas secretarias de saúde;

c) Medicamentos utilizados em concomitância à quimioterapia: antieméticos (antidopaminérgicos, anti-histamínicos, corticoides e antagonistas do receptor HT3), analgésicos, anti-inflamatórios, diuréticos, antagonistas dos receptores H2 e outros;

d) Soluções em geral (soros glicosado e fisiológico, ringer, eletrólitos e outros);

Material em geral (equipos, luvas, escalpes, seringas, agulhas, dispositivos de microgotejamento, máscaras, aventais e outros);

- e) Impressos;
- f) Capela de fluxo laminar;
- g) Limpeza e manutenção do serviço.

§1º A antibioticoprofilaxia e a quimioterapia intratecal estão incluídas no valor dos procedimentos correspondentes às leucemias agudas (de adultos, crianças e adolescentes) e aos outros tumores de crianças e adolescentes, como integrantes dos esquemas terapêuticos que, obrigatoriamente, as pressupõem.

§2º Os procedimentos hospitalares 03.04.08.003-9 Internação para quimioterapia de leucemias agudas/crônicas agudizadas e 03.04.08.002-0 Internação p/ quimioterapia de administração contínua não alteram os valores de procedimentos de quimioterapia registrados simultaneamente à internação.

§3º Os procedimentos 03.04.01.011-1 Internação para radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear), 03.04.01.035-9 Internação para radioterapia estereotática do sistema nervoso central e 03.04.01.059-6 Internação para braquiterapia não alteram os valores de procedimentos de radioterapia registrados simultaneamente à internação.

DELIBERAÇÕES GERAIS

Art. 26 Serão utilizadas no aplicativo de coleta APAC, do SIA/SUS, para o registro das informações de radioterapia e de quimioterapia as seguintes tabelas:

- a) Tabela de Motivo de Encerramento (Anexo I);
- b) Tabelas de Finalidades de Tratamento (Anexo II), específicas para radioterapia; e
- c) Tabela de Correspondência de Estádios de Tumores Malignos (Anexo III).

Parágrafo único. As finalidades específicas para a quimioterapia já se encontram estabelecidas com as correspondentes Formas de Organização dos respectivos procedimentos.

Art. 27 Os estabelecimentos de saúde habilitados na alta complexidade em oncologia deverão manter no prontuário do paciente, juntamente com a APAC autorizada, o Relatório Demonstrativo de APAC correspondente, para fins de auditoria.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor da sua publicação.

Art. 29 Ficam revogadas as Portarias nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 120, de 25 de junho de 2008, seção 1, página 50; nº 461/SAS/MS, de 22 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 161, de 21 de agosto de 2008, seção 1, página 49; nº 420/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, de 26 de agosto de 2010, seção 1, página 81; nº 421/SAS/MS, de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, de 26 de agosto de 2010, seção 1, página 86; nº 90/SAS/MS, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 51, de 16 de março de 2011, seção 1, página 63; nº 122/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 32, de 14 de fevereiro de 2012, seção 1, página 36; nº 73/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 22, de 31 janeiro de 2013, seção 1, página 58; nº 453/SAS/MS, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 24 de abril de 2013, seção 1, página 53; nº 743/SAS/MS, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, de 27 de agosto de 2014, seção 1, página 92; nº 103/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 22, de 02 de fevereiro de 2015, seção 1, página 95; nº 821/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 173, de 10 de setembro de 2015, seção 1, página 50 nº 511/SAS/MS, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 76, de 22 de abril de 2019, seção 1, página 56; e nº 523/SAS/MS, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, de 29 de abril de 2019, seção 1, páginas 47.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO I

MOTIVOS DE ENCERRAMENTO DE APAC APLICÁVEIS À RADIOTERAPIA OU À QUIMIOTERAPIA

- 11 alta curado
- 12 alta melhorado
- 14 alta a pedido
- 15 alta com previsão de retorno p/ acompanhamento paciente
- 16 alta por evasão
- 18 alta por outros motivos
- 26 permanência por mudança de procedimento
- 31 transferência para outro estabelecimento
- 41 óbito c/declaração óbito fornecido med assistente
- 42 óbito c/declaração óbito fornecido pelo IML
- 43 óbito c/declaração óbito fornecido pelo SVO
- 51 encerramento administrativo

ANEXO II

1. TABELA DE FINALIDADES DE TRATAMENTO APLICÁVEIS À RADIOTERAPIA

- Radical
 - Adjuvante
 - Antiálgica
 - Paliativa
 - Prévia
 - Anti-hemorrágica
2. FINALIDADES APLICÁVEIS À QUIMIOTERAPIA
- Paliativa
 - Para Controle Temporário
 - Prévia
 - Adjuvante
 - Curativa
 - Quimioterapia de Tumores de Criança e Adolescente
 - Procedimentos Especiais
 - Procedimentos Gerais em Oncologia

NOTA: As finalidades específicas para a quimioterapia já se encontram estabelecidas com as correspondentes Formas de Organização dos respectivos procedimentos.

ANEXO III

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE ESTÁDIOS DE TUMORES MALIGNOS

CÓDIGO	ESTÁDIO	CORRESPONDÊNCIA
0	0	Carcinoma "In Situ"
1	I	Invasão Local Inicial
2	II	Tumor Primário Limitado ou Invasão Linfática Regional Mínima
3	III	Tumor Local Extenso ou Invasão Linfática Regional Extensa ou Metástase(s) à Distância (*)
4	IV	Tumor Localmente Avançado (**) ou Presença de Metástase(s) à Distância

(*) Exemplo: Tumor maligno de testículo.

(**) Exemplo: Tumor maligno da cabeça e pescoço.



PORTARIA Nº 474, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Inclui códigos de incentivos para identificação das enfermarias clínicas de retaguarda e UTI da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de 07/2012, que inclui a Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de 12/2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de 12/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de identificação dos leitos de retaguarda, bem como os estabelecimentos com UTI da Rede de Urgência e Emergência, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a Nota Técnica 59/2020 da Coordenação-Geral de Urgência (CGURG/DAHU/SAES/MS), constante do processo nº 25000.083538/2020-24, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, na tabela de incentivos do CNES, os códigos conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam extintos os códigos de incentivo 82.15 - Enfermaria de Retaguarda e 82.18 - UTI de Rede de Urgência e Emergência, ambos de cadastro centralizado, no CNES.

§1º Os estabelecimentos que se possuírem marcados o incentivo 82.15 - Enfermaria de Retaguarda receberão nova marcação conforme o Anexo II desta Portaria.

§2º Os estabelecimentos que se possuírem marcados o incentivo 82.18 - UTI de Rede de Urgência e Emergência receberão nova marcação conforme o Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da disponibilização da versão do CNES que contemple as modificações, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico: <http://cnes.saude.gov.br>.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO I

Códigos e Descrições dos Incentivos

Código	Descrição
82.71	Enfermaria Clínica de Retaguarda - Novos
82.72	Enfermaria Clínica de Retaguarda - Qualificados
82.73	UTI Adulto RUE Tipo II - Novos
82.74	UTI Adulto RUE Tipo II - Qualificados
82.75	UTI Pediátrico RUE Tipo II - Novos
82.76	UTI Pediátrico RUE Tipo II - Qualificados
82.77	UTI Adulto RUE Tipo III - Novos
82.78	UTI Adulto RUE Tipo III - Qualificados
82.79	UTI Pediátrico RUE Tipo III - Novos
82.80	UTI Pediátrico RUE Tipo III - Qualificados

Siglas:

UTI - Unidade de Terapia Intensiva

RUE - Rede de Atenção às Urgências e Emergências

ANEXO II

Estabelecimentos com Enfermaria de Retaguarda

UF	MUNICÍPIO	CNES	NOME ESTABELECIMENTO	CÓDIGO	COMPETÊNCIA INICIAL	PORTARIA	QUANTIDADE DE LEITOS
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.71	11/2012	Portaria GM/MS nº 1929/2012	27
AL	Coruripe	2010356	Hospital Carvalho Beltrão Serviços de Saúde LTDA	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 4142/2017	20
AL	Maceió	2006359	Hospital Sanatório	82.71	11/2012	Portaria GM/MS nº 1929/2012	21
AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar	82.71	11/2012	Portaria GM/MS nº 3933/2018	40
AL	Maceió	2006510	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela	82.71	12/2019	Portaria GM/MS nº 2961/2019	23
AL	Palmeira dos Índios	2010631	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	11
AL	Penedo	2003775	Santa Casa de Misericórdia de Penedo	82.71	03/2016	Portaria GM/MS nº 558/2016	9
AL	São Miguel dos Campos	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	82.71	03/2016	Portaria GM/MS nº 558/2016	10
AM	Manaus	2012472	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul	82.71	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	28
AM	Manaus	2013649	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto	82.71	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	6
AM	Manaus	5169976	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão B. de Araújo	82.71	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	20
AP	Macapá	2020645	SES AP Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima	82.71	12/2012	Portaria GM/MS nº 3137/2019	20
AP	Oiapoque	2021463	SES AP Hospital Estadual de Oiapoque	82.71	12/2012	Portaria GM/MS nº 3137/2019	10
AP	Santana	2021064	SES AP Hospital Estadual de Santana	82.71	12/2012	Portaria GM/MS nº 3137/2019	69
BA	Lauro de Freitas	2802023	Hospital Geral Menandro de Faria	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	60
BA	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	50
BA	Salvador	0004278	Hospital Martagão Gesteira	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	50
BA	Salvador	0004987	Hospital Professor Carvalho Luz	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	20
BA	Salvador	2384582	Hospital da Cidade	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	20
BA	Salvador	2444747	Hospital Salvador	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	25
BA	Salvador	2802104	Hospital Santo Antônio	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	17
BA	Salvador	3001814	SEMEC - Centro Médico Hospitalar Agenor Paiva	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	20
BA	Salvador	3827992	Hospital da Bahia	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	25
BA	Salvador	6558143	Hospital Tereza de Lisieux	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	20
BA	Salvador	0003980	Hospital Eládio Lasserre	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	17
BA	Salvador	0004294	Hospital Geral do Estado	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	40
CE	Acaraú	2516632	Hospital Dr. Moura Ferreira	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	3
CE	Barbalha	2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3595/2020	10
CE	Brejo Santo	2480646	IMTAVI - Instituto Madre Tereza de Apoio à Vida (Antigo Hospital Geral de Brejo Santo)	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3647/2020	8
CE	Camocim	2327945	Hospital Deputado Murilo Aguiar	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	6
CE	Caucaia	2562316	Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	8
CE	Fortaleza	2479214	HM - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	40

CE	Fortaleza	2497654	HGF - Hospital Geral de Fortaleza	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	40
CE	Fortaleza	2526638	SOPAI - Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (Antigo Hospital Infantil Luis França)	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	30
CE	Fortaleza	2528843	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	53
CE	Fortaleza	2529068	Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	2
CE	Fortaleza	2529149	IJF Instituto Dr. José Frota Central	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	53
CE	Fortaleza	2529319	PSA - Pronto Socorro dos Acidentados	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	15
CE	Fortaleza	2529386	Hospital Menino Jesus	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	35
CE	Fortaleza	2644975	Hospital Batista Memorial	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	21
CE	Fortaleza	2651394	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	21
CE	Fortaleza	7047428	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann (Antigo Hospital da Mulher)	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	50
CE	Granja	2333899	Hospital Mater. Dr. Vicente Arruda	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	2
CE	Horizonte	2561433	Hospital e Maternidade Venâncio Raim. de Sousa	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	4
CE	Ipu	5018110	Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	6
CE	Itarema	2806339	Hospital Municipal Natércia Júnior Rios	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	4
CE	São Benedito	2665190	Hospital Municipal de São Benedito	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	2
CE	Sobral	6848710	Hospital Regional Norte	82.71	07/2015	Portaria GM/MS nº 1120/2015	29
CE	Tianguá	2560852	Hospital Maternidade Madalena Nunes	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	10
CE	Viçosa do Ceará	2561425	Hospital Matern. Municipal	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	1
ES	Afonso Cláudio	2402874	Hospital São Vicente de Paulo Afonso Cláudio	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	10
ES	Domingos Martins	2402882	Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	30
ES	Nova Venécia	2484943	Hospital São Marcos	82.71	11/2016	Portaria GM/MS nº 2515/2016	9
ES	Santa Maria de Jetibá	2569213	Hospital Beneficente Concórdia	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	5
ES	Santa Teresa	2532190	Hospital Madre Regina Protmann	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1507/2014	10
ES	Serra	7257406	Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves	82.71	03/2013	Portaria GM/MS nº 515/2013	30
ES	Serra	2486199	Hospital Dr. Dório Silva	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	60
ES	Venda Nova do Imigrante	2403331	Hospital Padre Máximo	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1507/2014	10
ES	Vila Velha	7530706	Hospital Estadual de Vila Velha	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	44
ES	Vitória	4044916	Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	25
GO	Goiânia	7743068	Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL	82.71	07/2015	Portaria GM/MS nº 924/2015	133
GO	Goiânia	2338173	Hospital Santa Rosa	82.71	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	6
GO	Goiânia	2338262	Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	82.71	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	18
GO	Goiânia	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	82.71	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	20
GO	Goiânia	2339234	Hospital Ruy Azeredo (Antigo Hospital Monte Sinai)	82.71	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	9
MA	Amarante do Maranhão	3667804	Hospital Municipal São José de Ribamar (Antigo Hospital Municipal de Amarante)	82.71	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	1
MA	Coelho Neto	2306697	Casa de Saúde e Maternidade Coelho Neto	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 2948/2016	5
MA	Governador Newton Bello	7511884	Hospital Municipal José Ramos	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	11
MA	Imperatriz	2456672	Hospital Municipal de Imperatriz - HMI	82.71	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	3
MA	Monção	7321252	Hospital Regional de Monção	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	20
MA	Pinheiro	2310511	Hospital Regional Dr. Antenor Abreu	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	4
MA	Pio XII	2451425	Hospital Municipal de Pio XII (Antiga Unidade Mista São Sebastião)	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	6
MA	Porto Franco	2307154	Hospital e Maternidade Aderson Marinho	82.71	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	5
MA	Presidente Dutra	7305303	Hospital Dr. Jean Carvalho	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 576/2016	32
MA	Santa Inês	2465337	Serviço de Pronto Atendimento - SPA	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	20
MA	São Luís	2455773	Unidade Mista Coroadinho	82.71	05/2016	Portaria GM/MS nº 729/2016	26
MA	São Luís	2464594	Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	50
MA	Tufilândia	7247583	Hospital Municipal de Tufilândia Santa Teresinha	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	10
MG	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 4380/2018	20
MG	Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 4380/2018	10
MG	Belo Horizonte	4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas (Antigo Hospital Universitário São José)	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	51
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.71	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	66
MG	Belo Horizonte	0026808	Hospital Evangélico de Belo Horizonte	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	4
MG	Belo Horizonte	0026840	Complexo Hospitalar São Francisco	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	109
MG	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC (Antigo Hospital Metropolitano do Barreiro)	82.71	10/2017	Portaria GM/MS nº 1309/2018	200
MG	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco (Antigo Hospital Professor Osvaldo R. Franco)	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	24
MG	Brasília de Minas	2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	30



MG	Caeté	2117312	Santa Casa de Caeté	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	10
MG	Campo Belo	2192020	Santa Casa de Campo Belo	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	20
MG	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1938/2016	19
MG	Cássia	2760436	Instituto São Vicente de Paulo	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	5
MG	Cataguases	2098911	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 3787/2018	10
MG	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 1563/2018	64
MG	Divinópolis	2159252	Hospital São João de Deus	82.71	05/2020	Portaria GM/MS nº 743/2020	26
MG	Ibirité	6892256	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité (Antigo Hospital Municipal de Ibirité Maternidade)	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	45
MG	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
MG	Itabirito	2213982	Itabirito Hospital São Vicente de Paulo	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	11
MG	Itaguara	2142627	Santa Casa de Misericórdia de Itaguara	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 446/2020	4
MG	Itambacuri	2185563	Hospital Nossa Senhora dos Anjos	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 453/2020	10
MG	Itaúna	2105780	Hospital Manoel Gonçalves	82.71	05/2020	Portaria GM/MS nº 818/2020	5
MG	Janaúba	6920977	Hospital Regional de Janaúba	82.71	06/2015	Portaria GM/MS nº 657/2015	30
MG	Juiz de Fora	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1922/2016	40
MG	Luz	2144166	Hospital Senhora Aparecida de Luz	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 445/2020	4
MG	Mariana	2200945	Hospital Monsenhor Horta	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MG	Mateus Leme	2117096	Mateus Leme Hospital Santa Terezinha	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3757/2019	14
MG	Montes Claros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	22
MG	Montes Claros	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	12
MG	Montes Claros	2219646	Hospital Dilson Godinho (Antiga Fundação Dilson de Quadros Godinho)	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	5
MG	Muriae	4042085	Casa de Caridade de Muriae - Hospital São Paulo	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 3840/2017	20
MG	Nova Lima	2117037	Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	20
MG	Ouro Preto	2163829	Santa Casa de Ouro Preto	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 1496/2015	9
MG	Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.71	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	6
MG	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 4144/2018	40
MG	Pirapora	2119528	Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1960/2016	10
MG	Poços de Caldas	2129566	Hospital Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 477/2020	10
MG	Ribeirão das Neves	2756749	Hospital Municipal São Judas Tadeu	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	10
MG	Sabará	2115662	Sabará Hospital Cristiano Machado	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	30
MG	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	82.71	07/2017	Portaria GM/MS nº 1629/2017	32
MG	Sete Lagoas	2109867	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	28
MG	Taiobeiras	2098369	Hospital Santo Antônio	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 3894/2017	10
MG	Ubá	2195437	Hospital Santa Isabel	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3018/2016	10
MG	Vespasiano	6856209	Vespasiano Fundação Vespasianense de Saúde	82.71	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MS	Campo Grande	0009717	ABCG - Santa Casa	82.71	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	62
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.71	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	16
MS	Corumbá	2376334	Santa Casa de Corumbá	82.71	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	10
MS	Dourados	2710935	Hospital Universitário da UFGD	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	10
MS	Fátima do Sul	2558610	Hospital da SIAS	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	10
MS	Ivinhema	2371197	Hospital Municipal de Ivinhema	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	2
MS	Naviraí	2710498	Hospital Municipal de Naviraí	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	9
MS	Nova Andradina	2371243	FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (Antigo Hospital Regional Nova Andradina)	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	2
MS	Paranaíba	2375850	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 811/2013	5
MS	Ponta Porã	2651610	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	10
MS	Três Lagoas	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 1777/2014	10
MT	Cuiabá	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	60
MT	Cuiabá	2659107	Hospital Geral - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	50
MT	Várzea Grande	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	25
PA	Ananindeua	2328534	Hospital Camilo Salgado Ltda	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	55
PA	Ananindeua	2328798	Hospital das Clínicas de Ananindeua	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	75
PA	Ananindeua	2615835	Hospital Anita Gerosa	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	54
PA	Ananindeua	6250564	Hospital Modelo de Ananindeua	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	20
PA	Belém	2332671	Hospital Dom Luiz I	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	10



PA	Belém	2332981	Hospital Universitário João de Barros Barreto	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	10
PA	Belém	2334321	Hospital Ophir Loyola	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	10
PA	Belém	2340984	Hospital Serzedelo Correa	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	15
PA	Belém	2340992	Hospital Ordem Terceira	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	12
PA	Bragança	2678756	Hospital Geral de Bragança	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	25
PA	Castanhal	0007684	Hospital Francisco Magalhães	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	30
PA	Marabá	2615797	Hospital Municipal de Marabá	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	8
PA	Marituba	2619717	Hospital da Divina Providência	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	8
PA	Parauapebas	2615746	Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (Antigo Hospital Municipal de Parauapebas)	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	28
PB	João Pessoa	2399628	Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 2983/2016	10
PB	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valentina	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 2983/2016	6
PB	João Pessoa	2399237	Hospital São Luiz	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 3041/2017	20
PB	João Pessoa	2400324	Hospital Edson Ramalho	82.71	12/2018	Portaria GM/MS nº 3478/2018	20
PB	João Pessoa	5654319	Hospital Universitário Nova Esperança (Antigo Insituto do Coração do Estado da Paraíba)	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
PE	Afrânio	2639238	Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 3720/2019	5
PE	Agrestina	9417435	LINASP	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
PE	Águas Belas	2702991	Hospital Dr. João Secundino de Souza	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	10
PE	Angelim	2703033	Unidade Hospitalar Santa Terezinha	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	3
PE	Araripina	2639262	Hospital e Maternidade Santa Maria	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	20
PE	Belém do São Francisco	2349574	Hospital Dr. José Alventino Lima	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	4
PE	Belo Jardim	2436310	Hospital Regional Júlio Alves de Lira	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	8
PE	Bodocó	2345374	Hospital Municipal Eulina Silva Locio de Alencar	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Bom Conselho	2639025	Hospital Monsenhor Alfredo Damaso	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	10
PE	Brejão	2352524	Hospital Municipal Alice Figueira	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	5
PE	Cabrobó	2639246	Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar	82.71	03/2018	Portaria GM/MS nº 839/2018	8
PE	Caetés	2703017	Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Calçado	2351048	Unidade Médica Nossa Senhora de Lourdes	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Canhotinho	2638924	Hospital Municipal Antônia Alves de Melo	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	8
PE	Capoeiras	2346869	Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Caruaru	2428989	Hospital São Sebastião	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	56
PE	Caruaru	5093619	Hospital Municipal de Caruaru Dr. Manoel Afonso Porto Neto	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	14
PE	Correntes	2355841	Um Kyola	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	7
PE	Dormentes	2350289	Hospital Municipal Nossa Senhora da Paz	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 2929/2017	8
PE	Exu	2431106	Hospital Municipal José Pinto Saraiva	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 1559/2018	4
PE	Garanhuns	2638991	Hospital Infantil Palmira Sales	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Iati	2702975	Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	6
PE	Igarassu	2639343	Unidade Hospitalar de Igarassu	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	5
PE	Ipubi	2715228	Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 3720/2019	5
PE	Itaíba	2638959	Hospital Municipal João Vicente	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	12
PE	Jaboatão dos Guararapes	2432900	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	28
PE	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboaão	82.71	12/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	59
PE	Jupi	2638975	Hospital Municipal Claudina Teixeira	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Lagoa do Ouro	2638967	Hospital Municipal José Josy Duarte	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	6
PE	Lagoa Grande	2639211	Hospital Municipal José Henrique de Lima	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 3720/2019	11
PE	Lajedo	2703025	Hospital Maria da Penha Dourado Cavalcante	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	10
PE	Moreno	2343738	Hospital Armindo Moura	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 3301/2018	50
PE	Olinda	2344882	Hospital do Tricentenário	82.71	10/2018	Portaria GM/MS nº 3302/2018	30
PE	Palmeirina	2639033	Hospital Municipal Nossa Senhora das Neves	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	6
PE	Paranatama	2638932	Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	9
PE	Parnamirim	2715384	Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	3
PE	Paulista	7316607	Entidade Paulistense de Saúde - EPS	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 45/2016	17
PE	Pesqueira	2638878	Hospital Dr. Lídio Paraíba	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	15
PE	Petrolina	9262407	Hospital Dom Tomás	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 3757/2019	18
PE	Recife	0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	50
PE	Recife	0000566	Hospital Maria Lucinda	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	30



PE	Recife	0000655	Hospital da Restauração	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	23
PE	Recife	0001120	Real Hospital Português	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	24
PE	Recife	2802783	Hospital Getúlio Vargas	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	30
PE	Recife	6633064	CHS Nossa Senhora das Graças (Antigo HAL)	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	30
PE	Recife	6908268	Hospital Pelópidas Silveira	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	50
PE	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	82.71	10/2018	Portaria GM/MS nº 3301/2018	82
PE	Salgueiro	2713497	Pronto Socorro São Francisco Ltda	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	4
PE	Saloá	2638940	Hospital Josina Godoy	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	6
PE	Santa Cruz	2714485	Hospital Municipal João Rodrigues de Souza	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 2653/2018	5
PE	Santa Maria da Boa Vista	2639173	Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	3
PE	São João	2344033	Hospital Josefa Cordeiro Vilaça	82.71	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	São Lourenço da Mata	6525296	Sociedade Hospitalar Maria Vitória	82.71	10/2018	Portaria GM/MS nº 3301/2018	13
PE	Serrita	2349566	Hospital Geral Imaculada Conceição	82.71	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	6
PE	Terezinha	2715252	Hospital Municipal de Terezinha	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	3
PE	Trindade	2706709	Hospital Municipal Maria Veneri	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	3
PE	Vertentes	4020014	Hospital Memorial Dr. Jaime Justiniano de Santana (Antigo Apami Vertentes - Hospital e Maternidade das Vertentes)	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	17
PI	Luís Correia	2364972	Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	82.71	10/2017	Portaria GM/MS nº 2524/2017	12
PI	Parnaíba	2365154	Santa Casa de Misericórdia de PHB	82.71	03/2016	Portaria GM/MS nº 526/2016	40
PI	Parnaíba	2365243	Instituto Praxis (Antiga Clínica Santa Edwiges)	82.71	03/2016	Portaria GM/MS nº 526/2016	15
PI	Teresina	2323451	Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde (HPM)	82.71	11/2014	Portaria GM/MS nº 2516/2014	6
PI	Teresina	2726971	Hospital Getulio Vargas - HGV	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 1497/2012	55
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2880/2017	150
PR	Colorado	2733307	Hospital e Maternidade Santa Clara	82.71	08/2018	Portaria GM/MS nº 2254/2018	15
PR	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	8
PR	Curitiba	0015407	Hospital Universitário Cajuru	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	10
PR	Curitiba	0015563	Hospital Infantil Pequeno Principe	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	9
PR	Curitiba	6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	99
PR	Curitiba	0015245	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 2544/2017	50
PR	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	82.71	05/2012	Portaria GM/MS nº 2544/2017	17
PR	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas UFPR	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2544/2017	60
PR	Londrina	2580055	ISCAL - Irmandade da Santa Casa de Londrina	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 1489/2015	22
RJ	Barra do Pirai	2287919	Casa de Caridade Santa Rita	82.71	04/2020	Portaria GM/MS nº 617/2020	5
RJ	Barra Mansa	2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	10
RJ	Campos dos Goytacazes	2287382	Santa Casa de Misericórdia de Campos	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	10
RJ	Duque de Caxias	2277751	Hospital Infantil Ismelia Silveira	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	27
RJ	Duque de Caxias	2290227	Hospital Estadual Adão Pereira Nunes	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Itaboraí	2268922	Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior - HMDLJ	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	25
RJ	Itaboraí	3784916	Hospital Estadual Prefeito João Baptista Cáffaro	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	65
RJ	Itaguaí	2284634	Hospital Municipal São Francisco Xavier	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	4
RJ	Itatiaia	2288230	Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	4
RJ	Magé	2278324	Hospital Municipal de Piabetá	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Magé	2278332	Hospital Municipal de Magé	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Maricá	2266733	Hospital Municipal Conde Modesto Leal	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Niterói	0012513	Hospital Municipal Carlos Tortelly	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	6
RJ	Niterói	0012521	Hospital Estadual Azevedo Lima - SESRJ	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Niterói	0012556	Hospital Orêncio de Freitas	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	11
RJ	Niterói	0012599	Hospital Getúlio Vargas Filho	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	2
RJ	Pirai	2267187	Hospital Flavio Leal	82.71	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	4
RJ	Porto Real	5307864	Hospital Geral Municipal São Francisco de Assis	82.71	10/2017	Portaria GM/MS nº 2497/2017	6

RJ	Quatis	2273101	Hospital São Lucas	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	2
RJ	Queimados	2297132	Hospital Infantil 21 de Julho	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Resende	2288893	Hospital de Emergência Henrique Sérgio Gregori	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	18
RJ	Rio Bonito	2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	10
RJ	Rio Claro	6232094	Hospital Nossa Senhora da Piedade	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3249/2016	6
RJ	Rio das Flores	2268329	Hospital Geral Dr. Luiz Pinto	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	1
RJ	Rio de Janeiro	7065515	Hospital São Francisco na Providência de Deus (Antigo Hospital São Francisco de Assis)	82.71	05/2013	Portaria GM/MS nº 737/2013	90
RJ	Rio de Janeiro	2269341	Hospital Municipal Jesus	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	8
RJ	Rio de Janeiro	2269678	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - FALMED	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	37
RJ	Rio de Janeiro	2269724	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto AP 31	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	8
RJ	Rio de Janeiro	2273187	Hospital Municipal Álvaro Ramos AP 40	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	10
RJ	Rio de Janeiro	2298724	Hospital Estadual Anchieta	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	42
RJ	Rio de Janeiro	6995462	Hospital Municipal Pedro II AP 53	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	55
RJ	Rio de Janeiro	7166494	Hospital Municipal Evandro Freire AP 31	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	40
RJ	São Gonçalo	2292084	Hospital Dr. Luiz Palmier (Antigo Pronto Socorro Mário Nijar Alcântara)	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	21
RJ	São Gonçalo	2297485	CLIMEP - Pediátrico	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	11
RJ	São Gonçalo	2297566	Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	São Gonçalo	2297590	Maternidade Municipal Dr. Mário Nijar	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	São Gonçalo	2298031	Hospital Estadual Alberto Torres	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Silva Jardim	2274108	Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes	82.71	07/ 2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	11
RJ	Valença	2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 1232/2019	25
RJ	Volta Redonda	0025143	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 3961/2017	17
RJ	Volta Redonda	0025135	Hospital Municipal São João Batista	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	8
RN	Goianinha	2374757	Hospital Municipal de Goianinha	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	6
RN	Natal	2653982	Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	60
RN	Natal	2408570	Hospital José Pedro Bezerra	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	10
RN	Natal	2654261	Hospital Maria Alice Fernandes	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	10
RN	Natal	5314267	Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	30
RN	Natal	2679469	Hospital Central Coronel Pedro Germano	82.71	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	15
RN	Parnamirim	3515168	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	10
RO	Ariquemes	2494280	Hospital da Criança	82.71	03/2016	Portaria GM/MS nº 553/2016	8
RO	Ariquemes	2494299	Hospital Regional de Ariquemes	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3584/2019	10
RO	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	82.71	12/2013	Portaria GM/MS nº 1970/2013	19
RO	Porto Velho	2493853	CEMETRON	82.71	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	10
RO	Porto Velho	2493888	Hospital João Paulo II	82.71	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	13
RO	Porto Velho	2493896	Hospital Infantil Cosme e Damião	82.71	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	22
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Ary Pinheiro	82.71	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	42
RO	Vilhena	2798484	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	82.71	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	24
RR	Boa Vista	7521251	Hospital Lotty Iris (Antigo Complexo Hospitalar HLI)	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 3517/2019	60
RS	Canoas	3508528	Hospital Universitário de Canoas	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	67
RS	Esteio	2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	10
RS	Montenegro	2257556	Hospital Montenegro	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	22
RS	Pelotas	2252295	Sociedade Portuguesa Beneficente - SPB	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	30
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	17
RS	Pelotas	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	82.71	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	7
RS	Pelotas	2252694	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - HFPEL/Fau	82.71	08/2015	Portaria GM/MS nº 1629/2015	53
RS	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	79
RS	Porto Alegre	2237261	Hospital Beneficência Portuguesa	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	17
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	40
RS	Porto Alegre	2693801	Associação Hospitalar Vila Nova	82.71	08/2018	Portaria GM/MS nº 2417/2018	51
SC	Biguaçu	7486596	Hospital Regional Helmuth Nass	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 808/2018	11
SC	Blumenau	2522209	Hospital Misericórdia - Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1864/2016	5



SC	Braço do Norte	2665883	Hospital Santa Teresinha	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 4140/2017	2
SC	Brusque	2522411	Hospital Azambuja	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2360/2014	10
SC	Campos Novos	2379767	Hospitalar Dr. José Athanasio	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	10
SC	Capinzal	2380331	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 3062/2011	12
SC	Correia Pinto	2300478	Hospital Faustino Riscarolli	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	4
SC	Criciúma	2758164	Hospital São José	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3408/2016	7
SC	Criciúma	2594277	Hospital Materno Infantil Santa Catarina	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	2
SC	Florianópolis	0019305	Hospital de Florianópolis	82.71	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	20
SC	Fraiburgo	7274351	Associação Fraiburguense de Saúde Coletiva - AFSC	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 2157/2016	15
SC	Gaspar	2691485	Hospital de Gaspar	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	10
SC	Guaraciaba	2378116	Associação Beneficente Hospital São Lucas	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1870/2016	4
SC	Guaramirim	2492342	Hospital Santo Antônio Guaramirim (Antigo Hospital Padre Mathias Maria Stein)	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	5
SC	Içara	2420015	Fundação Social Hospitalar de Içara	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1872/2016	15
SC	Imbituba	2385880	Hospital São Camilo	82.71	05/2018	Portaria GM/MS nº 1306/2018	5
SC	Indaial	2521873	Hospital Beatriz Ramos	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 3056/2017	5
SC	Itajaí	2744937	Hospital Universitário UNIVALI (Antigo Hospital Universitário Pequeno Anjo)	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2146/2016	7
SC	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 3061/2017	7
SC	Ituporanga	2377829	Hospital Bom Jesus	82.71	11/2014	Portaria GM/MS nº 2526/2014	5
SC	Jacinto Machado	2299836	Hospital São Roque	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	4
SC	Jaraguá do Sul	2306344	Hospital e Maternidade Jaraguá	82.71	08/2014	Portaria GM/MS nº 1801/2014	5
SC	Joinville	2521296	Hospital Bethesda	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	14
SC	Laguna	2558017	Hospital de Caridade S B J dos Passos	82.71	11/2014	Portaria GM/MS nº 2524/2014	5
SC	Luiz Alves	2672154	Hospital HOSCOLA	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2139/2016	5
SC	Maravilha	2538180	Hospital São José de Maravilha	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1867/2016	15
SC	Morro da Fumaça	2419378	Hospital de Caridade São Roque	82.71	03/2018	Portaria GM/MS nº 809/2018	5
SC	Navegantes	2674327	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1871/2016	2
SC	Otacílio Costa	2300486	Hospital Santa Clara	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	4
SC	Presidente Getúlio	2377330	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	82.71	11/2014	Portaria GM/MS nº 2525/2014	5
SC	Rio do Sul	2379627	Hospital Samária	82.71	04/2016	Portaria GM/MS nº 758/2016	5
SC	Rio Negrinho	2521695	Hospitalal Rio Negrinho	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	10
SC	Santo Amaro da Imperatriz	2418177	Hospital São Francisco	82.71	11/2016	Portaria GM/MS nº 2400/2016	5
SC	São Francisco do Sul	7105088	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	6
SC	São Joaquim	2300516	Hospital de Caridade Coração de Jesus	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1863/2016	5
SC	Seara	2304155	Hospital São Roque de Seara	82.71	12/2017	Portaria GM/MS nº 4041/2017	7
SC	Sombrio	2672839	Hospital Dom Joaquim - IMAS (Antigo Instituto de Saúde e Educação Vida - Unidade Sombrio)	82.71	04/2019	Portaria GM/MS nº 297/2019	5
SC	Tijucas	2626659	Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2360/2014	5
SC	Timbó	2537192	Hospital e Maternidade OASE	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 1862/2016	8
SC	Três Barras	2490935	Hospital Félix da Costa Gomes (Antiga Fundação Hospitalar de Três Barras)	82.71	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	10
SC	Treze de Maio	2778858	Hospital São Sebastião	82.71	03/2018	Portaria GM/MS nº 790/2018	4
SC	Videira	2302500	Hospital Salvatoriano Divino Salvador	82.71	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	19
SC	Xanxerê	2411393	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2144/2016	15
SE	Aracaju	0002372	Hospital Municipal Zona Sul Desembargador Fernando Franco	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 1492/2015	14
SE	Aracaju	3841375	Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva	82.71	12/2015	Portaria GM/MS nº 1492/2015	12
SP	Americana	2058790	Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Botucatu	2748223	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	24
SP	Cajuru	2023016	Casa de Caridade São Vicente de Paulo Cajuru (Antiga Santa Casa de Cajuru)	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2099/2016	5
SP	Campinas	2022648	Hospital Irmãos Penteado e Santa Casa de Campinas (Antiga Irmandade de Misericórdia de Campinas)	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	44
SP	Campinas	2078465	Real Sociedade Portuguesa de Beneficência	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	30
SP	Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	20
SP	Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	13
SP	Campinas	2081946	Casa de Saúde de Campinas	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	26
SP	Campinas	2082128	Hospital e Maternidade Celso Pierro	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Campinas	6053858	Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	15
SP	Embu das Artes	2079011	Hospital Leito Irmã Annete Marlene Fernandes de Mello	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	13
SP	Franca	2705982	Santa Casa de Franca	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	10
SP	Hortolândia	2087715	Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	5



SP	Indaiatuba	2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	20
SP	Jaguariúna	2023474	Hospital Municipal Walter Ferrari	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	7
SP	Jaú	2791722	Santa Casa de Jaú (Antiga Irmandade de Misericórdia do Jaú)	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	10
SP	Lençóis Paulista	2077582	Hospital Nossa Senhora da Piedade	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3650/2019	5
SP	Marília	5860490	Hospital Universitário de Marília	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	22
SP	Mogi Guaçu	2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2092/2016	5
SP	Registro	2079593	Hospital São João - APAMIR	82.71	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	15
SP	Ribeirão Preto	2081164	Hospital Santa Lydia Ribeirão Preto	82.71	10/2016	Portaria GM/MS nº 2085/2016	21
SP	Ribeirão Preto	2084414	Santa Casa de Ribeirão Preto	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 3256/2016	6
SP	Santa Bárbara d'Oeste	2079232	Hospital Santa Bárbara	82.71	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	15
SP	Santos	2025752	Santa Casa de Santos	82.71	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	30
SP	São Bernardo do Campo	7373465	Hospital de Clínicas Municipal	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	60
SP	São Caetano do Sul	2082594	Complexo Hospitalar Márcia e Maria Braido	82.71	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	14
SP	São Caetano do Sul	5935857	Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin	82.71	12/2016	Portaria GM/MS nº 2929/2016	8
SP	São Carlos	2080931	Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	82.71	01/2021	Portaria GM/MS nº 3944/2020	24
SP	Taboão da Serra	2785188	Unidade Mista de Taboão da Serra	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	12
SP	Valinhos	2097877	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	82.71	01/2016	Portaria GM/MS nº 52/2014	6
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	82.71	06/2013	Portaria GM/MS nº 3719/2019	75
TO	Paraíso do Tocantins	2755149	Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	24
TO	Porto Nacional	2786125	Hospital Regional de Porto Nacional	82.71	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	19
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.72	11/2012	Portaria GM/MS nº 1929/2012	27
AL	Maceió	2006359	Hospital Sanatório	82.72	11/2012	Portaria GM/MS nº 1929/2012	21
AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar	82.72	11/2012	Portaria GM/MS nº 3933/2018	40
AL	Maceió	2006510	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela	82.72	12/2019	Portaria GM/MS nº 2961/2019	12
AL	Palmeira dos Índios	2010631	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	11
AL	Penedo	2003775	Santa Casa de Misericórdia de Penedo	82.72	03/2016	Portaria GM/MS nº 558/2016	9
AL	São Miguel dos Campos	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	82.72	03/2016	Portaria GM/MS nº 558/2016	10
AM	Manaus	2012472	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul	82.72	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	14
AM	Manaus	2013649	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto	82.72	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	3
AM	Manaus	5169976	Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão B. de Araújo	82.72	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	10
AP	Macapá	2020645	SES AP Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima	82.72	12/2012	Portaria GM/MS nº 3137/2019	20
AP	Santana	2021064	SES AP Hospital Estadual de Santana	82.72	12/2012	Portaria GM/MS nº 3137/2019	69
BA	Itaparica	2602083	Hospital Geral de Itaparica	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	8
BA	Lauro de Freitas	2802023	Hospital Geral Menandro de Faria	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	30
BA	Salvador	0003832	Hospital Santa Isabel	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	22
BA	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	25
BA	Salvador	0004073	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	15
BA	Salvador	0004278	Hospital Martagão Gesteira	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	18
BA	Salvador	0004987	Hospital Professor Carvalho Luz	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	10
BA	Salvador	2802104	Hospital Santo Antônio	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	17
BA	Salvador	6595197	Hospital do Subúrbio	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	10
BA	Salvador	0003980	Hospital Eládio Lasserre	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	8
BA	Salvador	0004294	Hospital Geral do Estado	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	20
CE	Acaraú	2516632	Hospital Dr. Moura Ferreira	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	3
CE	Barbalha	2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3595/2020	10
CE	Brejo Santo	2480646	IMTAVI - Instituto Madre Tereza de Apoio à Vida (Antigo Hospital Geral de Brejo Santo)	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3647/2020	8
CE	Camocim	2327945	Hospital Deputado Murilo Aguiar	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	6
CE	Caucaia	2562316	Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	4
CE	Fortaleza	2479214	HM - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	20
CE	Fortaleza	2497654	HGF - Hospital Geral de Fortaleza	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	20
CE	Fortaleza	2526638	SOPAI - Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza (Antigo Hospital Infantil Luis França)	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	30
CE	Fortaleza	2528843	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	53



CE	Fortaleza	2529068	Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	1
CE	Fortaleza	2529149	IJF Instituto Dr. José Frota Central	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	27
CE	Fortaleza	2529386	Hospital Menino Jesus	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	35
CE	Fortaleza	2644975	Hospital Batista Memorial	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	21
CE	Fortaleza	2651394	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	21
CE	Granja	2333899	Hospital Mater. Dr. Vicente Arruda	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	1
CE	Horizonte	2561433	Hospital e Maternidade Venâncio Raim. de Sousa	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	2
CE	Ipu	5018110	Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	3
CE	Itarema	2806339	Hospital Municipal Natércia Júnior Rios	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	2
CE	São Benedito	2665190	Hospital Municipal de São Benedito	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	1
CE	Sobral	6848710	Hospital Regional Norte	82.72	07/2015	Portaria GM/MS nº 1120/2015	15
CE	Tianguá	2560852	Hospital Maternidade Madalena Nunes	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 563/2020	10
ES	Afonso Cláudio	2402874	Hospital São Vicente de Paulo Afonso Cláudio	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	10
ES	Domingos Martins	2402882	Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	30
ES	Nova Venécia	2484943	Hospital São Marcos	82.72	11/2016	Portaria GM/MS nº 2515/2016	9
ES	Santa Maria de Jetibá	2569213	Hospital Beneficente Concórdia	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	5
ES	Santa Teresa	2532190	Hospital Madre Regina Protmann	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1507/2014	10
ES	Serra	2486199	Hospital Dr. Dório Silva	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	18
ES	Venda Nova do Imigrante	2403331	Hospital Padre Máximo	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1507/2014	10
ES	Vila Velha	7530706	Hospital Estadual de Vila Velha	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	9
ES	Vitória	4044916	Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	13
GO	Goiânia	2338173	Hospital Santa Rosa	82.72	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	6
GO	Goiânia	2338262	Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	82.72	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	9
GO	Goiânia	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	82.72	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	20
GO	Goiânia	2339234	Hospital Ruy Azeredo (Antigo Hospital Monte Sinai)	82.72	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	9
MA	Coelho Neto	2306697	Casa de Saúde e Maternidade Coelho Neto	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 2948/2016	2
MA	Imperatriz	2456672	Hospital Municipal de Imperatriz - HMI	82.72	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	1
MA	Pinheiro	2310511	Hospital Regional Dr. Antenor Abreu	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	2
MA	Porto Franco	2307154	Hospital e Maternidade Aderson Marinho	82.72	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	3
MA	Santa Inês	2772299	Hospital Municipal Santa Inês (Antigo Hospital Municipal Tomaz Martins)	82.72	04/2016	Portaria GM/MS nº 578/2016	10
MA	São Luís	2457768	Hospital Nina Rodrigues	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	25
MG	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 4380/2018	20
MG	Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 4380/2018	10
MG	Belo Horizonte	4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas (Antigo Hospital Universitário São José)	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	37
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.72	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	280
MG	Belo Horizonte	0026808	Hospital Evangélico de Belo Horizonte	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	4
MG	Brasília de Minas	2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	15
MG	Caeté	2117312	Santa Casa de Caeté	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	10
MG	Campo Belo	2192020	Santa Casa de Campo Belo	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	20
MG	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1938/2016	19
MG	Cássia	2760436	Instituto São Vicente de Paulo	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	5
MG	Cataguases	2098911	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 3787/2018	10
MG	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 1563/2018	20
MG	Divinópolis	2159252	Hospital São João de Deus	82.72	05/2020	Portaria GM/MS nº 743/2020	26
MG	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
MG	Itabirito	2213982	Itabirito Hospital São Vicente de Paulo	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	11
MG	Itaguara	2142627	Santa Casa de Misericórdia de Itaguara	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 446/2020	4
MG	Itambacuri	2185563	Hospital Nossa Senhora dos Anjos	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 453/2020	10
MG	Itaúna	2105780	Hospital Manoel Gonçalves	82.72	05/2020	Portaria GM/MS nº 818/2020	5
MG	Janaúba	6920977	Hospital Regional de Janaúba	82.72	06/2015	Portaria GM/MS nº 657/2015	8
MG	Juiz de Fora	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1922/2016	27
MG	Luz	2144166	Hospital Senhora Aparecida de Luz	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 445/2020	4
MG	Mariana	2200945	Hospital Monsenhor Horta	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MG	Mateus Leme	2117096	Mateus Leme Hospital Santa Terezinha	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 3757/2019	14
MG	Montes Claros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	17
MG	Montes Claros	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	12



MG	Muriaé	4042085	Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 3840/2017	20
MG	Nova Lima	2117037	Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	20
MG	Ouro Preto	2163829	Santa Casa de Ouro Preto	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 1496/2015	9
MG	Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.72	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	6
MG	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 4144/2018	40
MG	Pirapora	2119528	Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1960/2016	10
MG	Poços de Caldas	2129566	Hospital Maternidade e Pronto Socorro Santa Lúcia	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 477/2020	10
MG	Ribeirão das Neves	2756749	Hospital Municipal São Judas Tadeu	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	5
MG	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	82.72	07/2017	Portaria GM/MS nº 1629/2017	32
MG	Sete Lagoas	2109867	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	14
MG	Taiobeiras	2098369	Hospital Santo Antônio	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 3894/2017	10
MG	Ubá	2195437	Hospital Santa Isabel	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3018/2016	10
MG	Vespasiano	6856209	Vespasiano Fundação Vespasianense de Saúde	82.72	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MS	Campo Grande	0009717	ABCG - Santa Casa	82.72	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	62
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.72	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	8
MS	Corumbá	2376334	Santa Casa de Corumbá	82.72	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	10
MS	Dourados	2710935	Hospital Universitário da UFGD	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	5
MS	Fátima do Sul	2558610	Hospital da SIAS	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	10
MS	Ivinhema	2371197	Hospital Municipal de Ivinhema	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	5
MS	Naviraí	2710498	Hospital Municipal de Naviraí	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	5
MS	Nova Andradina	2371243	FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (Antigo Hospital Regional Nova Andradina)	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	6
MS	Paranaíba	2375850	Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 811/2013	5
MS	Ponta Porã	2651610	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto	82.72	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	5
MS	Três Lagoas	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3587/2020	10
MT	Cuiabá	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	57
MT	Cuiabá	2659107	Hospital Geral - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	50
MT	Várzea Grande	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	25
PA	Ananindeua	2328534	Hospital Camilo Salgado Ltda	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	25
PA	Ananindeua	2328798	Hospital das Clínicas de Ananindeua	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	31
PA	Ananindeua	2615835	Hospital Anita Gerosa	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	38
PA	Ananindeua	6250564	Hospital Modelo de Ananindeua	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	20
PA	Belém	2332671	Hospital Dom Luiz I	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	10
PA	Belém	2332981	Hospital Universitário João de Barros Barreto	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	5
PA	Belém	2334321	Hospital Ophir Loyola	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	5
PA	Belém	2340984	Hospital Serzedelo Correa	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	15
PA	Belém	2340992	Hospital Ordem Terceira	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	12
PA	Bragança	2678756	Hospital Geral de Bragança	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	25
PA	Castanhal	0007684	Hospital Francisco Magalhães	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	12
PA	Marabá	2615797	Hospital Municipal de Marabá	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	4
PA	Marituba	2619717	Hospital da Divina Providência	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	8
PA	Parauapebas	2615746	Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (Antigo Hospital Municipal de Parauapebas)	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	14
PB	João Pessoa	2399628	Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 2983/2016	5
PB	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valentina	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 2983/2016	3
PB	João Pessoa	2399237	Hospital São Luiz	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 3041/2017	20
PB	João Pessoa	2400324	Hospital Edson Ramalho	82.72	12/2018	Portaria GM/MS nº 3478/2018	10
PB	João Pessoa	5654319	Hospital Universitário Nova Esperança (Antigo Insituto do Coração do Estado da Paraíba)	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
PE	Afrânio	2639238	Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Agrestina	9417435	LINASP	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3757/2019	10
PE	Águas Belas	2702991	Hospital Dr. João Secundino de Souza	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	5
PE	Angelim	2703033	Unidade Hospitalar Santa Terezinha	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	2



PE	Araripina	2639262	Hospital e Maternidade Santa Maria	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	20
PE	Belém do São Francisco	2349574	Hospital Dr. José Alventino Lima	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Belo Jardim	2436310	Hospital Regional Júlio Alves de Lira	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Bodocó	2345374	Hospital Municipal Eulina Silva Locio de Alencar	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	1
PE	Bom Conselho	2639025	Hospital Monsenhor Alfredo Damaso	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	5
PE	Brejão	2352524	Hospital Municipal Alice Figueira	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Caetés	2703017	Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	1
PE	Calçado	2351048	Unidade Médica Nossa Senhora de Lourdes	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	1
PE	Canhotinho	2638924	Hospital Municipal Antônia Alves de Melo	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Capoeiras	2346869	Hospital Municipal Quitéria Alves Vilela	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Caruaru	5093619	Hospital Municipal de Caruaru Dr. Manoel Afonso Porto Neto	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	7
PE	Correntes	2355841	Um Kyola	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Exu	2431106	Hospital Municipal José Pinto Saraiva	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Garanhuns	2638991	Hospital Infantil Palmira Sales	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	1
PE	Iati	2702975	Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	3
PE	Igarassu	2639343	Unidade Hospitalar de Igarassu	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	8
PE	Ipubi	2715228	Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 3720/2019	3
PE	Itaíba	2638959	Hospital Municipal João Vicente	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	6
PE	Jaboatão dos Guararapes	2432900	Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	42
PE	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboaão	82.72	12/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	19
PE	Jupi	2638975	Hospital Municipal Claudina Teixeira	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Lagoa do Ouro	2638967	Hospital Municipal José Josy Duarte	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	3
PE	Lajedo	2703025	Hospital Maria da Penha Dourado Cavalcante	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	5
PE	Moreno	2343738	Hospital Armindo Moura	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 3301/2018	5
PE	Olinda	2344882	Hospital do Tricentenário	82.72	10/2018	Portaria GM/MS nº 3302/2018	30
PE	Paranatama	2638932	Hospital Municipal Antônio Xavier Sobrinho	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	4
PE	Parnamirim	2715384	Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Paulista	6431569	Hospital Miguel Arraes	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	15
PE	Paulista	7316607	Entidade Paulistense de Saúde - EPS	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 45/2016	10
PE	Pesqueira	2638878	Hospital Dr. Lídio Paraíba	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	8
PE	Recife	0000418	Hospital Agamenon Magalhães	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	16
PE	Recife	0000566	Hospital Maria Lucinda	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	10
PE	Recife	0000655	Hospital da Restauração	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	116
PE	Recife	2427427	Hospital Barão de Lucena	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	15
PE	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	12
PE	Recife	2802783	Hospital Getúlio Vargas	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	15
PE	Salgueiro	2713497	Pronto Socorro São Francisco Ltda	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	Santa Cruz	2714485	Hospital Municipal João Rodrigues de Souza	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 2653/2018	3
PE	Santa Maria da Boa Vista	2639173	Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	2
PE	São João	2344033	Hospital Josefa Cordeiro Vilaça	82.72	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	São Lourenço da Mata	6525296	Sociedade Hospitalar Maria Vitória	82.72	10/2018	Portaria GM/MS nº 3301/2018	7
PE	Serrita	2349566	Hospital Geral Imaculada Conceição	82.72	06/2018	Portaria GM/MS nº 1559/2018	3
PE	Terezinha	2715252	Hospital Municipal de Terezinha	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	2
PE	Trindade	2706709	Hospital Municipal Maria Veneri	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	2
PE	Vertentes	4020014	Hospital Memorial Dr. Jaime Justiniano de Santana (Antigo Apami Vertentes - Hospital e Maternidade das Vertentes)	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 32/2019	10
PI	Luís Correia	2364972	Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição	82.72	10/2017	Portaria GM/MS nº 2524/2017	6
PI	Parnaíba	2365154	Santa Casa de Misericórdia de PHB	82.72	03/2016	Portaria GM/MS nº 526/2016	13
PI	Parnaíba	2365243	Instituto Praxis (Antiga Clínica Santa Edwiges)	82.72	03/2016	Portaria GM/MS nº 526/2016	15
PI	Teresina	2726971	Hospital Getulio Vargas - HGV	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 1790/2012	28
PI	Teresina	2323451	Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde (HPM)	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 2516/2014	20
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2880/2017	150
PR	Colorado	2733307	Hospital e Maternidade Santa Clara	82.72	08/2018	Portaria GM/MS nº 2254/2018	15
PR	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	8
PR	Curitiba	0015407	Hospital Universitário Cajuru	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	10



PR	Curitiba	0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	9
PR	Curitiba	0015245	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 2544/2017	50
PR	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	82.72	05/2012	Portaria GM/MS nº 2544/2017	17
PR	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas UFPR	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2544/2017	30
PR	Londrina	2580055	ISCAL - Irmandade da Santa Casa de Londrina	82.72	12/2015	Portaria GM/MS nº 1489/2015	22
RJ	Barra do Piraí	2287919	Casa de Caridade Santa Rita	82.72	04/2020	Portaria GM/MS nº 617/2020	3
RJ	Barra Mansa	2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	10
RJ	Campos dos Goytacazes	2287382	Santa Casa de Misericórdia de Campos	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	10
RJ	Duque de Caxias	2277751	Hospital Infantil Ismelia Silveira	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	Duque de Caxias	2290227	Hospital Estadual Adão Pereira Nunes	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Itaboraí	2268922	Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior - HMDLJ	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	13
RJ	Itaboraí	3784916	Hospital Estadual Prefeito João Baptista Cáffaro	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	33
RJ	Itaguaí	2284634	Hospital Municipal São Francisco Xavier	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	2
RJ	Itatiaia	2288230	Hospital Municipal Dr. Manoel Martins de Barros	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	2
RJ	Magé	2278324	Hospital Municipal de Piabetá	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	4
RJ	Magé	2278332	Hospital Municipal de Magé	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Maricá	2266733	Hospital Municipal Conde Modesto Leal	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Niterói	0012513	Hospital Municipal Carlos Tortelly	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	3
RJ	Niterói	0012521	Hospital Estadual Azevedo Lima - SESRJ	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Niterói	0012556	Hospital Orêncio de Freitas	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	4
RJ	Niterói	0012599	Hospital Getúlio Vargas Filho	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	1
RJ	Piraí	2267187	Hospital Flavio Leal	82.72	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	4
RJ	Porto Real	5307864	Hospital Geral Municipal São Francisco de Assis	82.72	10/2017	Portaria GM/MS nº 2497/2017	3
RJ	Quatis	2273101	Hospital São Lucas	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	2
RJ	Queimados	2297132	Hospital Infantil 21 de Julho	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Resende	2288893	Hospital de Emergência Henrique Sérgio Gregori	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3720/2019	9
RJ	Rio Bonito	2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	10
RJ	Rio Claro	6232094	Hospital Nossa Senhora da Piedade	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3249/2016	3
RJ	Rio das Flores	2268329	Hospital Geral Dr. Luiz Pinto	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	1
RJ	Rio de Janeiro	2269341	Hospital Municipal Jesus	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	4
RJ	Rio de Janeiro	2269678	Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - FALMED	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	19
RJ	Rio de Janeiro	2269724	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto AP 31	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	4
RJ	Rio de Janeiro	2273187	Hospital Municipal Álvaro Ramos AP 40	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	5
RJ	Rio de Janeiro	2298724	Hospital Estadual Anchieta	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	21
RJ	São Gonçalo	2292084	Hospital Dr. Luiz Palmier (Antigo Pronto Socorro Mário Niajar Alcântara)	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	11
RJ	São Gonçalo	2297485	CLIMEP - Pediátrico	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	11
RJ	São Gonçalo	2297566	Hospital Franciscano Nossa Senhora das Graças	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	14
RJ	São Gonçalo	2297590	Maternidade Municipal Dr. Mário Niajar	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	São Gonçalo	2298031	Hospital Estadual Alberto Torres	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	7
RJ	Silva Jardim	2274108	Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes	82.72	07/ 2013	Portaria GM/MS nº 1276/2013	6
RJ	Valença	2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 1232/2019	25
RJ	Volta Redonda	0025143	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 3961/2017	8
RJ	Volta Redonda	0025135	Hospital Municipal São João Batista	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	4
RN	Goianinha	2374757	Hospital Municipal de Goianinha	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	3
RN	Natal	2408570	Hospital José Pedro Bezerra	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	5
RN	Natal	2654261	Hospital Maria Alice Fernandes	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	5
RN	Natal	5314267	Hospital Estadual Dr. Ruy Pereira dos Santos	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	15
RN	Natal	2679469	Hospital Central Coronel Pedro Germano	82.72	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	8
RN	Parnamirim	3515168	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	82.72	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	5
RO	Ariquemes	2494280	Hospital da Criança	82.72	03/2016	Portaria GM/MS nº 553/2016	4
RO	Ariquemes	2494299	Hospital Regional de Ariquemes	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3584/2019	5
RO	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	82.72	12/2013	Portaria GM/MS nº 1970/2013	10
RO	Porto Velho	2493853	CEMETRON	82.72	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	5
RO	Porto Velho	2493888	Hospital João Paulo II	82.72	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	7
RO	Porto Velho	2493896	Hospital Infantil Cosme e Damião	82.72	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	11
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Ary Pinheiro	82.72	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	21



RO	Vilhena	2798484	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	82.72	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	12
RR	Boa Vista	2319659	Hospital Geral de Roraima - HGR	82.72	11/2012	Portaria GM/MS nº 2859/2012	30
RR	Boa Vista	2320681	Hospital da Criança de Santo Antônio	82.72	11/2012	Portaria GM/MS nº 2859/2012	27
RS	Canoas	3508528	Hospital Universitário de Canoas	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	67
RS	Esteio	2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	5
RS	Montenegro	2257556	Hospital Montenegro	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	22
RS	Pelotas	2252295	Sociedade Portuguesa Beneficente - SPB	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	30
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	17
RS	Pelotas	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	82.72	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	7
RS	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	70
RS	Porto Alegre	2237261	Hospital Beneficência Portuguesa	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	17
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	40
RS	Porto Alegre	2693801	Associação Hospitalar Vila Nova	82.72	08/2018	Portaria GM/MS nº 2417/2018	51
SC	Biguaçu	7486596	Hospital Regional Helmuth Nass	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 808/2018	11
SC	Blumenau	2522209	Hospital Misericórdia - Associação Hospitalar Beneficente Misericórdia de Vila Itoupava	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1864/2016	5
SC	Braço do Norte	2665883	Hospital Santa Teresinha	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 4140/2017	2
SC	Brusque	2522411	Hospital Azambuja	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2360/2014	10
SC	Campos Novos	2379767	Hospitalar Dr. José Athanazio	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	5
SC	Capinzal	2380331	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 3062/2017	12
SC	Correia Pinto	2300478	Hospital Faustino Riscarolli	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	2
SC	Criciúma	2758164	Hospital São José	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3408/2016	7
SC	Criciúma	2594277	Hospital Materno Infantil Santa Catarina	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3698/2020	2
SC	Fraiburgo	7274351	Associação Fraiburguense de Saúde Coletiva - AFSC	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 2157/2016	15
SC	Gaspar	2691485	Hospital de Gaspar	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	10
SC	Guaraciaba	2378116	Associação Beneficente Hospital São Lucas	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1870/2016	4
SC	Guaramirim	2492342	Hospital Santo Antônio Guaramirim (Antigo Hospital Padre Mathias Maria Stein)	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	5
SC	Içara	2420015	Fundação Social Hospitalar de Içara	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1872/2016	15
SC	Imbituba	2385880	Hospital São Camilo	82.72	05/2018	Portaria GM/MS nº 1306/2018	5
SC	Indaial	2521873	Hospital Beatriz Ramos	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 3056/2017	5

SC	Itajaí	2744937	Hospital Universitário UNIVALI (Antigo Hospital Universitário Pequeno Anjo)	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 2146/2016	7
SC	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 3061/2017	7
SC	Ituporanga	2377829	Hospital Bom Jesus	82.72	11/2014	Portaria GM/MS nº 2526/2014	5
SC	Jacinto Machado	2299836	Hospital São Roque	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3717/2019	4
SC	Jaraguá do Sul	2306344	Hospital e Maternidade Jaraguá	82.72	08/2014	Portaria GM/MS nº 1801/2014	5
SC	Joinville	2521296	Hospital Bethesda	82.72	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	14
SC	Laguna	2558017	Hospital de Caridade S B J dos Passos	82.72	11/2014	Portaria GM/MS nº 2524/2014	5
SC	Luiz Alves	2672154	Hospital HOSCOLA	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 2139/2016	5
SC	Maravilha	2538180	Hospital São José de Maravilha	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1867/2016	15
SC	Morro da Fumaça	2419378	Hospital de Caridade São Roque	82.72	03/2018	Portaria GM/MS nº 809/2018	5
SC	Navegantes	2674327	Hospital Nossa Senhora dos Navegantes	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1871/2016	2
SC	Otacílio Costa	2300486	Hospital Santa Clara	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	4
SC	Presidente Getúlio	2377330	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	82.72	11/2014	Portaria GM/MS nº 2525/2014	5
SC	Rio do Sul	2379627	Hospital Samária	82.72	04/2016	Portaria GM/MS nº 758/2016	5
SC	Rio Negrinho	2521695	Hospitalal Rio Negrinho	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	10
SC	Santo Amaro da Imperatriz	2418177	Hospital São Francisco	82.72	11/2016	Portaria GM/MS nº 2400/2016	5
SC	São Francisco do Sul	7105088	Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	3
SC	São Joaquim	2300516	Hospital de Caridade Coração de Jesus	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1863/2016	5
SC	Seara	2304155	Hospital São Roque de Seara	82.72	12/2017	Portaria GM/MS nº 4041/2017	7
SC	Sombrio	2672839	Hospital Dom Joaquim - IMAS (Antigo Instituto de Saúde e Educação Vida - Unidade Sombrio)	82.72	04/2019	Portaria GM/MS nº 297/2019	5
SC	Tijucas	2626659	Hospital São José e Maternidade Chiquinha Gallotti	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2360/2014	5
SC	Timbó	2537192	Hospital e Maternidade OASE	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 1862/2016	8
SC	Três Barras	2490935	Hospital Félix da Costa Gomes (Antiga Fundação Hospitalar de Três Barras)	82.72	07/2012	Portaria GM/MS nº 822/2016	10
SC	Treze de Maio	2778858	Hospital São Sebastião	82.72	03/2018	Portaria GM/MS nº 790/2018	4

SC	Videira	2302500	Hospital Salvatoriano Divino Salvador	82.72	11/2017	Portaria GM/MS nº 2988/2017	19
SC	Xanxerê	2411393	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 2144/2016	15
SP	Americana	2058790	Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	2
SP	Botucatu	2748223	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	12
SP	Cajuru	2023016	Casa de Caridade São Vicente de Paulo Cajuru (Antiga Santa Casa de Cajuru)	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 2099/2016	5
SP	Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	10
SP	Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	7
SP	Campinas	2082128	Hospital e Maternidade Celso Pierro	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Campinas	6053858	Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	8
SP	Cosmópolis	2023644	Hospital Beneficente Santa Gertrudes	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	5
SP	Embu das Artes	2079011	Hospital Leito Irmã Annete Marlene Fernandes de Mello	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	6
SP	Franca	2705982	Santa Casa de Franca	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	10
SP	Indaiatuba	2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	20
SP	Itapira	2081091	Hospital Municipal de Itapira	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Jaguariúna	2023474	Hospital Municipal Walter Ferrari	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Jaú	2791722	Santa Casa de Jaú (Antiga Irmandade de Misericórdia do Jaú)	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	10
SP	Lençóis Paulista	2077582	Hospital Nossa Senhora da Piedade	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3650/2019	5
SP	Marília	5860490	Hospital Universitário de Marília	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	22
SP	Mococa	2705222	Santa Casa de Mococa	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Mogi Guaçu	2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	5
SP	Registro	2079593	Hospital São João - APAMIR	82.72	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	15
SP	Ribeirão Preto	2081164	Hospital Santa Lydia Ribeirão Preto	82.72	10/2016	Portaria GM/MS nº 2085/2016	12
SP	Ribeirão Preto	2084414	Santa Casa de Ribeirão Preto	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 3256/2016	6
SP	Santa Bárbara d'Oeste	2079232	Hospital Santa Bárbara	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	15
SP	Santos	2025752	Santa Casa de Santos	82.72	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	30
SP	São Bernardo do Campo	2069776	Hospital e Pronto Socorro Central (Antigo Pronto Socorro Central Vereador José Tudo Azul Ginez Ramble)	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	30
SP	São Caetano do Sul	2082594	Complexo Hospitalar Márcia e Maria Braidó	82.72	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	7
SP	São Caetano do Sul	5935857	Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin	82.72	12/2016	Portaria GM/MS nº 2929/2016	4
SP	São Carlos	2080931	Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	82.72	01/2021	Portaria GM/MS nº 3944/2020	24
SP	São João da Boa Vista	2084228	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros - SJBV	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	8
SP	São José do Rio Pardo	2080923	Hospital São Vicente (Antiga Santa Casa de S.J.R Pardo)	82.72	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	3
SP	São Paulo	2077477	Hospital Santa Marcelina São Paulo	82.72	03/2012	Portaria GM/MS nº 1391/2012	148
SP	São Paulo	2688689	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central São Paulo	82.72	03/2012	Portaria GM/MS nº 1389/2012	141
SP	Taboão da Serra	2785188	Unidade Mista de Taboão da Serra	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	6
SP	Valinhos	2097877	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	82.72	01/2016	Portaria GM/MS nº 52/2014	6
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	82.72	06/2013	Portaria GM/MS nº 3719/2019	40
TO	Paraíso do Tocantins	2755149	Hospital Regional de Paraíso Dr. Alfredo O. Barros	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	12
TO	Porto Nacional	2786125	Hospital Regional de Porto Nacional	82.72	01/2020	Portaria GM/MS nº 3719/2019	10

ANEXO III

Estabelecimentos com UTI de Rede de Urgência e Emergência

UF	MUNICÍPIO	CNES	NOME ESTABELECIMENTO	CÓDIGO	COMPETÊNCIA INICIAL	PORTARIA	QUANTIDADE DE LEITOS
AC	Rio Branco	2001578	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	82.73	12/2015	Portaria GM/MS nº 1465/2015	8
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2050/2014	13
AL	Maceió	2006510	Hospital Geral do Estado Dr. Osvaldo Brandão Vilela	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2050/2014	8
AL	Maceió	2720035	Hospital Escola Dr. Hélvio Auto	82.73	12/2015	Portaria GM/MS nº 1444/2015	7
AL	Santana do Ipanema	5616298	Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Mello	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2179/2012	10
AM	Manaus	2013649	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1798/2014	20
AM	Manaus	2019574	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio de Pereira Machado	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1797/2014	17
BA	Candeias	3791130	Unidade Médica Integrada UMI CMH	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 3139/2013	10
BA	Ilhéus	9388133	Hospital Regional Costa do Cacau	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1902/2019	10
BA	Itabuna	2772280	Hospital Calixto Midlej Filho	82.73	10/2015	Portaria GM/MS nº 1669/2015	5
BA	Jequié	2400693	Hospital Geral Prado Valadares	82.73	07/2019	Portaria GM/MS nº 1239/2019	10
BA	Lauro de Freitas	2802023	Hospital Geral Menandro de Faria	82.73	12/2014	Portaria GM/MS nº 1972/2014	10
BA	Salvador	7160488	Hospital Alaide Costa	82.73	11/2013	Portaria GM/MS nº 2706/2013	20
BA	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3050/2013	24
BA	Salvador	0004065	Hospital Especializado Octávio Mangabeira	82.73	04/2013	Portaria GM/MS nº 3078/2013	8



BA	Salvador	0004979	Hospital Evangélico da Bahia - HEB	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 3139/2013	nº	5
BA	Salvador	2384582	Hospital da Cidade	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 3139/2013	nº	10
BA	Salvador	3870197	ORTOFORT - Clínica Ortopédica	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 3139/2013	nº	20
BA	Salvador	0004073	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	82.73	12/2013	Portaria GM/MS 3428/2019	nº	8
BA	Santo Antônio de Jesus	6414702	Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 1732/2013	nº	10
BA	Santo Antônio de Jesus	2799286	Hospital Maternidade Luiz Argolo	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 1844/2013	nº	10
CE	Crato	2415496	Hospital São Raimundo	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 3996/2018	nº	4
CE	Crato	2415488	Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	82.73	12/2019	Portaria GM/MS 2020/2019	nº	4
CE	Fortaleza	2497654	HGF - Hospital Geral de Fortaleza	82.73	08/2014	Portaria GM/MS 1784/2014	nº	2
CE	Sobral	6848710	Hospital Regional Norte	82.73	11/2014	Portaria GM/MS 2523/2014	nº	20
DF	Brasília	2672197	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM	82.73	01/2016	Portaria GM/MS 2238/2016	nº	20
ES	Barra de São Francisco	2445956	Hospital Dra. Rita de Cássia	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	10
ES	Cachoeiro de Itapemirim	2485680	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 2585/2018	nº	10
ES	Cariacica	2494450	Hospital Meridional	82.73	08/2019	Portaria GM/MS 1905/2019	nº	3
ES	Colatina	2448521	Hospital São José	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	8
ES	Guaçuí	2447029	Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	10
ES	Linhares	2465833	Hospital Rio Doce	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	4
ES	Santa Teresa	2532190	Hospital Madre Regina Protmann	82.73	12/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	2
ES	São Mateus	2550687	Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras	82.73	06/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	10
ES	Serra	7257406	Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves	82.73	03/2013	Portaria GM/MS 515/2013	nº	40
ES	Serra	2486199	Hospital Dr. Dório Silva	82.73	12/2015	Portaria GM/MS 3652/2020	nº	15
ES	Vila Velha	2546957	Hospital Antônio Bezerra de Farias	82.73	12/2019	Portaria GM/MS 3516/2019	nº	3
ES	Vitória	0011746	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória	82.73	11/2016	Portaria GM/MS 2519/2016	nº	1
GO	Goiânia	2338432	Hospital Cidade Jardim	82.73	12/2012	Portaria GM/MS 3098/2012	nº	7
GO	Goiânia	7743068	Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL	82.73	07/2015	Portaria GM/MS 924/2015	nº	30
GO	Goiânia	2338734	Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG	82.73	12/2015	Portaria GM/MS 1460/2015	nº	21
GO	Goiânia	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	82.73	10/2016	Portaria GM/MS 2025/2016	nº	3
GO	Goiás	2343525	Hospital de Caridade Dom Pedro Dalcântara	82.73	12/2013	Portaria GM/MS 3338/2013	nº	10
GO	Jataí	7532024	Hospital Padre Thiago na Providência de Deus	82.73	12/2020	Portaria GM/MS 3650/2020	nº	7
GO	Nerópolis	2442019	Hospital Sagrado Coração de Jesus Nerópolis	82.73	03/2013	Portaria GM/MS 1486/2015	nº	15
MA	Coroatá	7088302	Hospital Regional Alexandre Mamede Trovão de Coroatá	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 1732/2013	nº	10
MA	São Luís	2464594	Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira	82.73	04/2013	Portaria GM/MS 676/2013	nº	10
MA	São Luís	5446546	Hospital da Mulher	82.73	12/2015	Portaria GM/MS 1444/2015	nº	5
MG	Barbacena	2098938	Hospital Ibiapaba - CEBAMS	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 3926/2018	nº	7
MG	Belo Horizonte	0026840	Complexo Hospitalar São Francisco	82.73	10/2011	Portaria GM/MS 3062/2011	nº	10
MG	Belo Horizonte	4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas (Antigo Hospital Universitário São José)	82.73	10/2011	Portaria GM/MS 3062/2011	nº	6
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.73	11/2013	Portaria GM/MS 2845/2013	nº	30
MG	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC (Antigo Hospital Metropolitano do Barreiro)	82.73	10/2017	Portaria GM/MS 2923/2018	nº	40
MG	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	82.73	03/2020	Portaria GM/MS 517/2020	nº	10
MG	Diamantina	2135132	Santa Casa de Caridade	82.73	12/2014	Portaria GM/MS 2033/2014	nº	10
MG	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 3507/2018	nº	6
MG	Juiz de Fora	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	82.73	10/2014	Portaria GM/MS 2357/2014	nº	20
MG	Juiz de Fora	2153114	Fundação Instituto Clínico Juiz de Fora (Antigo Hospital Dr João Felício)	82.73	12/2015	Portaria GM/MS 1444/2015	nº	15
MG	Nova Lima	2117037	Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	82.73	04/2020	Portaria GM/MS 601/2020	nº	8
MG	Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.73	07/2019	Portaria GM/MS 764/2019	nº	4
MG	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 4149/2018	nº	10
MG	Santo Antônio do Monte	2144026	Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte	82.73	01/2021	Portaria GM/MS 3654/2020	nº	10
MG	São João Del Rei	2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 2505/2018	nº	4
MG	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	82.73	07/2017	Portaria GM/MS 1629/2017	nº	10
MG	Sete Lagoas	2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças	82.73	10/2016	Portaria GM/MS 1926/2016	nº	4
MG	Teófilo Otoni	2184834	Hospital Bom Samaritano	82.73	10/2016	Portaria GM/MS 1924/2016	nº	10
MG	Teófilo Otoni	2208172	Hospital Santa Rosália	82.73	10/2016	Portaria GM/MS 1943/2016	nº	2
MG	Visconde do Rio Branco	2760843	Hospital São João Batista	82.73	12/2018	Portaria GM/MS 4148/2018	nº	4
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.73	08/2013	Portaria GM/MS 1844/2013	nº	9
MS	Ponta Porã	2651610	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto	82.73	08/2019	Portaria GM/MS 1911/2019	nº	10
MT	Cuiabá	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	82.73	05/2012	Portaria GM/MS 999/2013	nº	30
MT	Várzea Grande	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	82.73	05/2012	Portaria GM/MS 1412/2012	nº	10



PA	Ananindeua	2328534	Hospital Camilo Salgado Ltda	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2179/2012	6
PA	Barcarena	9461493	Hospital Regional Público Materno Infantil de Barcarena	82.73	10/2019	Portaria GM/MS nº 2482/2019	7
PA	Belém	2334321	Hospital Ophir Loyola	82.73	10/2019	Portaria GM/MS nº 2487/2019	17
PA	Belém	2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará	82.73	10/2019	Portaria GM/MS nº 2487/2019	10
PA	Breves	6710158	Hospital Regional Público do Marajó	82.73	10/2019	Portaria GM/MS nº 2482/2019	7
PA	Capanema	6500552	Associação Guiomar Jesus (Antigo Hospital Saúde Center)	82.73	08/2015	Portaria GM/MS nº 1455/2015	5
PA	Parauapebas	2615746	Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (Antigo Hospital Municipal de Parauapebas)	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3382/2019	10
PB	João Pessoa	2593262	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 3490/2018	10
PB	Mamanguape	7666772	Hospital Geral de Mamanguape	82.73	05/2019	Portaria GM/MS nº 439/2019	10
PB	Santa Rita	9467718	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	82.73	05/2019	Portaria GM/MS nº 436/2019	10
PE	Caruaru	2427419	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	82.73	12/2016	Portaria GM/MS nº 3121/2016	9
PE	Caruaru	7498810	Hospital Mestre Vitalino	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3369/2019	20
PE	Jaboatão dos Guararapes	2319454	Hospital Memorial Guararapes	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2989/2012	10
PE	Jaboatão dos Guararapes	5356067	Hospital Memorial Jaboatão	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3271/2013	20
PE	Olinda	3015920	Hospital Cidade Patrimônio (Antigo Hospital São Salvador)	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3048/2013	5
PE	Recife	2427427	Hospital Barão de Lucena	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2989/2012	10
PE	Recife	0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	82.73	12/2014	Portaria GM/MS nº 2039/2014	8
PE	Recife	0000566	Hospital Maria Lucinda	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2050/2014	20
PE	São Lourenço da Mata	6525296	Sociedade Hospitalar Maria Vitória	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2179/2012	7
PI	Parnaíba	4009444	Maternidade Dr. Marques Basto e Hospital Infantil Dr. Mirocles Veras	82.73	04/2016	Portaria GM/MS nº 556/2016	7
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 3020/2012	50
PR	Campo Largo	0013838	Hospital São Lucas (Antigo Hospital e Maternidade Parolin)	82.73	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 190/2018	12
PR	Curitiba	6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns	82.73	04/2013	Portaria GM/MS nº 676/2013	20
PR	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1732/2013	10
PR	Foz do Iguaçu	5061989	Hospital Municipal Padre Germano Lauck	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3461/2019	10
PR	Londrina	2550792	Hospital Evangélico de Londrina	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1805/2014	3
PR	Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1905/2019	12
PR	Toledo	4056752	Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	82.73	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 429/2018	10
RJ	Campos dos Goytacazes	2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1892/2019	19
RJ	Duque de Caxias	6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3048/2013	17
RJ	Macaé	5412447	Hospital Público Municipal de Macaé	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1797/2019	16
RJ	Niterói	0012521	Hospital Estadual Azevedo Lima - SESRJ	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1863/2019	10
RJ	Nova Iguaçu	2798662	Hospital Geral de Nova Iguaçu - HGNI	82.73	07/2018	Portaria GM/MS nº 1841/2018	21
RJ	Rio de Janeiro	6995462	Hospital Municipal Pedro II AP 53	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1889/2019	30
RJ	Rio de Janeiro	2270269	SMS Hospital Municipal Miguel Couto AP 21	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3467/2019	5
RJ	Rio de Janeiro	7166494	Hospital Municipal Evandro Freire AP 31	82.73	01/2020	Portaria GM/MS nº 3585/2019	10
RJ	São Gonçalo	2298031	Hospital Estadual Alberto Torres	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1907/2019	30
RJ	Teresópolis	2292386	Hospital São José	82.73	08/2019	Portaria GM/MS nº 1904/2019	2
RJ	Vassouras	2273748	Hospital Universitário de Vassouras - HUV	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 3722/2018	12
RN	Natal	2653923	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	82.73	10/2014	Portaria GM/MS nº 2331/2014	10
RN	Natal	2408252	Hospital Memorial	82.73	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	10
RO	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1874/2013	18
RO	Porto Velho	2493853	CEMETRON	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1874/2013	7
RO	Porto Velho	2493888	Hospital João Paulo II	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1873/2013	35
RO	Porto Velho	2515369	Hospital SAMAR (Antigo Hospital Panamericano)	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1874/2013	10
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Ary Pinheiro	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1874/2013	1
RR	Boa Vista	2319659	Hospital Geral de Roraima - HGR	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3326/2013	10
RR	Boa Vista	2320681	Hospital da Criança de Santo Antônio	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 3993/2018	5
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.73	10/2014	Portaria GM/MS nº 2332/2014	4
RS	Pelotas	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3188/2019	7
RS	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	82.73	10/2014	Portaria GM/MS nº 2332/2014	5
SC	Balneário Camboriú	6854729	Hospital Municipal Ruth Cardoso	82.73	11/2014	Portaria GM/MS nº 2528/2014	10
SC	Blumenau	2558254	Hospital Santo Antônio	82.73	03/2018	Portaria GM/MS nº 786/2018	5
SC	Brusque	2522411	Hospital Azambuja	82.73	04/2019	Portaria GM/MS nº 318/2019	3
SC	Caçador	2301830	Hospital Maice	82.73	12/2014	Portaria GM/MS nº 4101/2014	14



SC	Criciúma	2758164	Hospital São José	82.73	04/2019	Portaria GM/MS nº 318/2019	10
SC	Florianópolis	3157245	Hospital Universitário	82.73	12/2017	Portaria GM/MS nº 4113/2017	4
SC	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	82.73	12/2017	Portaria GM/MS nº 4112/2017	5
SC	Joinville	2436469	Hospital Municipal São José	82.73	03/2018	Portaria GM/MS nº 318/2019	16
SC	Mafra	2379333	Hospital São Vicente de Paulo	82.73	08/2013	Portaria GM/MS nº 1732/2013	4
SC	Timbó	2537192	Hospital e Maternidade OASE	82.73	12/2017	Portaria GM/MS nº 4143/2017	8
SC	Videira	2302500	Hospital Salvatoriano Divino Salvador	82.73	12/2017	Portaria GM/MS nº 4144/2017	10
SE	Aracaju	0002283	Hospital de Cirurgia	82.73	03/2013	Portaria GM/MS nº 325/2013	10
SE	Aracaju	0002534	Hospital Universitário de Sergipe - HUSE	82.73	08/2020	Portaria GM/MS nº 1686/2020	5
SP	Adamantina	2077647	Santa Casa de Adamantina	82.73	01/2021	Portaria GM/MS nº 3706/2020	4
SP	Américo Brasiliense	6164366	Hospital Estadual Américo Brasiliense	82.73	11/2013	Portaria GM/MS nº 2706/2013	10
SP	Araraquara	2082527	Santa Casa de Araraquara	82.73	08/2015	Portaria GM/MS nº 1464/2015	5
SP	Assis	2083094	Hospital Regional de Assis	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 1882/2019	2
SP	Barretos	2092611	Santa Casa de Barretos	82.73	03/2018	Portaria GM/MS nº 691/2018	15
SP	Bauru	2790556	Hospital de Base	82.73	04/2020	Portaria GM/MS nº 565/2020	4
SP	Bragança Paulista	2704900	Hospital Universitário São Francisco na Providencia de Deus	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3462/2019	5
SP	Cosmópolis	2023644	Hospital Beneficente Santa Gertrudes	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1669/2014	3
SP	Guarulhos	5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - HMPB	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1673/2014	19
SP	Indaiatuba	2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1669/2014	10
SP	Jaboticabal	2025477	Hospital e Maternidade Santa Isabel de Jaboticabal	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1675/2014	3
SP	Lins	2758245	Santa Casa de Lins	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3462/2019	2
SP	Mauá	2082349	Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini	82.73	12/2013	Portaria GM/MS nº 3271/2013	12
SP	Mogi das Cruzes	7473702	Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 4410/2018	10
SP	Monte Alto	2028204	Santa Casa de Monte Alto	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	3
SP	Olímpia	2082845	Santa Casa de Olímpia	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 3963/2018	3
SP	Osasco	0008052	Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco	82.73	01/2021	Portaria GM/MS nº 3708/2020	30
SP	Porto Ferreira	2082322	Hospital Dona Balbina	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 1897/2019	4
SP	Santo André	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 3383/2019	10
SP	Santos	6998704	Complexo Hospitalar dos Estivadores	82.73	01/2021	Portaria GM/MS nº 3648/2020	10
SP	São João da Boa Vista	2084228	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros - SJBV	82.73	12/2014	Portaria GM/MS nº 2049/2014	2
SP	São Paulo	2078287	Centro de Referência de Saúde da Mulher de São Paulo	82.73	11/2013	Portaria GM/MS nº 2706/2013	7
SP	São Paulo	6984649	Hospital Santo Antônio - BP - Hospital Filantrópico	82.73	08/2014	Portaria GM/MS nº 1669/2014	10
SP	São Paulo	2082225	Hospital Kátia de Souza Rodrigues -Taipas (Antigo H. E. Geral Taipas*)	82.73	12/2019	Portaria GM/MS nº 1966/2019	4
SP	São Paulo	2080346	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Tatuapé)	82.73	01/2021	Portaria GM/MS nº 3601/2020	1
SP	Tupã	2080664	Santa Casa de Tupã	82.73	12/2018	Portaria GM/MS nº 4297/2018	4
TO	Araguaína	2600536	Hospital Regional de Araguaína	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2179/2012	10
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	82.73	12/2012	Portaria GM/MS nº 2179/2012	8
AC	Rio Branco	2001586	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 3277/2013	6
AC	Rio Branco	2001578	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 1465/2015	8
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.74	12/2012	Portaria GM/MS nº 2919/2012	7
AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar	82.74	11/2012	Portaria GM/MS nº 2919/2012	7
AL	Palmeira dos Índios	2010631	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	7
AL	Santana do Ipanema	5616298	Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Mello	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	7
AL	São Miguel dos Campos	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	6
AM	Manaus	2013606	Fundação de Medicina Tropical	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2323/2012	5
AM	Manaus	2012685	Fundação Hospital Adriano Jorge	82.74	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	7
AM	Manaus	2013649	Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto	82.74	04/2014	Portaria GM/MS nº 1798/2014	16
AM	Manaus	2019574	Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio de Pereira Machado	82.74	04/2014	Portaria GM/MS nº 1797/2014	9
BA	Camaçari	2388057	Hospital Geral de Camaçari	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	6
BA	Ilhéus	2802112	Hospital São José Maternidade Santa Helena	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 72/2014	2
BA	Itabuna	2385171	Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 72/2014	7
BA	Jequié	2400693	Hospital Geral Prado Valadares	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 1239/2019	7
BA	Salvador	0003875	Hospital Ana Nery	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	17
BA	Salvador	0004294	Hospital Geral do Estado	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	26
BA	Salvador	2493845	Hospital Manoel Victorino	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	7



BA	Salvador	6595197	Hospital do Subúrbio	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	40
BA	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 3050/2013	27
BA	Salvador	0004065	Hospital Especializado Octávio Mangabeira	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	6
BA	Salvador	0004073	Hospital Geral Ernesto Simões Filho	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 3428/2019	5
BA	Santo Antônio de Jesus	6414702	Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	8
BA	São Félix	2520613	Hospial Nossa Senhora da Pompéia	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	6
BA	Teixeira de Freitas	2301318	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	82.74	04/2014	Portaria GM/MS nº 1141/2014	10
CE	Barbalha	2564238	Hospital Maternidade Santo Antônio - HMSA	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3422/2016	6
CE	Fortaleza	2479214	HM - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	27
CE	Fortaleza	2516683	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura Antônio Bezerra	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	8
CE	Fortaleza	2528843	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	7
CE	Fortaleza	2529149	IJF Instituto Dr. José Frota Central	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	21
CE	Fortaleza	2561417	Hospital São José de Doenças Infecciosas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	6
CE	Fortaleza	2561492	Hospital Universitário Walter Cantidio	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	9
CE	Fortaleza	2563681	HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	12
CE	Fortaleza	2651394	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	5
CE	Fortaleza	2785900	Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	15
CE	Fortaleza	2785927	PRONTO CARDIO - Pronto Atendimento Cardiológico	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	4
CE	Juazeiro do Norte	6779522	Hospital Regional do Cariri	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3422/2016	50
CE	Sobral	2425300	Hospital do Coração	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1742/2013	18
DF	Brasília	0010456	Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	2
DF	Brasília	0010464	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	8
DF	Brasília	0010472	Hospital Regional do Gama - HRG	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	6
DF	Brasília	0010480	Hospital Regional de Ceilândia - HRC	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	5
DF	Brasília	0010499	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	5
DF	Brasília	0010502	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	5
DF	Brasília	2645157	Hospital Regional do Paranoá - HRP (Antigo Hospital da Região Leste - HRS)	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	6
DF	Brasília	5717515	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	20
ES	Aracruz	2770326	Hospital São Camilo Aracruz (Antigo Fundação Hospitalar Maternidade São Camilo)	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	6
ES	Cachoeiro de Itapemirim	2485680	Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	13

ES	Cachoeiro de Itapemirim	2547821	HECI - Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	13
ES	Colatina	2446030	Hospital e Maternidade Sílvio Ávidos	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	11
ES	Colatina	2448521	Hospital São José	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	7
ES	Linhares	2465825	Hospital Geral de Linhares - HGL	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	6
ES	Linhares	2465833	Hospital Rio Doce	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	4
ES	Santa Teresa	2532190	Hospital Madre Regina Protmann	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	5
ES	São José do Calçado	2547317	Hospital São José	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	6
ES	São Mateus	2550687	Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras	82.74	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	8
ES	Serra	7257406	Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	4
ES	Vila Velha	2494442	Hospital Evangélico de Vila Velha	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	21
ES	Vila Velha	2546957	Hospital Antônio Bezerra de Farias	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3516/2019	3
ES	Vitória	0011819	Hospital São Lucas	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	10
ES	Vitória	4044916	Hospital das Clínicas - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	6
ES	Vitória	6559131	Hospital Estadual - Hospital Dr. Benício Tavares Pereira	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	13
ES	Vitória	0011746	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória	82.74	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	7
GO	Anápolis	2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1808/2014	7
GO	Anápolis	2442108	Hospital Evangélico Goiano S.A	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1808/2014	11
GO	Anápolis	3771962	Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo - HUANA	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1808/2014	15
GO	Aparecida de Goiânia	2589532	Clínica Santa Mônica	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	4
GO	Aparecida de Goiânia	2589605	Hospital São Silvestre	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	9
GO	Aparecida de Goiânia	2589761	Hospital ENCORE - Hospital São Bernardo Ltda	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	3



GO	Aparecida de Goiânia	5419662	Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	8
GO	Goiânia	7743068	Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3824/2019	19
GO	Goiânia	2338173	Hospital Santa Rosa	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	3
GO	Goiânia	2338262	Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	39
GO	Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	10
GO	Goiânia	2338734	Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	7
GO	Goiânia	2339196	Hospital Materno Infantil	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	9
GO	Goiânia	2339234	Hospital Ruy Azeredo (Antigo Hospital Monte Sinai)	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	2
GO	Goiânia	2506661	Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	7
GO	Goiânia	2506815	Hospital de Câncer	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	6
GO	Goiânia	2519208	Hospital Ortopédico de Goiânia Geraldo Pedra	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	3
GO	Goiânia	2673932	Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	14
GO	Goiânia	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	8
GO	Goiânia	2337800	Hospital Jacob Facuri	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3824/2019	8
GO	Jataí	2535556	Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 3431/2019	5
GO	Nerópolis	2442019	Hospital Sagrado Coração de Jesus Nerópolis	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	27
GO	Rio Verde	2340690	Hospital Municipal de Rio Verde	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3431/2019	6
GO	Rio Verde	2340704	Hospital Presbiteriano de Gordon	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3431/2019	2
GO	Santa Helena de Goiás	6665322	Hospital de Urgência da Região Sudoeste	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3431/2019	8
MA	Caxias	3388301	Hospital Geral de Caxias	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2948/2016	8
MA	Imperatriz	2531208	INCOR Santa Mônica	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	7
MA	Imperatriz	2531348	Hospital São Rafael	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	3
MA	Imperatriz	3008045	Hospital das Clínicas	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	5
MA	Imperatriz	6970249	Serviços de Tratamento Intensivo de Imperatriz (Antigo UNIPREV)	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	3
MA	Imperatriz	2456672	Hospital Municipal de Imperatriz - HMI	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	16
MA	São Luís	2308762	Hospital Municipal Djalma Marques Socorrão I	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 3101/2012	10
MA	São Luís	2308800	Socorrão II - Hospital Municipal de Urgência e Emergência Clementino Moura	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 3101/2012	16
MA	São Luís	2646536	Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquinio Lopes Filho	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 3101/2012	7
MA	São Luís	2464594	Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 3101/2012	22
MG	Além Paraíba	2122677	Hospital São Salvador	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MG	Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Alfenas	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	8
MG	Araguari	2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	82.74	04/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	8
MG	Baependi	2761106	Hospital Cônego Monte Raso	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Barbacena	2138875	Santa Casa Misericórdia de Barbacena	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	8
MG	Barbacena	3698548	Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	7
MG	Barbacena	2098938	Hospital Ibiapaba - CEBAMS	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	5
MG	Belo Horizonte	2181770	Hospital Eduardo de Menezes	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	8
MG	Belo Horizonte	2192896	Hospital Municipal Odilon Bherens - HOB	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	35
MG	Belo Horizonte	2200422	Hospital Madre Teresa	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	13
MG	Belo Horizonte	0026840	Complexo Hospitalar São Francisco	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	35
MG	Belo Horizonte	0026921	Hospital João XXIII	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	75
MG	Belo Horizonte	0026964	Hospital Alberto Cavalcanti	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	7
MG	Belo Horizonte	0027022	Hospital Júlia Kubitschek	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	17
MG	Belo Horizonte	2695324	Hospital da Baleia	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	8
MG	Belo Horizonte	4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas (Antigo Hospital Universitário São José)	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	8
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	42
MG	Belo Horizonte	0026808	Hospital Evangélico de Belo Horizonte	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 2349/2014	9
MG	Belo Horizonte	0027049	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais EBSERH -UFMG	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	14
MG	Belo Horizonte	2200457	Associação Mario Penna (Antigo Hospital Mario Penna)	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	10
MG	Belo Horizonte	7866801	Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro - HMDCC (Antigo Hospital Metropolitano do Barreiro)	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 3601/2018	40
MG	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco (Antigo Hospital Professor Osvaldo R. Franco)	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	16
MG	Brasília de Minas	2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	8
MG	Campo Belo	2192020	Santa Casa de Campo Belo	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	7
MG	Carangola	2114267	Hospital Evangélico de Carangola	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MG	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 571/2020	6



MG	Caratinga	2118513	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	7
MG	Caratinga	6697054	Casu Irmã Denise	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	7
MG	Cataguases	2098911	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cataguases	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	7
MG	Conselheiro Lafaiete	2098326	Hospital e Maternidade São José	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	6
MG	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	22
MG	Coronel Fabriciano	7082886	Hospital Dr. José Maria Moraes	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	7
MG	Curvelo	2148293	Hospital Imaculada Conceição	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	9
MG	Curvelo	2178559	Hospital Santo Antônio	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	7
MG	Diamantina	2135132	Santa Casa de Caridade	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1683/2014	8
MG	Divinópolis	2159252	Hospital São João de Deus	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	24
MG	Extrema	2127881	Hospital e Maternidade São Lucas de Extrema	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 2346/2016	12
MG	Formiga	2142376	Hospital São Luiz de Formiga	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	12
MG	Governador Valadares	2118661	Hospital Bom Samaritano	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	8
MG	Governador Valadares	2222043	Hospital Municipal	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	6
MG	Governador Valadares	2118858	Hospital São Lucas	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	1
MG	Guaxupé	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	5
MG	Ipatinga	2193310	Hospital Municipal Eliane Martins	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	7
MG	Ipatinga	2205440	Hospital Márcio Cunha	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	12
MG	Itabira	2215586	Hospital Nossa Senhora das Dores	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MG	Itajubá	2208857	Hospital Escola Aisi Itajubá	82.74	08/2017	Portaria GM/MS nº 2093/2017	6
MG	Itaúna	2105780	Hospital Manoel Gonçalves	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	7
MG	Ituiutaba	2200902	Hospital São José	82.74	05/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	8
MG	Janaúba	6920977	Hospital Regional de Janaúba	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 657/2015	8
MG	João Monlevade	2709848	Hospital Margarida	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	5
MG	Juiz de Fora	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1916/2016	16
MG	Juiz de Fora	2153114	Fundação Instituto Clínico Juiz de Fora (Antigo Hospital Dr João Felício)	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MG	Juiz de Fora	2111624	Hospital Regional João Penido	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	6
MG	Juiz de Fora	2153882	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	12
MG	Juiz de Fora	2208156	Hospital Dr. Mozart Geraldo Teixeira	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	7
MG	Juiz de Fora	2221772	Hospital São Vicente de Paulo de Juiz de Fora	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	6
MG	Lagoa da Prata	2132877	Hospital São Carlos	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	7
MG	Lavras	2111659	Santa Casa de Misericórdia de Lavras	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Lavras	2112175	Hospital Vaz Monteiro	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	5
MG	Leopoldina	2122650	Casa de Caridade Leopoldinense	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MG	Montes Claros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	15
MG	Montes Claros	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	16
MG	Montes Claros	2219646	Hospital Dilson Godinho (Antiga Fundação Dílson de Quadros Godinho)	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	6
MG	Montes Claros	2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	6
MG	Montes Claros	2219662	Hospital Prontosocor de Montes Claros	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	3
MG	Muriae	2162377	Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	3
MG	Muriae	4042107	Hospital Prontocor de Muriae	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1916/2016	7
MG	Muriae	4042085	Casa de Caridade de Muriae - Hospital São Paulo	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	12
MG	Nova Lima	2117037	Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 365/2020	5
MG	Oliveira	2144298	Hospital São Judas Tadeu de Oliveira	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	8
MG	Ouro Preto	2163829	Santa Casa de Ouro Preto	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	8
MG	Pará de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	4
MG	Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	14
MG	Patrocínio	2209195	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio	82.74	05/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	14
MG	Pirapora	2119528	Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	8
MG	Piumhi	2776006	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi	82.74	11/2017	Portaria GM/MS nº 2770/2017	7
MG	Poços de Caldas	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	8
MG	Poços de Caldas	2129566	Hospital Santa Lúcia - Hospital do Coração	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	18
MG	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio Pouso Alegre	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	13
MG	Santo Antônio do Amparo	2192128	Hospital Regional São Sebastião	82.74	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	6
MG	Santos Dumont	2796562	Hospital de Santos Dumont	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4

MG	São João Del Rei	2161354	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	7
MG	São João Del Rei	2173565	Hospital Nossa Senhora das Mercês	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1789/2014	4
MG	São Lourenço	2764814	Casa de Caridade de São Lourenço	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Sete Lagoas	2109867	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	9
MG	Sete Lagoas	2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2349/2014	6
MG	Taiobeiras	2098369	Hospital Santo Antônio	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2008/2012	8
MG	Teófilo Otoni	2208172	Hospital Santa Rosália	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1683/2014	6
MG	Timóteo	2140217	Hospital e Maternidade Vital Brazil	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	6
MG	Três Corações	2760657	Hospital São Sebastião	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Três Pontas	2139200	Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	7
MG	Ubá	2195437	Hospital Santa Isabel	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	8
MG	Ubá	2760703	Hospital São Vicente de Paulo de Ubá	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	6
MG	Ubá	2764865	Hospital São Januário	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MG	Uberlândia	2146355	Hospital das Clínicas de Uberlândia	82.74	05/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	12
MG	Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	10
MG	Varginha	2761092	Hospital Bom Pastor	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3039/2016	8
MG	Visconde do Rio Branco	2760843	Hospital São João Batista	82.74	10/2016	Portaria GM/MS nº 1916/2016	4
MS	Aquidauana	2659417	Hospital da Cidade (Antigo Hospital Regional Doutor Estácio Muniz)	82.74	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	7
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.74	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	29
MS	Campo Grande	0009709	EBSERH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	82.74	08/2019	Portaria GM/MS nº 1890/2019	13
MS	Corumbá	2376334	Santa Casa de Corumbá	82.74	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	3
MS	Dourados	2710935	Hospital Universitário da UFGD	82.74	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	7
MS	Dourados	5610044	Hospital da Vida	82.74	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2013	8
MS	Três Lagoas	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	82.74	05/2013	Portaria GM/MS nº 811/2013	8
MT	Cuiabá	2311682	Hospital Santa Helena	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	4
MT	Cuiabá	2393565	Hospital Amecor	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	2
MT	Cuiabá	2534444	Hospital de Câncer de Mato Grosso	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	10
MT	Cuiabá	2655411	Hospital Universitário Júlio Muller	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	8
MT	Cuiabá	2655519	Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	1
MT	Cuiabá	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	10
MT	Várzea Grande	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	8
PA	Altamira	2330830	Hospital Geral de Altamira São Rafael	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	7
PA	Ananindeua	2328798	Hospital das Clínicas de Ananindeua	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	8
PA	Belém	2332981	Hospital Universitário João de Barros Barreto	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	4
PA	Belém	2337339	Hospital Pronto Socorro Municipal Dr. Mario Pinotti	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	10
PA	Belém	2694778	HPSM - Hospital Dr. Humberto Maradei Pereira	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Marabá	5599504	Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso (Antigo Hospital Regional Público de Marabá)	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	7
PA	Redenção	5498465	Hospital Regional Público do Araguaia	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Santarém	2329905	Hospital Municipal de Santarém	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Santarém	5585422	Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	5
PA	Tucuruí	2621614	Hospital Regional de Tucuruí	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	5
PB	Guarabira	2603802	Complexo de Saúde de Guarabira (Antigo Hospital Regional de Guarabira)	82.74	05/2014	Portaria GM/MS nº 1128/2014	4
PB	João Pessoa	2399555	Hospital Municipal Santa Isabel	82.74	05/2014	Portaria GM/MS nº 1128/2014	7
PB	João Pessoa	2399628	Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity	82.74	05/2014	Portaria GM/MS nº 1128/2014	6
PB	João Pessoa	2593262	Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	82.74	05/2014	Portaria GM/MS nº 3476/2018	11
PE	Bezerros	2344254	Hospital Jesus Pequenino	82.74	01/2019	Portaria GM/MS nº 33/2019	7
PE	Cabo de Santo Agostinho	6559379	Hospital Dom Helder Câmara	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	21
PE	Caruaru	2427419	Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira	82.74	01/2019	Portaria GM/MS nº 33/2019	8
PE	Caruaru	7498810	Hospital Mestre Vitalino	82.74	01/2019	Portaria GM/MS nº 32/2019	5
PE	Garanhuns	2639009	Casa de Saúde Perpétuo Socorro	82.74	01/2019	Portaria GM/MS nº 33/2019	8
PE	Garanhuns	2702983	Hospital Regional Dom Moura	82.74	01/2019	Portaria GM/MS nº 33/2019	7
PE	Paulista	5707234	Hospital Nossa Senhora do Ó Paulista	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	24
PE	Paulista	6431569	Hospital Miguel Arraes	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	21
PE	Petrolina	2430622	Hospital Memorial Petrolina	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2805/2013	4



PE	Petrolina	6042414	HU UNIVASF (Antigo Hospital Universitário de Petrolina)	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2805/2013	20
PE	Recife	0000477	Hospital Oswaldo Cruz	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 1679/2012	12
PE	Recife	2427427	Hospital Barão de Lucena	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	8
PE	Recife	0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	12
PE	Recife	0000418	Hospital Agamenon Magalhães	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	35
PE	Recife	0000426	Hospital Otávio de Freitas	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	16
PE	Recife	0000655	Hospital da Restauração	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	32
PE	Recife	0000809	Fundação Hemope - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	3
PE	Recife	0000981	Hospital Correia Picanço	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	4
PE	Recife	0001120	Real Hospital Português	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	19
PE	Recife	2777460	Hospital Santo Amaro	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	8
PE	Recife	2802783	Hospital Getúlio Vargas	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	25
PE	Recife	3983730	Procape - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 45/2016	10
PE	Recife	6633064	CHS Nossa Senhora das Graças (Antigo HAL)	82.74	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	27
PE	Salgueiro	2713497	Pronto Socorro São Francisco Ltda	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2805/2013	7
PI	Floriano	2365146	Hospital Regional Tibério Nunes	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1494/2015	8
PI	Teresina	2726971	Hospital Getulio Vargas - HGV	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 1790/2012	11
PI	Teresina	5828856	Unidade de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha - HUT	82.74	07/2012	Portaria GM/MS nº 1790/2012	13
PR	Apucarana	2439360	Hospital da Providência - HNSG	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	11
PR	Arapongas	2576198	Irmandade Santa Casa de Arapongas	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	4
PR	Araucária	5995280	Hospital Municipal de Araucária	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	7
PR	Cambé	2730650	Santa Casa de Cambé	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	7
PR	Campina Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	35
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 3020/2012	99
PR	Campo Largo	0013838	Hospital São Lucas (Antigo Hospital e Maternidade Parolin)	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	11
PR	Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Campo Mourão	0014125	Center Clínicas	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Cascavel	2737434	Centro de Oncologia Cascavel - CEONC	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	4
PR	Cascavel	2738252	Hospital do Coração (Antigo Hospital Salete)	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	6
PR	Cascavel	2738309	Hospital de Ensino São Lucas FAG	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	7
PR	Cascavel	2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	11
PR	Cascavel	2740338	Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	4
PR	Cianorte	2733676	Hospital São Paulo	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	6
PR	Cianorte	2735989	FUNDHOSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná (Antiga Santa Casa de Cianorte)	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	5
PR	Cornélio Procópio	2582449	Santa Casa de Cornélio Procópio	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	8
PR	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	22
PR	Curitiba	0015407	Hospital Universitário Cajuru	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	18
PR	Curitiba	0015423	Hospital Cruz Vermelha - Filial do Estado do Paraná	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	7
PR	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas UFPR	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	24
PR	Curitiba	3075516	Hospital São Vicente	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	5
PR	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador	82.74	05/2012	Portaria GM/MS nº 2544/2017	26
PR	Foz do Iguaçu	2591049	Hospital Ministro Costa Cavalcanti	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	8
PR	Foz do Iguaçu	5061989	Hospital Municipal Padre Germano Lauck	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	9
PR	Francisco Beltrão	2666731	Hospital São Francisco	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	7
PR	Francisco Beltrão	5373190	Centro de Oncologia Francisco Beltrão - CEONC	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	4
PR	Francisco Beltrão	6424341	Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits F B	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	8
PR	Ivaiporã	2590182	Instituto Lucena Sanchez (Antigo Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda)	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	5
PR	Ivaiporã	2590727	Hospital Bom Jesus	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	6
PR	Jacarezinho	2783800	Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	7
PR	Maringá	2586142	Hospital Memorial UNINGÁ	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	4
PR	Maringá	2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	6
PR	Maringá	2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	8
PR	Maringá	2743477	Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowicz	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	12
PR	Medianeira	2582716	Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	2
PR	Palmas	2738287	Hospital Santa Pelizzari	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	7



PR	Paranavaí	2754738	Santa Casa de Paranavaí	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	8
PR	Pato Branco	0017868	Policlínica Pato Branco	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	6
PR	Pato Branco	0017884	Instituto de Saúde São Lucas - ISSAL	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	7
PR	Rolândia	4055748	Hospital São Rafael	82.74	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	7
PR	Sarandi	2825589	Metropolitana de Sarandi	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	12
PR	Toledo	4056752	Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	8
PR	Umuarama	2594366	Instituto Nossa Senhora Aparecida	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Umuarama	2679736	Associação Beneficente São Francisco de Assis	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Umuarama	3005011	NOROSPAR	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	7
PR	Umuarama	7845138	Hospital UOPECCAN	82.74	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	10
RJ	Barra do Piraí	2287919	Casa de Caridade Santa Rita	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	5
RJ	Barra Mansa	2280051	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	7
RJ	Campos dos Goytacazes	2287382	Santa Casa de Misericórdia de Campos	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	17
RJ	Campos dos Goytacazes	2287447	Hospital Escola Álvaro Alvim	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	11
RJ	Campos dos Goytacazes	2287579	Hospital Ferreira Machado	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	5
RJ	Campos dos Goytacazes	2287250	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	5
RJ	Duque de Caxias	6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	16
RJ	Macaé	2697041	Hospital São João Batista de Macaé	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	4
RJ	Niterói	0012521	Hospital Estadual Azevedo Lima - SESRJ	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	6
RJ	Nova Friburgo	2272695	Hospital São Lucas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	4
RJ	Nova Friburgo	2272784	Hospital Municipal Raul Sertão	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	10
RJ	Nova Iguaçu	2798662	Hospital Geral de Nova Iguaçu - HGNI	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	9
RJ	Petrópolis	2275562	Hospital Alcides Carneiro	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	7
RJ	Petrópolis	2275619	HCC - Sanatório de Correias	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3582/2019	7
RJ	Quissamã	2267209	Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	4
RJ	Resende	2288893	Hospital de Emergência Henrique Sérgio Gregori	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	6
RJ	Rio Bonito	2296241	Hospital Regional Darcy Vargas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	4
RJ	Rio de Janeiro	2270234	Hospital Estadual Getúlio Vargas	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	26
RJ	Rio de Janeiro	2280183	Hospital Municipal Souza Aguiar	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	17
RJ	Rio de Janeiro	2295407	Hospital Municipal Rocha Faria AP 52	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	11
RJ	Rio de Janeiro	2296306	Hospital Municipal Salgado Filho	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	11
RJ	Rio de Janeiro	2270269	SMS Hospital Municipal Miguel Couto AP 21	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	8
RJ	São Fidélis	2283328	Hospital Armando Vidal	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	5
RJ	Teresópolis	2297795	Hospital das Clínicas de Teresópolis	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	4
RJ	Teresópolis	2292386	Hospital São José	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	7
RJ	Três Rios	2294923	Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	7
RJ	Valença	2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	5
RJ	Vassouras	2273756	Hospital Eufrásia Teixeira Leite	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	3
RJ	Vassouras	2273748	Hospital Universitário de Vassouras - HUV	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	6
RJ	Volta Redonda	0025135	Hospital Municipal São João Batista	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	4
RJ	Volta Redonda	0025143	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	82.74	10/2015	Portaria GM/MS nº 1609/2015	5
RN	Natal	2654261	Hospital Maria Alice Fernandes	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 1499/2012	7
RN	Natal	2653923	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2662/2014	23
RN	Natal	2408570	Hospital José Pedro Bezerra	82.74	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	5
RN	Natal	2656930	Hospital Rio Grande (Antigo Natal Hospital Center)	82.74	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	2
RN	Natal	4013484	Hospital Giselda Trigueiro	82.74	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	5
RN	Natal	8003629	Hospital do Coração de Natal	82.74	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	9
RN	Parnamirim	3515168	Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena	82.74	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	7
RO	Ariquemes	2515598	Clínicas Master Plástica Monte Sinai	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1737/2014	4
RO	Ji-Paraná	3152928	Hospital Cândido Rondon	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3481/2019	4
RO	Porto Velho	2493888	Hospital João Paulo II	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	8
RO	Porto Velho	2515369	Hospital SAMAR (Antigo Hospital Panamericano)	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	7
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Ary Pinheiro	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	10
RO	Vilhena	2798484	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	82.74	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	8
RR	Boa Vista	2320681	Hospital da Criança de Santo Antônio	82.74	11/2012	Portaria GM/MS nº 2859/2012	4
RS	Alegrete	2248328	Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6



RS	Bagé	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	9
RS	Bento Gonçalves	2241021	Hospital Tacchini	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	10
RS	Cachoeira do Sul	2266474	Hospital de Caridade e Beneficência	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	6
RS	Campo Bom	2232073	Hospital de Campo Bom Dr. Lauro Reis	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	7
RS	Canoas	2232014	Hospital Nossa Senhora das Graças	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	16
RS	Capão da Canoa	2707969	Hospital Beneficente Santa Luzia	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	8
RS	Carazinho	2262274	Hospital Comunitário de Carazinho	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	5
RS	Caxias do Sul	2223538	Hospital Geral	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Caxias do Sul	2223546	Hospital Pompéia	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	14
RS	Caxias do Sul	2223562	Hospital Virvi Ramos	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	3
RS	Erechim	2707918	Fundação Hospitalar Santa Terezinha	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	9
RS	Esteio	2232030	Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	6
RS	Estrela	2252260	Hospital Estrela	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	6
RS	Farroupilha	2240335	Hospital São Carlos	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Frederico Westphalen	2228602	Hospital Divina Providência	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	6
RS	Gramado	2241153	Hospital Arcanjo São Miguel	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	5
RS	Gravataí	2232049	Hospital Dom João Becker	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	6
RS	Lajeado	2252287	Hospital Bruno Born	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	12
RS	Montenegro	2257556	Hospital Montenegro	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	8
RS	Passo Fundo	2246929	Hospital de Clínicas (Antigo Hospital da Cidade de Passo Fundo)	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	10
RS	Passo Fundo	2246988	Hospital São Vicente de Paulo	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	15
RS	Pelotas	2252295	Sociedade Portuguesa Beneficente - SPB	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	14
RS	Pelotas	2252694	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - HFPEL/Fau	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	4
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	8
RS	Pelotas	2253054	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	8
RS	Porto Alegre	2237261	Hospital Beneficência Portuguesa	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	7
RS	Porto Alegre	2693801	Associação Hospitalar Vila Nova	82.74	08/2018	Portaria GM/MS nº 2417/2018	14
RS	Porto Alegre	2778718	Hospital de Pronto Socorro - HPS	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	14
RS	Porto Alegre	6295320	Aesc Hospital Santa Ana	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	7
RS	Porto Alegre	7513151	Hospital da Restinga e Extremo Sul	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	7
RS	Rio Grande	2232995	Santa Casa do Rio Grande	82.74	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	15
RS	Rosário do Sul	2248239	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Santa Cruz do Sul	2255936	Hospital Ana Nery	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	3
RS	Santa Maria	2244306	HUSM - Hospital Universiário de Santa Maria	82.74	11/2019	Portaria GM/MS nº 2610/2019	11
RS	Sant'Ana do Livramento	2248220	Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	7
RS	Santiago	2244357	Hospital de Caridade de Santiago	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	São Gabriel	2248204	Hospital de Caridade de São Gabriel	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	7
RS	São Leopoldo	2232022	Hospital Centenário	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	4
RS	Sapiranga	2232154	Hospital Sapiranga	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	5
RS	Sapucaia do Sul	2232162	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul (Presidente Getúlio Vargas)	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	8
RS	Taquara	2227932	Hospital Bom Jesus	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	6
RS	Tenente Portela	5384117	Hospital Santo Antônio	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	6
RS	Torres	2707950	Hospital Beneficente Nossa Senhora dos Navegantes	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	3
RS	Três Passos	2228726	Hospital Caridade Três Passos	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	8
RS	Uruguaiana	2248190	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	16
RS	Vacaria	2241048	Hospital Nossa Senhora de Oliveira	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Venâncio Aires	2236370	Hospital São Sebastião Mártir	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	7
RS	Viamão	5223962	Instituto de Cardiologia - Hospital Viamão	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	12
SC	Araranguá	2691515	IMAS Hospital Regional de Araranguá - Deputado Affonso Guizzo	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	7
SC	Blumenau	2558246	Hospital Santa Isabel	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	3
SC	Blumenau	2558254	Hospital Santo Antônio	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	7
SC	Brusque	2522411	Hospital Azambuja	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	4
SC	Canoinhas	2491249	Hospital Santa Cruz de Canoinhas	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	7
SC	Chapecó	2537788	Hospital Regional do Oeste (Antiga Associação Hospitalar Lenoir Vargas Hospital Regional)	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	7
SC	Concórdia	2303892	Hospital São Francisco	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	5
SC	Criciúma	2758164	Hospital São José	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	14



SC	Curitiba	2302101	Hospital Hélio Anjos Ortiz	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	6
SC	Florianópolis	2664879	Hospital Nereu Ramos	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	5
SC	Florianópolis	2691841	Hospital Governador Celso Ramos	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	7
SC	Florianópolis	3157245	Hospital Universitário	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	8
SC	Itajaí	2522691	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	16
SC	Ituporanga	2377829	Hospital Bom Jesus	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 2836/2019	7
SC	Jaraguá do Sul	2306336	Hospital São José (Antigo Hospital e Maternidade São José)	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	8
SC	Joaçaba	2560771	Hospital Universitário Santa Terezinha	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	8
SC	Joinville	2436469	Hospital Municipal São José	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 822/2016	11
SC	Joinville	2436450	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	17
SC	Lages	2504316	Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	8
SC	Lages	2504332	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	8
SC	Mafra	2379333	Hospital São Vicente de Paulo	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	7
SC	Maravilha	2538180	Hospital São José de Maravilha	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	7
SC	Porto União	2543044	Hospital de Caridade São Braz	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	6
SC	Rio do Sul	2568713	Hospital Regional Alto Vale	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	15
SC	São Bento do Sul	2521792	Hospital e Maternidade Sagrada Família - Sociedade de Mãe Divina Providência	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2836/2019	7
SC	São José	2302969	ICSC - Instituto de Cardiologia	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	8
SC	São José	2555646	Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes	82.74	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	14
SC	São Miguel do Oeste	6683134	Hospital Regional Terezinha Gaio Basso	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 2157/2016	8
SC	Tubarão	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	16
SC	Videira	2302500	Hospital Salvatoriano Divino Salvador	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	6
SC	Xanxerê	2411393	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	82.74	04/2016	Portaria GM/MS nº 821/2016	8
SE	Aracaju	0002283	Hospital de Cirurgia	82.74	10/2011	Portaria GM/MS nº 1771/2014	65
SE	Aracaju	0002232	Hospital Santa Izabel	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	10
SE	Aracaju	0002275	Hospital São José	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	3
SE	Aracaju	0002534	Hospital Universitário de Sergipe - HUSE	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	4
SE	Aracaju	2816210	Hospital Governador João Alves Filho	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	65
SE	Lagarto	6568343	Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro (Antigo Hospital Regional de Lagarto)	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	10
SP	Adamantina	2077647	Santa Casa de Adamantina	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	3
SP	Americana	2058790	Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	1
SP	Américo Brasiliense	6164366	Hospital Estadual Américo Brasiliense	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	7
SP	Amparo	2078848	Santa Casa Anna Cintra	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	3
SP	Andradina	2082691	Santa Casa de Andradina	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	7
SP	Araçatuba	2078775	Santa Casa de Araçatuba Hospital Sagrado Coração de Jesus	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	16
SP	Araraquara	2082527	Santa Casa de Araraquara	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	7
SP	Assis	2081083	Santa Casa de Assis	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	8
SP	Assis	2083094	Hospital Regional de Assis	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	6
SP	Avaré	2083604	Santa Casa de Avaré	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	7
SP	Barretos	2092611	Santa Casa de Barretos	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	8
SP	Batatais	2082853	Hospital Major Antônio Cândido Batatais	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	5
SP	Bauru	2790602	Hospital Estadual de Bauru	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	14
SP	Bauru	2790556	Hospital de Base	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 565/2020	19
SP	Bragança Paulista	2688433	Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 2159/2018	3
SP	Bragança Paulista	2704900	Hospital Universitário São Francisco na Providencia de Deus	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 2159/2018	10
SP	Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	16
SP	Campinas	2082128	Hospital e Maternidade Celso Pierro	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	9
SP	Carapicuíba	2792168	Hospital Geral de Carapicuíba	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3124/2016	16
SP	Catanduva	2089327	Hospital Padre Albino	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	9
SP	Catanduva	2089335	Hospital Escola Emílio Carlos Catanduva	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	7
SP	Cubatão	2078473	Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	5
SP	Fernandópolis	2093324	Santa Casa de Fernandópolis	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	7
SP	Franca	2705982	Santa Casa de Franca	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	12
SP	Guarujá	2754843	Hospital Santo Amaro	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	16
SP	Guarulhos	2079410	Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	7



SP	Guarulhos	2080338	Hospital Geral de Guarulhos - Prof. Dr. Waldemar de Carvalho	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	13
SP	Indaiatuba	2784602	Hospital Augusto de Oliveira Camargo	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	7
SP	Itapira	2081091	Hospital Municipal de Itapira	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	2
SP	Itápolis	2079836	Santa Casa de Misericórdia de Itápolis	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	3
SP	Ituverava	2751704	Santa Casa de Misericórdia de Ituverava	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	6
SP	Jales	2079895	Santa Casa de Misericórdia de Jales	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	7
SP	Jaú	2791722	Santa Casa de Jaú (Antiga Irmandade de Misericórdia do Jaú)	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	19
SP	Jundiaí	2786435	Hospital São Vicente - HCSVP	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 2159/2018	8
SP	Jundiaí	3012212	Hospital Universitário - HU	82.74	12/2018	Portaria GM/MS nº 2159/2018	4
SP	Lins	2758245	Santa Casa de Lins	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	5

SP	Marília	2025507	Hospital das Clínicas - HCFAMEMA	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	19
SP	Marília	2083116	Santa Casa de Marília	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	10
SP	Marília	5860490	Hospital Universitário de Marília	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	3
SP	Mauá	2082349	Hospital de Clínicas Dr. Radames Nardini	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	16
SP	Mococa	2705222	Santa Casa de Mococa	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	5
SP	Mogi das Cruzes	2080680	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	8
SP	Mogi Guaçu	2096463	Santa Casa de Mogi Guaçu	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	2
SP	Mogi Mirim	2088193	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	4
SP	Monte Alto	2028204	Santa Casa de Monte Alto	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	4
SP	Osasco	0008052	Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões Osasco	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3124/2016	8
SP	Ourinhos	4049020	Santa Casa de Ourinhos	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	12
SP	Paraguaçu Paulista	2082519	Santa Casa de Paraguaçu Paulista	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	7
SP	Promissão	2790610	Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão	82.74	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	6
SP	Ribeirão Preto	2080400	Hospital Imaculada Conceição Ribeirão Preto	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	6
SP	Ribeirão Preto	2081164	Hospital Santa Lydia Ribeirão Preto	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	4
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clinicas FAEPA	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	6
SP	Ribeirão Preto	2084414	Santa Casa de Ribeirão Preto	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	11
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	2084058	Santa Casa de Misericórdia Santa Cruz Rio Pardo	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	4
SP	Santo André	0008923	Centro Hospitalar de Santo André Dr. Newton da Costa Brandão (Antigo Centro Hospitalar Municipal - CHMSA)	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	3
SP	Santo André	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	82.74	12/2019	Portaria GM/MS nº 3383/2019	22
SP	Santos	2079720	Hospital Guilherme Álvaro dos Santos	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	14
SP	São Bernardo do Campo	2069776	Hospital e Pronto Socorro Central (Antigo Pronto Socorro Central Vereador José Tudo Azul Ginez Ramble)	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	7
SP	São Caetano do Sul	5935857	Hospital Municipal de Emergências Albert Sabin	82.74	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	7
SP	São Carlos	2080931	Santa Casa de São Carlos	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	12
SP	São João da Boa Vista	2084228	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros - SJBV	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	3
SP	São Joaquim da Barra	2080044	Santa Casa de Joaquim da Barra	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	6
SP	São José do Rio Pardo	2080923	Hospital São Vicente (Antiga Santa Casa de S.J.R Pardo)	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	3
SP	São José do Rio Preto	2798298	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	82.74	12/2016	Portarian GM nº 3218/2016	13
SP	São Paulo	2077477	Hospital Santa Marcelina São Paulo	82.74	03/2012	Portaria GM/MS nº 1391/2012	43
SP	São Paulo	2688689	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central São Paulo	82.74	03/2012	Portaria GM/MS nº 1389/2012	49
SP	São Paulo	2066572	Hospital de Heliópolis - Unidade de Gestão Assistencial I	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	6
SP	São Paulo	2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina - Organização Social SECONCI	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	13
SP	São Paulo	2077493	Hospital Geral de São Mateus	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	11
SP	São Paulo	2077523	Unidade de Gestão Assistencial II - Hospital Ipiranga	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	7
SP	São Paulo	2077620	Hospital Geral Santa Marcelina	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2077671	Hospital Geral de Grajaú Professor Liber John Alphonse Di Dio (Antigo H. E. do Grajaú)	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2079240	Hospital Geral Jesus Teixeira Costa - Guaianases	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2091313	Hospital Regional Sul	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	7
SP	São Paulo	2091585	Hospital Estadual de Sapopemba	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	16
SP	São Paulo	2091755	Hospital Geral Dr. José Pangella - Vila Penteado	82.74	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	9
SP	São Paulo	2080346	Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio (Tatuapé)	82.74	01/2021	Portaria GM/MS nº 3725/2020	3
SP	Sertãozinho	2084171	Hospital e Maternidade São José	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	4
SP	Suzano	2079860	Santa Casa de Suzano Unidade I	82.74	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	4
SP	Taquaritinga	2078295	Santa Casa de Taquaritinga	82.74	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	4



SP	Tupã	2080664	Santa Casa de Tupã	82.74	02/ 2018	Portaria GM/MS nº 456/2018	8
SP	Votuporanga	2081377	Santa Casa de Votuporanga	82.74	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	8
TO	Araguaína	2600536	Hospital Regional de Araguaína	82.74	08/2015	Portaria GM/MS nº 1495/2015	15
TO	Gurupi	2786109	Hospital Regional de Gurupi	82.74	08/2014	Portaria GM/MS nº 1811/2014	14
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	82.74	06/2013	Portaria GM/MS nº 1095/2013	22
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.75	07/2018	Portaria GM/MS nº 1978/2018	4
AM	Manaus	2017431	Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM	82.75	08/2014	Portaria GM/MS nº 1798/2014	17
BA	Itabuna	2525569	Hospital Manoel Novaes	82.75	08/2017	Portaria GM/MS nº 1787/2019	7
BA	Salvador	0004278	Hospital Martagão Gesteira	82.75	07/2019	Portaria GM/MS nº 1236/2019	10
CE	Fortaleza	2563681	HIAS - Hospital Infantil Albert Sabin	82.75	04/2013	Portaria GM/MS nº 676/2013	15
CE	Fortaleza	2529149	IJF Instituto Dr. José Frota Central	82.75	11/2014	Portaria GM/MS nº 2523/2014	1
CE	Sobral	6848710	Hospital Regional Norte	82.75	11/2014	Portaria GM/MS nº 2523/2014	10
GO	Anápolis	2361744	Hospital Municipal Jamel Cecílio	82.75	08/2014	Portaria GM/MS nº 1808/2014	10
MA	São Luís	2702886	Componente Hospitalar Materno Infantil do Maranhão	82.75	12/2018	Portaria GM/MS nº 4405/2018	7
MG	Contagem	2191164	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	82.75	04/2020	Portaria GM/MS nº 449/2020	7
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.75	08/2013	Portaria GM/MS nº 1844/2013	2
PA	Belém	2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará	82.75	10/2019	Portaria GM/MS nº 2487/2019	10
PA	Breves	6710158	Hospital Regional Público do Marajó	82.75	10/2019	Portaria GM/MS nº 2482/2019	5
PB	Santa Rita	9467718	Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires	82.75	05/2019	Portaria GM/MS nº 436/2019	10
RJ	Macaé	5412447	Hospital Público Municipal de Macaé	82.75	08/2019	Portaria GM/MS nº 1797/2019	4
RO	Cacoal	6599877	Hospital Regional de Cacoal	82.75	08/2013	Portaria GM/MS nº 1874/2013	9
RR	Boa Vista	2320681	Hospital da Criança de Santo Antônio	82.75	12/2018	Portaria GM/MS nº 3993/2018	5
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.75	10/2016	Portaria GM/MS nº 1898/2016	4
RS	Rio Grande	2707675	Fundação de Apoio Hospitalar Ensino Rio Grande - FAHERG (Antigo Hospital Universitário Dr Miguel Riet Correa Jr)	82.75	05/2019	Portaria GM/MS nº 521/2019	10
SP	São Bernardo do Campo	2069776	Hospital e Pronto Socorro Central (Antigo Pronto Socorro Central Vereador José Tudo Azul Ginez Ramble)	82.75	05/2013	Portaria GM/MS nº 999/2013	5
SP	São Bernardo do Campo	7373465	Hospital de Clínicas Municipal	82.75	01/2021	Portaria GM/MS nº 3720/2020	10
SP	São Paulo	2078325	Hospital Municipal Infantil Menino Jesus	82.75	01/2021	Portaria GM/MS nº 3720/2020	1
TO	Araguaína	3663051	Hospital Municipal de Araguaína	82.75	05/2019	Portaria GM/MS nº 673/2019	10
AC	Rio Branco	2000385	Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	82.76	12/2013	Portaria GM/MS nº 3277/2013	7
AL	Arapiraca	2005417	CHAMA - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda	82.76	11/2012	Portaria GM/MS nº 2919/2012	4
AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar	82.76	11/2012	Portaria GM/MS nº 2919/2012	2
AM	Manaus	2012030	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Leste	82.76	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	8
AM	Manaus	2012472	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Sul	82.76	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	11
AM	Manaus	2017431	Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM	82.76	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	4
AM	Manaus	2017849	Hospital Infantil Dr. Fajardo	82.76	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	4
AM	Manaus	2018071	Hospital e Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste	82.76	04/2014	Portaria GM/MS nº 636/2014	8
BA	Salvador	0003832	Hospital Santa Isabel	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	4
BA	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	16
BA	Salvador	0003875	Hospital Ana Nery	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	3
BA	Salvador	0004278	Hospital Martagão Gesteira	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1723/2012	6
CE	Barbalha	2564211	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3422/2016	6
CE	Fortaleza	2479214	HM - Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	6
CE	Fortaleza	2529149	IJF Instituto Dr. José Frota Central	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	5
CE	Fortaleza	2785900	Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3373/2016	6
CE	Sobral	3021114	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1742/2013	8
DF	Brasília	0010499	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	82.76	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	2
DF	Brasília	0010537	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	82.76	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	13
DF	Brasília	5717515	Hospital Regional de Santa Maria - HRSM	82.76	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	7
ES	Cachoeiro de Itapemirim	2485729	HIFA - Hospital Infantil Francisco de Assis	82.76	06/2015	Portaria GM/MS nº 745/2015	2
ES	Vila Velha	2678179	Hospital Infantil e Maternidade Dr. Alzir Bernadino Alves	82.76	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	2
ES	Vitória	0011800	Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória	82.76	12/2015	Portaria GM/MS nº 2298/2015	6
GO	Anápolis	2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1808/2014	6
GO	Goiânia	2339196	Hospital Materno Infantil	82.76	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	10
GO	Goiânia	2339722	Hospital da Criança	82.76	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	8
GO	Goiânia	2506661	Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT	82.76	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	3



GO	Goiânia	2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda	82.76	08/2015	Portaria GM/MS nº 1486/2015	3
GO	Santa Helena de Goiás	6665322	Hospital de Urgência da Região Sudoeste	82.76	12/2019	Portaria GM/MS nº 3431/2019	8
MA	Imperatriz	2456672	Hospital Municipal de Imperatriz - HMI	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	8
MA	Imperatriz	2531348	Hospital São Rafael	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1673/2013	2
MG	Belo Horizonte	0026921	Hospital João XXIII	82.76	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	8
MG	Belo Horizonte	0026948	Hospital Infantil João Paulo II	82.76	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	13
MG	Belo Horizonte	2192896	Hospital Municipal Odilon Bherens - HOB	82.76	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	16
MG	Belo Horizonte	2695324	Hospital da Baleia	82.76	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	7
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.76	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	1
MG	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco (Antigo Hospital Professor Osvaldo R. Franco)	82.76	10/2011	Portaria GM/MS nº 3062/2011	5
MG	Divinópolis	2159252	Hospital São João de Deus	82.76	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	2
MG	Formiga	2142376	Hospital São Luiz de Formiga	82.76	06/2019	Portaria GM/MS nº 764/2019	1
MG	Ipatinga	2205440	Hospital Márcio Cunha	82.76	01/2021	Portaria GM/MS nº 3579/2020	2
MS	Campo Grande	0009725	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS	82.76	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	2
MS	Campo Grande	0009709	EBSERH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	82.76	08/2019	Portaria GM/MS nº 1890/2019	4
MS	Dourados	2710935	Hospital Universitário da UFGD	82.76	05/2013	Portaria GM/MS nº 764/2019	11
MT	Cuiabá	2494523	Femina Hospital Infantil e Maternidade	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	2
MT	Cuiabá	2495015	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	5
MT	Cuiabá	2655519	Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	12
MT	Várzea Grande	2391635	Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	3
PA	Altamira	2330830	Hospital Geral de Altamira São Rafael	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	4
PA	Belém	2333031	Hospital de Clínicas Gaspar Viana	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Belém	2752700	Santa Casa de Misericórdia do Pará	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	4
PA	Belém	4005775	Hospital Maradei (Antiga Clínica dos Acidentados)	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Marabá	5599504	Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso (Antigo Hospital Regional Público de Marabá)	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	6
PA	Redenção	5498465	Hospital Regional Público do Araguaia	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	4
PA	Santarém	5585422	Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1649/2012	5
PB	João Pessoa	2399318	Hospital Infantil Arlinda Marques	82.76	12/2018	Portaria GM/MS nº 3476/2018	4
PB	João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valentina	82.76	12/2018	Portaria GM/MS nº 3476/2018	7
PI	Teresina	2323249	Hospital Infantil Lucídio Portella - HILP	82.76	07/2012	Portaria GM/MS nº 1790/2012	6
PI	Teresina	5828856	Unidade de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha - HUT	82.76	01/2016	Portaria GM/MS nº 2132/2015	8
PR	Araucária	5995280	Hospital Municipal de Araucária	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	2
PR	Campina Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	8
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	9
PR	Campo Largo	6426204	Hospital Infantil Waldemar Monastier	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	7
PR	Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	2
PR	Cascavel	2738309	Hospital de Ensino São Lucas FAG	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	1
PR	Cascavel	2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	4
PR	Cascavel	2740338	Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	1
PR	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	1
PR	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas UFPR	82.76	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	5
PR	Foz do Iguaçu	2591049	Hospital Ministro Costa Cavalcanti	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	1
PR	Ivaiporã	2590182	Instituto Lucena Sanchez (Antigo Hospital e Maternidade Ivaiporã Ltda)	82.76	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	1
PR	Ivaiporã	2590727	Hospital Bom Jesus	82.76	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	1
PR	Maringá	2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	5
PR	Maringá	2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	2
PR	Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	2
PR	Pato Branco	0017868	Policlínica Pato Branco	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	5
PR	Pato Branco	0017884	Instituto de Saúde São Lucas - ISSAL	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 2949/2016	2



PR	Sarandi	2825589	Metropolitana de Sarandi	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	2
PR	Umuarama	2594366	Instituto Nossa Senhora Aparecida	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	1
PR	Umuarama	2679736	Associação Beneficente São Francisco de Assis	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	1
PR	Umuarama	3005011	NOROSPAR	82.76	07/2017	Portaria GM/MS nº 1288/2017	1
RJ	Campos dos Goytacazes	2287579	Hospital Ferreira Machado	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3037/2016	6
RJ	Rio de Janeiro	2269341	Hospital Municipal Jesus	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	6
RJ	Rio de Janeiro	2270269	SMS Hospital Municipal Miguel Couto AP 21	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3036/2016	4
RN	Natal	2380463	INCOR Natal	82.76	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	4
RN	Natal	2409151	Hospital Infantil Varela Santiago	82.76	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	7
RN	Natal	2656930	Hospital Rio Grande (Antigo Natal Hospital Center)	82.76	12/2014	Portaria GM/MS nº 2662/2014	1
RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Ary Pinheiro	82.76	10/2012	Portaria GM/MS nº 2886/2012	6
RS	Bagé	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé	82.76	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	5
RS	Bento Gonçalves	2241021	Hospital Tacchini	82.76	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Caxias do Sul	2223538	Hospital Geral	82.76	12/2019	Portaria GM/MS nº 3186/2019	6
RS	Lajeado	2252287	Hospital Bruno Born	82.76	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	2
RS	Passo Fundo	2246988	Hospital São Vicente de Paulo	82.76	01/2021	Portaria GM/MS nº 3590/2020	5
RS	Pelotas	2253046	Hospital Universitário São Francisco de Paula - HCPEL	82.76	07/2014	Portaria GM/MS nº 1506/2014	3
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/204	10
RS	Porto Alegre	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.76	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	15
RS	Porto Alegre	2237822	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas	82.76	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	8
RS	Santa Maria	2244306	HUSM - Hospital Universiário de Santa Maria	82.76	11/2019	Portaria GM/MS nº 2610/2019	5
SC	Blumenau	2558254	Hospital Santo Antônio	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	8
SC	Concórdia	2303892	Hospital São Francisco	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	5
SC	Criciúma	2594277	Hospital Materno Infantil Santa Catarina	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	2
SC	Curitibanos	2302101	Hospital Hélio Anjos Ortiz	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	2
SC	Florianópolis	2691868	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.76	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	5
SC	Itajaí	2744937	Hospital Universitário UNIVALI (Antigo Hospital Universitário Pequeno Anjo)	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	6
SC	Jaraguá do Sul	2306344	Hospital e Maternidade Jaraguá	82.76	12/2019	Portaria GM/MS nº 2836/2019	2
SC	Joinville	6048692	Hospital Infantil Dr. Jesser Amarante Faria	82.76	07/2012	Portaria GM/MS nº 2836/2019	16
SC	Lages	2662914	Hospital Infantil Seara do Bem	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	6
SC	Rio do Sul	2568713	Hospital Regional Alto Vale	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	2
SC	Xanxerê	2411393	Hospital Regional São Paulo - ASSEC	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	2
SE	Aracaju	0002232	Hospital Santa Izabel	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	7
SE	Aracaju	2816210	Hospital Governador João Alves Filho	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1771/2014	10
SP	Araçatuba	2078775	Santa Casa de Araçatuba Hospital Sagrado Coração de Jesus	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	2
SP	Araraquara	2082527	Santa Casa de Araraquara	82.76	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	3
SP	Bauru	2790602	Hospital Estadual de Bauru	82.76	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	8
SP	Bragança Paulista	2704900	Hospital Universitário São Francisco na Providencia de Deus	82.76	12/2018	Portaria GM/MS nº 2159/2018	2
SP	Carapicuíba	2792168	Hospital Geral de Carapicuíba	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3124/2016	4
SP	Catanduva	2089327	Hospital Padre Albino	82.76	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	5
SP	Cubatão	2078473	Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	1
SP	Diadema	2080028	Hospital Municipal de Diadema - HMD (Antigo Hospital Público de Diadema - HPD)	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	3
SP	Diadema	2084163	Hospital Estadual de Diadema - Hospital Serraria	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	4
SP	Franca	2705982	Santa Casa de Franca	82.76	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	8
SP	Guarujá	2754843	Hospital Santo Amaro	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	2
SP	Guarulhos	2080338	Hospital Geral de Guarulhos - Prof. Dr. Waldemar de Carvalho	82.76	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	4
SP	Itapecerica da Serra	2792176	Hospital Geral de Itapecerica da Serra	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1674/2014	3
SP	Jaú	2791722	Santa Casa de Jaú (Antiga Irmandade de Misericórdia do Jaú)	82.76	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	3
SP	Mogi das Cruzes	2080680	Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo	82.76	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	7
SP	Mogi das Cruzes	2084236	Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti	82.76	12/2013	Portaria GM/MS nº 3057/2013	20
SP	Ribeirão Preto	2084414	Santa Casa de Ribeirão Preto	82.76	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	1
SP	Santo André	0008923	Centro Hospitalar de Santo André Dr. Newton da Costa Brandão (Antigo Centro Hospitalar Municipal - CHMSA)	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	6
SP	Santo André	2080273	Hospital Estadual Mário Covas de Santo André	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	6
SP	São Caetano do Sul	2082594	Complexo Hospitalar Márcia e Maria Baido	82.76	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	4
SP	São Carlos	2080931	Santa Casa de São Carlos	82.76	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	4
SP	São Paulo	2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina - Organização Social SECONCI	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	3



SP	São Paulo	2077671	Hospital Geral de Grajaú Professor Liber John Alphonse Di Dio (Antigo H. E. do Grajaú)	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	6
SP	São Paulo	2088517	Hospital Infantil Cândido Fontoura	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2091313	Hospital Regional Sul	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	3
SP	São Paulo	2091755	Hospital Geral Dr. José Pangella - Vila Penteado	82.76	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	4
SP	Sertãozinho	2084171	Hospital e Maternidade São José	82.76	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	1
SP	Taboão da Serra	2079828	Hospital Geral de Pirajussara	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1674/2014	4
TO	Araguaína	2600536	Hospital Regional de Araguaína	82.76	08/2015	Portaria GM/MS nº 1495/2015	1
TO	Gurupi	2786109	Hospital Regional de Gurupi	82.76	08/2014	Portaria GM/MS nº 1811/2014	2
TO	Palmas	2786117	Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres	82.76	06/2013	Portaria GM/MS nº 1095/2013	6
MS	Campo Grande	0009717	ABCG - Santa Casa	82.77	04/2020	Portaria GM/MS nº 372/2020	10
PE	Recife	0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	82.77	12/2014	Portaria GM/MS nº 2039/2014	8
PE	Recife	6908268	Hospital Pelópidas Silveira	82.77	12/2012	Portaria GM/MS nº 2050/2014	60
PI	Teresina	2726998	Hospital São Marcos	82.77	12/2015	Portaria GM/MS nº 1444/2015	5
PR	Arapongas	2576341	HONPAR - Hospital Norte Paranaense (Antigo Hospital Regional João de Freitas)	82.77	10/2016	Portaria GM/MS nº 2179/2016	20
PR	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	82.77	12/2017	Portaria GM/MS nº 4089/2017	25
RS	Canoas	3508528	Hospital Universitário de Canoas	82.77	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	15
SP	Matão	2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão	82.77	08/2018	Portaria GM/MS nº 2520/2018	8
SP	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto	82.77	01/2021	Portaria GM/MS nº 3619/2020	25
AL	Coruripe	2010356	Hospital Carvalho Beltrão Serviços de Saúde LTDA	82.78	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	7
DF	Brasília	0010456	Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	82.78	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	16
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.78	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	20
MG	Uberlândia	2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia	82.78	05/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	18
MS	Campo Grande	0009717	ABCG - Santa Casa	82.78	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	68
MT	Cuiabá	2659107	Hospital Geral - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	82.78	05/2012	Portaria GM/MS nº 1412/2012	14
PE	Recife	0000434	IMIP - Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira	82.78	01/2016	Portaria GM/MS nº 45/2016	22
PR	Arapongas	2576341	HONPAR - Hospital Norte Paranaense (Antigo Hospital Regional João de Freitas)	82.78	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	34
PR	Curitiba	0015245	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	82.78	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	20
PR	Curitiba	0015407	Hospital Universitário Cajuru	82.78	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	6
PR	Londrina	2550792	Hospital Evangélico de Londrina	82.78	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	10
PR	Londrina	2580055	ISCAL - Irmandade da Santa Casa de Londrina	82.78	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	22
PR	Londrina	2781859	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	82.78	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	14
RJ	Petrópolis	2275635	Hospital Santa Teresa	82.78	12/2016	Portaria GM/MS nº 5/2017	18
RS	Canoas	3508528	Hospital Universitário de Canoas	82.78	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	8
RS	Canoas	3626245	Hospital Pronto Socorro Deputado Nelson Marchezan	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	8
RS	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	82.78	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	39
RS	Porto Alegre	2262568	Hospital São Lucas da PUCRS	82.78	10/2014	Portaria GM/MS nº 2661/2014	24
RS	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	42
RS	Porto Alegre	2265060	Hospital Cristo Redentor	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	20
RS	Porto Alegre	2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	47
RS	Porto Alegre	2237849	Instituto de Cardiologia	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	25
RS	Santa Cruz do Sul	2254964	Hospital Santa Cruz	82.78	01/2021	Portaria GM/MS nº 3582/2020	6
SC	Blumenau	2558246	Hospital Santa Isabel	82.78	08/2015	Portaria GM/MS nº 821/2016	12
SC	Florianópolis	0019402	Imperial Hospital de Caridade	82.78	06/2012	Portaria GM/MS nº 2011/2012	5
SC	Tubarão	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.78	12/2013	Portaria GM/MS nº 2157/2016	2
SP	Botucatu	2748223	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	82.78	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	21
SP	Campinas	2079798	Hospital das Clínicas da UNICAMP	82.78	01/2014	Portaria GM/MS nº 52/2014	17
SP	Franca	2705982	Santa Casa de Franca	82.78	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	14
SP	Matão	2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão	82.78	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	5
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clínicas FAEPA	82.78	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	32
SP	Santos	2080354	Hospital Santo Antônio - SBP	82.78	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	5
SP	São Bernardo do Campo	2025361	Hospital Anchieta - Hospital de Ensino	82.78	10/2014	Portaria GM/MS nº 2201/2014	13
SP	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto	82.78	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	62
SP	São Paulo	2066092	Hospital Geral de Pedreira	82.78	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	10
SP	São Paulo	2076926	Hospital Universitário da USP	82.78	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	10
SP	São Paulo	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	82.78	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	18
SP	São Paulo	2078015	Hospital das Clínicas FMUSP	82.78	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	101



AL	Coruripe	2010356	Hospital Carvalho Beltrão Serviços de Saúde LTDA	82.80	07/2014	Portaria GM/MS nº 1584/2014	7
DF	Brasília	0010456	Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF	82.80	01/2016	Portaria GM/MS nº 2238/2016	2
MG	Belo Horizonte	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	82.80	11/2013	Portaria GM/MS nº 2845/2013	13
MG	Uberlândia	2146355	Hospital das Clínicas de Uberlândia	82.80	05/2020	Portaria GM/MS nº 505/2020	7
MS	Campo Grande	0009717	ABCG - Santa Casa	82.80	04/2013	Portaria GM/MS nº 682/2013	10
PR	Curitiba	0015563	Hospital Infantil Pequeno Principe	82.80	05/2012	Portaria GM/MS nº 1287/2012	27
PR	Londrina	2550792	Hospital Evangélico de Londrina	82.80	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	2
PR	Londrina	2580055	ISCAL - Irmandade da Santa Casa de Londrina	82.80	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	6
PR	Londrina	2781859	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	82.80	11/2013	Portaria GM/MS nº 2661/2013	4
RS	Canoas	3508528	Hospital Universitário de Canoas	82.80	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	7
RS	Porto Alegre	2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	82.80	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	19
RS	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	82.80	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	10
RS	Porto Alegre	2237849	Instituto de Cardiologia	82.80	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	6
RS	Porto Alegre	2778718	Hospital de Pronto Socorro - HPS	82.80	01/2021	Portaria GM/MS nº 3750/2020	6
SC	Tubarão	2491710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	82.80	06/2013	Portaria GM/MS nº 821/2016	2
SP	Barretos	2092611	Santa Casa de Barretos	82.80	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	1
SP	Botucatu	2748223	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	82.80	11/2014	Portaria GM/MS nº 2527/2014	5
SP	Matão	2090961	Hospital Carlos Fernando Malzoni Matão	82.80	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	1
SP	Ribeirão Preto	2081164	Hospital Santa Lydia Ribeirão Preto	82.80	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	3
SP	Ribeirão Preto	2082187	Hospital das Clinicas FAEPA	82.80	01/2014	Portaria GM/MS nº 71/2014	13
SP	Santos	2025752	Santa Casa de Santos	82.80	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	8
SP	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto	82.80	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	16
SP	São Paulo	2066092	Hospital Geral de Pedreira	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	5
SP	São Paulo	2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas - UGA III	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	7
SP	São Paulo	2076926	Hospital Universitário da USP	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	6
SP	São Paulo	2078015	Hospital das Clínicas FMUSP	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	41

SP	Santos	2025752	Santa Casa de Santos	82.80	08/2014	Portaria GM/MS nº 1677/2014	8
SP	São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto	82.80	12/2016	Portaria GM/MS nº 3218/2016	16
SP	São Paulo	2066092	Hospital Geral de Pedreira	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	5
SP	São Paulo	2071371	Hospital Infantil Darcy Vargas - UGA III	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	7
SP	São Paulo	2076926	Hospital Universitário da USP	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	8
SP	São Paulo	2077574	Conjunto Hospitalar do Mandaqui	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	6
SP	São Paulo	2078015	Hospital das Clínicas FMUSP	82.80	08/2013	Portaria GM/MS nº 1658/2013	41

PORTARIA Nº 477, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, com sede em Itambacuri (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 310/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184193/2020-25, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ nº 26.202.168/0001-73, com sede em Itambacuri (MG).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA 479, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Desabilita estabelecimentos de saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 07 de junho de 2018, dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a Portaria nº 563/SAES/MS, de 13 de outubro de 2005, credencia no Estado de São Paulo os Serviços de Nefrologia;
Considerando a Portaria nº 293/SAES/MS, de 08 de julho de 2008, que habilita, com pendências, no Estado de São Paulo o serviço de Nefrologia do Unicon União Cooperativa Médica/UNICON;
Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) por meio Resolução CIB nº 99, de 23 de novembro de 2020 e pela CIB nº 110, de 11 de dezembro de 2020; e
Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP_SEI 25000.173951/2020-80, resolve:
Art. 1º Ficam desabilitados, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO										
Razão Social/Nome fantasia/Município/UF					CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação (Cód do CNES)	Tipo de Habilitação (Descrição)	Gestão	Portaria de Habilitação
DISTAL DAY CLINIC JACAREI/DISTAL NEFROLOGIA E					2786184	65.051.419/0001-18	15.01	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia(Serviço de Nefrologia)	Municipal	PORTARIA Nº 293/SAES/MS, DE 30/04/2007
SEDIT UNIDADE DE DIALISE/SEDITSERVICOS MEDICOS SC LTDA/SAO PAULO/SP					2065673	60.553.781/0001-73	15.04	Atenção Especializada em Doença renal crônica (DRC) com Hemodiálise	Municipal	PORTARIA Nº 563/SAES/MS, DE 11/10/2005
							15.05	Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal		
CLINEFRO UNIDADE DE DIALISE SANTA RITA/CLINICA DE NEFROLOGIA SANTA RITA SC LTDA/SAO PAULO/SP					2048078	56.094.410/0001-01	15.05	Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Diálise Peritoneal	Municipal	PORTARIA Nº 563/SAES/MS, DE 11/10/2005

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 17 de março de 2021, processo nº 33910.025215/2018-67, publicada no DOU nº 52, em 18 de março de 2021, Seção 1, página 54, onde se lê: "Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 554/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS." Leia-se: "Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 554/2021/GEIRS/DIDES/ANS e Nota Técnica nº 555/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.691, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - 25.210.463/0001-09
Vatiquinona
44/2021
25351.667123/2020-28 4434272/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.704093/2020-48 4434272/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético

RESOLUÇÃO RE Nº 1.692, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
Quizartinibe
29/2017
25351.603140/2016-51 0242028/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Fosfato de ruxolitnibe
86/2016
25351.137448/2016-72 0271069/21-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
LNP023
25351.375752/2019-91 0271071/21-4
24/2020
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.696, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68
RV521
45/2021
25351.495604/2020-25 1740835/20-1
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
AT-527
63/2020
25351.660628/2020-61 1426467/21-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.693, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: NEW LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ: 66.200.015/0001-01
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA NEW LIMP(AGS43);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1540479/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro comprovado no Laudo de Análise Fiscal 1854.1P.0/2020, tornado definitivo, emitido pela FUNED e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.694, DE 26 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: RUMO NATURAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - CNPJ: 32354469000011
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO MARCA ZEROETHYL(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1590277/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: rotulagem e realização de propaganda irregular do SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, MARCA ZEROETHYL, na internet (sites www.zeroethyl.com.br; https://www.facebook.com e https://www.instagram.com), com indicação para o tratamento da dependência química ao álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018. O fabricante do produto é desconhecido. O endereço eletrônico www.zeroethyl.com.br é de responsabilidade da empresa RUMO NATURAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI (CNPJ: 32.354.469/0001-15), conforme informações presentes no site e está registrado sob responsabilidade da pessoa física THIAGO SILVA DE FREITAS (CPF: 397.***.***-60).

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.458, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 12 de abril de 2021, Seção 1, pág. 156,
Onde se lê:
"Avenida Fátima Porto, 3280 - Conêgo Getúlio"
Leia-se:
"Rua Alberto Magnusson, nº 157 - Comercial Vitória Martini"



Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204747 - Qohélet/O-Que-Sabe
Associação BR-116

CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02

Processo: 01400004738202058

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 997.128,22

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A Companhia Teatral BR116, no seu décimo ano de existência pretende celebrar seu aniversário com a montagem teatro-poético-musical do poema bíblico "Qohélet/O-Que-Sabe" (Eclesiastes) escrito no século III A.C., traduzido e transcrito por Haroldo de Campos - Um dos maiores poetas, tradutores e transcritores brasileiro.

204771 - Turnê Zoic - 2021

Giordano Godoy Pagotti

CNPJ/CPF: 049.147.266-88

Processo: 01400004762202097

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 467.362,50

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Turnê musical da série de livros musicais Zoic! Serão 40 apresentações, sendo 30 no Brasil (algumas em escolas públicas) , e 10 em alguns países da Europa. As apresentações são cênico musicais, 04 músicos executam as peças compostas para a trilha sonora dos livros da série Zoic enquanto uma atriz / apresentadora narra a história usando elementos cênicos (podendo haver suporte de um(a) tradutor(a)). Todas as apresentações são gratuitas e voltadas para o público infantil (04 à 09 anos).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204746 - Construindo Música

L C DRUZIAN CONSULTORIA

CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50

Processo: 01400004737202011

Cidade: Montenegro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 106.646,38

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realização de oficinas de MÚSICA INSTRUMENTAL com crianças e adolescentes de município de pequeno porte, de forma a fomentar a cultura e democratizar o acesso em locais de vulnerabilidade social e acesso restrito à cultura, incluindo uma apresentação gratuita destinada ao público em geral, com a participação dos alunos do projeto.

204764 - Integração Ano II

Felipe Vieira Xavier 06718699659

CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07

Processo: 01400004755202095

Cidade: Viçosa - MG;

Valor Aprovado: R\$ 999.666,80

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O ItegrAção - Ano II traz em sua propositura a realização de eventos artísticos e culturais combinados ao modal híbrido, pautados em apresentações da música instrumental, apresentações circenses econteúdosartísticos da Dança.Todas as ações do projeto serão ofertadas de forma gratuita e acessível a todos os públicos, bem como, com plena acessibilidade ao público PCD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204738 - Renda-se - Arte, Cultura e Moda Homenagem a Estilista Vera Arruda

PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57

Processo: 01400004729202067

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 857.958,75

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Pautado na arte e na moda, o projeto "Renda-se - Arte, Cultura e Moda Homenagem a Vera Arruda - Edição2021", e se propõe a realizar uma exposição com peças de vestuário criadas a partir da releitura das criações da conceituada estilista alagoana, Vera Arruda. Como matéria prima, serão utilizadas rendas, bordados e chitas, materiais típicos das Alagoas. A exposição apresentará o resultado da pesquisa de designers que, guiados pelo experimento, sairão em busca de novas formas de aplicação desses produtos, inovando e criando possibilidades nada convencionais, dentro e fora do universo da moda. A exposição, que terá um mês de duração, seráabrilhantada pordois desfiles, apresentando as peças criadas pelos designers convidados, uma "exposição viva". E ainda: a título de contrapartida social, serão realizadas duas palestras com a proposta de discutir o histórico e a identidade da Moda Alagoana quetem se destacado dentro e fora do Brasil.

204743 - 11ª Mostra 3M de Arte

Elo 3 Integração Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95

Processo: 01400004734202070

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.376.479,00

Prazo de Captação: 27/04/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar a décima primeira edição da Mostra 3M de Arte, mantendo sua proposta de enriquecer a esfera artística brasileira com a produção de obras inéditas, discussões e conceitos sobre arte contemporânea, enfatizando principalmente a produção artística que de alguma forma utilize a ciência e a tecnologia em suas plataformas de criação, metodologia de execução e/ou forma de exibição. Será colocado no ar umsíte que atuará como guia de exposição e catálogo digital, disponibilizando de forma gratuita e irrestrita informações sobre os artistas, as obras e a exposição. Será realizado pela primeira vez, um programa de Curso/mentoria/residência artística, sendo uma parte online e outra presencial, com artistas selecionados via edital, e deste programa será selecionado um dos artistas da exposição. Por fim, serão realizadas palestras de formação sobre cultura e arte contemporânea como contrapartida social do projeto.

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

203925 - MASP 2021 (Plano Anual)

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP

CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 7.038.775,32

Valor total atual: R\$ 33.991.692,70

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190879 - NATAL ENCANTADO

Mi Bemol Produções Ltda

CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15

Cidade: Magé - RJ;

Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021

200037 - Monólogos

PROCULT - PRODUTORA DE ARTE E EVENTOS CULTURAIS

CNPJ/CPF: 08.894.752/0001-55

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

200288 - Natal Alto São Francisco

Orego Promoções Humanas e Culturais LTDA.

CNPJ/CPF: 07.425.547/0001-88

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 31/01/2021 à 31/12/2021

201570 - Dança Guaporé

BOCCHI & GROSS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 29.513.404/0001-60

Cidade: Guaporé - RS;

Prazo de Captação: 26/04/2021 à 31/12/2021

202735 - CASTELO VOADOR: A NAVE DOS CONTOS DE FADA

GRUPO TEATRAL FRENTE JOVEM

CNPJ/CPF: 00.336.489/0001-77

Cidade: Aracati - CE;

Prazo de Captação: 25/04/2021 à 31/12/2021

204520 - Eureka Cultural

TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193129 - Nossa Cor

PLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 38.725.651/0001-11

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 03/04/2021 à 31/12/2021

201301 - Literacia Familiar: Leia e cante pra Mim!

TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987

CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08

Cidade: São Miguel do Oeste - SC;

Prazo de Captação: 02/04/2021 à 31/12/2021

201402 - LER - O Salão Carioca do Livro

BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204416 - Aquisição de obras de arte sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé

Etherea Consultoria Ltda

CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO	ANEXO I
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 191237 - Edu Sangirardi EDUARDO LOPES SANGIRARDI 27231589855 CNPJ/CPF: 32.282.084/0001-90 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 21.312,50 Valor total atual: R\$ 176.687,50 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 180722 - Livro Família Giusti- 140 anos de Brasil GRACIANO FRANCISCO PIRONDI CNPJ/CPF: 027.813.489-02 Cidade: Criciúma - SC; Valor Reduzido: R\$ 15.125,00 Valor total atual: R\$ 434.912,50 PORTARIA Nº 227, DE 26 DE ABRIL DE 2021 O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 201797 - Nossa Bibliotecas - Histórias Além Muros, publicado na portaria nº 0255/20 de 06/04/2020, no D.O.U. de 07/04/2020, para Histórias Além Muros. Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 178593 - CIRCOLANDO MT E MS - OFICINAS DE CULTURA E ARTE, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, no D.O.U. de 15/12/2017. Onde se lê: O Projeto Circolando MT e MS tem como objetivo levar para as escolas públicas de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, uma peça teatral e oficinas que despertam a criatividade e incentivam o conhecimento da Arte. A itinerância será por 10 cidades sendo: Barra dos Bugres, Nova Maringá, Campo Novo do Parecis, Juara, Tangará da Serra, Maracajú, Sidrolândia, São Gabriel, Diamantino e Sapezal, ocorrerá nas escolas públicas a definir, em 3 dias cada escola. Além da peça e oficina dedicada aos alunos, iremos realizar 1 palestra por escola dedicada a professores e pais, para serem agentes multiplicadores. Leia-se: O Projeto Circolando MT e MS tem como objetivo levar para as escolas públicas de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul oficinas que despertam a criatividade e incentivam o conhecimento da Arte das quais vão acontecer de forma virtual. A itinerância será por 10 cidades sendo: Barra dos Bugres, Nova Maringá, Campo Novo do Parecis, Juara, Tangará da Serra, Maracajú, Sidrolândia, São Gabriel, Diamantino e Sapezal, e ocorrerá em escolas públicas a serem definidas. As atividades vão acontecer de forma online visando atender as medidas de prevenção à COVID-19. PRONAC: 191237 - Edu Sangirardi, publicado na portaria nº 0408/19 de 11/07/2019, no D.O.U. de 12/07/2019. Onde se lê: O projeto visa a realização de 1 (um) show de música instrumental e a gravação do álbum (CD) do músico instrumentista e compositor Edu Sangirardi, visando contribuir para o enriquecimento cultural de nossos jovens, bem como divulgar o importantíssimo repertório instrumental universal. Leia-se: O projeto visa a realização de 1 (um) show de música instrumental ON LINE / LIVE e a gravação do álbum (CD) do músico instrumentista e compositor Edu Sangirardi, visando contribuir para o enriquecimento cultural de nossos jovens, bem como divulgar o importantíssimo repertório instrumental universal. Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	202314 - Virada Cultural de Criatividade IMPACT TREINAMENTOS E INTEGRAÇÃO DIGITAL LTDA CNPJ/CPF: 32.379.355/0001-20 Cidade: Manaus - AM; Prazo de Captação: 01/01/2021 à 15/08/2021 INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS PORTARIA IBRAM Nº 327, DE 23 DE ABRIL DE 2021 Cria o Comitê Correcional, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e Considerando os arts. 5º a 9º do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o constante nos autos do processo nº 01415.002376/2020-00, resolve: Art. 1º Fica criado o Comitê Correcional no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, com prazo de duração indeterminado. Art. 2º O Comitê Correcional tem a finalidade de receber e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados ou atos lesivos de pessoas jurídicas no âmbito do Ibram. § 1º O Comitê Correcional atuará em consonância com as disposições das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 8.745, de 09 de dezembro de 1993; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; 8.429, de 02 de junho de 1992; 12.426, de 04 de agosto de 2011; 12.813, de 16 de maio de 2013; 12.846, de 1º de agosto de 2013; dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994; 5.480, de 30 de junho de 2005; e 5.483, de 30 de junho de 2005; da IN CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018; e das demais normas que regem o Direito Administrativo Disciplinar. § 2º Os representantes do Comitê Correcional observarão o Manual de Processo Administrativo da Controladoria-Geral da União - CGU. Art. 3º Compete ao Comitê Correcional: I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras em consonância com as normas e orientações emanadas do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; II - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Gestão de Pessoas do Departamento de Planejamento e Gestão Interna do Ibram e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, plano de capacitação na temática correcional; III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados do Ibram ou atos lesivos de pessoas jurídicas; IV - acompanhar a apuração, após a regular instauração, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ibram ou atos lesivos de pessoas jurídicas; V - assessorar o Presidente do Ibram, os Dirigentes das Unidades Museológicas, dos Escritórios de Representação Regional do Ibram e do Departamento de Planejamento e Gestão Interna na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais; VI - assessorar o Presidente do Ibram na instauração de processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização e demais procedimentos correcionais; e VII - dar apoio aos trabalhos das comissões e propor a uniformização de entendimentos e procedimentos, de acordo com as orientações da CGU. Art. 4º São atribuições do Comitê Correcional: I - orientar e propor ao Presidente do Ibram a instauração de procedimentos de investigação e apuração disciplinares; II - propor ao Presidente do Ibram iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares; III - orientar e estimular a adoção de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos casos em que couber; IV - indicar servidores com perfil para atividades correcionais a serem capacitados; V - propor ao Presidente do Ibram procedimentos e normas de organização e atuação relativas às suas próprias competências; VI - propor ao Presidente do Ibram a solicitação, aos órgãos e entidades da administração pública federal e à CGU, quando for o caso, de servidores estáveis para compor comissões disciplinares; VII - manifestar-se a respeito de impedimento ou suspeição de servidores indicados para compor comissões disciplinares; VIII - estabelecer contato com autoridades de outros órgãos para tratar de assuntos relacionados às atividades correcionais, sem prejuízo das interações conduzidas diretamente pelas comissões disciplinares, sempre que necessário; IX - fornecer informações referentes às atividades correcionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do Ibram, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União; X - cadastrar nos Sistemas da CGU, os processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos administrativos de responsabilização instaurados no âmbito do Ibram, bem como, mantê-los atualizados nos referidos Sistemas até o arquivamento dos processos; e XI - promover reuniões periódicas e apresentar ao Presidente do Ibram relatórios de controles e outras informações solicitadas. Art. 5º O Comitê Correcional será composto por no mínimo 05 (cinco) representantes, dentre servidores estáveis lotados na Sede do Ibram, Museus e Representações Regionais, que serão coordenados por um servidor lotado preferencialmente na Sede do Ibram. § 1º Os representantes serão designados pelo Presidente do Ibram e exercerão suas atividades pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. § 2º As deliberações do Comitê Correcional do Ibram serão tomadas por maioria simples. § 3º Os documentos produzidos pelo Comitê Correcional serão armazenados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI na unidade específica. Art. 6º O Comitê Correcional fica sujeito à supervisão técnica e orientação normativa da CGU, observando, no que couber, as normas dela emanadas, inclusive as portarias, instruções normativas e enunciados expedidos por proposta da Comissão de Coordenação de Correição, nos termos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Parágrafo único. O Comitê Correcional responderá diretamente à Presidência do Ibram. Art. 7º Os representantes do Comitê Correcional poderão compor as comissões disciplinares instituídas para condução de procedimentos disciplinares. Art. 8º As comissões de sindicância acusatória, ou punitiva, ou de processo administrativo disciplinar, ou processo administrativo de responsabilização, não poderão ser compostas por servidores que tenham integrado o procedimento investigativo precedente. Art. 9º Os agentes públicos, gestores e dirigentes das unidades administrativas e museológicas do Ibram prestarão o apoio necessário aos trabalhos do Comitê Correcional, no âmbito de suas atribuições. Art. 10. As funções dos representantes do Comitê Correcional e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante. Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 319, de 13 de setembro de 2017, publicada no DOU de 05 de outubro de 2017. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.
BRUNO GRAÇA MELO CORTES	PEDRO MACHADO MASTROBUONO



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

- Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 251ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento disciplinar.

01 - PGEA/Inquérito Administrativo Discplinar nº 23.02.0004.0000405/2020-36.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciado: Membro do MPT.

Advogado(a)s: Estevam Brandão Viegas de Freitas, OAB/MS 21.628; Marco Antônio Ribas Pissurno, OAB/MS 7.619 e Marcela Nabihá Vital Rasslan OAB/MS 21.122.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

II- Processo(s) com vista(s) regimental(is)

02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.0000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas trípticas anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

III - Outros feitos desta Sessão.

03 - Processo: PGEA 20.02.1700.0000335/2021-08.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Assunto: Vaga de Desembargador(a) no TRT 17ª Região - Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à formação de lista sêxtupla.

Processo sem relator(a).

04 - PGEA nº 20.02.1400.0000983/2019-16.

Interessada: Dalliana Vilar Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento - Afastamento por dois meses, no período de 16/08/2021 a 16/10/2021, para elaboração da dissertação de conclusão do curso de mestrado "Master en Derecho Constitucional" da Universidade de Sevilha - Espanha.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

05 - PGEA nº 20.02.0002.0000009/2021-39.

Requerente: Câmara de Coordenação e Revisão - CCR

Assunto: Solicita adoção de providências para indicar dois Membros(as) suplentes para comporem à CCR da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, para complementação de mandato até 02 de setembro de 2021.

Processo sem Relator(a)

06 - PGEA nº 20.02.0004.0000045/2021-07

Requerentes: Corregedoria do MPT e Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Ofício CMPT nº 42.2021 - Solicitação de ações para alteração tópica do Regimento Interno do CSMPT, na forma do art. 44 da Resolução CSMPT n. 121/2015, da Lei de Acesso à Informação, e da Resolução CNMP 89/2012.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator no sentido de submeter o pleito ao Colegiado a fim de que se delibere na forma do artigo 44, da Resolução 121/2015, visando que a proposta seja subscrita por pelos menos três Conselheiros, conforme o disposto no art. 28 da mesma Resolução nº 121/2015 que prevê a obrigatoriedade de a proposição conter a devida exposição de motivos e a minuta do ato, sob pena de indeferimento liminar, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após a análise da matéria, decidiu, à unanimidade, suprir a ausência de assinaturas de três Conselheiros(as), voluntariando-se para assinar a proposta de alteração do Regimento Interno deste Conselho Superior os Conselheiros José de Lima Ramos Pereira, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que encaminharão a minuta da proposta de resolução e a exposição dos motivos ao Conselheiro Relator para prosseguimento. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

07 - PGEA 20.02.0003.0000031/2021-12.

Assunto: Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada à eleição para elaboração de lista tríptica para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.

Processo sem relator(a).

Ad referendum do CSMPT

08 - PGEA 20.02.0003.0000032/2021-82.

Assunto: Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros, para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT -Biênio 2021/2023.

Processo sem relator(a).

09 - PGEA nº 20.02.0203.0000169/2018-85.

Interessada: Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/SP.

Assunto: Pedido de encerramento da especialização e da distribuição temática com o regresso dos Ofícios da PTM de Santos à classificação como ofícios gerais.

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0002040/2021-22.

Requerente(s): Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Assunto: Deferimento, como medida cautelar e ad referendum do Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a suspensão liminar da aplicação do limite temporal previsto no § 3º do art. 7º da Resolução CSMPT nº 167/2019 enquanto perdurar, em território nacional, vedações ou restrições a deslocamentos e aglomerações de pessoas decorrentes de medidas para se conter a pandemia de Covid-19.

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPT

PAUTA DA 207ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021

Hora: 10h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

- Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 20.02.0001.0010120/2019-21.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração de Resolução CSMPT nº 166, de 10 de maio de 2019.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Adiado para inclusão em pauta de sessão extraordinária. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO

Presidente do CSMPT

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira Secretária do CSMPT

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DESPACHO DE 23 DE ABRIL DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, III da Portaria PGT nº 1.728, de 2 de outubro de 2017; resolve:

1. Ratificar a Doação de 02 (dois) veículos à Superintendência do Patrimônio da União - SPU/MA realizada no ano de 2014, através do Processo n.º 2.16.000.002611/2014-25 e conforme detalhado a seguir:

PAT.; DESCRIÇÃO; CLASSE; VALOR (R\$); CLASSIFICAÇÃO

3025; Veículo a Diesel, Marca: Nissan, Mod. Frontier XE, Tração 4X4, 4 portas, 5 lugares, Motor 4 cilindros, 2.8 L com 140 CV, Ano/Fab.: 2007, Ano/Mod.: 2008, Cor: preta, Placa NHK - 9711; Veículo de Tração Mecânica; 86.500,00; Ocioso

Renavam: 960005625

PAT.; DESCRIÇÃO; CLASSE; VALOR (R\$); CLASSIFICAÇÃO

2890; GM/Blazer Colina 4X4, MIS/Camioneta, Diesel, 2.8L, 6 Lugares, 4 Cil., 140 CV / 5 portas, Cor: Preta, Ano/Fab.: 2008, Ano/Mod.: 2008, Placa: NHJ - 9986; Veículo de Tração Mecânica; 125.600,00; Ocioso

Renavam: 954070577

PGEA 20.02.1600.0000226/2021-86

MAUREL MAMEDE SELARES

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 11, referente à sessão realizada em 13 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-039.255/2019-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- TC-003.865/2016-9, TC-011.771/2020-8, TC-027.587/2018-5, TC-035.256/2017-6, TC-036.532/2016-9, TC-039.136/2020-5, TC-040.092/2018-6 e TC-046.661/2020-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 6338 a 6804.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6269 a 6337.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-029.111/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Carlos Roberto Bucar e Brayner, apresentou sustentação oral em nome próprio e da empresa Marca Engenharia Ltda.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 029.111/2016-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 18 de maio de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- TC-033.462/2019-4 (Ata nº 10/2021). A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6269/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes.

- TC-019.069/2015-4 (Ata nº 8/2021). A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6325/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 6338 a 6804, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 6269 a 6337, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6269/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 033.462/2019-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsável: Jefferson Athayde Coelho Junior (905.190.357-04).
 - Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal:
 - Clarissa Bahia Barroso Franca (129695/OAB-MG) e outros, representando Jefferson Athayde Coelho Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em desfavor de Jefferson Athayde Coelho Junior, em razão da não comprovação do cumprimento de disposição normativa inerente à concessão e à manutenção de bolsa para Doutorado no Exterior, que exigia o encaminhamento ao CNPq pelo beneficiário, sessenta dias após a conclusão do curso, de comprovação de retorno e permanência no Brasil pelo período de dois anos, conforme regulamentação vigente à época,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Jefferson Athayde Coelho Junior, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/10/2004	188.987,77

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.3. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável, para ciência;
9.5. informar aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6269-12/21-2.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Revisor).
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6270/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.298/2020-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Alberico Pignata do Bonfim Junior (166.359.651-49); Associação de Bugueiros e Motociclistas de Aracati e Canoa Quebrada - Abmacq (04.861.664/0001-04).

- Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Associação de Bugueiros e Motociclistas de Aracati e Canoa Quebrada - Abmacq e do Sr. Alberico Pignata do Bonfim Junior, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 01668/2009, registro Siafi 723135, firmado entre o aquele Ministério e a Associação, que tinha por objeto a realização do "II MOTOFEST ARACANOA".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Associação de Bugueiros e Motociclistas de Aracati e Canoa Quebrada - Abmacq e o Sr. Alberico Pignata do Bonfim Junior para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Associação de Bugueiros e Motociclistas de Aracati e Canoa Quebrada - Abmacq e do Sr.Alberico Pignata do Bonfim Junior, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/2/2010	199.980,00

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.6 enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo, para ciência;
9.7 informar à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Ministério do Turismo que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.8 informar à Procuradoria da República no Estado do Ceará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

- Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6270-12/21-2.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6271/2021 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 005.422/2019-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - Responsáveis: Comércio de Medicamentos Raupp & Rosa Ltda. (07.281.958/0001-47); Valdinei Coelho da Rosa (639.713.059-20).
 - Recorrentes: Comércio de Medicamentos Raupp & Rosa Ltda. (07.281.958/0001-47); Valdinei Coelho da Rosa (639.713.059-20).
- Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
- Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- Representação legal:
 - Marcelo Rovaris de Luca (13.478/OAB-SC) e outros, representando Fernanda Daboit Raupp da Rosa, Valdinei Coelho da Rosa e Comércio de Medicamentos Raupp & Rosa Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este recurso de reconsideração interposto por Valdinei Coelho da Rosa e Comércio de Medicamentos Raupp & Rosa Ltda. contra o Acórdão 5.716/2020-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte, dentre outras medidas, acatou parcialmente as alegações de defesa de Fernanda Daboit Raupp da Rosa, para excluí-la da relação processual, rejeitou parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos ora recorrentes, julgou suas contas irregulares, condenou-os ao ressarcimento de débito e lhes aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde - MS e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

- Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6271-12/21-2.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6272/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.117/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ciromar Santos Amaral (115.848.071-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda o pagamento da Parcela Compensatória (oriunda de quintos/décimos incorporados da função de Analista Legislativo) e o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento desta deliberação e, no caso de descumprimento, instaure, em trinta dias, em processo autônomo, Tomada de Contas Especial visando apurar os valores indevidamente pagos, assim como responsabilização de todos os agentes públicos que assinaram o processo administrativo que culminou na incorporação de quintos, sem que haja a absorção integral da parcela compensatória determinada pelo Acórdão 2.602/2013 - Plenário;
9.5. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6272-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6273/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.338/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Deglauci Melo (033.325.603-44); Maria Liduina Coelho Lacerda (186.831.343-34); Rozele Ribeiro Alexandre (203.972.913-53); Sigeda Torres Oliveira de Araujo (754.782.344-00) e Tereza Neuma Moreira Barreto (061.701.883-91).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria concedidas no âmbito da Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais, com registro tácito, os atos de aposentadoria de Luiz Deglauci Melo, Maria Liduina Coelho Lacerda, Rozele Ribeiro Alexandre e Tereza Neuma Moreira Barreto;
9.2. ordenar à Sefip que:
9.2.1. avalie a oportunidade de dar início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria no interesse de Sigeda Torres Oliveira de Araujo, incluindo a oitiva da interessada e solicitação de informações que julgar necessárias ao órgão de origem;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6273-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6274/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.110/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Felipe Lobo de Oliveira Vallim (159.571.467-73).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Felipe Lobo de Oliveira Vallim, em razão do não cumprimento de disposição normativa relativa à concessão e à manutenção de bolsa para Graduação Sanduíche no Exterior (SWG), que exigia o encaminhamento de comprovação de permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa no exterior (comprovante de interstício),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Felipe Lobo de Oliveira Vallim, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Felipe Lobo de Oliveira Vallim e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
05/02/2015	12.354,40	D
11/10/2017	116.594,71	D

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e informá-los que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6274-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6275/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.124/2020-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
3.2. Responsável: Edwin Roger Parra Cuentas (218.327.048-90).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em razão do descumprimento de termo de parcelamento de débito resultante da não comprovação do cumprimento de disposição normativa inerente à concessão e à manutenção de bolsa para Pós-Doutorado no Exterior (PDE), relacionada à permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa no exterior (comprovante de interstício),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Edwin Roger Parra Cuentas;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Sr. Edwin Roger Parra Cuentas efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na ocasião, os valores já ressarcidos;

Data	Valor (R\$)	Débito (D) / Crédito (C)
7/11/2017	199.178,86	D
9/11/2017	20.000,00	C
18/12/2017	3.067,30	C
25/1/2018	3.083,70	C
30/4/2018	6.263,36	C
30/4/2018	3.131,68	C
27/6/2018	3.163,27	C
27/6/2018	3.163,27	C
16/10/2018	3.195,46	C
16/10/2018	3.195,46	C

9.3. informar ao Sr. Edwin Roger Parra Cuentas de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, fixando ao Sr. Edwin Roger Parra Cuentas o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;



9.5. dar ciência desta decisão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6275-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6276/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.652/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Gilberto Moreira Carvalho (124.802.900-34).
- 4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em desfavor de Gilberto Moreira Carvalho, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 108635, descrito da seguinte forma: *"Reedição da obra Mario, impressa em 1998, retratando a vida e a obra poética de Mário Quintana, documentada por fotos de Dulce Helfer e contada por amigos e admiradores do poeta"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Gilberto Moreira Carvalho, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Gilberto Moreira Carvalho, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
27/12/2010	35.000,00
29/12/2010	20.000,00
29/12/2010	10.000,00
11/11/2011	35.000,00
16/11/2011	28.000,00

9.3. aplicar ao responsável Gilberto Moreira Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer ao responsável Gilberto Moreira Carvalho que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de RS, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6276-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6277/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC 019.158/2015-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50); Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo (004.173.354-15)

3.2. Recorrentes: Fundação Quinteto Violado (02.051.376/0001-50); Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo (004.173.354-15).

- 4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 8. Representação legal:
- 8.1. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (23.546/OAB-PE) e outros, representando Fundação Quinteto Violado, e Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos em conjunto pela Fundação Quinteto Violado (FQV) e por seu então presidente, Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo, contra o Acórdão 2.753/2019-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, aos recorrentes e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6277-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6278/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.245/2018-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: André Luiz Pereira Hassem (612.172.392-00); Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba (06.240.463/0001-07); Humberto Gonçalves Filho (339.446.102-10); Joais da Silva dos Santos (594.911.402-72); João Sebastião Flores da Silva (050.509.408-85); José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68); Maria Eliane Gadelha Carius (372.805.892-00).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.
- 5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Raphael da Silva Beyruth Borges (OAB 2.852/AC), representando João Sebastião Flores da Silva

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD) em desfavor de Joais da Silva dos Santos, Maria Eliane Gadelha Carius, José Ronaldo Pessoa Pereira, André Luiz Pereira Hassem, Humberto Gonçalves Filho e João Sebastião Flores da Silva, presidentes do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC em 2009, 2010, 2011-2012, 2013, 2014-2016 e a partir de 2017, respectivamente, e do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba, em razão da não apresentação da prestação de contas final dos recursos do Contrato de Repasse 267.802-33/2008/MDA/CAIXA, para a execução de fortalecimento da gestão social e da comercialização dos produtos da agricultura familiar, nos territórios do Alto Acre e Capixaba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis José Ronaldo Pessoa Pereira e Humberto Gonçalves Filho, presidentes do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC, nos exercícios de 2011 a 2012 e 2014 a 2016, respectivamente, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável João Sebastião Flores da Silva, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC a partir de 2017;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Ronaldo Pessoa Pereira e Humberto Gonçalves Filho, presidentes do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC nos exercícios de 2011 a 2012 e 2014 a 2016, respectivamente, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Quantificação do débito imputado ao responsável José Ronaldo Pessoa Pereira:

VALOR	DATA
R\$ 120.008,00	22/9/2011

VALOR	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
R\$ 32.477,71	5/5/2015	D
R\$ 12.268,37	7/7/2015	D
R\$ 9.407,49	28/9/2015	D

Quantificação do débito imputado ao responsável Humberto Gonçalves Filho:

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de João Sebastião Flores da Silva, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC a partir de 2017;

9.5. aplicar individualmente aos responsáveis José Ronaldo Pessoa Pereira e Humberto Gonçalves Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.6. aplicar ao responsável João Sebastião Flores da Silva, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Acre e Capixaba - CONDIAC a partir de 2017, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6278-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6279/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.219/2018-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luzia Helena Pontes Andrade (351.715.531-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios à Luzia Helena Pontes Andrade (351.715.531-49);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, em considerar legal e conceder o registro ao ato de aposentadoria de Luzia Helena Pontes Andrade (351.715.531-49).

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6279-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6280/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.829/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lauvaro Fernandes Costa (295.947.740-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Lauvaro Fernandes Costa (295.947.740-53), vinculado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Lauvaro Fernandes Costa, negando-lhe(s) o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da parcela apontada como irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o retorno do servidor à atividade;
9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6280-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6281/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.387/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
4. Interessado: Eliane Araujo da Silva (007.571.224-50).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto) à beneficiária acima indicada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, em considerar legal e conceder o registro ao ato de pensão de Eliane Araujo da Silva (007.571.224-50).

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6281-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6282/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.603/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Fatima Leonor Costa (446.836.506-49).
3.2. Recorrente: Fatima Leonor Costa (446.836.506-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Jose Elias de Rezende (98938/OAB-MG) e outros, representando Fatima Leonor Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido Reexame interposto pela Sra. Fatima Leonor Costa, ex-servidora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, contra o Acórdão 8418/2020 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ministro Augusto Nardes), o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento para considerar legal a presente concessão de aposentadoria e conceder registro ao respectivo ato, tornando-se sem efeito as disposições do Acórdão 8.418/2020-TCU-2ª Câmara; e

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o relatório e o voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6282-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6283/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.296/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alessandra Luiza Garcia & Cia Ltda. (02.551.237/0001-96); Alessandra Luiza Garcia (769.644.939-72); Wanda Germano da Silva (481.751.109-53).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta (46.360/OAB-PR) e outros, representando Alessandra Luiza Garcia & Cia Ltda e Alessandra Luiza Garcia.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor da empresa Alessandra Luiza Garcia & Cia Ltda., solidariamente com a Sra. Alessandra Luiza Garcia e a Sra. Wanda Germano da Silva, em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de janeiro de 2012 a maio de 2014, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 535.893,57, em valores históricos, aos cofres do FNS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:



9.1. excluir da relação de responsáveis a Sra. Wanda Germano da Silva;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Alessandra Luiza Garcia & Cia Ltda. e da Sra. Alessandra Luiza Garcia, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C
12/03/2012	14820,00	D
27/03/2012	15666,70	D
27/04/2012	16543,80	D
12/06/2012	6964,06	D
14/06/2012	10272,96	D
27/07/2012	17571,78	D
23/08/2012	17911,98	D
10/09/2012	18196,10	D
08/10/2012	18231,34	D
08/11/2012	15377,89	D
18/12/2012	19730,52	D
30/12/2012	20713,03	D
19/02/2013	13295,61	D
07/03/2013	8032,98	D
14/03/2013	20972,39	D
08/04/2013	7649,40	D
16/04/2013	12966,19	D
31/05/2013	22580,23	D
04/06/2013	21545,87	D
01/07/2013	13849,02	D
02/07/2013	7856,10	D
26/07/2013	12360,06	D
29/07/2013	7646,40	D
30/08/2013	21891,10	D
01/10/2013	8125,52	D
02/10/2013	13857,77	D
12/11/2013	21715,77	D
06/12/2013	20919,36	D
30/12/2013	20703,06	D
07/02/2014	7185,00	D
28/02/2014	34759,67	D
12/05/2014	20809,17	D
30/05/2014	25143,96	D
07/07/2014	28,78	D

9.3. aplicar, individualmente, à empresa Alessandra Luiza Garcia & Cia Ltda. e à Sra. Alessandra Luiza Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6283-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6284/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.939/2018-0.
1.1. Apenso: 043.016/2018-9; 020.306/2018-0; 028.262/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Saúde; Secretaria de Controle Externo do TCU - AL (00.414.607/0002-07).
3.2. Responsáveis: Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva (036.397.984-06); Dm - Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. - Epp (20.908.157/0001-27); Neyrivan Kelven Carvalho da Silva (076.407.014-22); Tereza Cristina Cesar do Monte (097.525.954-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão do processo TC 028.262/2017-4 (Relatório de Fiscalização nº 399/2017), determinada por meio do Acórdão 638/2018-Plenário (peça 3; rel. Ministro Aroldo Cedraz), em desfavor da Sra. Tereza Cristina Cesar do Monte, na condição de secretária municipal de saúde de Rio Largo/AL no período de 27/11/2015 a 31/12/2016, da Sra. Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva, na condição de coordenadora de assistência farmacêutica daquela municipalidade no período de 1º/8 a 31/12/2016, e da empresa DM - Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Rio Largo/AL no exercício de 2016, tendo em vista a falta da documentação comprobatória das despesas e indícios de simulação de fornecimento de produtos adquiridos pela municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a empresa DM - Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP e o Sr. Neyrivan Kelven Carvalho da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa das Sras. Tereza Cristina Cesar do Monte e Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Tereza Cristina Cesar do Monte, da Sra. Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva, da empresa DM - Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP e do Sr. Neyrivan Kelven Carvalho da Silva, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/09/2016	195.418,44
27/10/2016	143.708,62
23/11/2016	64.324,10
09/12/2016	100.642,68
29/12/2016	106.427,32

- 9.4. aplicar individualmente à Sra. Tereza Cristina Cesar do Monte, à Sra. Andressa Mary dos Santos Ramos da Silva, à empresa DM - Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - EPP e ao Sr. Neyrivan Kelven Carvalho da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer às responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);
9.7. dar ciência ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao Fundo Nacional de Saúde.
10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6284-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6285/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.333/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (03.112.386/0001-11); Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Gabriel Novis Neves (001.957.231-04); João Batista Calabresi Villa (863.909.378-49); Julio Strubing Muller Neto (161.530.141-00); Luzia das Graças Prado Leão (057.306.601-97); Marcos Henrique Machado (424.438.301-87); Márcia Beatriz Cattini de Mello (214.651.261-04); Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso (03.507.415/0002-25).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde em Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ronan de Oliveira Souza (4099/OAB-MT), representando João Batista Calabresi Villa.
8.2. Rafael Pereira Corrêa (21342/0/OAB-MT) e outros, representando Márcia Beatriz Cattini de Mello.
8.3. Mauricio Magalhaes Faria Neto (15436/OAB-MT), representando Gabriel Novis Neves.
8.4. Saulo Rondon Gahyva (13216/OAB-MT) e outros, representando Marcos Henrique Machado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em desfavor dos Srs. Júlio Strubing Müller Neto, Gabriel Novis Neves, Luzia das Graças Prado Leão e Marcos Henrique Machado, os quais ocuparam o cargo de secretário de estado de saúde de Mato Grosso entre 2000-2005 e em desfavor dos Srs. João Batista Calabresi Villa e Márcia Beatriz Cattini de Mello, ocupantes do cargo de Diretor do Lacen/MT, bem como da própria Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, em razão do suposto não cumprimento do objeto do Convênio 42/2000 (Siafi 405976), orçado em R\$ 579.271,00, com R\$ 52.661,00 referentes à contrapartida;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 208, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do estado de Mato Grosso (CNPJ 03.507.415/0001-44), na condição de conveniente, e dando-lhe quitação;
9.2. informar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que o saldo credor apurado, em 29/7/2020, no montante de R\$ 2.245.156,66, deve ser restituído diretamente ao estado de Mato Grosso, sem incidência de juros e sem cogitação da hipótese de compensação de eventuais dívidas do referido estado com a União; e
9.3. arquivar os presentes autos.



10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6285-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6286/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.875/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Elaine Aparecida da Silva Rossi (480.460.009-49).
3.2. Recorrente: Elaine Aparecida da Silva Rossi (480.460.009-49).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Melina Breckenfeld Reck (33.039/OAB-PR) e outros, representando Elaine Aparecida da Silva Rossi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Elaine Aparecida da Silva Rossi contra o Acórdão 13.893/2020-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame relacionado ao Acórdão 4.043/2020-TCU-2ª Câmara, mantendo o julgamento pela ilegalidade do ato de concessão de sua aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6286-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6287/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.307/2013-0.
1.1. Apenso: 035.987/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (extinto) (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsáveis: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA (06.158.455/0001-16).
3.3. Recorrente: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Vieira de Queiroz (18.976/OAB-DF) e outros, representando Ildon Marques de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam segundos Embargos de Declaração opostos por Ildon Marques de Souza, ex-prefeito de Imperatriz/MA, em face do Acórdão 8701/2019 - TCU - Segunda Câmara, o qual rejeitou seus primeiros Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 2718/2019 - TCU - Segunda Câmara, o qual, por seu turno, conheceu e negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 12.769/2016-TCU-2ª Câmara que, por seu turno, julgou suas contas irregulares, condenando-o ao débito histórico de R\$ 106.605,68, em valores de 2005, bem como aplicando-lhe a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6287-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6288/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.484/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
3.2. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38), Assumpta Patte Guertas (CPF 149.097.798-84) e Tania Regina Guertas (CPF 075.520.708-46).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP) e outros, representando Tania Regina Guertas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (cuas competências estão a cargo da Secretaria Especial de Cultura, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, por força da Lei nº 13.844/2019 e do Decreto nº 10.107/2019), em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de suas sócias à época dos fatos, Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, em caráter solidário, em razão da não comprovação do atingimento dos objetivos pactuados no âmbito do projeto "São Paulo de Todos os Mundos" (Pronac nº 02-3458), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.313/91;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Empresa Amazon Books & Arts Eireli, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, mais precisamente no que tange aos argumentos relacionados à ilegitimidade passiva da Sra. Assumpta Patte Guertas e à prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas relativamente a eles nos presentes autos;
9.3. em decorrência do acolhimento parcial das alegações defesa trazidas ao processo:
9.3.1. excluir a Sra. Assumpta Patte Guertas do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;
9.3.2. em consonância com o art. 161 do Regimento Interno-TCU e por se tratar de matéria de ordem pública, estender à responsável revel, Amazon Books & Arts Eireli, os efeitos do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas neste TC 034.484/2018-3;
9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Amazon Books & Arts Ltda., e da Sra. Tânia Regina Guertas, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
80.000,00	31/10/2003	Débito
84.640,97	30/12/2003	Débito
33.227,75	30/1/2004	Débito
26.772,25	3/5/2004	Débito
337,50	6/5/2005	Crédito

- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6288-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6289/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.873/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Edite Ferreira do Espirito Santo (646.910.397-91); Flaviana Trindade Coelho (690.199.242-49); Gisela Almeida Ildefonso (044.725.157-09); Lecy Teixeira da Silva Ildefonso (520.260.607-97); Lorraine Cristina Oliveira dos Santos (147.866.237-92); Roosevelt Manhaes Pessanha de Sa (134.976.197-44); Valquiria Pereira do Espirito Santo (344.002.815-15).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando da Marinha às beneficiárias acima indicadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1 considerar legais os atos de concessão de pensões de Gisela Almeida Ildefonso (044.725.157-09); Lecy Teixeira da Silva Ildefonso (520.260.607-97); Lorraine Cristina Oliveira dos Santos (147.866.237-92) e Roosevelt Manhaes Pessanha de Sa (134.976.197-44);
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão de Edite Ferreira do Espirito Santo (646.910.397-91), Valquiria Pereira do Espirito Santo (344.002.815-15) e Flaviana Trindade Coelho (690.199.242-49), recusando-lhes o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão da pensão Edite Ferreira do Espirito Santo (646.910.397-91), Valquiria Pereira do Espirito Santo (344.002.815-15) e Flaviana Trindade Coelho (690.199.242-49), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;



9.4.3. comunique às interessadas sobre o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4., representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6289-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6290/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 036.875/2019-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ana Zelia Ventura do Nascimento Dias (347.907.809-53); Andrea Borges Costa (889.108.659-20); Antonia Costa Fonseca (358.678.097-49); Eloize Helena de Moraes Vieira (849.283.877-91); Elvira Santos de Lisboa (571.473.377-00); Francisca Eugenia dos Anjos de Lisboa (071.563.187-05); Sabrina Valeria Monteiro de Moraes (075.595.917-52).
- 4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando da Marinha às beneficiárias acima indicadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar legais e conceder-lhes o registro aos atos de pensão Andrea Borges Costa (889.108.659-20); Eloize Helena de Moraes Vieira (849.283.877-91); Elvira Santos de Lisboa (571.473.377-00); Francisca Eugenia dos Anjos de Lisboa (071.563.187-05) e Sabrina Valeria Monteiro de Moraes (075.595.917-52).

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de pensão de Ana Zelia Ventura do Nascimento Dias (347.907.809-53) e Antonia Costa Fonseca (358.678.097-49), recusando-lhes o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão da pensão de Ana Zelia Ventura do Nascimento Dias (347.907.809-53) e Antonia Costa Fonseca (358.678.097-49), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimados da irregularidade verificada;

9.4.3. comunique às interessadas sobre o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6290-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6291/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 039.126/2018-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ministério da Cultura (extinta); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.
- 3.2. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Assumpta Patte Guertas (149.097.798-84); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Tania Regina Guertas (075.520.708-46).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim, Assumpta Patte Guertas e Tania Regina Guertas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (cujas competências estão a cargo da Secretaria Especial de Cultura, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, por força da Lei 13.844/2019 e do Decreto 10.107/2019), em desfavor da Amazon Books & Arts Eireli, na condição de pessoa jurídica beneficiária de incentivos à cultura da Lei Rouanet, e de seus sócios à época dos fatos, Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, Sr. Felipe Vaz Amorim, Sra. Assumpta Patte Guertas e Sra. Tânia Regina Guertas, em caráter solidário, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do projeto "Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira - 2º Show" (Pronac 03-3705), celebrado com base no art. 3º, inciso II, alínea "b", da Lei 8.313/1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Amazon Books & Arts Eireli e o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Felipe Vaz Amorim e pelas Sras. Assumpta Patte Guertas e Tânia Regina Guertas, mais precisamente no que tange aos argumentos relacionados à ilegitimidade passiva da Sra. Assumpta Patte Guertas e à prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas relativamente a eles nos presentes autos;

9.3. em decorrência do acolhimento parcial das alegações defesa trazidas ao processo:

9.3.1. excluir a Sra. Assumpta Patte Guertas do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;

9.3.2. em consonância com o art. 161 do Regimento Interno-TCU e por se tratar de matéria de ordem pública, estender aos responsáveis revéis, Amazon Books & Arts Eireli e Antônio Carlos Belini Amorim, os efeitos do reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória deste Tribunal de Contas neste TC 036.717/2018-5;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas da Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim e da Sra. Tânia Regina Guertas, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. responsáveis solidários: Amazon Books & Arts Eireli e Tânia Regina Guertas:

Valor original (R\$)	Crédito ou Débito	Data da ocorrência
120.000,00	Débito	22/7/2004
79.430,51	Débito	22/9/2004

9.4.2. responsáveis solidários: Amazon Books & Arts Eireli, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim:

Valor original (R\$)	Crédito ou Débito	Data da ocorrência
9.156,99	Débito	12/5/2005

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6291-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 6292/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 004.540/2021-2.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessado: José Oliveira Fernandes (188.690.477-41).
- 4. Órgão: Ministério da Economia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Ministério da Economia a filho menor de 21 anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Ari Fernandes Gonçalves em favor de José Oliveira Fernandes e negar registro ao correspondente ato;

9.2. determinar ao Ministério da Economia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, que:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao beneficiário, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.2.2. apure os valores recebidos indevidamente pelo Sr. José Oliveira Fernandes e promova a devida cobrança administrativa, nos termos do art. 47 da Lei 8.112/1990, devendo, em caso de não pagamento da quantia apurada em 60 (sessenta) dias, instaurar Tomada de Contas Especial, comunicando a este Tribunal, em qualquer caso, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.3. remeter cópia deste Acórdão à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul para a adoção das medidas de sua alçada, em atenção à Notícia-Crime 08430.014563/2016-01, que tramita naquele órgão.

- 10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6292-12/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6293/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.389/2019-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Clóvis Meira dos Santos (526.081.665-04).
4. Entidade: Município de Caraíbas/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Tarcísio Ribeiro dos Santos Amorim, OAB/BA 45.788.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Clóvis Meira dos Santos, ex-secretário de saúde de Caraíbas/BA, em face do Acórdão 12.965/2020 - 2ª Câmara, proferido nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o ora embargante e demais responsáveis, ante a não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos à municipalidade, nos exercícios de 2007 a 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto são intempestivos; e

9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6293-12/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6294/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.713/2021-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Andre Luiz Viviani de Abreu, OAB/RJ 116.896; Leonardo Faustino Lima, OAB/DF 53.806; e André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753 e OAB/SP 175.337.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal contra o Acórdão 3.680/2021 - 2ª Câmara, proferido nos autos deste processo que apreciou atos de admissão de pessoal emitidos pela empresa pública ora recorrente em benefício dos Srs. Almir do Carmo Nunes e Dirceu Cardoso Junior e da Sra. Viviane Cristina Beck Paz de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta Deliberação à embargante e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6294-12/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6295/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.070/2020-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio José Carvalho Duailibe (063.737.203-49), G. C. C. Mendes Transporte (15.434.784/0001-33), João de Deus Portela Carvalho (257.148.213-00) e Município de São Bernardo/MA (06.125.389/0001-88).
4. Entidade: Município de São Bernardo/MA.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Marcus Vinícius da Silva Santos (OAB/MA 7.961).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em função da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por aquela entidade ao Município de São Bernardo/MA nos exercícios de 2013 e 2014, na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do polo passivo desta TCE o Sr. João de Deus Portela Carvalho e a empresa G. C. C. Mendes Transporte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Carvalho Duailibe, aplicando-lhe multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) , o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Município de São Bernardo/MA, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
31/12/2014	216.480,00
31/12/2015	282.162,24

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para ciência.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6295-12/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6296/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-019.323/2016-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Arlindo Rocha Neto (002.952.133-53).
4. Entidade: Município de Jati/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur contra o Sr. Arlindo Rocha Neto, ex-prefeito de Jati/CE, em face do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao município, por força do Convênio 555/2008, que tinha por escopo apoiar o turismo, mediante a realização do "I Festival de Quadrilhas de Jati/CE".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arlindo Rocha Neto, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, a quantia já recolhida, indicada a crédito, na forma do disposto no verbete da Súmula 128 da jurisprudência do TCU:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
1º/9/2008	100.000,00	Débito
4/6/2009	780,00	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Arlindo Rocha Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), cientificando o responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao MTur para ciência.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6296-12/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6297/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-035.970/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Henrique Rocha Coelho (244.895.651-00).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e Benefícios Sociais - Sepif.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido a ex-servidor da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Henrique Rocha Coelho, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;



9.3. determinar à Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. retifique o percentual de anuênios e suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de quintos após a edição da Lei 13.323/2016, nos proventos do Sr. José Henrique Rocha Coelho;

9.3.3. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. José Henrique Rocha Coelho, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre das irregularidades indicadas neste processo (cômputo indevido de período para fins de anuênio e ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos);

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.3; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6297-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6298/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-046.607/2020-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Denise Almeida Leitão (270.546.324-00) e Clarice Fagundes (267.232.125-68).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos a ex-servidoras do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor das Sras. Clarice Fagundes e Denise Almeida Leitão, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no enunciado 106 da súmula da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Clarice Fagundes e Denise Almeida Leitão, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6298-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6299/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.561/2021-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Lilian Maria Rodrigues Lima (CPF 091.711.058-75).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) em favor de Lilian Maria Rodrigues Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Lilian Maria Rodrigues Lima (à Peça 3 sob o n.º 45976/2020), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6299-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6300/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 005.726/2021-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Rodrigo dos Santos Oliveira (CPF 315.253.718-27); Valdean de Oliveira Silva (CPF 031.329.173-03); e Warley Silveira Borges (CPF 765.183.371-68).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) em prol de Rodrigo dos Santos Oliveira, Valdean de Oliveira Silva e Warley Silveira Borges;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em favor de Warley Silveira Borges (à Peça 3 sob o nº 115925/2019), Rodrigo dos Santos Oliveira (à Peça 4 sob o nº 115927/2019) e Valdean de Oliveira Silva (à Peça 5 sob o nº 115931/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a diretoria regional da Caixa Econômica Federal (CEF) adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal (CEF), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6300-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6301/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 005.765/2021-8.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Ellen Moreschi Bandeira (CPF 048.197.499-78; Andressa Vieira da Silva (CPF 080.038.339-73); e Warley Pretti (CPF 105.762.537-07).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) em prol de Ellen Moreschi Bandeira, Andressa Vieira da Silva e Warley Pretti;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em favor de Ellen Moreschi Bandeira (à Peça 3 sob o nº 126198/2019), Andressa Vieira da Silva (à Peça 4 sob o nº 126199/2019) e Warley Pretti (à Peça 5 sob o nº 126208/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a diretoria regional da Caixa Econômica Federal (CEF) adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal (CEF), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6301-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6302/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.767/2021-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Demair Aparecido Leal (CPF 070.615.848-23); Thiago Marques Lima (CPF 053.061.194-50); e Vinnicius Antunes do Nascimento (CPF 127.052.957-98).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal - CEF em prol de Demair Aparecido Leal, Vinnicius Antunes do Nascimento e Thiago Marques Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em favor de Demair Aparecido Leal (à Peça 3 sob o nº 126223/2019), Vinnicius Antunes do Nascimento (à Peça 4 sob o nº 126224/2019) e Thiago Marques Lima (à Peça 5 sob o nº 126226/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas nºs 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a diretoria regional da Caixa Econômica Federal - CEF adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal - CEF, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6302-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6303/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.870/2021-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Ana Paula Pacheco da Silva Lima (CPF 484.486.483-15); Anna Paola Moura de Rezende Dal Farra (CPF 019.664.961-76); Gustavo Alberto Baggio Rehfeld (CPF 327.904.306-91).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) em prol de Ana Paula Pacheco da Silva Lima, Anna Paola Moura de Rezende Dal Farra e Gustavo Alberto Baggio Rehfeld;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em prol de Gustavo Alberto Baggio Rehfeld (à Peça 3 sob o nº 134146/2019), Anna Paola Moura de Rezende Dal Farra (à Peça 4 sob o nº 134147/2019) e Ana Paula Pacheco da Silva Lima (à Peça 5 sob o nº 134149/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Caixa Econômica Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6303-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6304/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.874/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Denise Oda Vasconcellos (CPF 930.591.161-72); Luan do Nascimento Correa (CPF 023.778.911-60); e Wilson Luiz Leite Silva (CPF 270.084.258-80).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) em prol de Denise Oda Vasconcellos, Wilson Luiz Leite Silva e Luan do Nascimento Correa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em favor de Denise Oda Vasconcellos (à Peça 3 sob o nº 134169/2019), Wilson Luiz Leite Silva (à Peça 4 sob o nº 134170/2019) e Luan do Nascimento Correa (à Peça 5 sob o nº 134171/2019), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com as Súmulas nºs 106 e 249 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a diretoria regional da Caixa Econômica Federal (CEF) adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;

9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal (CEF), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6304-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6305/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 005.926/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Nevita de Melo Dutra (CPF 030.477.886-93); Rogerio Cassio Alencar (CPF 852.521.236-91); e Karine Teixeira Xavier (CPF 021.984.081-47).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão emitidos pela Caixa Econômica Federal (CEF) em prol de Nevita de Melo Dutra, Rogerio Cassio Alencar e Karine Teixeira Xavier;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de admissão em favor de Nevita de Melo Dutra (à Peça 3 sob o nº 145453/2019), Rogerio Cassio Alencar (à Peça 4 sob o nº 145454/2019) e Karine Teixeira Xavier (à Peça 5 sob o nº 145462/2019), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância, por analogia, com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de, no presente momento, determinar a imediata cessação do pagamento das correspondentes remunerações em respeito à decisão judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a diretoria regional da Caixa Econômica Federal (CEF) adote as seguintes medidas:
9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006 em tramitação perante a Justiça do Trabalho e, a partir da superveniente decisão judicial final desfavorável aos ora interessados, adote as providências cabíveis para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados dessa superveniente decisão judicial final, promover a efetiva desconstituição dos respectivos atos de admissão em prol dos ora interessados, nos termos do art. 262 do RITCU, informando o TCU, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da aludida decisão judicial final, sobre o efetivo resultado da adoção dessas providências;
9.3.2. dê ciência da presente deliberação do TCU aos interessados apontados pelo item 9.1 deste Acórdão;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Caixa Econômica Federal (CEF), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo; ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6305-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6306/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.296/2020-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: José Lucas Ferreira - ME (CNPJ 12.695.851/0001-85).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Paulo Rogério Pollak (OAB-MS 10.028), entre outros, representando a José Lucas Ferreira - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela José Lucas Ferreira - ME sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 1/2019 conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS) sob o valor total de R\$ 284.308,46 para a contratação de empresa especializada em prol da prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos nas áreas internas e externas do campus de Ponta Porã - MS, além das demais instituições participantes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência;
9.2. anotar como prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, diante do atual julgamento de mérito do presente feito;
9.3. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul abster-se de incorrer nas seguintes falhas:
9.3.1. exigir a comprovação da licença ambiental para todos os licitantes, como requisito de habilitação, pois essa conduta deveria ser exigida apenas do licitante vencedor, cabendo aos demais proponentes apresentar tão somente a declaração de disponibilidade ou reunir as condições de apresentá-la a partir da correspondente solicitação pela administração pública, em consonância com o art. 20, § 1º, da então IN SLTI n.º 2, de 2008, e com a jurisprudência do TCU;
9.3.2. registrar laconicamente, no edital de licitação, o documento hábil para comprovar a inexistência de débitos fiscais, em afronta, por analogia, ao art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993; e
9.3.3. promover a sumária rejeição da intenção de recurso da licitante, em afronta ao art. 4º, XVIII e XX, da Lei n.º 10.520, de 2002, e ao art. 44 do Decreto n.º 10.024, de 2019, pois a jurisprudência do TCU estaria firmada no sentido de o juízo de admissibilidade sobre as intenções de recurso dever avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação;
9.4. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e
9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6306-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6307/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.907/2016-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Everaldo Dias de Arruda (CPF 101.729.204-34).
4. Entidade: Município de Sairé - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo da Silva Albuquerque (OAB-PE 35.044), entre outros, representando Everaldo Dias de Arruda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Everaldo Dias de Arruda, como então prefeito de Sairé - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 395/2009 destinado à realização do evento intitulado como "*Festa do Buscapé em Sairé/PE*" sob o montante de R\$ 126.000,00 pelo aporte de R\$ 120.000,00 em recursos federais e de R\$ 6.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 9/6 a 30/9/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Everaldo Dias de Arruda, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
10/7/2009	120.000,00

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de Everaldo Dias de Arruda sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6307-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6308/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.457/2019-2.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Fé Intermodal Eireli - EPP (CNPJ 15.216.482/0001-99).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S/A;
8.2. Ricardo Bispo Barreto da Silva (OAB-BA 35.017), representando a Fé Intermodal Eireli - EPP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Fé Intermodal Eireli - EPP sobre os indícios de irregularidade nos Procedimentos Licitatórios 7002227729 e 7002522124 conduzidos pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) para as subseqüentes contratações, respectivamente, dos serviços de operações logísticas portuárias e dos serviços de elevação e movimentação de cargas sob os correspondentes valores orçados totais de R\$ 40.143.646,78 e de R\$ 264.578.427,49 (para os três lotes);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a presente representação, no mérito, como prejudicada, tendo ela já sido conhecida pelo Acórdão 12.693/2019-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de indeferir o suscitado pedido de cautelar suspensiva;
9.2. retirar a chancela de sigilo sobre as Peças 81, 82 e 85, tornando-as públicas, sem prejuízo de incluir os Anexos 1, 2, 3, 6, 16, 20 e 24 à manifestação da Petrobras (Peça 69) como novas peças públicas sob a seguinte condição:

Anexo	Peça
Anexo 1	Peça 72, p. 1-11
Anexo 2	Peça 72, p. 12-16
Anexo 3	Peça 72, p. 17-18
Anexo 6	Peça 72, p. 27-65
Anexo 16	Peça 73, p. 2-31
Anexo 20	Peça 73, p. 91-108
Anexo 24	Peça 75, p. 8-19

9.3. classificar o parecer acostado à Peça 138 como sigiloso, pois conteria informações extraídas de documentos apontados como sigilosos pela Petrobras;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:



9.4.1. à SeinfraPetróleo, para ciência, destacando que, ao promover a análise sobre a legitimidade e legalidade dos procedimentos utilizados pela Petrobras para a aferição do Grau de Risco de Integridade (GRI) em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 1.845/2019-TCU-Plenário, a unidade técnica deverá também realizar a adicional análise sobre a necessidade de observância dos princípios da transparência e do contraditório, além da ampla defesa, durante a aferição do GRI das licitantes pela Petrobras;

9.4.2. à ora representante e à Petróleo Brasileiro S/A, para ciência; e

9.5. promover o apensamento do presente processo ao aludido processo específico autuado por força do Acórdão 1.845/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6308-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6309/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.116/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessada: Vanda Santana dos Santos (CPF 217.945.885-15).
4. Órgão: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão em pensão especial de ex-combatente deferida pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha em favor de Vanda Santana dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. reconhecer o registro tácito para o ato de reversão em pensão especial de ex-combatente em favor de Vanda Santana dos Santos (10345906-06-2008-000503-2), nos termos, por analogia, da Tese nº 445 de Repercussão Geral no STF e da subsequente jurisprudência inaugurada pelo TCU a partir do Acórdão 122/2021-Plenário;
- 9.2. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha dê ciência da presente deliberação do TCU à interessada apontado pelo item 9.1 deste Acórdão;
- 9.3. promover por intermédio da Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, a adoção das seguintes medidas:
- 9.3.1. passe a promover a devida revisão de ofício sobre o referido ato de reversão em pensão especial de ex-combatente em favor de Vanda Santana dos Santos (10345906-06-2008-000503-2), nos termos do art. 260, § 2º, do RITCU e, por analogia, nos termos da aludida Tese nº 445 de Repercussão Geral no STF, além da subsequente jurisprudência inaugurada pelo TCU a partir do Acórdão 122/2021-Plenário, passando, para tanto, a avaliar o valor da pensão especial de ex-combatente em favor de Vanda Santana dos Santos, pois deveria corresponder aos proventos de 2º Sargento, além de avaliar a condição de invalidez da aludida beneficiária, sem prejuízo de, adicionalmente, avaliar a indevida percepção cumulativa da pensão especial de ex-combatente com a aposentadoria por tempo de contribuição pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); e
- 9.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão; ficando a Sefip dispensada de promover o monitoramento sobre o item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6309-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6310/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 031.692/2016-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cooperativa Agroindustrial dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim Ltda (CNPJ 05.975.482/0001-19) e Jair Furtado de Sousa (CPF 062.397.054-62).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor da Cooperativa Agroindustrial dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim, além de Jair Furtado de Sousa (gestão: outubro de 2006 a outubro de 2007), como então presidente da cooperativa, diante da impugnação dos dispêndios no bojo do Contrato de Repasse 0169.474-87/2004 celebrado com a Caixa, como mandatária da União representada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com vistas à *"Formação profissional complementar do técnico em Agropecuária da Escola Agrotécnica para o desenvolvimento de ações de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares"* sob o valor original de R\$ 296.731,40 por meio do aporte de R\$ 269.731,40 em recursos federais e de R\$ 27.000,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. declarar a revelia da Cooperativa Agroindustrial dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim, além de Jair Furtado de Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Cooperativa Agroindustrial dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim, além de Jair Furtado de Sousa, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", com o § 2º, "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)	Observação:
14/1/2005	57.207,00	-
6/11/2006	106.262,20	-
7/3/2016	75,53	já restituído
29/2/2016	187.357,21	já restituído

- 9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e
- 9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6310-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6311/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.950/2019-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Carlos Gomes (CPF 422.089.719-49).
4. Órgão: Base Aérea de Florianópolis.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Fábio Joel Covolan Daüm (OAB-SC 34.979), representando José Carlos Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Base Aérea de Florianópolis em desfavor de José Carlos Gomes diante da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico apurado no Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário (PARE) nº 1/BAFL/2018 em face da indevida acumulação dos proventos de militar na reserva remunerada, como 2º Sargento da Aeronáutica, com o concomitante salário no emprego público, como Agente de Segurança Sócio-Educativo na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em Santa Catarina, durante o período de 27 de março de 2007 a 30 de abril de 2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por José Carlos Gomes;

9.2. julgar regulares, com ressalva, as contas de José Carlos Gomes, dando-lhe a subjacente quitação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo de dispensá-lo da eventual devolução dos correspondentes proventos federais em sintonia, aí, com a Súmula nº 106 do TCU; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, a José Carlos Gomes, para ciência.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6311-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6312/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.847/2018-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alan Kardec Epifânio Alves (CPF 585.302.151-68).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
- 8.1. Gizele Mariel de Faria Ramos (OAB-DF 44.334), representando Alan Kardec Epifânio Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor de Alan Kardec Epifânio Alves diante da parcial impugnação dos recursos federais repassados sob o valor de R\$ 165.608,19 no âmbito do Pronac nº 10-4164 destinado a realizar o projeto intitulado como *"A Exposição, o sítio na internet e o livro: Chumbada - uma viagem em 88 fotos da era Lula"* durante o período de 23/11/2010 a 1º/6/2011, tendo o anterior julgamento do feito pelo Acórdão 3.897/2019-2ª Câmara sido tornado insubsistente pelo Acórdão 10.172/2020-2ª Câmara em face do provimento ao correspondente recurso de reconsideração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as correspondentes alegações de defesa oferecidas por Alan Kardec Epifânio Alves;

9.2. fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que Alan Kardec Epifânio Alves comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento do correspondente débito em favor do Fundo Nacional de Cultura, com a atualização monetária até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
14/1/2011	8.000,00
14/1/2011	4.054,33
14/1/2011	11.160,00
2/2/2011	690,00
2/2/2011	13.376,00
4/2/2011	1.222,00
21/2/2011	3.000,00

- 9.3. informar ao aludido responsável que a liquidação tempestiva do débito, com a incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo e permitirá que as suas contas do sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da eventual aplicação de multa legal sob o valor de até 100% do débito atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;



9.4. deferir o correspondente pedido formulado à Peça 106 e, assim, autorizar, em caráter excepcional, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada pelo item 9.2 deste Acórdão em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao aludido responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao aludido responsável, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do prazo assinalado.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6312-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6313/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.707/2018-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União sobre os indícios de inconsistência no conteúdo do eixo temático em acessibilidade para a apuração do Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA) fixado a partir da auditoria conduzida no bojo do TC 006.615/2016-3 pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente com vistas a verificar a efetividade das ações e das políticas de sustentabilidade implementadas pela administração federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência;

9.2. promover, sobre os futuros trabalhos de fiscalização, por intermédio da SecexAgroAmbiental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. analise a necessidade e efetue a revisão dos correspondentes indicadores de avaliação com vistas à melhor adequação do índice sobre a acessibilidade na composição do IASA, em sintonia com a equipe técnica da Rede de Acessibilidade junto à administração do TCU, devendo, para tanto, observar os seguintes aspectos:

9.2.1.1. os quesitos formulados para a composição do questionário utilizado na aferição do IASA seriam parcialmente inadequados, ao não permitirem a aferição dos resultados tendentes a refletir o efetivo cumprimento do grau de acessibilidade exigido pelo art. 57 da Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), de 2015;

9.2.1.2. o art. 57 da LBI estabeleceria que "*as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços*", mas, para a avaliação em acessibilidade, teriam sido apresentadas as opções de resposta como: "Não atende", "Atende em menos de 50% da área do edifício sede" e "Atende em mais de 50% da área do edifício sede", não servindo esses parâmetros, então, para refletir a realidade sobre o atendimento aos critérios fixados pela legislação aplicável à aferição do critério espacial;

9.2.1.3. o indicador de acessibilidade poderia também figurar como índice autônomo de governança, podendo a correspondente avaliação utilizar, entre outros elementos, o método e os critérios anunciados a partir do instrumento elaborado pela equipe técnica da Rede de Acessibilidade junto à administração do TCU;

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora representante, para ciência; e

9.4. promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 006.615/2016-3.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6313-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6314/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 038.437/2020-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Gustavo Atomir de Sousa Lima (CPF 086.562.253-16); Maria de Fátima Moreira da Cunha (CPF 351.067.943-15); Maria de Oliveira Melo Veloso (CPF 182.459.003-20); Maria do Amparo do Carmo (CPF 150.615.663-00); e Tereza de Fátima Braga de Sousa (CPF 433.017.973-34).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí em favor de Gustavo Atomir de Sousa Lima, Maria de Fátima Moreira da Cunha, Maria de Oliveira Melo Veloso, Maria do Amparo do Carmo e Tereza de Fátima Braga de Sousa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade das pensões civis instituídas por Antônio Ferreira da Cunha, como ato inicial (à Peça 2 sob o n.º 66695/2019), Carlos Alberto Pereira de Sousa, como ato inicial (à Peça 3 sob o n.º 23016/2020), Francisco das Chagas Veloso, como ato inicial (à Peça 4 sob o n.º 35484/2020), e Atomir Araújo Lima, como ato de alteração (à Peça 5 sob o n.º 47612/2020), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí promova o devido acompanhamento sobre a decisão judicial suspensiva obtida pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), pela Associação

Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pelo Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita), respectivamente, no âmbito dos Mandados de Segurança MS 35.498, 35.410, 35.490, 35.494 e 35.500 em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) e, diante da eventual decisão superveniente pela insubsistência do correspondente efeito judicial suspensivo, promova a subsequente cessação do pagamento do suscitado Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em favor de Maria de Oliveira Melo Veloso, como ex-esposa pensionada de Francisco das Chagas Veloso (ato inicial, à Peça 4 sob o n.º 35484/2020), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência dessa superveniente decisão judicial, por se tratar de parcela pro labore faciendo expressamente excluída da base de cálculo da correspondente contribuição previdenciária e percebida, assim, em dissonância com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição de 1988; devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí, para ciência e adoção das providências cabíveis em prol do efetivo cumprimento, entre outras medidas, da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6314-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6315/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.328/2020-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Augusto Spina (CPF 296.842.000-30).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Carlos Augusto Spina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Carlos Augusto Spina (à Peça 2 sob o n.º 1527/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6315-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6316/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.548/2020-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Alisson Alexandre Gomes Guimarães (CPF 114.230.064-10); Almira Alves da Silva (CPF 074.158.477-84); Eliete Jandira de Oliveira Nogueira (CPF 268.246.047-04); Idelzuite de Araújo Souza (CPF 175.825.124-72); Maria do Carmo Fernandes Guimarães (CPF 916.399.054-72).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha em favor de Alisson Alexandre Gomes Guimarães, Idelzuite de Araújo Souza e Maria do Carmo Fernandes Guimarães, a partir do falecimento de José Adoniz Costa Guimarães, e em favor de Almira Alves da Silva e Eliete Jandira de Oliveira Nogueira, a partir do falecimento de Manoel José da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da pensão militar em favor de Alisson Alexandre Gomes Guimarães, Idelzuite de Araújo Souza e Maria do Carmo Fernandes Guimarães (à Peça 2 sob o n.º 45962/2016), além do ato inicial da pensão militar em favor de Almira Alves da Silva e Eliete Jandira de Oliveira Nogueira (à Peça 3 sob o n.º 59100/2020), negando-lhes os respectivos registros, diante da indevida percepção dos proventos de reforma em patamar superior ao do militar-instituidor já reformado e da indevida acumulação da pensão militar com a pensão e a aposentadoria sob o regime geral de previdência social (RGPS);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente a interessada indicada pelo item 9.1 deste Acórdão (Eliete Jandira de Oliveira Nogueira) sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir das subjacentes desistências das indevidas percepções cumulativas dos demais benefícios previdenciários;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões militares indicadas pelo item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Eliete Jandira de Oliveira Nogueira ante a cumulativa percepção da pensão e da aposentadoria sob o regime geral de previdência social (RGPS); devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6316-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6317/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.741/2019-2.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. (CNPJ 09.528.196/0001-66).
4. Entidade: Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon (Fahece).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Pedro de Menezes Niebuhr (OAB-SC 19.555), entre outros, representando a Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon;
8.2. André Marques Gilberto (OAB-SP 183.023), entre outros, representando a Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Presencial n.º 2/2019 conduzido, para o registro de preços, pela Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon (Fahece) com vistas à aquisição de acelerador linear em prol do Complexo Oncológico do Cepon em consonância com os quantitativos e as especificações do termo de referência sob o valor total estimado de R\$ 3.570.177,11;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, anotar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção da irregularidade verificada do Pregão Presencial n.º 2/2019 no sentido de, em futuros certames, a Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon abster-se de utilizar o sistema de registro de preços para as contratações não frequentes ou sem entregas parceladas e para as contratações sem o eventual atendimento a vários órgãos e entes ou sem a impossibilidade de prévia definição do quantitativo a ser demandado, em cumprimento ao então vigente art. 3º do Decreto n.º 7.892, de 2013;

9.3. promover o adicional envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à efetiva adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção da irregularidade verificada do Pregão Presencial n.º 2/2019 no sentido de, em futuros certames, a Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon abster-se de admitir a adesão a atual ata de registro de preços para as subseqüentes contratações por outros órgãos e entes públicos, diante da atual ofensa ao então vigente art. 3º do Decreto n.º 7.892, de 2013;

9.4. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, e à Fundação de Apoio ao Hemosc-Cepon, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6317-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6318/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.727/2012-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Gabriel Henrique Abba Campos (CPF 009.312.829-00); Mônica Vasconcelos Abba Campos (CPF 005.825.239-82); e Roberta Caroline Abba Campos (CPF 009.312.809-66).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em favor de Gabriel Henrique Abba Campos, Mônica Vasconcelos Abba Campos e Roberta Caroline Abba Campos a partir do falecimento de Roberto Rodrigues Campos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, por intermédio da administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a exclusão do ato de alteração da pensão civil instituída em favor Gabriel Henrique Abba Campos, Mônica Vasconcelos Abba Campos e Roberta Caroline Abba Campos (à Peça 11 sob o n.º 20786000-05-1999-000004-6) no Sisac ou e-Pessoal diante da insuperável ausência de efetiva indicação sobre a data de disponibilização do ato ao respectivo órgão de controle interno, nos termos do art. 260 do RITCU, além da estranha divergência sobre a entrada em vigor da referida pensão civil em 28/1/1997, antes, assim, do correspondente óbito do instituidor em 31/1/1998;

9.2. determinar, nos termos do art. 260 do RITCU, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em conjunto com o respectivo órgão do controle interno, encaminhe ao TCU, via Sisac ou e-Pessoal, o correspondente ato de alteração da pensão civil instituída em favor Gabriel Henrique Abba Campos, Mônica Vasconcelos Abba Campos e Roberta Caroline Abba Campos, sem as falhas indicadas nesta deliberação, para ser devidamente submetido à apreciação pelo TCU, em sintonia com o art. 260, caput, do RITCU; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao respectivo órgão do controle interno, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6318-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6319/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.148/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adclylson Nascimento Sevalho (520.677.182-15); Anie Karen dos Santos Almeida (528.413.912-72); Carlos Marcolino da Silva (406.627.302-59); Fabricio Jacob Acris de Carvalho (519.538.202-63); Lucas Matheus Padovani Martins Rocha (422.730.988-39); Marcelo Schultz da Silva (336.307.632-00); Natanael Sena da Silva (336.663.262-34); Paulo Silva Barros (502.701.251-91); Robson de Almeida Lima (417.159.422-72); Soraia da Rocha Meira (519.233.602-30).
4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as admissões ora apreciadas, concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. dar ciência deste acórdão à Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6319-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6320/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.411/2015-4.
1.1. Apenso: 034.960/2011-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Mk Construções Ltda (06.074.105/0001-71); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (460.798.404-30); Município de Patos/PB (09.084.815/0001-70).
3.2. Recorrente: Município de Patos/PB (09.084.815/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Município de Patos/PB; Ministério do Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Washington Luis Soares Ramalho (6589/OAB-PB) e outros, representando Mk Construções Ltda.
8.2. Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB) e outros, representando Nabor Wanderley da Nóbrega Filho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Município de Patos/PB contra o Acórdão 4.642/2021-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do embargante, condenando-o em débito; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6320-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6321/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.775/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luciano Cavalcante Santos Junior (587.078.752-15).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal a pensão civil instituída em favor de Luciano Cavalcante Santos Junior, concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6321-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6322/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.692/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Anderson Gasparini (291.512.198-24); Andreas Lazaros Chryssafidis (296.915.078-62); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Atila Yurtsever (807.550.387-20); Ch2 Comunicacao Corporativa Ltda - Me (08.445.761/0001-69); Edson Luiz de Souza (131.570.668-70); Gráfica Nystag (09.223.434/0001-25); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mariana de Oliveira Finco (008.684.649-37); Mercado Eventos Ltda - Me (08.911.731/0001-09); Reginaldo Gasparini (146.264.988-25).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Edson Simões de Oliveira (62538-D/OAB-SP) e outros, representando Anderson Gasparini, Edson Luiz de Souza, Gráfica Nystag e Reginaldo Gasparini;
8.2. Helton Francisco de Sousa Carvalho (9356/OAB-AM), representando Atila Yurtsever.
8.3. Douglas de Souza (83659/OAB-SP) e outros, representando Mariana de Oliveira Finco.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) e de seus dirigentes, Apostole Lázaro Chryssafidis e Atila Yurtsever, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à referida entidade por força do Convênio 943/2007 (Siafi 619353), para a realização do projeto intitulado "Guia Abetar 2008 II Edição - Viajante Aviação Regional",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Apostole Lazaro Chryssafidis, Andreas Lazaros Chryssafidis, Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Jordana Karen de Moraes Mercado, e as pessoas jurídicas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, CH2 Comunicação Corporativa Ltda, e Mercado & Mercado Eventos Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Apostole Lazaro Chryssafidis, Atila Yurtsever, Andreas Lazaros Chryssafidis, Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Jordana Karen de Moraes Mercado, Mariana de Oliveira Finco, Anderson Gasparini, Reginaldo Gasparini, Edson Luiz de Souza e das pessoas jurídicas Associação Brasileira das Empresas de

Transporte Aéreo Regional - Abetar, CH2 Comunicação Corporativa Ltda, Mercado Eventos Ltda. e Gráfica Nystag, condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débito 1:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Débito/crédito
20/2/2008	67.568,82	Débito
19/3/2010	1.805,54	Crédito

Responsáveis solidários: Apostole Lázaro Chryssafidis, Atila Yurtsever, Alejandro Sigfrido Mercado Filho e Jordana Karen de Moraes Mercado e as pessoas jurídicas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar e Mercado Eventos Ltda. - ME.

Débito 2:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Débito/crédito
20/2/2008	60.818,00	Débito
19/3/2010	1.625,15	Crédito

Responsáveis solidários: Apostole Lázaro Chryssafidis, Atila Yurtsever, Mariana de Oliveira Finco Chryssafidis, Andreas Lazaros Chryssafidis e as pessoas jurídicas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar e CH2 Comunicação Corporativa Ltda.

Débito 3:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Débito/crédito
8/9/2008	74.445,80	Débito
19/3/2010	1.989,31	Crédito

Responsáveis solidários: Apostole Lázaro Chryssafidis, Atila Yurtsever, Anderson Gasparini, Reginaldo Gasparini, Edson Luiz de Souza e as pessoas jurídicas Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar e Gráfica Nystag Ltda. EPP;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6322-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6323/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.654/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87).
4. Entidade: Município de Lavras da Mangabeira/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Edenilda Lopes de Oliveira Sousa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor de Edenilda Lopes de Oliveira Sousa, ex-Prefeita de Lavras da Mangabeira/CE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 73/2009-SESAN (Siconv 705787), cujo objeto consistia em prover apoio financeiro à implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87) e condená-la ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Natureza
5/1/2010	451.706,67	Débito
2/12/2010	451.706,67	Débito
5/1/2012	420.774,12	Débito
24/1/2012	451.706,68	Débito
18/1/2013	50.698,70	Crédito
21/1/2013	5,60	Crédito

9.2. com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a Edenilda Lopes de Oliveira Sousa (244.368.283-87), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. enviar cópia deste acórdão à responsável, ao Ministério da Cidadania e ao Município de Lavras da Mangabeira/CE.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6323-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6324/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 043.397/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Andrea Alves Ulhôa (728.857.506-34).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o extinto Interamérica - Instituto de Educação, Cultura, Turismo, Trabalho Lazer e sua ex-presidente, Andrea Alves Ulhôa, em razão da impugnação das despesas do Convênio/Siconv 736.911/2010, que tinha por objeto a realização do evento "5º Encontro de Violeiros de São José dos Quatro Marcos", previsto para o período de 5 a 6/6/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Andrea Alves Ulhôa, condenando-a ao pagamento do débito no valor de R\$ 221.405,75 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), na data de 22/9/2010, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Andrea Alves Ulhôa multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e à responsável.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6324-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6325/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.069/2015-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: José Sidney Nunes de Almeida (466.593.900-49); Município de São Lourenço do Sul - RS (87.893.111/0001-52).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo; Município de São Lourenço do Sul - RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Maritânia Lucia Dallagnol (25.419/OAB-RS) e outros, representando José Sidney Nunes de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em desfavor de José Sidney Nunes de Almeida, prefeito do município de São Lourenço do Sul-RS, na gestão 2009-2012, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 12/2010 - Siconv 731918, que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "26º Reponte da Canção";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o processo em relação ao município de São Lourenço do Sul-RS, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213, do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, sem cancelamento do débito de R\$ 2.996,80, a ser atualizado desde 22/4/2010, a cujo pagamento continuará obrigado o ente federado (CNPJ 87.893.111/0001-52);

9.2. rejeitar as alegações de defesa e razões de justificativas apresentadas pelo responsável José Sidney Nunes de Almeida;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de José Sidney Nunes de Almeida, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/4/2010	47.385,00

9.4. aplicar ao responsável José Sidney Nunes de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao responsável José Sidney Nunes de Almeida, (CPF 466.593.900-49), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.9. enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6325-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6326/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.967/2019-8

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 05.862.360/0001-16)

4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal:

8.1. Thiago Chaves de Mello (158.320/OAB-RJ), representando Suzy Muniz Producoes Artísticas Ltda. - ME e Suzy Mary Pereira Muniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda., contra o Acórdão 6.710/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais da ora recorrente condenando-a em débito solidário com outros responsáveis (de aproximadamente R\$ 250.000,00, valores de 2012 e 2013) e aplicando-lhe multa de R\$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6326-12/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6327/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.999/2019-7

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Fernando Benévolo de Andrade Filho (CPF 737.006.227-91)

4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Serur

8. Representação legal:



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Fernando Benévolo de Andrade Filho contra o Acórdão 4.337/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenando-o em débito de aproximadamente R\$ 250.000,00 (valor de 2013) e aplicando-lhe multa de R\$ 40.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Fernando Benévolo de Andrade Filho para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6327-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6328/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.330/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mariza Cristina Muniz Guedes (263.228.891-68)
3.2. Recorrente: Mariza Cristina Muniz Guedes (263.228.891-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Johanh Homonnai Júnior (OAB/DF 42.500), Maurício Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros. Procuração à peça 14.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Mariza Cristina Muniz Guedes (263.228.891-68), servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios contra o Acórdão 8.232/2020-TCU-2ª Câmara (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), que julgou ilegal o ato de aposentadoria e negou-lhe registro, em razão do percebimento indevido da chamada parcela "opção", bem como a acumulação indevida com o pagamento de "quintos", em inobservância do art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, e da jurisprudência do TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em
9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão recorrido;
9.2 determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que acompanhe os desdobramentos do Processo nº 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, visto que em caso de desconstituição ou de suspensão da eficácia da sentença proferida no citado processo, deverá ser providenciada a supressão do pagamento da verba "opção";
9.3 determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115 (Tema 395 de repercussão geral), de modo a converter a parcela de quintos incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001 em parcela de natureza compensatória, a ser absorvida pelos aumentos futuros, caso o pagamento da referida vantagem não esteja amparado em decisão judicial transitada em julgado;
9.4 dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6328-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6329/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.696/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ivaldir Antonio Paulus (249.948.120-04); Joao Batista Alves dos Santos (166.588.411-87)
3.2. Recorrente: Ivaldir Antonio Paulus (249.948.120-04).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Ivaldir Antonio Paulus (249.948.120-04), servidor aposentado do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça contra o Acórdão 1.417/2020-TCU-2ª Câmara (Relatora: Ministra Ana Arraes), que julgou ilegal o ato de aposentadoria e negou-lhe registro, em razão da averbação irregular de tempo de atividade rural e de aluno-aprendiz sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido;
9.2. reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentadoria de Ivaldir Antonio Paulus;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6329-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6330/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.742/2014-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de contas Especial)
3. Recorrente: Leila Maria Rezende Ribeiro (CPF 374.005.843-91)
4. Unidade: Município de Sucupira do Norte/MA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal:
8.1. Willamy Alves dos Santos (12082A/OAB-MA), representando Leila Maria Rezende Ribeiro.
8.2. Hiego Dourado de Oliveira (16.924/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sa de Santana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Leila Maria Rezende Ribeiro, ex-secretária de saúde do Município de Sucupira do Norte/MA, contra o Acórdão 6.382/2020-TCU-2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas especiais da ora recorrente, condenando-a em débito solidário com outro responsável e aplicando-lhe multa de R\$ 40.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Leila Maria Rezende Ribeiro para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6330-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6331/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.795/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Reforma)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Renne Luiz da Costa Santos (054.288.394-57); Rafael Pereira da Costa (017.231.399-63); Rodrigo Machado (025.790.827-78)
3.2. Recorrente: Renne Luiz da Costa Santos (054.288.394-57).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Katia Maria Lobo Nunes (1721/OAB-RN) e outros, representando Renne Luiz da Costa Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Renne Luiz da Costa Santos, em face do Acórdão 5.421/2020-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), que considerou ilegal o ato de concessão de reforma em seu benefício, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pelo Sr. Renne Luiz da Costa Santos em face do Acórdão 5.421/2020-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, ao recorrente e à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6331-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6332/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.299/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Ramilson Araújo Moraes (828.371.044-34)
3.3. Recorrente: Ramilson Araújo Moraes (828.371.044-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aiuba - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ubiratan Diniz de Aguiar (3625/OAB-CE) e outros, representando Ramilson Araújo Moraes.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Ramilson Araújo Moraes, ex-prefeito municipal de Aiubaba/CE, contra o Acórdão 10.670/2018-TCU-2ª Câmara (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e multa, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 481/2010 (Siconv 735868), celebrado com o objetivo de promover o turismo, por meio da realização do projeto intitulado "Aiuaba Fest".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 10.670/2018-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6332-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6333/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-029.107/2019-9

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Altemir da Silva Campos (CPF 027.931.802-20)

4. Unidade: Município de Pacarama/RR

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SecexTCE

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente aos recursos repassados ao Município de Pacarama/RR no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2009 (PNATE/2009), e do Programa Dinheiro Direto na Escola, nos exercícios de 2010, 2014 e 2015 (PDDE/2010, PDDE/2014 e PDDE/2015),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento dos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "c" e "d", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel o responsável Altemir da Silva Campos;

9.2. julgar irregulares as contas de Altemir da Silva Campos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. PNATE/2009:

VALOR (R\$)	DATA
127,75	22/4/2009
1.393,73	27/4/2009
127,75	5/5/2009
1.393,73	6/5/2009
1.393,73	8/6/2009
1.393,73	2/7/2009
1.393,73	4/8/2009

9.2.2. PDDE/2010:

VALOR (R\$)	DATA
6.976,20	9/12/2010
2.935,20	9/12/2010
4.227,60	9/12/2010
3.145,20	9/12/2010
16.000,00	13/12/2010

9.2.3. PDDE/2014:

VALOR (R\$)	DATA
1.230,00	27/11/2014
7.347,20	27/11/2014
7.639,74	27/11/2014

9.2.4. PDDE/2015:

VALOR (R\$)	DATA
7.639,74	9/2/2015
1.230,00	9/2/2015
7.347,20	9/2/2015
15.440,00	11/11/2015
1.800,00	11/11/2015
15.140,00	11/11/2015

9.3. aplicar a Altemir da Silva Campos a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data em que for proferido o acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para

comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6333-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6334/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.102/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Militar)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adriane Meireles Wiczorek (741.691.730-15); Cristiane Teresinha Meireles Wiczorek (652.524.030-15); Flavia Suzana Reis e Souza (295.578.870-87); Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann (228.830.020-53); Maria de Lourdes Rossi Machado (011.047.640-91); Marília Schmidt de Azambuja (255.058.310-87); Monica Schmidt de Azambuja (316.575.590-68)

3.2. Recorrente: Flavia Suzana Reis e Souza (295.578.870-87).

4. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de concessão de pensão militar submetidos à apreciação deste Tribunal pela Terceira Região Militar do Comando do Exército, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Flavia Suzana Reis e Souza, beneficiária de pensão militar, na condição de filha de Domnio Christiano Reis, contra o Acórdão 8.041/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei 8.443/1992 e do art. 286, c/c o art. 285, ambos do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Flavia Suzana Reis e Souza, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do RI/TCU;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6334-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6335/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.682/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adamares Baptista Silverio de Menezes (135.920.277-35); Fabio Pereira de Abreu (781.601.971-87); Luã Jorge Dourado Gomes Afonso (141.932.607-47); Rafael Baptista Silverio Ferreri (135.708.877-90); Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20)

3.2. Recorrente: Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Ingrid Rodrigues de Brito Mota (23.069/OAB-MS) e outros, representando Fabio Pereira de Abreu e Rodrigo Pereira de Abreu.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos por Rodrigo Pereira de Abreu (860.426.881-20), pensionista do Sr. Jair Freire de Abreu (093.314.417-20), ex-servidor do Departamento da Polícia Federal, contra o Acórdão 3.524/2020-TCU-2ª Câmara relator o Ministro Aroldo Cedraz, que considerou ilegal o ato de pensão civil, em virtude de o beneficiário, neto do Sr. Jair Freire, não ter comprovado a condição de dependência econômica em relação ao instituidor,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em
- 9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido;
- 9.2 reconhecer o registro tácito do ato de instituição de pensão civil de Rodrigo Pereira de Abreu;
- 9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Federal e aos demais interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6335-12/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6336/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.449/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60)
3.2. Responsáveis: Alvaro Brito Xavier (089.105.453-72); Carla Ferreira Zahlouth (302.887.112-20); Novavia Locacao de Maquinas e Construcão Ltda (05.474.381/0001-64); Organização Para O Desenvolvimento Municipal (07.302.331/0001-25); Performance Construcoes, Comercio e Representacao Ltda (83.753.798/0001-70); Raimundo de Oliveira Filho (292.096.252-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor de Alvaro Brito Xavier e da associação Organização Para O Desenvolvimento Municipal, em razão de indícios de irregularidades no Convênio CRT/MB 10004/2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade das empresas Novavia Locação de Máquinas e Construção Ltda. e Performance Construções Comercio Ltda.;
9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas de Alvaro Brito Xavier, Raimundo de Oliveira Filho e da associação Organização Para O Desenvolvimento Municipal, dando-se quitação aos responsáveis;
9.3. dar ciência deste Acórdão aos interessados, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no Estado de Pará.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6337/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.362/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Edimar Martins de Rezende (001.776.871-34).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Edimar Martins de Rezende, ex-servidor do Senado Federal; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Edimar Martins de Rezende, concedendo o registro ao ato correspondente;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/4/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6337-12/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6338/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.058/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto de Moraes (708.996.067-68); Maria de Lourdes de Oliveira Alkmim (119.855.341-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adiles Dresch, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.813/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Adiles Dresch (677.396.109-25).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vania Cristina dos Reis Calcado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.890/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vania Cristina dos Reis Calcado (283.653.211-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.892/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecília Maria Burgos Gomes (412.005.434-91); Jose do Carmo Ferreira do Nascimento (216.410.054-91); Sandra Helena Pereira Rodrigues (589.592.704-15); Sonia Maria Dantas Vieira (123.874.874-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Conceicao Santos de Mendonca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.893/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria da Conceicao Santos de Mendonca (311.450.515-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jessenira Bezerra da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.895/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jessenira Bezerra da Silva (123.377.653-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Railda Rodrigues Nery, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.975/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Railda Rodrigues Nery (152.063.002-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luzia Martins de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.226/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luzia Martins de Souza (017.581.838-02).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aloysio Augusto Simonassi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.258/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aloysio Augusto Simonassi (324.734.947-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.811/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Cambraia Leite (121.065.758-90); Claudinei Braz de Moraes (121.858.298-74); Gilberto Carlos Albertini (128.559.118-69); Jairo Camilo (133.135.408-05); Jose Maria de Andrade Braga (127.788.693-87); Jose Mario de Moraes Freitas (122.366.338-82); Jose Nonato Fernandes (130.685.806-25); Sergio Eduardo Brugnolo de Souza (121.190.268-40); Wagner de Azevedo Marques (012.819.668-86); Wilkyns Arlindo Gross (124.298.367-85)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.268/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ferreira Brunier (854.823.741-49); Alisson Assis Cardoso (022.673.031-08); Antonio Marcos Duarte de Franca (085.647.764-80); Daniela Fernandes Torralbo (024.801.421-83); Eliane Santana Fernandes Alves (014.399.741-60); Gino Bertollucci Colherinhas (036.363.201-81); Hanaelly Garcia do Carmo (025.683.121-14); Hugo Fernandes Pontes (898.247.171-53); Lorenna Isabella Pereira Souza (027.179.941-22); Mariana de Sousa Nunes Vieira (013.439.991-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.350/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Weiler (983.242.920-04); Douglas Fantoni (041.707.350-05); Eron Andriago Fagundes (836.975.350-72); Gilson Ildo Uhde (415.737.220-49); Guilherme Vieira dos Santos (032.739.760-80); Jonathan Silveira Naymaier (008.191.390-76); Marcos Jean Kuhn Garcia (030.979.110-30); Maria Eduarda Carvalho dos Santos (007.245.160-26); Marta Schardosim Brocca (020.452.939-55); Silvionei Webber (024.741.630-42)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.352/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice Selendia Fin (576.015.850-34); Fabio Rutz Peter (965.123.000-25); Katia Ferreira Nunes (027.117.400-56); Marina de Jesus Machado Denardi (523.287.080-72); Moises Testa (000.756.180-60); Reasilva Soares Pompeo Carneiro (244.595.420-72); Reginaldo Duarte Oliveira (013.663.640-31); Tania Raquel Misnerovicz Raminelli (038.094.790-04); Vera Lucia Grando (010.526.310-96); Yuri da Silveira Vasques (035.842.120-90).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.368/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Gisela Rocha Liborio Tenorio (112.445.984-70); Elaine Cristina de Oliveira (102.727.844-27); Elisangela Marcia Bezerra de Oliveira (031.019.334-63); Felipe Jose Gomes da Paz (098.022.244-30); Giseli Lopes Correia Cavalcanti (065.594.024-36); Luiz Fernando Alves de Melo (111.261.154-10); Maria Janaina da Silva Almeida (087.462.744-30); Pedro Gomes Maranhao de Araujo (054.865.144-25); Renata da Silva Pessoa (094.402.964-70); Rodolpho Gomes Annes de Carvalho (085.549.834-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.383/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Queiroz Moura (113.658.764-03); Denis Ribeiro de Farias (094.596.994-56); Evania Torres Vilar de Lima (047.603.344-67); Gerluce da Silva Lima (107.259.474-97); Jaqueline Torres Pereira (094.510.544-48); Jessica de Carvalho Cabral (116.158.154-57); Jonas Ronelle Viegas dos Santos (109.084.884-67); Kaique Hianny Costa Santos (108.888.894-10); Ryan de Lima Alves (016.945.924-13); Vanessa Cristine Batista de Lima (088.252.334-18).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.434/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Alves da Silva (700.752.674-89); Ana Jussara Aires de Oliveira (082.782.194-86); Caue Souto Vieira (016.031.734-71); Joany Araujo Santos (112.980.424-02); Jose Lucas dos Santos (018.194.064-74); Josivan Narciso do Nascimento (079.131.787-01); Marciano Limeira da Silva (089.136.224-08); Ruamo Pedro da Silva (110.959.904-89); Tharyck Souto Vasconcelos (092.133.634-94); Wellington Pessoa de Lima Filho (112.032.704-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.443/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnayra Sonayra de Brito Silva Carreiro (067.653.584-47); Beatriz Ferraz Martins (034.024.543-35); Bruna Lourena de Lima Dantas (101.358.504-60); Joao Paulo Andrade Bezerra (104.095.244-50); Marília Williani Filgueira Pereira (067.427.014-20); Pedro Ramualyson Fernandes Sampaio (082.545.844-78); Sabrina Loiola de Moraes (068.009.433-47); Taisa Cristine de Moura Dantas (068.914.864-08).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6355/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.478/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Felix de Sousa Godoy (900.454.831-91); Marcelo Almada de Castro Boaventura (051.438.386-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.488/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Cordeiro Teixeira (937.131.853-87); Fatima Maria de Holanda Lima (356.473.453-87); Francisco Odecio Sales (007.099.973-29); Hivi de Castro Sperandio (052.363.619-90); Luiz Torres Raposo Neto (451.345.703-10); Marcelo Nobre dos Santos Beserra (035.716.843-70); Marcus Rodney Portela Cysne (622.293.203-78); Paulo Victor Silva Menezes (013.907.965-31); Ramon Andre Mesquita Teixeira (015.167.383-73); Thiago Vaz Macena (916.102.903-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.501/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carolina Concesso Ferreira (093.892.056-11); Demostenes Vieira Targino (054.536.804-90); Deyvesson Israel Alves Gusmao (680.552.932-87); Gabriela Pontes Monteiro (353.271.748-40); Giannini Veras Magalhaes (042.297.663-60); Grasiela Tebaldi Toledo (008.494.830-26); Jose Vicente Damante Angelo e Silva (060.217.634-40); Michel Bueno Flores da Silva (002.093.942-69); Rachel Krul Tessari (055.597.999-71); Raul Brochado Maravalhas (023.953.831-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.519/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Cristina de Souza (033.002.246-67); Briza Paula de Oliveira (096.586.306-93); Lidia Caroline Avelino (074.089.896-50); Luciano Claudio (062.178.966-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.521/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Rodrigues Brandao Correia (022.867.395-01); Andre Pereira da Costa (071.424.954-80); Antonio de Jesus Silva (869.002.265-15); Irla Isabhel de Figueiredo Nogueira (032.185.565-54); Joao Roberto Mendes (828.326.179-72); Uillian Trindade Oliveira (946.727.925-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.574/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Lulio (140.862.767-12); Conceicao Regina Pinto de Oliveira (075.147.878-44); Gislene do Carmo Santana (086.154.457-96); Joao Ignacio Borgo Vieira (131.883.227-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.588/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Mendonca de Miranda (086.992.817-14); Allysson Aguiar Monteles (793.930.043-15); Cristiane Damasio de Jesus (067.239.476-65); Genilde Cruz de Oliveira (694.296.265-15); Ketty Lysie Libardi Lira Machado (113.587.247-33); Lucilene da Silva Rodrigues (025.248.743-54); Marcela Rocha Pereira (045.864.026-36); Marizalva Teles da Silva (522.590.303-78); Maryangela Godinho Pereira Bena (004.914.933-47); Raquel Rocha Alcantara Mafra (013.990.213-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6362/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.612/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizete Canutes Ribeiro (553.520.300-91); Fabiano Turmina (805.875.850-72); Janaina Lupatini Benedetti (017.967.870-19); Kelly Cristine da Cunha Motta (003.036.370-56); Liriane Silva dos Santos (026.486.770-03); Manoel Jocemir Callai de Souza (890.115.460-91); Marcelo Noschang Buzzo (976.063.910-68); Michele Rosa Paschoal (848.838.710-53); Rogerio Rosa da Silva (822.130.030-68); Romar Bolfe Rubert Junior (838.120.400-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.616/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Georgia da Conceicao Reis (132.013.617-63); Luana Monteiro de Oliveira Cruz (122.823.447-74); Luisa Soares Paulo (092.257.326-35); Marcia Regina de Souza (104.337.237-77); Mateus Goncalves (920.236.300-53); Odair Pinheiro da Silva (099.178.847-85); Paolla Clayr de Arruda Silveira (124.913.507-93); Rodrigo da Silva Martins (096.750.627-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6364/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.662/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luiza Felix Severo (064.764.674-92); Felipe Araujo dos Santos (072.652.704-10); Rosangela de Medeiros Pereira (008.917.864-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6365/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.667/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo dos Santos Soares (065.287.256-59); Luciana de Moura (065.414.396-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.716/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Osvaldo de Araujo (782.833.881-34); Angelica Agostinho da Silva (057.038.851-16); Elisandra Romero (050.388.811-73); Fernando Luis Rockenbach Zanatta (080.716.879-36); Jean Carlos Teodoro (059.388.981-96); Lea Cristina de Oliveira (948.306.491-00); Marcielly Ribeiro Rosa (026.072.751-21); Pedro Henryque Dias Rogal (011.619.641-69); Wellyngton Barros de Souza (021.736.841-75); Wilian dos Reis Pereira (029.526.431-48)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6367/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.720/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elaine Aparecida Roberto (138.726.958-51); Eric Leimi Kobayashi (407.777.518-36); Isabella de Oliveira Moraes (404.861.818-04); Jose Orlando Cardena Silva (543.077.249-68); Kaleb Adlaib Rodrigues Oliveira (226.967.308-57); Keli Priscila Sales Rodrigues (311.824.248-56); Leandro da Silva Messias (348.640.068-14); Marilise Sordi Florindo de Freitas (020.008.549-23); Mario Lucio Medeiros de Souza (360.062.698-13); Valdevino Sebastiao Martimiano (019.779.668-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6368/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jose Augusto Veloso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.758/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Augusto Veloso (040.117.699-16)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6369/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.811/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Soares da Costa (218.347.108-55); Christine Lemke Soares (827.038.506-97); Jardila Ravanna de Souza e Silva (081.086.524-64); Lucas Galindo Miranda (072.478.564-75); Lucas Vasconi Saez Brown (069.619.149-00); Luciana Faustino Pianca (127.451.047-30); Marcelo Henrique Stabile Dias (414.208.098-90); Maria Carolina Pellosi Servino (370.612.938-88); Viviane Magalhaes Cordeiro (021.580.231-47)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.831/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariel Adorno de Sousa (007.077.201-09); Carmozina Gomes Teixeira (006.836.542-09); Charles Januario da Costa (001.101.142-48); Elaine Almeida Delarmelinda Honore (856.642.432-87); Fernando Simplicio dos Santos (215.518.918-40); Grazielle Silva de Melo (009.159.972-58); Karen Janones da Rocha (828.998.272-00); Nadia Nelziza Lovera de Florentino (024.780.401-07); Nathalia Halax Orfao (367.191.808-00); Talissia de Jesus Balestrin (022.576.362-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.839/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cirlene Aparecida Hilario da Silva Oliveira (074.769.218-10); Nancy Queiroz Cavalcante Carvalho de Holanda Miranda (052.686.273-41)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6372/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.843/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Daniel Nogueira Maia (013.984.774-00); Mateus Vitoria Medeiros (051.871.189-78); Reginaldo Ferreira da Silva Filho (052.496.474-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6373/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas Matos Salomao Lanna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.844/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Matos Salomao Lanna (072.039.706-55).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6374/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mariana Andrade da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.853/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariana Andrade da Cruz (104.766.667-75)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6375/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Artur Coelho Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.858/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Artur Coelho Duarte (067.734.876-25)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6376/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciano Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.881/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciano Nogueira (987.093.481-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6377/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.889/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Vasconcellos Sanfim Cardoso (006.702.447-59); Elton Fernandes Barbosa (737.704.691-00); Fabio Junior Carvalho dos Santos (025.153.391-31); Leonidas Pellegrini (032.039.099-36); Vinicius da Silva Zacarias (078.017.229-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6378/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.893/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clariana Tavares Maurente (017.871.980-30); Cristiano Gonzaga da Matta Machado (418.370.616-53); Debora Ramos (005.293.370-96); Katiuscia Duarte Bastos (982.893.570-87); Lilian Rodrigues da Silva (831.189.935-53); Maria Roseli de Menezes (949.209.150-04); Maxwell Enver Pereira (060.328.644-56); Michele Moreira Machado de Oliveira (027.969.820-84); Natalia Bolbadilha de Castro (019.437.750-44); Nonato Mendonca Lott Monteiro (050.774.816-60).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6379/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.968/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Mantovani Seidel (133.181.857-52); Filipe dos Santos Guerra (057.422.917-52); Gabriel Peixer da Silva (044.953.189-93); Herlyson Brito da Silva (970.370.282-15); Italo de Queiroz Medeiros (831.212.772-00); Jair Verissimo Magalhaes da Costa (817.080.412-49); Joao Josino Sobrinho Neto (957.441.422-15); Luan Maia Machado (008.344.092-59); Marcos Venicius Barroso de Medeiros (029.224.831-85); Raiele Barbosa da Silva (512.705.362-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6380/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thais Borges Ramos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.983/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Borges Ramos (007.185.400-26)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6381/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.985/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Antonio Vieira Carneiro (006.029.327-69); Thais dos Santos Ferreira (124.635.617-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.990/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gabriela Maria Magalhaes da Silva (088.504.976-44); Renata Cardoso Gonçalves (106.497.976-98)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.007/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adao Vilmar Menezes Marques (663.384.840-49); Denise Saraiva de Aguiar Pedrosa (958.216.862-53); Juliana Wegner Machado (998.887.420-00); Kassius Costa Carlotto (000.177.860-96); Lucas Felipe Dassoler (040.937.880-14); Marli Antunes de Souza (013.450.230-22); Miguel Inacio Kellner (904.007.980-34); Nero Tiago Macedo Pedrosa (001.813.960-41); Vilmarina Soares Lamas (944.750.400-00); Zilmar Luciano Ribas (915.930.000-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.016/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Biancho (277.615.840-87); Cristine Heberle (016.119.860-01); Davi Pereira (015.548.800-76); Elciomar Jose Klose (007.362.820-41); Jessica Gabrielli Ballotin (027.922.870-80); Maristela Adriana Husak Schneider (882.240.660-53); Nelson Salton (298.314.580-87); Patricia Matias Pappis (018.725.700-03); Ricardo Nunes Rolim (934.875.920-53); Sabrina Soliman (032.496.580-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.047/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudinara dos Santos (036.351.080-06); Graciele Daiane Ceratti (023.747.690-89); Jose Volmir Roque Lopes (645.220.590-00); Marlice Rosani Kaffer (033.602.919-56); Rangel Crispa Blank (018.295.460-90); Roger Francisco Correa Carlos (017.893.800-90); Sheila Mantovane da Silva (027.978.320-51); Tamara Luana Sippel (024.048.230-19); Tiago da Silva (860.644.010-87); Valuzia Borba Correa (002.732.230-03)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Girlene dos Santos Campos de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.105/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Girlene dos Santos Campos de Sousa (667.465.232-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alan Bruno da Silva Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.108/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alan Bruno da Silva Araujo (024.468.773-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.122/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celio Machado Braga (029.749.766-97); Onice dos Santos Pain (881.329.780-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6389/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.152/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aghata Catarine Silva de Souza (130.073.397-74); Amanda Carvalho de Oliveira (138.440.417-10); Amanda Neres de Castro (139.772.277-00); Ana Emilia da Costa Silva (089.225.076-32); Ana Luisa Flores Cople (104.602.107-93); Anderson dos Santos Alves de Abreu (151.537.187-51); Andreia Silva Evangelista (795.215.415-04); Bruno Damiao dos Santos (385.994.108-90); Bruno Maia da Silva Santos (134.955.897-40); Camila Benevides Delfino da Silva (127.493.487-73)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6390/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.162/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Lopes Pereira (007.805.323-41); Maria Laiane do Nascimento Silva (048.084.293-06); Nayane Cristina Rodrigues de Brito (013.740.983-45); Rodolfo Francisco Soares Nunes (632.115.563-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.233/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Nicodemo Baccarin (219.006.848-70); Francisco Newton de Sousa (105.696.018-35); Guilherme Resende Marques (383.413.518-62); Ivone dos Santos de Souza (283.135.898-17); Izabela de Barros Gardenal (443.939.688-75); Monica Cristina Canuto da Silva (356.882.288-14); Orides Canova Junior (256.279.308-02); Raphael Cassandra Teixeira (407.203.698-60); Rosa Maria de Andrade Maracci (093.787.858-83); Viktor Hikaru Ychisawa (237.765.058-93)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.240/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovanna Russani Andrade (441.818.878-98); Ingrid Barbosa da Cunha (398.786.088-08); Jefferson Luis dos Santos Reis Pereira (308.452.518-80); Joaquim Vicente Neto (080.823.548-60); Luis Antonio Goulart Figueiredo (023.676.088-22); Luisa Fioco Trifoni (441.984.108-79); Silei Aparecida Lopes Dorti (275.575.278-52); Vinicius Peixe Maricato (341.107.868-51); Vinicius de Oliveira Antelante Silva (479.983.258-10); Wesley de Campos Cruz Proenca (469.045.378-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6393/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.268/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan de Lima Pereira (074.613.364-28); Alex Santana Silva (055.395.784-81); Byanka Karynne da Silva Oliveira (107.883.764-38); Eduardo Tome da Silva (067.413.235-11); Gabriel Jose Silva Melo (118.721.594-51); Jaciel Silva Barreto (117.418.014-51); Joao Paulo Silverio da Silva (056.674.994-79); Lucia Vanessa Rocha Santos (060.107.464-50); Nadja de Oliveira Santos (126.152.384-93); Wanderson de Campos Ramos (074.397.114-08)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6394/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.277/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexciana Farias Santana (111.116.944-60); Arylanne Silva Ferreira (122.593.194-08); Augusto Dorneles de Oliveira Melo (046.883.144-42); Cleydson Marcone Salgueiro da Silva (121.477.984-01); Edvania da Silva Ferreira (082.752.644-05); Gisselina Neres de Carvalho (099.508.454-83); Jose Elison Rocha da Costa (110.041.624-21); Leandro Tenorio Ferreira (101.675.814-65); Luciano Santos Silva (706.430.534-84); Naine de Melo Oliveira (085.010.194-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.278/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldian dos Santos (053.944.564-96); Alecio Santos Freitas (120.646.904-84); Cicero Francisco dos Santos Filho (071.472.154-94); Fabio de Araujo (257.193.018-44); Jessica Barbosa Santos da Silva (079.224.164-90); Katia Maria da Silva Melo (105.420.714-36); Larissa Oliveira Vilar (710.238.374-63); Maria Elessandra Marques da Silva (112.673.764-06); Tadeu Pinheiro (095.868.504-55); Welington Ferreira da Silva (104.078.344-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.279/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano da Silva Lima (056.453.554-07); Aline dos Santos (109.308.714-56); Darlan de Brito Melo (100.860.814-97); Delis Barbosa Soares (119.025.214-71); Jaelson da Silva Santos (064.822.044-30); Jefferson Ricardo da Silva (113.448.504-21); Jorge Bezerra Tenorio Neto (101.759.764-22); Luelda Alves de Oliveira (085.968.514-45); Osmar Vitor Cavalcante Ferreira (103.483.984-50); Vanio Jose da Silva (059.169.644-47)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.306/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salvin Carlos Banaszkeski (563.894.009-00); Telma Moraes de Menezes da Costa (106.187.358-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6398/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.338/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amauri Busatta (068.841.049-96); Antonio Augusto Rodrigues (057.269.899-29); Antonio Rodrigues (416.113.909-82); Jose Sebastiao Cocharski (383.557.369-15); Nestor Sergio Sartori (602.488.829-53); Otavio Inacio Vieira Neto (344.181.569-68); Sidney Giovani Ropelatto (647.318.719-72); Thiago Rossetti Miottello (080.902.079-36); Washington de Oliveira Cunha (975.559.086-20); Wellington Schutz (064.976.859-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6399/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.361/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Pilon Fontanella Padilha (044.145.529-82); Dionatan Camatti Babicz (078.857.919-39); Manoel Luis Lima Tavares (621.112.720-00); Marcelo Joao Weis (001.113.819-08); Miria da Silva Hinghaus (080.974.449-09); Paulo Ailson Daboit (586.755.829-00); Roney Schwyzer (222.831.619-91); Sergio dos Santos (751.038.939-91); Vanice Gottselig (019.070.449-73); Vinicius Cristian Ariotti de Oliveira (063.919.839-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6400/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.372/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Krenzel Coimbra (058.344.029-09); Carlos Alberto Norilier (799.852.469-34); Giseli Rozar (110.580.279-56); Laercio Juremir Ost (037.385.569-90); Leandro Jorge Sampaio da Silva (029.438.297-65); Lucas Martins da Silva (079.508.819-17); Marcio Bona (058.345.069-50); Rafael Henrique Forster Custodio (079.318.009-07); Ricardo dos Santos Melo (101.972.509-55); Roseli Aparecida dos Santos (020.039.449-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6401/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.411/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Bianchini Santiago (175.336.678-08); Auxilia Pelens (531.411.809-20); Joao Alberto Petik (855.956.671-68); Lauro Shiguetto Hashimoto (757.166.319-91); Leivio Jose da Silva (930.480.416-72); Maura Teresinha Weingartner (942.019.439-68); Osmar Baroni Filho (174.463.198-01); Rafael Alessander de Andrade (026.019.989-38); Regina Ivete Mainardes da Costa (578.841.459-87); Vilmo Elpidio Hohn (789.335.369-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6402/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.413/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Castello Branco Manhaes Boechat (028.625.209-00); Edinando Tiberio de Araujo Borba (434.005.664-20); Flavio Romero do Nascimento Junior (650.893.912-20); Irma Elisabeta Warken (582.811.699-15); Julio Francisco Cabral Sequim (000.801.407-85); Kleber Alessandro Trevisan (288.407.278-09); Marcelo Bahia Bittencourt Vieira (936.641.339-00); Neusa Kimie Murobushi (807.752.099-53); Rodrigo Nazare Moraes (660.464.082-53); Silvia Elena Barbosa Lopes (394.721.160-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6403/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.418/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Goncalves Souto de Lima Pinheiro (324.832.848-76); Ana Paula Rodrigues de Lima (032.452.964-36); Debora Correa de Andrade (172.103.928-74); Flavio Marcelo Cavalcanti de Mendonca Fonseca (023.361.614-43); Janayna Andrade Vieira (028.119.989-26); Lavoisier Erlennmayer Prestes Maia (071.233.528-58); Milton Martins Portelinha (308.123.139-68); Nelson Ivo Ferreira (085.029.298-01); Rodrigo Araujo (900.240.799-87); Rodrigo Eduardo Valadares (821.722.936-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6404/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mardivan Snijder Cardozo Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.443/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mardivan Snijder Cardozo Barbosa (006.901.403-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6405/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Adreciana Silva de Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.477/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Adreciana Silva de Aguiar (048.544.523-90).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6406/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.486/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Eduarda Alencar da Silva (005.522.422-92); Erick Hudson Bezerra Marinho (980.770.663-72); Giovam Moraes da Motta (013.097.470-67); Jaynara Pires de Oliveira (002.501.315-79); Luisa Cardoso da Silva Campos (124.106.147-52); Paulo Roberto da Silva Marques (048.208.723-46); Ramon Lima Ribeiro (008.109.802-23); Rose Mary da Silva Lima (937.719.245-53); Talita Uchoa Lima (010.095.373-50); Yuri Aires Nath (028.311.790-76)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6407/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.490/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Julio (073.371.561-38); Angelo Augusto de Souza Vicente (024.410.271-66); Aquele Michalski Flores (018.437.821-46); Areli da Silva Julio (709.192.271-98); Elis Regina Goncalves (027.639.861-02); Helensil Mauriense Torrez de Almeida (016.437.501-51); Josenilton Jose da Silva (948.728.801-53); Luis Carlos Esteves (558.453.711-04); Nathalia Fernanda da Silva (024.702.481-32); Tania Obal Sanches (039.059.381-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.514/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex dos Santos Domingues (414.972.098-38); Carlos Roberto Militao (032.375.348-54); Geovani Pereira Carlos (290.086.398-82); Glauce Carolina Sereno (218.061.588-41); Lucas Rocha Duran Paladino (469.357.918-12); Luiz Antonio Rodrigues Saraiva (320.212.468-41); Marcia Regina de Andrade Rocha (178.825.568-23); Maria Aparecida Donato Placco (510.599.168-00); Paulo de Tarso Rodrigues (107.960.118-00); Tania Regina Gonçalves (213.191.068-11)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6409/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.522/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Campos Cardoso (450.784.288-36); Denise Aparecida da Silva (317.709.228-14); Elisete de Aguiar Santos da Silva (327.258.138-32); Fabiola Rebessi Zillo (344.775.858-96); Isadora de Oliveira Pinto Barciela (442.263.018-03); Maria da Ajuda Ganga dos Santos (380.672.418-05); Mirela Guedes Artilha (400.304.358-89); Pablo Vinicios Ferreira Costa (019.392.631-82); Terezinha dos Santos Michel (100.118.538-24); Wellington Lourenco Junior (425.904.028-64)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6410/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.524/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda de Oliveira Tofoletti (468.555.298-95); Angelica da Silva Vital (112.675.224-02); Camila Giuliana Proenca Queiroz (439.393.298-60); Douglas Willian Mendes Soto (402.595.098-76); Jose Araujo de Carvalho (048.929.038-84); Leonardo Massola Aparecido (388.740.378-99); Luciano Nabarro Amarante (368.913.958-95); Rafael Dias Machado (326.547.778-98); Sergio Roberto Urbaneja de Brito (212.874.328-16); Tatiane Ramos Bertolai (278.182.988-94)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.528/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatas Martins de Assis (402.867.378-09); Lucia Helena de Campos (317.289.248-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.533/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Kleyton Mendes da Silva (071.678.134-43); Beatriz Leite dos Santos (103.107.964-58); Carlos Alberto Alves de Souza Filho (047.576.974-06); Claudio Joaquim de Santana (535.311.084-68); Jose Manoel da Silva (077.679.364-06); Marcelino Alves da Costa (071.214.714-42); Maria Marcilia Barbosa (076.101.504-36); Matheus Henrique de Gois Gomes (112.083.384-12); Ronaldo da Silva Ferreira (117.760.174-55); Valeria da Silva Horas Alves (091.113.054-36)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.570/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo Renato da Silva Vieira (121.468.994-92); Alex Andre Ramos Criado (105.309.174-59); Claudio da Silva Santana (113.954.614-73); Edna Maria do Nascimento (051.597.004-20); Floriano da Silva Cavalcanti (115.139.084-48); Janio Laurentino da Silva (125.369.164-99); Lucimara Maria da Cruz Araujo (118.252.534-20); Maria Isabela Cordeiro Martins (080.968.084-00); Maria Tamyres Ferreira da Silva (120.349.544-75); Mirele Pontes da Silva (107.330.664-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.573/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Moreira da Silva (052.182.744-29); Deivson Hugo de Araujo Oliveira (058.833.164-33); Glaucyllandia Rocha Macedo Sampaio (089.018.854-84); Jefferson Jose da Silva (096.684.454-81); Kamilla Gabriele de Souza Ribeiro (130.072.044-10); Marciano Domingos de Oliveira (087.978.814-30); Maria Darianny Lins Moreno (114.668.794-08); Maria Jose Barbosa Filha (049.490.174-89); Messias Antonio dos Santos (085.138.024-76); Miguel Mariano dos Santos Neto (125.184.594-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Melissa Simone Kuster, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.599/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Melissa Simone Kuster (006.947.819-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jordana Belem Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.601/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Jordana Belem Rodrigues (028.453.110-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wallace Duarte de Holanda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.608/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wallace Duarte de Holanda (701.294.984-83)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6418/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.166/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Cristina Silva (432.582.168-60); Brenda Gerth (476.556.168-25); Diane Lopes dos Santos (421.371.298-25); Edson Pereira Correa (408.541.388-03); Elvio Endrigo Souza dos Santos (287.383.418-83); Evaldo Silvino Santos (185.857.828-03); Fernando de Souza Pereira Junior (341.113.128-45); Marcelo Henrique Fiusa (451.689.018-67); Marcia Maria Barroso (027.017.719-19); Regiane Menezes de Souza (279.758.218-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.192/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Cavalcante dos Santos (095.418.134-45); Diego Oliveira de Albuquerque (072.733.384-43); Emerson Moreira de Farias (102.305.404-30); Everaldo Pereira da Silva (107.470.964-06); Francisco Lucas de Sousa Leonel (109.746.744-94); Joao Lucas Alves Fernandes (108.753.314-75); Jose Alex Alves Pereira (092.573.684-83); Jose Ronaldo Huebra (939.721.056-49); Leandro Vieira Dutra (066.413.824-19); Lucio Jose Victor Santos (087.818.974-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6420/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.194/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Advanaldo de Oliveira Bezerra (077.400.974-89); Aldair Gomes de Araujo (095.300.474-01); Allan Rocha de Araujo (038.402.684-27); Cicero Emanuel de Lima (702.324.844-73); Jonata Gomes de Souza (016.721.094-77); Luiz Henrique Lopes Gomes Clemente (100.481.804-16); Maria de Fatima Martiniano de Souza (029.024.994-50); Poliana Cristina Dantas (077.651.614-07); Valmi Martins de Sa (073.784.624-03); Velchior Joaquim Bezerra de Aquino Filho (066.794.754-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.219/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Costa de Melo (308.796.708-43); Eunice Oliveira Carvalho (124.209.697-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.837/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alice Mitie Kobayashi Nishiyama (010.540.168-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip que corrija o código do fundamento legal da pensão civil instituída por Roberto Yoshihiro Nishiyama, no formulário e-Pessoal, para que passe a indicar PCIV-15, que corresponde à fundamentação legal de pensão civil com paridade;
 - 1.7.2. determinar à Unidade Jurisdicionada que cesse os pagamentos do Bônus de Eficiência, em caso de sentença definitiva em desfavor dos servidores, no âmbito do MS 35.490 (Unafisco).

ACÓRDÃO Nº 6423/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Luzia Abel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.137/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Luzia Abel (456.019.179-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Lidia Pimentel de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.193/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Lidia Pimentel de Araujo (899.204.065-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lea Santos Abreu, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.616/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Lea Santos Abreu (365.836.808-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Josiane Silvestt de Oliveira Martins, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.645/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Josiane Silvestt de Oliveira Martins (578.484.160-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.646/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria Aparecida da Silva (162.808.408-16); Neuza Ribeiro de Souza Silva (074.824.148-51)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Ivanildo Aparecido Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.649/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ivanildo Aparecido Ribeiro (913.340.398-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6429/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Rosemira Zulmira Moreira Marra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.654/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosemira Zulmira Moreira Marra (741.714.106-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.671/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria de Lourdes Miguel (239.136.491-15); Tiburcio Marques Vieira (003.143.743-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6431/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Marly Muniz Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.685/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marly Muniz Rocha (075.746.147-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6432/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-044.128/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Brandao Carvalho (546.414.387-49); Angela Maria Lopes da Silva (089.366.147-38); Edison Alves (001.645.857-53); Joana Darc Taglialegna Cardoso (710.802.797-68); Natalia Jales Brauns (111.913.957-07); Sebastiana Maria Aparecida Latuff de Souza (547.053.557-68); Seraphim do Amaral (149.380.307-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip que corrija o código do fundamento legal da pensão civil instituída por Edison da Silva Brauns, no formulário e-Pessoal, para que passe a indicar PCIV-15, que corresponde à fundamentação legal de pensão civil com paridade.

ACÓRDÃO Nº 6433/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão militar de Maria Abigail Cruz Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.636/2021-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Abigail Cruz Oliveira (310.224.133-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de reforma de Adilson Jose Machado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.760/2021-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Adilson Jose Machado (060.933.027-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.642/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Arnaldo Borborema da Silva (718.954.187-04); Carlos Rodrigues Barbosa (819.989.887-91); Gerson Luiz Juvencio (846.150.607-34); Gilmar Silva (835.689.217-15); Ismael Ferreira Vilela (856.715.687-49); Jose Mario Borges Fortes Lima (500.639.367-04); Mauro Henrique Ramos Pereira (544.034.487-04); Miqueias de Oliveira (821.209.277-15); Ronaldo Carvalho Moura (497.053.507-87); Rosemar Angelo da Silva Simoes (801.544.337-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Mário Mondolfo (CPF 913.529.248-20), Diretor de Engenharia da Valec ao longo do ano de 2016, por apresentar falhas no processo de supervisão das obras de construção de ferrovias, no processo de revisão dos projetos de engenharia na fase de execução das obras de construção de ferrovias e no processo de supervisão das atividades relativas aos custos das obras de construção de ferrovias, em descumprimento do Regimento Interno da Valec, em art.34, incisos I, V e IX, dando-lhe quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, ressaltando que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 2º, § 1º, da Decisão Normativa TCU 172/2018.

- 1. Processo TC-033.241/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Apensos: 005.015/2016-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Alano Roberto Santiago Guedes (488.014.705-25); Aline de Lima Correa Dieguez Barreiro (603.151.991-72); Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro (599.524.582-15); Andrey Goldner Baptista Silva (030.800.446-90); Bento José de Lima (065.253.500-34); Carlos Eduardo Celestino de Andrade (013.890.285-26); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Dario Rais Lopes (976.825.438-68); Flavio de Souza Fernandes (898.206.141-04); Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72); Henrique Oliveira Mendes (849.159.199-00); Ieda Aparecida de Moura Cagni (820.132.251-72); Julio Cesar Gonçalves Correa (553.224.336-00); Laira Vanessa Lage Gonçalves (474.291.516-04); Marcelo Akiyoshi Loureiro (020.866.779-28); Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Mário Mondolfo (913.529.248-20); Orlando Amantea Neto (491.422.596-49); Paulo de Lanna Barroso Junior (136.758.346-20); Pedro Duarte de Oliveira (060.750.704-78); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45)
- 1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj)
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: Wagner Alessander Ferreira e outros, representando Ministério da Infraestrutura; Luciano Bandeira Campos, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. Dar ciência desta deliberação à Valec, ao Ministério da Infraestrutura (MInfra) e à Controladoria-Geral da União (CGU);
- 1.8.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6437/2021 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos, originariamente, de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira, na condição de prefeito gestor dos recursos (2009-2012), em razão de impugnação total das despesas dos recursos repassados ao Município de Bom Sucesso-PB por força do convênio Siconv 703535/2009, celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto a realização do Projeto intitulado "Arraia do Povão" (peça 2, p. 43-77).

Considerando que, por meio do Acórdão 7746/2019-TCU-2ª. Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, este Tribunal decidiu julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis em débito, além de aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

Considerando que foram interpostos recursos de reconsideração por Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME e por Merengue Produções Artísticas/Vieberton da Silva Feitosa - ME, em face do Acórdão 7746/2019-TCU-2ª. Câmara;

Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU e o art. 19, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias corridos;

Considerando que, ante o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU, não se conhecerá de recurso de reconsideração interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo original, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que, no que se refere à empresa Merengue Produções Artísticas/Vieberton da Silva Feitosa - ME, o recurso foi interposto após 30 dias do prazo devido, sendo, portanto, intempestivo, e, ainda, sem trazer fatos novos, razões pelas quais não deve ser conhecido;

Considerando que, no que se refere à empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME; o recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento, devendo ser conhecido, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.2, 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.746/2019-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, como regra, havendo solidariedade passiva, "o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros", nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) e entendimentos desta Corte, razão pela qual o recurso interposto pela empresa Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME deve aproveitar aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários, inclusive no que tange às outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário;



Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peça 103 a 105) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 107);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto por Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.- ME, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.1.2, 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.746/2019-TCU-2ª Câmara e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Merengue Produções Artísticas/Vieberton da Silva Feitosa - ME, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 33 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

c) dar ciência aos recorrentes desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade promovido pela unidade técnica (peça 103 a 105) e do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 107).

1. Processo TC-003.179/2015-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilson Cavalcante de Oliveira (242.518.524-00); Vieberton da Silva Feitosa - Me (09.565.396/0001-99); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72).

1.2. Recorrentes: Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72); Merengue Produções Artísticas/Vieberton da Silva Feitosa - Me (09.565.396/0001-99).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Bom Sucesso - PB.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB) e outros, representando Vieberton da Silva Feitosa - Me, Vieberton da Silva Feitosa, Maria Irene Paulo Marques e Xoxoteando Producoes Artísticas Ltda. - Me.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 213), em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.6.1.2, do Acórdão 10.767/2018 - 2ª Câmara e determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins (Dsei/Guatoc).

1. Processo TC-016.088/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Executiva Servicos Tecnicos Especializados Eireli (06.336.443/0001-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Ana Lidia Silva Linhares, representando Executiva Servicos Tecnicos Especializados Eireli; Luiz Carlos de Jesus e outros, representando Rondave Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 103, § 1º e 105 da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer documentação como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-026.995/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.026/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Genaro Soares Dias (220.199.601-68); Plinio Jose Gomes (873.210.508-82)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.104/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Torquato de Andrade (063.274.514-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.906/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela de Aquino Freire (017.885.285-65); Fernandha Batista Lafayette (014.527.774-70); Grasielle Fretta Fernandes (043.497.329-77); Guilherme Assuncao Ferreira (068.225.596-39); Guilherme Medeiros Soares de Andrade (058.966.794-75); Gustavo Henrique de Aragao Ferreira (961.051.194-53); Kelly Cristine Camargo (044.172.239-39); Leandro Jose Camati Felipe (311.954.418-35); Marina Guimaraes Gondim Cardoso de Oliveira (027.036.864-71); Waleska de Araujo Siqueira Bento (051.076.594-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.289/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Nascimento dos Santos (051.316.101-50); Camilla Diniz Barreto (031.077.765-80); Edileuza Soares Guedes da Silva (031.177.854-26); Ewerton Arrais Morais (031.374.481-58); Fabiana Esquivel (043.444.181-31); Lucas Chaves Nantes Albuquerque (045.912.871-06); Maria Emilia Cena Gimenez (054.167.681-42); Raquel Santana Machado da Cruz (393.067.268-56); Raul da Silva Freitas (047.962.941-20); Sueli Aparecida Coelho (909.098.101-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.323/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Murlík Ghisio (030.421.950-90); Antonio Luis Zaltron (331.101.230-53); Deividi de Barros Santos (041.250.350-67); Fernando Kunde (971.171.960-68); Leandro Machado Camponogara (040.475.120-28); Lisiane Golombieski (032.832.560-04); Simoni Schroeder (827.813.970-91); Tainara Pinto Jardim (025.057.770-47); Walesha Santos da Silva (015.862.640-01); Wesley Silveira Silveira (018.850.250-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.396/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfredo Borges da Costa Neto (112.173.894-07); Jose Wellington Alves da Costa (097.767.034-10); Lais Geciana de Oliveira (087.921.074-51); Leonardo Ribeiro de Medeiros (104.564.374-28); Ligia Bezerra Moreira (116.190.544-85); Lindionara Henrique da Costa (107.687.914-48); Miguel Paulo Bezerra Neto (120.735.724-30); Thais Gadelha de Abrantes (116.878.034-98); Valeria Lopes da Motta (091.853.494-10); Yanca Larissa da Silva Alves (129.057.974-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.420/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Vidal Freire (086.647.994-58); Daniel Arthur Pinheiro de Moura (061.343.464-11); Eduardo Machado da Silva Pereira (892.103.952-04); Jean Rolim Diniz Junior (703.590.554-51); Juscelino Arnaud de Oliveira Souza Alves (052.622.504-16); Laiane Caroline Souza de Medeiros (069.257.624-02); Larissa Medeiros de Oliveira (096.962.074-84); Marcio dos Santos Alves (082.699.034-77); Natalia Albertina da Silva (100.864.514-13); Yasodhara Nazareth Chaves Capella (100.840.994-45)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6447/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.463/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilson Geraldo Donizeti Pereira Junior (439.463.068-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.494/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Paula Benedetti (627.410.800-97); Angela Everling (824.925.220-91); Carolline Cardoso Pinheiro (053.958.805-93); Jailson Rogerio Massariol da Silva (506.593.590-49); Luiz Roberto Folle Junior (968.428.300-87); Mauricio Francisco Soares Schneider (712.396.770-49); Rodrigo Ferreira Deges (007.049.320-08); Vinicius Garcia Vieira (000.198.250-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.531/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Francisco Ferreira (048.981.126-41); Whilison Marques Mendonca (124.357.786-00); Zolder Marinho Silva (053.925.806-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.532/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.542/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luane Assuncao Paiva Melo (099.718.164-82); Marcilio Pereira de Lima (010.330.954-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.619/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristina Santos da Silva (797.568.402-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.685/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Torres Ferraz (015.839.942-03); Kennia Araujo Sousa (538.993.772-49); Lilian Paula Almeida da Silva (818.483.072-68); Neusa Mendes Albuquerque (916.852.812-49); Rafaela Souza e Sousa (017.060.692-94)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.699/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allexia Bruna Bonfim Miranda (410.415.098-39); Andre de Pinho Teixeira (128.907.536-03); Caio Soares Costa (416.757.098-07); Daniela de Oliveira da Silva (357.246.148-04); Joao Paulo Ribeiro Garozi (356.102.948-51); Kaise Castro Cury (407.622.228-83); Marcelo Augusto Martins Barbosa (156.246.188-59); Maria Eduarda Reis Almeida (454.552.708-69); Michelle Oliveira Nahas (395.878.138-12); Otaviano Barneschi Filho (453.387.988-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.792/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giovana Damian Barbara da Silva (757.328.070-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.801/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicero Costa Aguiar (967.496.100-30); Danielle de Abreu Candez (036.708.611-57); Diego Bruno Dias do Nascimento (015.197.486-12); Diogo Nogueira Amorim (016.621.141-92); Diogo Ribeiro Borges (053.013.939-10); Eduardo Fuhr (011.749.070-96); Fabricio Alonso Martinez Della Paschoa (371.450.288-24); Felipe Rodrigues Lemos Pinto (081.110.919-40); Geraldo Magela Mendes Menezes Junior (082.538.166-50); Hugo Leonardo Mariano Mendonca (059.054.479-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.943/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patricia Ferreira Santos Guanabens (051.541.196-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-010.989/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Ferreira Marques (101.372.017-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.013/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Carpes Silva (013.415.200-05); Cheila Ruana Dietrich Ruckert (018.313.820-16); Fernanda Moreira Lorenzet (023.872.460-39); Isabel Cristina Dalcin (469.673.030-15); Janice da Silva Cechin (017.871.640-55); Jeferson Luis de Vargas (553.896.000-53); Leandro Jose Klipstein (027.119.090-69); Paulo Ricardo Cavalli (035.841.310-90); Rita de Cassia Mendes de Souza (043.909.590-50); Vitoria Acunha Abascal (014.598.810-44)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.029/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto da Rosa Quadro (447.265.540-34); Cintia Cezar Albrecht (031.076.190-51); Cleber Lemos Zucco (976.259.140-20); Deisi Madalena Jost Souto (026.111.370-48); Dirceu Jose Endler (267.962.360-68); Felipe Cardoso Telles (024.238.030-10); Giorgiana Heloisa Ghellere Dugno (043.950.460-02); Karine Ribana da Rocha Formentin Barcelos (819.102.740-20); Paulinho da Silva (834.285.180-04); Tobias de Moraes (038.580.360-56)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.062/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Karolina de Assis Santos Wanderley (048.863.274-94); Aryanne de Farias Bernardo (095.102.984-33); Cinthia Kaline Vieira da Silva (066.438.494-38); Eric Neres Vieira (111.204.234-22); Felipe Cavalcante da Cruz (071.553.924-80); Filipe Barros de Sousa Alves (060.424.354-50); Jose Neto Alves Barbosa (097.403.314-67); Ormazabal Lima do Nascimento (014.530.284-98); Raquel dos Santos Silva (092.375.474-12); Willian Gabriel Ribeiro da Cunha (115.862.594-40)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.069/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Eridonio Uchoa da Silva (832.921.603-91); Conceicao de Maria da Silva Borges Leal (045.682.633-52); Francilene de Alcantara Silva (026.997.583-70); Keyla Gomes Leita0 (051.807.183-92); Tamires Grazielle Vieira de Souza Botelho (089.258.144-12)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.090/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca de Moraes (079.579.739-73); Cassieli Soares da Silva (087.702.319-07); Daniel Schmoeller (051.147.909-35); Joao Marcos de Oliveira Varela (080.920.179-80); Katarina Scofano da Silva (366.561.448-10); Lidiane Santana Nascimento (089.216.589-80); Raquel Rosangela Dutra Castro (053.855.929-27); Rosielen Leopoldo Grassi (079.801.189-01); Suelen Rauber (099.097.499-55); Valmor Alberto Munzlinger (646.758.909-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.098/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Biasi (046.549.079-47); Cassiane Capistrano (074.064.249-90); Marcus Vinicius Binder Xavier (077.181.719-30); Mateus Franca Martins (104.213.829-02); Oslym Francisco Erhardt (029.632.799-90); Paulo Roberti (569.540.009-06); Taina Braulio Hennig (081.170.319-30); Vinicius Lopes Felisberto (087.873.549-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.158/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca Kieling Chaves (017.358.860-33); Leonardo Hennig Bridi (007.701.540-18)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.169/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreia Itami da Silva (041.013.859-20); Eduardo Felipe Ardigo Braga (093.616.819-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.296/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alinne Ewelyn de Andrade (110.695.834-99); Edson Bruno do Nascimento (017.204.194-50); Eliana Gomes Manicoba (048.867.404-21); Gilmara da Conceicao Mariano (074.485.404-08); Gustavo Henrique de Souza Felipe (106.609.934-06); Jads0n Praxedes Ferreira (083.686.794-78); Joao Victor da Cunha Fonseca (120.767.894-56); Nadja Coelho de Souza (028.343.234-96); Paula Danielle Bezerra (082.871.254-99); Poliana Maximino de Farias (067.941.924-11)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.311/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Mayer (712.208.369-15); Angelica Teresinha de Souza Wagner (037.211.960-31); Deise Cristina Weiss (008.086.659-01); Djessica da Silva (096.228.729-64); Jean Jose de Moura (104.899.619-08); Jovana Saurin Comin (025.553.129-00); Luan Lucas Volpini (065.792.229-30); Maicon Jorge Krenkel (065.857.309-84); Railton Jose de Oliveira (077.285.008-99); Renaldo Stammerjohann (004.878.119-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6469/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.348/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Peloso (069.640.769-80); Alexandra Becchi (076.804.379-47); Arthur Ramos Silvestri (081.948.499-77); Eduardo Gonçalves Panata (051.785.649-28); Jorge Antonio Darossi (806.783.009-68); Kleber Jose Betoni (070.051.009-56); Loraine Teles Cardoso (516.152.079-53); Rafaela Cristina Silva Reis (057.172.259-89); Tiago Henrique Roman (082.414.859-21); Valmir Roman (582.745.109-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.354/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Nunes da Rosa (377.421.919-20); Ana Paula dos Santos Oliveira Pires (070.771.969-09); Gabriel Muniz Gonçalves (064.507.709-70); Lizete Back (813.953.299-15); Maria Cristina Zordan (095.826.719-71); Morgana Weiss (090.360.469-80); Salveli Pereira do Nascimento (032.582.869-57); Tabata Cristina Oliveira Xavier (367.897.028-14); Tassia Rosario Guarany (310.360.518-89); Vanderlei Rower (061.012.469-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.377/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Natalia Assuncao Brasil Silva (090.311.156-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.442/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sibebe Castro Silva (298.588.188-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.463/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Freire Araujo (947.589.641-49); Isabel Cristina Cabral de Assis Salama (497.437.326-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.475/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gessica Campos Lopes (113.047.117-90); Maria Clara de Arruda Barbosa (109.272.457-52); Suellen Silva de Almeida (126.700.847-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.521/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amilton Lopes Leal (167.225.848-01); Denise Yoko Massuda (095.566.878-66); Euler Ezaul Machado (447.680.478-07); Gabriel Antunes de Carvalho Cremer (425.778.218-83); Jose Olavo da Silva Filho (309.878.571-34); Julia de Paiva Ribeiro (452.481.708-50); Juliana Costa Gaspar (399.327.128-92); Matheus Hugo Cardoso Possebom (470.260.628-08); Nailla Carolina Menezes da Silva (422.261.918-36); Sandro Caires (025.890.638-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.615/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael de Paula (038.420.230-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.956/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Herrmann Batista (048.303.276-00); Gustavo Rodrigues Silveira (942.757.936-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.149/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rita dos Santos Almeida (233.194.532-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.693/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Silva de Araujo (363.069.163-34); Lindalva Pires Albuquerque (823.896.403-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.634/2021-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Carmen Lucia Ricardo Obesso (882.319.097-53); Deusdeth Goncalves de Oliveira (274.346.137-34); Malvina Maria Goncalves Viana (906.860.477-53); Maria Isabel Silveira Claudio da Silva (094.120.657-28); Nancy Ramos Costa (051.814.007-52); Natercia Batista Silveira (679.391.807-97); Noemia Santos Gomes de Barros (024.149.297-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2021 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Antônia Luciana da Costa Oliveira, contra os termos do Acórdão 5179/2020 - TCU - Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que, de acordo com o exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos, o recorrente ingressou com o pedido em análise fora do prazo previsto no art. 33, in fine, da Lei 8.443/92, e não apresentou fato novo capaz de suplantar a intempestividade verificada, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso pelas razões acima expostas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único; e 33 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônia Luciana da Costa Oliveira (R001, peça 60), por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação e do parecer de peça 64 aos interessados.

1. Processo TC-000.120/2018-9 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41)
- 1.2. Recorrente: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna - RN
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Stephani Kellin dos Santos (OAB/RN 15.109).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.478/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Federacao Catarinense de Teatro (83.543.595/0001-59); Leone Silva (586.120.849-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Encaminhamentos:
- 1.7.1. enviar cópia da presente deliberação à Secretaria Especial de Cultura, ao Sr. Leone Silva (CPF 586.120.849-20) e à Federação Catarinense de Teatro (CNPJ 83.543.595/0001-59), para ciência, informando que o seu conteúdo está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 6483/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.519/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.980/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Katia da Silva Ferrari (598.905.257-04); Valter Antonio Passos Pontes (490.923.837-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.995/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adnara Teixeira Bastos de Oliveira (143.282.674-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.007/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Manoel Lucas (072.936.230-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.810/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agenor Amaro Filho (146.396.451-04); Regina Lucia Macedo Melao (227.567.013-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.817/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edson Marques Correia (562.137.438-04); Manoel Alves de Faria (286.635.006-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6489/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.820/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daniel Cesar Ferreira (667.398.292-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.834/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roseli Magalhaes Dantas (381.167.741-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.881/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimunda Fernandes Batista (200.152.752-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.898/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hairton Miranda de Sousa Teixeira (095.515.903-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.952/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Giselia Lemos Franco (209.970.271-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-012.236/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Antonio Vieira (120.879.631-34); Terezinha Fernandes dos Santos (116.999.061-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.863/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano Lobo Viana de Resende (825.215.651-72); Aglae Silvestre (819.009.888-87); Ana Maria Vieira (816.146.249-68); Everaldo Ferreira da Silva (823.814.531-72); Jorge Ferreira Gomes (824.714.877-34); Jose Arcanjo Alves Junior (820.755.906-30); Julio Guido Signoretti Junior (820.162.671-00); Kenzo Ricardo Kodama (081.824.168-33); Mario Della Casa (819.053.000-34); Regina Norico Minami (082.157.968-18)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.869/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alan Alves Araujo (957.652.556-04); Antonio Carlos de Assis Filho (095.754.008-60); Antonio Durval da Matta Anaissi Junior (955.398.321-91); Daniela Naves Garzon (970.643.786-04); Flavia Botti Schrader (962.320.137-00); Leandro Franke Goncalves (954.004.350-68); Marcos Antonio da Silva Araujo (956.751.757-68); Ricardo Junior Lunardi (962.155.690-20); Robinson Frederic Bessa Oliveira (963.687.216-34); Soraya Mariko Tukada (096.914.968-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.891/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Carlos Augusto Meneguzzo (007.658.950-13); Eduardo Soares Bonfim (084.346.104-77); Janaina Scopel Bonatto (077.179.329-46); Jose Leonardo Mano Pereira (001.163.807-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Telecomunicações Brasileiras S.A., encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-009.894/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Andre de Brito (619.364.481-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-009.962/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Delma Maria Medici (961.831.367-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.342/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Davi Alves dos Santos (002.720.200-36); Diego Teixeira Bezerra (061.982.034-92); Dionata Silva Schneider (043.499.430-80); Jonas Edgar Lavall (030.988.410-10); Joseane Padilha dos Santos (820.610.920-04); Lisandra Mara Camerini (004.582.050-36); Natalicia Belem Nunes (716.604.960-04); Renan Denis de Moura (032.010.800-71); Renan Machado Denardi (034.589.650-50); Veronica de Almeida Chaves (004.776.510-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.345/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Sandro Marques dos Santos (041.564.010-57); Aline Camera (021.976.980-01); Allana Cristina Alvarenga Silva (256.465.478-90); Carlos Jose Rotta (405.639.100-97); Daniel Parulski (036.713.380-67); Daniela Josefino Goncalves (000.562.360-00); Fabiana Maqueli Felicio (040.777.610-93); Gabriel de Borba Duarte (000.684.470-78); Guilherme Antonio Sirena (002.690.360-16); Luiz Fernando Rodrigues Guimaraes (316.670.740-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.429/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Deangeles Medeiros Vieira (103.051.934-06); Diogenes Pereira de Almeida (089.234.474-12); Jackeline Cunha de Aguiar (096.808.194-00); Jardelly Santos Pia (703.086.004-79); Marcos Andre de Lacerda (061.387.244-45); Marcos Guedes Ferreira Martins (110.465.054-16); Pierre Alexandre Travasso de Oliveira (071.977.324-50); Rayan Sabino Reges (092.605.664-60); Ridevaldo Bernardo da Silva (091.504.924-46); Vanderson Dias de Lucena (020.628.501-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.460/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo de Miranda Reis (786.410.477-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.527/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danillo Rodrigues Silva Bento Oliveira (017.611.285-58); Everton Cristian Rodrigues de Souza (055.110.664-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.558/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maicon Araujo Martins (086.989.286-09); Rafael Silva Pierote (011.209.473-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.568/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luciana Silvestre Girelli (056.040.357-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-010.605/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ingrid Silva de Oliveira Leite (057.355.827-20); Renan Amabile Boscariol (338.998.808-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.613/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jessica Roldao Ongaratti (027.112.960-32); Raquel Gomes Silva (037.362.004-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.632/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Vizioli de Castro Ghizoni (343.908.998-30); Elclimara Alves Batista (748.810.782-91); Eliane Batista de Lima Freitas (574.853.482-72); Fabiana dos Santos e Souza Frickmann (075.587.457-99); Laiana Carvalho dos Santos (012.108.872-31); Luiz Carlos Lemos dos Santos (008.578.192-40); Luiz Pereira da Costa (585.737.125-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.645/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Dambros (023.196.990-23); Gisele Medina Nunes (008.653.980-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.671/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tais Candida da Silva (077.727.237-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.672/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fani Rose Moura (622.757.806-10); Livia Siqueira (047.275.556-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.689/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Murillo Rodrigues Pedroso (420.576.758-74); Ana Carolina Caetano Francisco (446.366.118-88); Andre Yoshio Kuteken Kuratani (358.818.558-50); Crawford Gutemberg da Silva (269.601.678-09); Gabrieli Galina (422.678.998-92); Jonatas Vasconcelos de Almeida Melo (439.624.178-00); Lana Leticia Pereira (439.582.668-78); Lauanda Cardoso de Freitas (484.521.518-70); Leticia Hellen Olimpio Neves (393.889.238-20); Patricia Tenalia Marchini (392.405.668-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.695/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Frare Andrioli (053.403.438-12); Alex de Souza Rufato (407.348.908-93); Crislene Pereira dos Santos (434.778.848-76); Daniela de Souza Lemes Cardoso (413.867.858-14); Jose Victor Souza Silva (394.092.098-38); Katricia Monteiro Cordeiro (386.060.688-37); Larissa Anacleto Freire (410.106.788-09); Nathalia de Souza do Nascimento (364.126.168-61); Paulo Edilson Tiesse (096.202.198-99); Reginaldo Alves Borges (101.763.378-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.706/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelica Ferrari Coutinho (377.242.338-88); Bruna Ferreira de Souza (445.418.348-12); Elisangela Cristina da Silva Teixeira (307.071.178-28); Haniel de Castro Vasconcelos (443.862.718-48); Ingrid Jale da Silva Sales (078.398.726-97); Leonardo Eisenacher de Araujo (432.185.488-10); Luis Alberto Zampieri Cognito (309.656.498-14); Milton Raphael Moreira (226.380.858-20); Rafael Freitas Clemente (402.832.778-40); Thamires Jacqueline Lima (434.159.748-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.719/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Cristina Furini de Almeida (283.271.668-75); Gabriel Guimaraes Rechiuti (438.345.068-77); Joel Bruno da Silva Pereira (386.522.618-30); Marcos Antonio Nunes Santin (058.789.488-18); Pierre Mauricio Stern (083.648.388-06); Rita de Cassia Assis (074.842.898-41); Rodrigo Ambrosio (287.066.908-90); Sandra Marli Espinha (109.393.058-60); Solene Roseli Dal Evedove (151.652.468-33); Thais Munhoz Ueno (345.549.088-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-010.795/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julia Helena Guatura da Silva (333.698.478-50); Larissa Palandi dos Reis (350.682.968-80); Luciene Bianca Alves (218.911.398-94); Telma Tamira Gomes Wenceslau (263.971.308-60)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.809/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Larissa Vitoria de Andrade de Oliveira (143.004.657-03)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.840/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Catani (082.285.616-60); Paulo Cesar Soares dos Santos Junior (125.382.396-05)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.901/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Bezerra Silva (058.453.423-09); Anselmo Clemente (302.205.178-60); Helio Roberto Mota Lopes Junior (700.156.594-61); Itacyara Viana Miranda (053.373.064-30); Joao Marcelo Alves Rodrigues (053.879.073-30); Rinaldo de Lucena Guedes Filho (087.268.044-41); Ruttany de Souza Alves Ferreira (070.729.304-93); Tiago de Aguiar Rodrigues (011.753.871-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.916/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clodis de Oliveira Andrades Filho (004.134.140-60); Edilaine Ricardo Machado (927.007.130-87); Fernanda Marilia Gomes da Rocha (013.150.360-02); Natan Katz (816.400.640-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.919/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ataides Joel Fagundes dos Santos (003.402.320-80); Bianco de Carvalho Oliveira (942.205.905-44); Thiago Santos Souza (052.051.485-86)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.955/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Orlando Eichenberg (007.431.859-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.974/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Martins de Lacerda (055.377.663-02); Arthur Cardoso da Silva (009.878.693-88); Carlos Augusto Honorio (120.001.766-82); Clayton Luiz Nascimento de Mello (047.202.549-00); Diego Guedes Wisintainer (051.629.179-31); Emanuel Antonio Oliveira Agnelo de Carvalho (030.517.191-70); Felipe Silva de Oliveira (056.734.917-94); Lemuel Drumond Bento (126.518.017-20); Ronis de Sousa (061.755.363-71); Valter Rodrigues de Souza Junior (038.107.931-75)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.995/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Goncalves da Silva (000.530.950-65); Barbara Jayne Budke (039.386.750-12); Camilo Silveira de Freitas (672.502.540-49); Cleuza Duarte Almeida (006.576.100-62); Daniel Muller Giacomolli (020.246.630-28); Fabiano Amorim da Cunha (054.529.359-67); Rivelino de Almeida (612.784.240-91); Saulo Burmeister dos Santos (948.152.910-04); Simone Beatriz Beilfuss Volz (022.176.370-88); Valdereza Griep Kruger (767.508.250-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.001/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Palaoro (030.172.360-56); Carmen Lucia Batista dos Santos (002.752.320-93); Daniel Malessa Alves (034.452.170-25); Fernando da Cruz Lubke (030.945.140-06); Jucilei Maria Albani (017.123.470-71); Lidia Noemi de Moura (684.011.240-34); Rafael Menegat (029.913.510-12); Sandro Tedelke (399.736.380-34); Susan da Silva Goncalves (027.094.120-71); Viviane Costa (017.960.910-65)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.003/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Willers Kovalski (023.534.300-58); Carina Nicoli (039.815.550-07); Cassia Missio Schio (018.447.380-27); Clarinez Antunes Jagnow (044.880.310-05); Debora Sebben Ferreira (011.453.850-60); Elizandro Dejung Schultz (016.617.220-08); Fatima da Silva Dutra (017.890.280-27); Gabriela Borges de Almeida (030.381.800-09); Leandro Sauthier (677.976.520-15); Rogerio Ferreira da Rosa (635.118.000-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.012/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amado Possebom (461.115.730-04); Claudio Roberto Goncalves Moreira (890.303.970-04); Diego Prestes Bruni (995.168.700-82); Gilmar Jose Piasecki (015.441.020-97); Gustavo Dalcin Schlemer (079.389.415-81); Inacio Aldair Bloch (712.069.220-87); Jaine Garcia de Moura (019.961.720-18); Luciana Medronha Kohls (966.302.210-87); Manuel Luis Debarba (010.038.650-46); Silas Rutz Muller (036.397.670-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.036/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Rodrigo Kuhn (032.311.910-76); Jaqueline dos Anjos (013.175.160-36); Kaway dos Santos Guedes (028.228.010-37); Leonardo Morales da Silva (003.448.120-65); Lidiane Patricia do Nascimento (017.194.600-60); Luciangela Santos de Moraes (877.243.910-68); Rafael Peres Macedo (040.253.110-89); Renato Germano Schemmer (332.050.940-34); Soeli Maciel Somacal (669.179.130-49); William da Silva Reichert (038.179.640-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.076/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Henrique Lucht (078.003.069-92); Caua dos Santos Guido (436.894.068-70); Daiane Martins Machado (059.300.669-06); Emerson Luiz Pereira (073.304.329-11); Gabriela Stradiotti Rodrigues (064.987.299-10); Giovanni Feskui (846.221.059-34); Manoel Venancio Guzman da Silva (070.081.659-35); Mariana Oliveira do Espirito Santo (116.500.787-81); Paula Carlos de Maria (110.227.779-71); Ricardo Souza (081.314.019-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.088/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Solano Grava Junior (076.649.189-79); Bianca Feroldi (062.168.429-51); Caique Cesar Moser (099.527.989-62); Diogo Henrique Gontarsky (052.130.369-96); Elvis Ricardo de Souza (064.804.879-90); Gracielle Junkes (074.389.289-50); Josue Pedro Koerich (016.199.409-14); Leandro Scussel Lorenzetti (096.974.999-69); Nelcy Ferreira Pereira (624.577.801-87); Vitoria Gabrielle Miliolli (099.752.169-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.106/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Azenclever Bruno dos Santos (020.581.267-85); Eduardo Jose Caldeira Tavares (639.770.362-20); Osimar da Silva Barros (703.411.252-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.117/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Brusamarello Marin (042.937.811-45); Maria dos Santos Andrade (109.714.967-65)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.125/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano da Silva Santos (021.991.443-56); Fabiana de Oliveira Lima (027.548.574-94); Samilly Mara Teixeira Barbosa de Oliveira (076.682.094-76); Sandra Regina da Silva Ferreira (028.655.034-29); Sarah Medeiros Batinga (064.996.644-99); Sergio Henrique Albuquerque Lira (057.438.604-16); Simone Rachel Lopes Moura (279.144.068-21); Sofia Pessoa Lira Souza (049.735.064-51); Taciana Sousa dos Santos (061.450.994-70); Tainnes Costa Araujo (085.328.554-31)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.204/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Jhonata Alves Sousa (003.494.213-07); Alana Goncalves Xavier (085.187.804-03); Fatima Teresa Lacerda Brito de Oliveira (003.383.303-64); Francisca Adriana Oliveira Gomes (479.023.703-63); Heloisa Maris Martins Silva (012.623.256-33); Jairo Araujo dos Santos (353.553.955-20); Maria Rocha dos Santos (035.152.729-09); Mariana Ferreira Gomes (123.641.047-50); Mazzarello Pereira dos Santos (987.164.175-34); Silvio Ivo Testa (072.337.399-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.213/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cesar Bezerra de Almeida (049.423.934-42); Daniel Lucena da Hora Alves (899.741.404-63); Socrates Golzio dos Santos (009.049.354-00); Wendel Araujo da Costa (096.844.344-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.258/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Bitencourt Teixeira (040.797.610-82); Clecio Antonio Szinvelski (030.098.320-44); Daylien Mayane Sossmeier Albring Prediger (030.708.350-07); Dulcelaine Rohr (986.216.610-04); Elisangela Andreia Pereira Dias (024.898.220-63); Felipe Silva da Luz (013.421.540-02); Grazielle Marcon (026.564.860-25); Juliano Antonio Posser (041.735.300-64); Lucas Dambrosio Dalcin (034.334.450-52); Tiago Veloso Protas (957.466.840-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.261/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Nunes Lopes (754.918.850-53); Aline Vizzoto Mainardi Wappler (009.944.290-61); Chaíene Pereira das Neves (009.787.800-60); Diovana da Rosa Bandeira (032.621.480-16); Everaldo Duarte Bueno (704.883.550-87); Fabio Junior de Oliveira Kehl (039.511.410-18); Luis Henrique do Amaral Alves (044.537.740-28); Luiz Paulo Silva Santos (459.704.160-53); Paulo Augusto Drawanz (000.642.670-08); Vitoria Viviane Tesch Flores (038.369.390-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.288/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeilda Estefania da Silva (120.375.824-39); Carlos Henrique Torres da Silva (101.547.514-05); Daniela Maria da Silva (100.724.664-21); Gercino Candido Rodrigues Filho (020.081.714-00); Jeisiel Pereira de Santana (124.412.494-01); Leonardo Lohan Lima de Medeiros (114.192.094-85); Mailson Marlon de Jesus (096.475.584-06); Mauricio Mateus da Silva Tavares (119.250.834-38); Mikaelle Pires dos Santos (121.595.074-82); Raquel de Lima Azevedo Teixeira (702.039.594-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.347/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aida Caroline Machado Pinto (076.083.039-80); Aline dos Santos Medeiros (079.903.859-88); Aloisio Sidney Oliveira (029.566.559-90); Daniely Getelina Correa (043.919.639-65); Elenice da Luz Teodoro Hexsel (038.345.500-60); Eliete Bedin (077.307.829-01); Ires Savariz Coussou (533.412.959-68); Ivanesa Maria de Lima (010.708.999-84); Ricardo Alexandro Barilli (056.130.219-70); Soemara Teles Silvino (039.762.939-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.375/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Salete Horn (059.631.699-25); Ariel da Costa Moraes (050.236.739-36); Bruno Alexandre Bessegatto (099.394.679-82); Bruno Eduardo da Rosa Damasceno (081.164.999-71); Danilo Bento Fernandes (098.229.599-58); Filipe Cristiano Viecili (105.577.889-60); Ianca Carla Masquio (102.098.769-30); Lucilene Marques Barbosa Oldiges (051.897.439-18); Maicson Rovaris (082.437.139-99); Rosangela Silva dos Santos Gandolfi (049.526.229-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.386/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mariane Gonçalves Paiva (015.705.572-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.395/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Zuqueti Rodrigues (288.801.628-10); Andrea de Carvalho Miranda (215.636.978-07); Claudio Shigueyuki Fukuda (198.623.308-13); Cleber Franulovic da Costa (264.791.278-54); Cleyton Cesar Simari (517.071.016-04); Giordana Mesquita Koch (253.935.898-59); Joao Alves Espindola Junior (074.100.208-65); Marcio Leandro de Sousa (201.029.678-81); Sandra Akemi Matsukawa (152.391.028-30); Simone Laua Ramos (141.829.848-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.397/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carmen Lygia Romanelli Antoniazzi (282.188.168-10); Cristina Helena Fronterotta (082.615.648-78); Hiroshi Yoshioka (069.277.448-35); Kelly Alves de Barros (278.896.678-41); Mara Victorio Merlo (052.063.868-98); Marcio Minoru Utino (276.993.788-06); Marisa Fernandes Serrasqueiro (091.607.888-44); Milton Rodrigues Sobrinho (053.930.928-14); Renata Iwamoto Giacomini (283.637.538-82); Ricardo Nonino Mendonca (163.940.528-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.437/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Josnei Di Carlo Vilas Boas (031.070.539-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.438/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diego Alfonso Sandoval Salazar (235.318.698-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.469/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Eiras Gherardi (124.095.097-70); Sueli Maria dos Santos (987.105.757-15); Thaiene Alves Moraes da Silva (056.152.277-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.471/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adlla Fernanda Ferreira Machado (060.338.124-33); Carla Regina Dangelis Alberto Calegario Bolzan (023.320.627-26); Carlos Alberto Picasso Y Fernandez Filho (016.971.346-61); Daiana Alves de Oliveira Nascimento da Silva (058.050.557-08); Elenice Alves Pires (091.086.627-97); Elson Gomes (051.895.057-31); Gisele Ferreira da Silva (056.837.067-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.479/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesar Augusto Oliveira de Araujo (586.334.802-04); Viviane Grosse Bressan (036.907.879-98)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.485/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldeney Lopes de Souza (436.680.032-20); Ana Lucia Ferreira Barros (466.584.833-53); Ednardo Izel Peres (771.733.412-72); Francisca Lima Dias Neta Pinheiro (006.752.243-22); Idelfonso Silva Lopes (383.974.552-72); Mirasilva de Andrade Lisboa (383.947.902-91); Nelcimar de Souza Gandra (348.151.472-72); Nirajane Costa de Souza (374.085.002-78); Rosana Sigrid Maia Fernandes (570.114.352-04); Sandro Mendes dos Santos (275.218.852-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.489/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Aparecido Scardin Benites (057.588.241-78); Carlos Junior Dias Barboza (048.422.831-57); Edvaldo Furtado Lissaraca (172.094.041-04); Filomena Maria Rosa Barbosa Lucas (014.579.871-20); Giovana Fernandes da Silva Rodrigues (051.523.171-17); Janete Terezinha Radaí (562.064.881-87); Luciana Cristina Balesteiro Batista (422.071.931-87); Orisvaldo de Souza Barbosa (321.984.501-00); Richard Pereira Martins (607.966.771-15); Tania de Almeida Marques (023.716.151-61)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.491/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Amaral Antunes (031.248.201-93); Jhonathan Montiel de Jesus (049.162.831-55); Jonathan Fernandes de Brito (043.743.911-93); Kelly Rodrigues Romao (021.809.471-00); Kelvis Aloisio Antunes (006.962.091-10); Luzia Magali Zahler (542.103.051-20); Maria Isabel Medina (059.394.361-96); Mirian Miki (818.716.001-20); Rubens Queiroz de Vasconcelos (474.928.721-00); Willian Ojeda Rocha (059.267.581-57)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.508/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Fernandes (136.843.098-85); Bruno de Moura Batistela (342.898.168-51); Fabiani Cristina Pascon (306.855.978-22); Gabriel Norato Santos Silva (373.396.578-78); Isis Gabrielle Tsujiguchi (438.954.288-50); Lilian Camargo Consalter (364.300.048-05); Maria Veronica Galarce Zavala (077.746.237-01); Paula Domingues Goncalves (401.422.628-03); Raylon Finochio Traldi (386.103.268-61); Wilson Molina Alves (120.369.908-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.510/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Mitsuo Andrade Kisi (277.124.398-93); Beatriz Fernandes Moreira (434.101.568-01); Eloisa Cristina do Carmo Silva (439.627.208-12); Gabriel Candido de Lima (476.348.658-69); Indira Cristina de Freitas Ramos Valery (341.366.538-32); Jonathan Mateus Zatti de Melo (064.555.951-22); Lucas Henrique dos Santos (419.311.458-90); Luzia Lucimar Prado (127.397.888-94); Manoel Sanches Junior (342.761.048-90); Rafaele Souza Santos (432.559.948-70)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.531/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bento Forte de Oliveira Neto (055.726.374-32); Eustaquio Fernandes Soares Ferreira (050.904.794-70); Jayne Moreira dos Santos Silva (125.779.394-26); Jose Rafael de Moura Vilela (088.114.564-52); Lorena Rayane Teixeira Santos (105.305.544-70); Luis Eleonaldo Ferreira da Silva (069.589.334-35); Maria Luiza da Silva Nascimento (068.052.224-78); Mathaus Kely Pereira Lopes (096.913.424-05); Merilane Lima dos Santos (085.408.444-43); Wellington de Holanda Cavalcante (015.069.364-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.536/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aila Fernanda Menezes Nogueira Souza (123.718.654-43); Aline Ribeiro da Silva (112.911.274-88); Antonia do Nascimento Menezes (070.386.394-04); Bruno da Silva Santos (396.168.798-63); Cicero Romulo da Silva (114.131.044-95); Cristiane do Nascimento Moura (088.466.724-37); Karla Cristiani Bezerra (598.270.094-00); Maria Eduarda Santos Leite (120.610.944-06); Paulo Anderson Silva Ferreira de Moraes (119.986.914-70); Quesia Maria da Silva (117.637.484-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-011.543/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aramis Ramos Leite da Silva (072.034.164-70); Diego Cabral de Macedo (103.953.664-61); Elide Mayara da Silva Nascimento (105.341.244-45); Fabiana de Castro Araujo (119.801.194-73); Gemima Caline Freire da Silva Melo (119.776.894-77); Joao Vitor de Araujo Cavalcante (126.769.304-51); Milka Natielly da Silva Barbosa (078.034.664-51); Pedro Luiz da Silva (712.302.354-42); Ramilton Simplicio Santos Neto (106.864.884-82); Rosival Paiva de Luna Junior (009.980.314-37)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.552/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Ferreira Maciel Neto (073.670.024-22); Erick Sandeney Rodrigues de Lima (107.508.304-41); Joao Gabriel Lucio Martins (101.892.514-76); John Victor de Oliveira Silva (110.320.114-08); Josefa Olivia Cordeiro Vilela dos Santos (088.874.404-84); Marina Alves de Moura (211.616.404-44); Mayara Palloma Ramos Vieira (705.126.434-66); Nayane Stefany Ribeiro Miranda (101.072.274-36); Renato Paulino da Silva (116.804.034-51); Sostenes Kaio Simao Rocha (124.640.524-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.603/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Bandeira da Silva (985.993.130-53); Amanda Rosa da Silva (027.054.260-43); Bruna Barbara Weber de Oliveira (040.740.040-03); Deisi Angelica Hoffmann (021.733.800-36); Erica Martins Rodrigues (972.876.100-78); Gabrielle Goncalves de Menezes (735.141.791-15); Grace Silvana Silva da Silva (003.400.090-98); Kryslen Saraiva da Silva (031.426.450-71); Lisiane Matos Teixeira (000.613.420-33); Monica Dias Davila (032.773.320-98)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.075/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Gomes Mesquita (541.618.352-72); Raynner Rilke Duarte Barboza (007.732.894-96); Yandrio Martins de Souza Bezerra (005.936.012-70)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.171/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cristianetti Tessaro (025.549.430-01); Darieslem Soares Marques (036.034.880-75); Edelmira da Silva Delevati (035.322.510-00); Eliana da Silva Moraes (032.385.290-48); Elisangela Wiebbelling Bender (005.147.970-29); Mateus Andre Rodighiero (027.758.120-66); Ricardo Rasche (002.767.330-88); Sandra Barcelos Garcia (008.106.370-90); Sandra Regina Scapin Silveira (998.518.060-72); Valmor Jose Wink (397.041.490-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.200/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria da Silva (074.004.424-90); Clecio Silva Santos (076.833.874-36); Felix Bezerra Silva (113.380.224-90); Israel Simao Tenorio (116.403.144-90); Izaque Cavalcanti Dourado (110.467.194-83); Jaciara Maria da Silva (074.952.134-18); Jose Dnart da Silva Siqueira (092.955.954-16); Marcio Rene da Silva Rodrigues (039.726.694-45); Milton dos Santos Maciel (032.826.544-64); Thayslanne de Souza Soares (107.162.954-90)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.212/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonia Baschirotto Orbem (506.825.989-68); Fernanda de Souza Pereira (058.618.519-48); Kaualy Cardozo de Castro Franzoni (062.120.419-62); Luis Carlos Dantas (045.523.069-28); Marco Aurelio de Carvalho Filho (060.813.318-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.143/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Helia Goncalves Mathias Netto (015.066.077-48)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Departamento Nacional de Obras Contra As Secas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.152/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eugenia Bento Marinho de Sousa (948.861.053-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6566/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.183/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Edyr dos Santos Correa de Souza (641.817.077-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Comando da Aeronáutica, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-011.754/2021-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alair Xavier Soares (005.231.868-00); Berivaldo Socorro da Silva (006.390.014-91); Carlos Tadeu de Oliveira (256.898.197-00); Dion de Assis Tavora (033.320.397-68); Jose Nepoziano da Silva (006.637.434-00); Jose de Melo (009.275.461-91); Luiz Henrique Gomes (043.802.406-06); Odair Goncalves de Oliveira (102.290.197-49); Vicente Jose Oliveira (022.674.908-89)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.729/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Anderson Carlos Leite Affonso (488.401.571-15); Joao Batista Brito Pereira (068.348.843-00); Lélio Bentes Correa (334.824.381-53); Marcia Lovane Sott (893.221.931-15); Renato de Lacerda Paiva (029.292.447-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas da Sra. Marcia Lovane Sott (CPF 893.221.931-15), na condição de Secretária-Geral; Sr. Anderson Carlos Leite Affonso (CPF 488.401.571-15), na condição de Secretário-Geral substituto; Sr. Joao Batista Brito Pereira (CPF 068.348.843-00), na condição de Ministro-Presidente; Sr. Renato de Lacerda Paiva (CPF 029.292.447-04), na condição de Ministro-Presidente substituto; Sr. Lélio Bentes Correa (CPF 334.824.381-53), na condição de Ministro-Presidente substituto, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- 1.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal Superior Eleitoral e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor do acórdão, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização; e
- 1.9. arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6569/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.732/2020-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Eloisa Cruz Moreira (820.833.806-06); Joao Otavio de Noronha (198.209.096-00); Maria Thereza Rocha de Assis Moura (039.163.658-86); Simone dos Santos Lemos Fernandes (418.381.906-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Parcelar a dívida imputada aos responsáveis Rodrigo Palmeira da Silva (CPF 013.175.594-36) e Gercino Oliveira Júnior (CPF 788.391.304- 20) por meio do Acórdão 2944/2017-2ª Câmara - relator: Ministro José Múcio Monteiro (peça 51), em 36 parcelas mensais, conforme requerido por meio do expediente de peça 104, parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.141/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Associação Kitesurf da Paraíba - Akp (07.844.444/0001-52); Gercino Oliveira Junior (788.391.304-20); Rodrigo Palmeira da Silva (013.175.594-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Felipe de Brito Lira Souto (13339/OAB-PB) e outros, representando Gercino Oliveira Junior e Rodrigo Palmeira da Silva.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.982/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Hyran Jose da Silveira (254.588.687-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.837/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alda Lopes Camelo (494.721.606-97); Ana Elizabeth de Freitas Braga (116.441.923-49); Ana Maria de Oliveira Licursi (119.306.591-72); Antonio Francisco de Almeida Filho (087.016.951-34); Claudia Araujo de Almeida (263.667.621-04); Dacio Garcia Silva (214.249.421-87); Estendeslau Cruz de Sousa (200.441.513-49); Jose Maria Aguiar de Castro (144.761.501-87); Nubia de Holanda Cavalcante (334.814.581-34); Suely Mara Vaz Guimaraes de Araujo (281.097.081-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.852/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Ines Rodrigues de Sa Ferreira (817.497.838-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.878/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Neuziana Pinheiro Macedo (072.943.362-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.904/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Madalena Pereira de Aguiar (232.261.371-15); Paulo Roberto Mattoso Dittert (445.243.749-49); Tania Mara de Lima Moura (563.266.451-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.910/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Carlos Amaral dos Santos (220.089.690-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.922/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Olivia Goncalves de Almeida (163.460.501-25)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.934/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilvanete Maria de Souza Ataíde (171.769.054-87); Maria Salome Pereira (272.405.844-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.937/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Irzete Silva Santos (492.669.006-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.971/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Anacleto Moura Fonseca (233.654.041-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.223/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Alice Salina (298.065.341-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.244/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Artur Alves da Fonseca (171.700.521-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.279/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.801/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelino Machado de Melo (626.370.104-87)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.881/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauco Benedito Raminhos de Melo (118.053.754-82); Julia D Alessio (445.715.178-58)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.296/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz de Almeida (468.385.248-99); Cristiano Assis Ramos Paiva (689.750.231-68); Daiane Azevedo Silva (046.268.521-73); Erika Jaine Silva Nascimento (050.524.621-07); Heudiesley Oliveira Pereira (046.835.231-75); Luara Resende (427.442.838-94); Lucas Francisquini Toledo (411.978.218-21); Luiz Felipe Monaco Alves (027.876.691-90); Paola Estevam Vasconcelos (036.072.331-44); Rosiene da Silva (031.332.151-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.389/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Jonatas da Silva (096.618.464-56); Aline Alves Rodrigues (076.830.404-01); Alison Rafael Galdino (055.308.084-92); Ana Karla Braga Alexandre Batista (702.759.254-12); Carlindo Alves de Araujo (057.499.264-27); Jefferson Doglas da Silva Pereira (112.567.394-05); Jobson Martins Goncalves (074.056.114-60); Juliete Barbosa da Silva (094.776.894-75); Marcelo Moreira da Silva (126.796.894-02); Suzhelle de Azevedo Fausto Diniz (092.335.624-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.524/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Santos Silveira (003.231.780-81); Renato Jose Ribeiro de Mello Guimaraes (031.252.125-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.534/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.555/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camilha Alves de Sousa (997.158.643-68); Dalva da Cruz Therezo (002.483.597-89); Dulcelene Silvestre Rabelo de Sousa Pereira (013.895.507-70); Edmilson Araujo da Silva dos Santos (070.499.297-35); Elizete de Andrade Alexandre (836.779.177-00); Fabiana Teixeira de Barros (043.845.967-90); Fabiano Cesar Bernardes do Nascimento (041.418.327-40); Paula Carolina de Moraes Ferreira (035.602.004-58); Thaslo Maurício Barros Santos (118.840.567-50); Valeria de Souza Portugal (091.316.257-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.602/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arineia Nogueira de Assis (023.038.001-88); Bruna Brogin (055.718.039-24); Danilo Silva Bentes (755.195.421-04); Emilio Ramos Cintra (717.179.781-34); Fernando Campos de Assis Fonseca (859.847.871-72); Igor de Mattos Resende (095.428.996-02); Livia do Carmo Silva (004.958.221-67); Maria Vany de Oliveira Freitas (568.060.866-91); Robmar Bruno de Almeida (765.355.251-04); Saulo Floriano Gomes Filho (022.726.001-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.734/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arlao da Rocha (001.899.900-07); Everton Rodrigo Tormes Louzada (004.730.030-23); Franco Trevisan (019.598.720-95); Lauriane Patricio Boeno (027.785.070-35); Matheus Daniel Wess (033.463.420-26); Michael Ferreira Goncalves (056.970.737-47); Sabrina Cristina Palhares (031.408.260-36); Tailan Pureza de Oliveira (034.110.720-40); Vinicius Bastos Rodrigues (031.989.150-07); Zeneidy Aparecida Teixeira de Teixeira (463.137.100-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.754/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Silva de Lima (040.240.773-33); Felipe Eugenio Borges Leal (034.442.923-76); Gustavo Viana dos Santos (611.954.763-02); Janaina Vitor Rodrigues (019.808.173-16); Jemenez Cunha Sousa (037.823.533-82); Jeovane Alexandre da Silva (069.015.203-52); Leiliane Trindade de Almeida do Monte (605.970.963-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.760/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilberto de Freitas Oliveira Terceiro (019.894.891-33); Taise Galdioli Paes (009.026.801-61); Tiago de Souza Oliveira (007.712.161-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.767/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dayse Rodrigues dos Santos (024.940.751-57)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.786/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gilvania Lima de Souza Miranda (000.614.454-36); Ismenia Blavatsky de Magalhaes (025.146.494-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.816/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Xiao Zou (381.424.508-36); Andreia Bosschart Storch Gemignani (356.012.988-58); Felipe Giovani de Oliveira Foglieni (381.131.878-04); Glenda Dias Pires (030.828.801-77); Julio Celso Andrade Martins (320.371.998-30); Renato Moreira Lopes (176.904.368-38); Rosa Katague Iwase (147.224.308-02); Silvio Weirich Medeiros (708.143.769-91); Tatiane Aparecida da Silva Bogaz (248.255.988-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6598/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.937/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Piero Menotti Orlandi (083.902.066-09); Wanilson Dias da Cruz (654.418.506-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.960/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Bruna Ues (029.061.340-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.988/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Camila Paula de Siqueira Maués (966.724.472-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.008/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Volpato Alves (985.073.460-49); Cleo Rubens Luz da Rosa (025.594.400-40); Clerio Antonio Ghelen (908.013.930-00); Elenice Dorneles Alves (005.581.720-32); Fabiane Gubert Heuser (022.946.841-17); Helena Paese Comiotto (328.338.060-00); Izadora Cristina Gregarek (098.027.869-42); Jose Alfredo de Lima Ramalho (903.720.850-91); Juliane Vieira da Silva Schoffer (035.931.720-03); Maiara Leticia Lopes Werner (040.123.890-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.014/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson Antonio da Silva Pereira (033.484.270-02); Camila de Oliveira (040.861.580-00); Eleticia Santos de Siqueira (029.014.760-31); Euzeias Moraes (009.268.620-65); Henrique Soares Zanin (025.213.800-75); Joao Antonio Basso (921.307.550-20); Joel Zanin Polesello (024.451.120-95); Jonas Werle Arenhart (019.046.690-18); Marcia Aparecida Machado da Silva (440.768.270-15); Rosangela de Lourdes Pilatti Lemes (004.700.360-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.015/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Medeiros Batista (003.873.920-84); Ana Carolina Buck Azevedo Torres (979.985.320-68); Carla Juliane Grutka (986.083.390-72); Dulce Terezinha de Oliveira (462.417.870-04); Jose Paulo Amaral da Silva Junior (017.644.400-99); Leoni de Moraes (012.017.730-75); Liliane Paim da Silveira (004.739.780-24); Luiz Henrique Turela da Silva (001.988.150-93); Philipi Joao Roehrs (024.207.840-06); Vanderlei Rippel (008.360.970-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.130/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dallys Dantas de Souza (025.542.551-13); Dheime Ribeiro de Miranda (961.683.403-78)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.170/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edson Luiz Schultz (747.344.079-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.180/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allyne Ferreira Santos (052.705.651-02); Bruna Ditzel da Costa Regalin (045.425.429-63); Bruno Momisso Fabrette Dorneles de Oliveira (731.222.541-15); Camila Caroline Ferreira (031.321.971-06); Criscilla Maia Costa Rezende (020.297.301-81); Fabiana Gonçalves dos Reis (870.006.101-82); Jaqueline Fassini (017.989.681-42); Naiane Silva Moraes (117.418.966-57); Rodolfo Costa Cunha (014.325.451-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.242/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Cardoso (096.863.818-05); Andreia Aparecida Carneiro Viana (224.427.368-70); Edvaldo Vicente Ferreira (449.945.404-20); Eliete Vieira de Oliveira (066.556.568-26); Franciele Moraes Pereira (340.513.818-38); Gabriel Paschoal de Amorim (368.269.278-96); Hermes de Souza Pinto Junior (178.881.808-33); Janaina dos Santos (406.251.128-22); Laura Lais Toso Gotara (417.655.878-40); Priscila do Nascimento Souza (420.985.148-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.246/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre da Silva Boueri (202.491.218-40); Caroline Michelle Soares da Silva Bruno (319.120.888-78); Jessica Aparecida de Assis (427.960.978-03); Larissa de Freitas Julio Dias (305.473.338-62); Luis Gustavo Sousa Matos (432.246.328-28); Marcia Elisa Santos de Oliveira Ramos (073.463.038-73); Mariana Ribeiro Fernandes (418.696.448-32); Rafael Luis Silva Marchesi (316.493.128-06); Renan Alexandre do Prado (439.945.698-18); Renata Martins Belo (323.920.678-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6609/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.252/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra da Cunha Cardoso (345.868.508-17); Alexandra Brambila Oliveira (306.645.218-27); Ana Claudia Barreira (367.388.488-38); Fernando Cesar dos Santos (394.597.318-05); Flavio Augusto Godoy dos Santos (431.305.278-00); Larissa Bento Nascimento Silva (379.386.178-30); Luana Beatriz da Paz Guimaraes (407.864.238-11); Luis Antonio dos Santos Cabral (137.124.888-58); Tamiris Ferreira Muniz (478.076.708-35); Willian da Silva Paulino (401.196.258-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.272/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Conceicao Farias Leao (074.127.534-10); Emanuel Luiz do Nascimento (027.823.394-51); Jamerson Vieira Santos (117.470.274-56); Joao Carlos Vilar de Oliveira (083.140.884-71); Joyce Santos da Silva (123.748.094-98); Laís Leao Ferreira (125.044.964-27); Maciano Monteiro da Silva (074.279.834-83); Mateus Feitosa Rodrigues de Lima (105.796.314-35); Moabe Soares Lima (106.560.214-62); Pedro Candido Andrade Xavier (096.191.954-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.283/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arnelson Sebastiao da Silva (706.855.554-37); Clecia Cabral da Rocha (703.292.294-51); Eloisa Damiana Andrade Silva (079.792.324-10); Guilherme de Souza Alves (113.449.474-25); Nelson Fidelis da Silva (074.491.894-45); Roberta Santos da Silva (073.952.914-50); Rones da Silva Ferreira (083.092.674-79); Severino Sebastiao da Silva (084.476.534-12); Vitoria de Melo Silva (125.011.294-07); Wesley Henrique Silva de Barros (121.772.134-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.321/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Luiz Ricken (085.118.999-79); Ana Paula Lauxen (096.946.169-05); Ariane Weiss (054.920.209-94); Bernadete Smieguel (028.247.499-46); Felipe Ortiz Morel (083.426.649-02); Henrique Calixto Pereira (548.848.619-49); Jocenei Ferreira (040.230.419-55); Juan Victor May da Rosa (108.228.509-90); Marilei Heiser (064.044.359-18); Moacir Chiarentin (837.785.439-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.357/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aliona Ribeiro da Silva (056.247.479-00); Andreia Hoffmann (065.986.349-97); Arno Jonis Schwanke (429.546.579-87); Deise Cristina da Silva Durigon (010.189.929-79); Jaqueline Boeing (109.014.909-38); Luana Kunz da Silva (077.407.099-48); Maria Francisca da Conceicao Oliveira (031.974.113-31); Mateus Gomes de Oliveira (095.128.679-07); Orlando Oscar Antonio (217.980.609-49); Victor Barbosa do Carmo (024.017.809-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.378/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Ulisses da Silva (056.867.803-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.394/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cintia Fernanda de Almeida Cano (077.559.829-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.432/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Giselle Maia Lima (545.950.292-68); Jouse Moreira Sanches (660.120.742-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.440/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Weldson Queiroz de Lima (034.675.734-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.453/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexssandra Silva Souza (032.519.963-98); Amanda Valeria Barros Dantas (038.700.794-60); Arthur do Nascimento Ferreira Barros (097.137.924-67); Thais Silva Melo (048.069.415-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.464/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Reufe de Oliveira Souza (089.267.967-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.488/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raphael Borges da Nobrega (088.443.584-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.496/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielly Patrocinio Ribeiro (456.929.788-90); Danilo dos Santos Silva (442.877.458-33); Eduardo Lopes dos Santos (450.864.228-41); Gabriel Henrique Rigueito Ferreira (484.226.258-30); Guilherme Godoy Pereira (452.778.338-62); Jhonatan dos Reis Sales (389.018.328-01); Maria Aparecida Palma Amelio (028.223.408-03); Maria Luiza Neris Silva (462.646.648-63); Rafaela Rodrigues Rosa (464.007.228-74); Valeria Cristina de Brito (368.571.968-85)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.589/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amaury de Oliveira Torres (038.587.544-47); Klebson Henrique da Silva Oliveira (121.706.434-60); Marcelo Manoel do Nascimento (076.353.424-28); Maria Helena Gonçalves Lima (096.264.524-98); Pablo Ruan Guimaraes Cordeiro (074.767.934-71); Shirley Erlania Teixeira da Silva (090.837.964-18); Sintia Alves da Silva Nascimento (060.813.624-77); Thacyanne Christina Souza da Silva (088.555.514-77); Thagine Teofilo de Moura (096.716.734-57); Vinicius dos Santos Melo (144.536.854-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.098/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Mansuelo Alves Domingos (041.745.701-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.204/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio da Silva Costa (331.980.518-51); Emanuel Leonaldo de Lima Pontes (012.387.174-38); Jose Bruno Santos da Costa (067.963.614-58); Kassio Daniel de Lima Oliveira (017.504.734-02); Katia Cristina Pereira Ramos dos Santos (089.334.754-00); Maria Priscylla Costa de Souza Padilha (060.018.264-98); Natan Correia Mazim (067.300.764-29); Patrick Corsino Medeiros (091.460.274-83); Thiago Augusto Torres Damasceno (016.505.654-10); Tiago Cirilo da Silva (055.436.874-94)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.986/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regina Gloria Nunes Andrade (002.955.665-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.160/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Idenir de Araujo Rodrigues (074.574.992-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.182/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Orga Markiori Folle (728.046.530-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.653/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Aparecida Goncalves (551.821.781-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.706/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Helena Felix Gaspar Doniak (481.516.969-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.633/2021-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Roil Ramos Canteiros (143.345.771-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação (PDDE/PDE), repassados ao Município de Frecheirinha/CE no exercício de 2012, com o objetivo de custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural;

Considerando que a TCE foi instaurada em desfavor de Helton Luís Aguiar Júnior, Prefeito do Município nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, e de Carleone Júnior de Araújo, Prefeito na gestão 2013-2016;

Considerando que, enquanto o responsável pela gestão dos recursos tenha sido o ex-Prefeito Helton Luís Aguiar Júnior, a irregularidade apontada, a omissão no dever de prestar contas, ocorreu na gestão do ex-Prefeito Carleone Júnior de Araújo;

Considerando a prestação de contas intempestiva dos recursos por Carleone Júnior de Araújo, informada pelo FNDE por meio do Ofício 22379/2019/Dimoc/Cotce/Cgapc/Difin-FNDE (peça 33);

Considerando que a competência originária para fiscalizar a aplicação dos recursos é do FNDE, que, em análise da documentação apresentada intempestivamente (peças 43-45), solicitada por este Tribunal, manifestou-se pela suficiência dos documentos para fins de prestação de contas;

Considerando que a citação pelo TCU é o marco temporal a partir do qual a apresentação da prestação de contas não descaracteriza a omissão (Acórdão 4.817/2017-TCU-Segunda Câmara), e que a apresentação da prestação de contas até o momento anterior ao da citação configura intempestividade no dever de prestar contas e deve ser considerada falha formal, hipótese que, aliada à demonstração da adequada e integral aplicação dos recursos, conduz ao julgamento das contas pela regularidade com ressalvas (Acórdão 7.471/2015-TCU-Primeira Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as alegações de defesa apresentadas por Helton Luís Aguiar Júnior, excluindo-o da relação processual;
b) julgar regulares com ressalva, em face da falha apontada, as contas de Carleone Junior de Araújo, dando-lhe quitação;
c) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 48), ao FNDE e aos responsáveis.



1. Processo TC-003.393/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carleone Junior de Araujo (317.216.133-15); Helton Luis Aguiar Júnior (447.972.573-34)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Frecheirinha - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (10566/OAB-CE) e outros, representando Carleone Junior de Araujo.

ACÓRDÃO Nº 6632/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Olho d'Água do Borges/RN por meio do Termo de compromisso TC/PAC 0291/10 (Siafi 666288), que tinha por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água na entidade municipal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I e § 3º, e 19, caput, da IN-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar as contas dos responsáveis Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e GTA Construções Ltda., sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento solidário continuarão obrigados, para que lhes possa ser dada quitação.

1. Processo TC-006.048/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes (009.250.184-22); GTA Construções Ltda. (05.487.212/0001-69); Jose Jackson Queiroga de Moraes (088.769.084-04)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Olho-d'água do Borges - RN

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução (peça 79), à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 6633/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão da impugnação de despesas do Convênio 652/2010 (Siafi/Siconv 736835), cujo objeto era o apoio à realização do evento intitulado "Festival de Quadrilha de Reriutaba/CE";

Considerando que inicialmente o MTur, diante dos elementos apontados na prestação de contas, entendeu que não fora realizado o "Festival de Quadrilha de Reriutaba/CE", mas sim o "6º Arrasta Pé - Carnaúba";

Considerando que, na análise das alegações de defesa apresentadas pelo responsável no âmbito deste Tribunal, restou demonstrado que o "6º Arrasta Pé - Carnaúba", a despeito de não ter se chamado "Festival de Quadrilha de Reriutaba/CE" e de ter um espectro mais amplo, seria plenamente compatível com o objeto pactuado, de forma que, apesar da diferença de nome dos eventos, não restaria caracterizada a alteração do objeto contratual;

Considerando que, ao realizar a avaliação da execução financeira do convênio, a unidade instrutora apontou duas irregularidades: i) não comprovação da regular execução financeira do convênio; ii) ausência de comprovação de que as empresas que não detinham direitos de exclusividade, contratadas por pregão presencial, pagaram o cachê de bandas ou cantores participantes do evento;

Considerando que a documentação apresentada (nota fiscal com identificação do convênio, recibo e extrato bancário, à peça 27, p. 4, 5 e 8) está compatível com os valores e a data do evento, o que afasta a primeira irregularidade;

Considerando que a jurisprudência desta Corte possibilita a realização de pregão com vistas à contratação de empresa intermediária de artistas e bandas de renome local ou regional, bem como de serviços de fornecimento de infraestrutura para a realização de shows (Acórdãos 6504/2017 e 3322/2019, da Segunda Câmara);

Considerando que não é exigível da empresa a apresentação das cartas de exclusividade, uma vez que tal imposição decorre justamente da necessidade de comprovar a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, mas, no caso em tela, a contratação dos shows foi realizada mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial, o que afasta a segunda irregularidade;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU propõe o arquivamento do feito, ante a ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido (peça 41);

Considerando que o art. 143, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do TCU estabelece que, a critério do relator, poderão ser submetidos, mediante relação, os processos de tomada de contas especial, cuja proposta de deliberação acolher um dos pareceres que, mesmo divergente, não conclua pela irregularidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, c/c o art. 143, inc. I, "b", do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência ao responsável e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-012.835/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Osvaldo Honorio Lemos Junior (091.512.813-68)

1.2. Entidade: Município de Reriutaba - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fernanda Barbosa Antunes (46529/OAB-DF) e outros, representando Osvaldo Honório Lemos Junior e Osvaldo Honório Lemos Junior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em razão da inexecução do objeto e da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 0326473-10/2010 (Siafi 735710), celebrado entre a União, por meio da CEF, e o Instituto de Juventude Contemporânea, tendo como objeto "orientar e incentivar na organização dos jovens e membros de entidades que participam da estratégia e dos colegiados territoriais, visando o alargamento do processo participativo e democrático da construção da Política de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Rural";

Considerando que os responsáveis lograram êxito em justificar as irregularidades para as quais foram citados;

Considerando as falhas/fragilidades apontadas na instrução precedente (peça 156), relacionadas à atuação da CEF na condução do Contrato de Repasse 0326473-10/2010;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as alegações de defesa apresentadas e julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nestes autos, dando-lhes quitação plena; encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 156), à Caixa Econômica Federal, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis; e adotar a medida transcrita no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-043.291/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edson Ferreira Lima (005.313.063-48); Francisco Rodrigo Josino Amaral (615.460.623-00); Instituto de Juventude Contemporânea (03.380.429/0001-40); Marcos Paulo Campos Cavalcanti de Mello (016.786.923-01)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Francisco Erivelto Lima dos Santos (36.064/OAB-CE) e outros, representando Francisco Rodrigo Josino Amaral; Otavio Santana Barros (33.789/OAB-CE) e outros, representando Marcos Paulo Campos Cavalcanti de Mello e Francisco Rodrigo Josino Amaral.

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na gestão do Contrato de Repasse 0326473-10/2010, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. uso de fundamentação equivocada na notificação dos responsáveis;

1.7.2. desencontro de informações e aparente má organização dos documentos atinentes ao acompanhamento e gestão do contrato de repasse;

1.7.3. ausência de manifestação tempestiva quanto à análise da prestação de contas parcial, apresentada pelos responsáveis em duas ocasiões; e

1.7.4. interrupção equivocada da liberação da segunda parcela dos recursos, ocasionando a paralisação de sua execução e não alcance dos objetivos esperados.

ACÓRDÃO Nº 6635/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 13/2018, promovido pelo município de Baixa Grande/BA, com uso de recursos federais, com vistas à aquisição de veículo para o Fundo Municipal de Saúde do ente municipal;

Considerando que o TC 010.166/2019-0 trata de denúncia oferecida pelo ora representante com o mesmo teor da presente representação, e que, por meio do Acórdão 1.693/2019-TCU-Plenário, prolatado naqueles autos, esta Corte conheceu da denúncia e, considerando a plausibilidade dos fatos denunciados e os elementos comprobatórios trazidos aos autos, bem como os baixos risco, relevância e materialidade de seu objeto, decidiu, em suma, comunicar os fatos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que desse prosseguimento às apurações;

Considerando, portanto, que a matéria já foi apreciada pelo Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, encaminhar cópia deste acórdão (acompanhada da instrução (peça 4) e do Acórdão 1.693/2019-TCU-Plenário) ao representante, e arquivar o processo.

1. Processo TC-006.888/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Município de Baixa Grande/BA

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.010/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivo da Silva Santos (001.935.987-01); Vera Lucia Fabricio de Souza (323.752.477-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.635/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Dias Sommerlatte de Jesus (800.642.217-68); Ana Maria Gama Pereira Rodrigues (388.358.947-00); Aparecida Clarete Martins dos Santos (498.250.036-34); Maria Luiza Melo do Nascimento (007.626.517-09); Paulo Cesar Couto (271.875.196-72); Rosangela Marques Maia (238.862.772-91); Sandra Maria Barbosa (522.337.316-20); Sebastiana da Silva Gomes (150.004.431-87); Sonia Marques Ferreira (357.690.507-30); Tamara de Senna Rodrigues (276.065.201-78).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.711/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Vilalba Silva (844.020.598-87); Ana Patricia Thedin Correa (857.687.237-49); Pedro Evangelista Loreno (185.644.290-04); Regina Maria Nunes da Silva (434.368.469-53); Roberto Gonçalves de Matos (440.844.127-91); Rosineide Alab de Lima Rocha (060.806.932-91).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.723/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Jose Sobral Baracho (113.521.404-20); Ariosto Revoredo de Carvalho (098.169.501-97); Constantino Silva Neto (212.119.066-04); Edson Viani (011.780.798-21); Juliana Yumi Honda (220.704.668-09); Loreno Antonio Soster (163.883.729-53); Maria de Fatima Guimaraes Rezende Martins do Valle (524.579.311-34); Natalino Kiyomassa Adanya (324.074.169-53); Roberto Shoji Ogasavara (454.223.468-15); Rui Lima Hage Junior (028.355.837-77).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - Bacen.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.726/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vanessa Kelly Leitão Ferreira Dalescio (703.010.771-34).

1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.728/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adineu Alexandre Correia (058.513.512-68); Altemir Ribeiro de Arruda (106.623.592-91); Alvaro Kuhl (387.693.449-49); Antonio Bento de Souza (139.597.272-91); Antonio Pereira de Moraes (107.358.362-72); Elias Josias da Silva (106.517.722-49); Elisabeti Amaral Maduro Lopes (272.091.212-34); Iris Luiza Sandi (188.864.422-20); Josefa Celia Bezerra Nicolau de Oliveira (171.863.153-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.733/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalva Vieira Macedo (163.772.142-00); Ediane Cruz e Silva Valente (341.449.782-49); Edna Pereira de Souza de Sousa (324.618.012-15); Eulalia dos Santos Viana (066.716.162-72); Francisco Mamede dos Santos (114.325.602-63); Gerson Eni Santos da Silva (146.201.892-00); Iralde Monte de Brito dos Passos (209.407.182-00); Jozilma de Moraes Brito (151.292.412-15); Luici Goncalves de Oliveira do Amaral (241.466.842-34); Regina Rodrigues Mira (092.641.912-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.740/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andre Zanker de Moraes (053.016.317-99); Cleia Pinheiro Peixoto (542.619.027-53); Dayse Yara Silva de Farias (504.461.187-53); Gelson Candanda (495.942.907-06); Jose Geraldo de Castro Amino (042.867.667-72); Marcio Arnaldo da Silva Gomes (375.424.007-20); Marcos Heber Lima (548.315.717-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.746/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Missias Santos (116.509.405-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.780/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gisele Baialardi Galvao (367.946.860-15); Helio Roberto Pichioni (175.056.151-49); Jane Cristina Mundel de Souza (474.101.321-91); Laerte de Jesus Freitas (182.108.646-53); Marcia Regina Thiago (289.933.302-04); Marcolino Fagundes de Araujo (172.738.971-91); Rosana de Cassia Pereira Zucato Juliani (805.956.348-34); Rui Barbosa Ferreira de Souza (103.152.171-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.794/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Siqueira de Lima (643.849.421-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.806/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Felicia Barbosa Ferreira de Mendonca (432.018.814-49); Maria Giselma Gomes de Souza (409.682.274-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.844/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marli Barbacena de Carvalho (726.527.561-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.875/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Eugenia Palandi Barricatti (087.796.678-80); Carlos Seksenian Sobrinho (823.523.488-20); Maria Catarina Xicrala Elias (164.085.607-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.891/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Abreu dos Santos (254.373.486-49); Neusa de Souza Sabino (221.316.986-15); Rui Antonio de Rezende (371.791.956-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.902/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Auristela Soares de Carvalho (416.366.949-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.956/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dione Tavares Maciel (484.106.244-00); Fernando Jordao de Vasconcelos (102.753.124-53); Ivanise Helena Bezerra Torres (138.280.884-49); Jesus Vazquez Torres (070.572.614-20); Josina Valdevina Pereira de Almeida (173.837.494-72); Maria Lucia do Nascimento Cabral (264.963.134-15); Maria Marcia Nogueira Beltrão (231.577.634-15); Maria do Socorro Oliveira da Costa (278.580.144-04); Miriam Ferreira da Silva Costa (331.132.034-49); Wilma da Silva Branco (175.104.304-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.004/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Leila Cristina de Souza Cunha (516.068.797-15); Rosana Roriz Guimaraes (318.605.329-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.027/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aurelio Regis Gabriel (442.188.004-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.050/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Sergio Rabelo de Souza (086.598.502-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.756/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Vidal de Oliveira (357.513.047-72); Rejane Maria Leite (735.591.057-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.778/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Camecran Jose da Silva (112.637.922-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.780/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Jose de Carvalho Alvarenga (263.095.566-49); Solon Neves Washington (471.087.546-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.852/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel Portal Cantanheide (014.923.732-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.867/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo da Conceição Santos (068.662.555-20); Reginaldo Daniel Flores (070.589.775-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, e considerando que as rubricas judiciais (GDAST e reajuste de 13,23%) passaram, respectivamente, a integrar os proventos da Sra. Terezinha Lolli Savi e do Sr. Vendramim Antonio Silvestre após a concessão de suas aposentadorias, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão da Sra. Terezinha Lolli Savi e o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Vendramim Antonio Silvestre, dispensando a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.139/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Terezinha Lolli Savi (438.241.299-49); Vendramim Antonio Silvestre (003.463.069-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que:

1.7.1.1. exclua as parcelas de decisão judicial dos proventos dos inativos acima referenciados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas;
1.7.1.2. informe aos ex-servidores em foco o teor desta deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso.

ACÓRDÃO Nº 6662/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de admissão de pessoal de Jorge Leandro de Oliveira Medeiros, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legal, para fins de registro, o ato de João Guilherme Calixto de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.243/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Guilherme Calixto de Andrade (075.590.414-18); Jorge Leandro de Oliveira Medeiros (114.779.424-32).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de admissão de pessoal de Maria Fornaciari Alencar, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos abaixo listados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.505/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Isabella Guimarães da Mata (096.309.197-29); Maria Fornaciari Alencar (080.410.507-35); Thais Cristina Sobreira da Matta (094.900.147-37).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Comando da Aeronáutica que acompanhe o andamento do processo judicial referente à Sra. Thais Cristina Sobreira da Matta (094.900.147-37), promovendo o desligamento da interessada e a suspensão do pagamento de sua remuneração, caso a decisão final lhe seja desfavorável.

ACÓRDÃO Nº 6664/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.931/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ancelma Barbosa Pereira (824.010.392-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.967/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Castelo Branco Brasileiro Assing (065.776.204-07); Caio Merlini Giuliani (010.603.660-29); Leonardo Camilo Valenza (040.911.809-57).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.052/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dacio Francisco Machado (034.837.356-23); Fabiane Tuchtenhagen (000.579.800-04); Frederico Santos David (044.724.366-71); Isabelle Moraes Dallasta (009.644.200-07); Karine Vicenzi (074.598.379-03); Laurindo Feliciano Garcia Junior (041.293.489-22); Lirio Luiz Baggio Junior (811.907.600-10); Lorena Zaine Matos Martinho (025.302.125-11); Maria Cristina Moreira Von Paumgarten (022.132.120-90); Nilvia Herondina Soares Aurelio (013.805.570-03).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.083/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Isis Barros (017.812.531-88); Bruno de Campos Salles Anselmo (068.807.986-59); Fernando Henrique de Saiber (088.871.759-85); Francisco Carlos Tavares da Silva (027.013.531-65); Icaro Sergio Magalhaes Rocha (026.577.341-54); Janaina da Costa de Noronha (017.529.131-40); Juan Ferreira Fiorini (070.934.556-97); Leidy Janeth Erazo Chavez (238.521.428-81); Luiz Claudio Bassam (516.933.649-72); Milorad Milosevic (609.862.733-92).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.140/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flavia Danieli Rech Cassol (031.056.639-83).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.167/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Macedo Sampaio (908.454.041-72); Antonio Fagundes da Costa Junior (996.206.346-91); Carine Cavalcante Chamon (092.732.817-88); Carlos Roberto Ludwig (016.991.639-10); Daniel Iglesias de Carvalho (263.822.088-41); Danilo Garcia Ruiz (038.034.959-03); Domingos de Oliveira (273.796.550-00); Erica Cupertino Gomes (085.059.307-70); Lia Almeida Balbe (812.240.870-20); Marcia Angelica dos Santos (382.506.248-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.194/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Stringari Altissimo (013.518.970-55); Cesarina Vilanova Mendes (988.350.170-68); Cleonice Copceski (000.972.970-46); Harald Udo Schuur Junior (023.127.290-16); Jeferson Simionatto (025.976.570-86); Jessica Silva Rassweiler (043.050.140-41); Juliano Bresolin Zancan (027.531.630-06); Lucas Eduardo Dornelles (034.197.900-74); Marcio Borges Lourenco (001.620.040-36); Rejane Lemke Rech (064.331.319-21).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6671/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.216/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diana Jaconi Pereira Silva (046.113.289-37); Gabriela Taborda Rocha de Franca (085.976.639-01); Janete Aparecida Vaplak Machado (540.041.109-63); Jocelange Aparecida Miranda de Moraes (037.990.929-43); Jonei Pirogek (090.078.039-80); Mirella Vieira (007.509.589-01); Selma de Fatima dos Santos da Rocha (069.267.099-80); Tatiane Martin da Silva (072.404.639-90); Thiago Vinicius Louro (070.390.529-54); Viviany Navarro Silva Hermes (088.416.969-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.232/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandra Frota Neves (616.933.242-53); Jamile da Costa Dias (040.839.162-65); Julio Ivo Celestino Ferreira (095.800.404-86); Larissa Souza Silva (867.185.502-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.263/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Barros Carvalho (644.129.113-49); Laercio Pontin Junior (974.743.633-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.313/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diana de Oliveira Mendonca (010.623.544-35); Jefferson Pereira da Silva (101.709.254-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.318/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Elmaes de Marsillac (784.183.487-04); Igor Vassalo de Lemos (056.943.367-39); Ivana Correa Marchel da Silva (030.186.667-80); Marcelo da Silva Oliveira (091.798.067-08); Maria de Fatima Soares Galvão (529.673.957-49); Monica Maria Geraldo Ribeiro (019.757.127-14); Ricardo Luthi Galvão Magalhaes (126.471.757-13); Simone Leite da Silva Lopes (100.738.717-37); Suellen Gaia da Cunha (110.128.047-63); Viviane Cristina da Silva Fernandes Ferreira (055.794.527-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.382/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Pontes de Oliveira (003.170.533-29); Francisco Carlos Guerra de Mendonca Junior (061.226.004-66); Wilton Carvalho Ferreira (123.465.654-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri - UFCA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.383/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Vinicius de Nadai (089.958.317-23); Sabrina Ferreira de Carvalho (111.033.907-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.389/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius da Silva Oliveira (024.668.425-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.460/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Abília Rejane Nascimento Queiroz (765.749.031-49); Luciane Silva da Costa (962.427.103-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.474/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Nayara Silva de Noronha (089.261.416-16); Stefannie de Sa Ibraim (071.019.566-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.511/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Harysson de Moraes Aparecido (090.467.469-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.528/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Erasto Piedade Alonso (136.978.727-88).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.543/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcide Braganca de Souza (098.958.537-93); Barbara Bravo da Silva Lontra (107.963.877-61); Brenda Luanda Silva Costa (102.329.656-09); Carlos Alberto Martins Ferreira (034.030.147-38); Fatima Maria Eusebio de Brito (073.928.757-52); Franciellen Magalhaes dos Santos (138.795.097-51); Juliet Ribeiro de Souza Lacerda (073.685.536-00); Lidiane da Fonseca Moura Louro (054.345.957-85); Marcel Chacon Goncalves (126.010.287-42); Naiara Coelho (043.137.439-28).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.552/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Claudia Pinheiro Dias Nogueira (012.769.351-37).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.556/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Bezerra de Almeida (055.230.144-27); Rogerio Nitsch (365.659.588-74).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.595/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina de Moraes da Trindade (005.916.710-69); Edinelson Luis de Sousa Junior (015.089.992-01).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.600/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Derick Platini Gibson Cunha (988.600.032-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.224/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Taciana Agra Farias (074.089.424-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.241/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Eduardo Salomão (081.383.379-58).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.271/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldenice da Silva Carvalho (985.342.622-68); Brigida Cristina Fernandes Vital da Silva (836.901.582-49); Dayra Sampaio Pereira (000.055.022-17); Diana Moraes dos Santos (890.728.802-00); Jeremias Caetano da Silva (922.201.501-00); Joelma Moraes da Silva Goes (804.938.402-06); Lucas Pereira Soares (018.264.323-96); Priscila Cordeiro Costa da Silva (000.438.842-96); Regiana Barbosa Carvalho (709.351.302-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.719/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Jonathan Mattheus de Melo Santos (062.850.174-92); Hosana Maria Cardoso Costa (089.991.584-11); Karin Hipolito (224.087.618-24); Leandro Morgado Pullig (124.067.977-75); Marcella Maria Almeida Montenegro (070.557.174-26).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.732/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Braga Thomaz (527.865.602-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.743/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Rogerio Martins Costa (387.572.338-45).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-005.113/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Abraão Barros da Silva (033.974.834-68); Emirce Cavalcanti de Souza (695.458.634-04); Maria Jose Pereira Moreno (042.467.704-00); Severina Maria da Silva Duarte (029.485.624-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.108/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Karina Lira Steffan (065.268.769-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.157/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiz Silva Varela (030.280.822-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.162/2021-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Marco de Oliveira Ferreira (013.002.141-55),

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Conceição de Carvalho Surcin (794.626.267-15); Eduardo Silva Surcin (200.879.367-20); Emily Silva Surcin (200.879.117-36).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor do Sr. Manoel Laquito Barbisan Leães e da Sra. Odila Gema Barbisan Leães, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.698/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eny Marques Mesko (236.999.220-49); Manoel Laquito Barbisan Leães (114.063.560-34); Odila Gema Barbisan Leães (945.039.740-68); Sidnei Altair Moraes Peixoto (548.444.950-20); Yeda Penido Tombini (553.395.140-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Porto Alegre/RS - INSS/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.224/2019-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marcia Solange Lopes da Silva (626.909.657-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor da Sra. Tacila Espirito Santo, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.298/2020-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aida Valerio Monte (942.001.654-49); Aliane Valerio Monte (000.692.144-25); Alizete Valerio Monte (490.522.254-00); Ana Maria Valerio Monte (596.564.334-91); Arlene Cardoso dos Santos Oliveira (004.718.925-80); Armando Oliveira Conceição Junior (018.667.345-04); Euzenir Teixeira Farias (981.633.377-53); Gleice Conceição da Silva (978.013.805-68); Joaquina de Sant Anna (032.743.177-64); Luziney Cinthia Teixeira Farias (080.401.057-90); Marlene Cardoso dos Santos Oliveira (066.821.545-34); Miriam de Souza (813.874.587-87); Rosenir Teixeira Farias (077.058.577-90); Tacila Espirito Santo (092.571.717-79).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.714/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sandro Matos Pereira (006.916.607-27).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e nos arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-000.802/2021-2 (Denúncia), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-008.636/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Henrique Santana Guth (917.427.901-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, §§ 3º e 4º, inciso II, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à representante, à Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-037.909/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara de Municipal de Paraisópolis/MG.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-047.262/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Letícia Dornelles, Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa (790.046.447-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.048/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edvaldo Pereira de Oliveira (CPF 094.063.955-68).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.049/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Delano Nunes (CPF 028.488.992-04).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.050/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosaly de Carvalho Lima (CPF 255.996.406-63).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.096/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Alves de Araújo (CPF 363.227.848-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.105/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudemir dos Santos Sobrinho (CPF 257.147.324-72) e José Mario de Franca (CPF 213.718.144-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.110/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gonçalo Gilson Dias da Costa (CPF 663.640.357-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.782/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Diógenes Duarte Barros de Medeiros (CPF 375.943.891-15).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - PF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.888/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleusa Braga de Miranda (CPF 368.379.976-53); Isabel Maria Neves Alcântara (CPF 486.005.126-20); Mara Lúcia Sales (CPF 453.674.266-20); Mariângela Alves Gouveia (CPF 301.124.866-49); Marluz de Medeiros Branquinho (CPF 249.115.006-97) e Paulo Luiz Lopes (CPF 267.585.556-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.907/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Reginaldo Jose Rocha Lemos (CPF 396.275.356-72) e Ruimar Dias dos Santos (CPF 219.021.511-00).
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.239/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sileide Frazão Turan (CPF 164.154.182-20).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.264/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zélia da Silva Rosa (CPF 410.739.249-04).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.798/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Renato Lopes da Silva (CPF 635.436.721-34).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.799/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Rubem Nogueira Cardoso (CPF 453.286.428-30).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.851/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alzimar Andrade Silva (CPF 005.698.677-70); André de Araújo Fernandes (CPF 566.421.482-15); Antônio Genivan Nunes Braz (CPF 564.998.252-04); Eduardo José de Lima Barros (CPF 575.313.404-10); Leila Malachias Pereira Moreira (CPF 566.983.808-49); Manoel Gomes Peixoto (CPF 584.750.606-68); Marcellus Claudius de Almeida Valim (CPF 577.411.746-49); Marcia Jeane Menezes de Oliveira (CPF 583.809.492-34); Osvaldo Ernani Sampaio da Cruz (CPF 567.257.529-34) e Paulo Rodrigo de Santana e Caruso (CPF 573.462.671-68).
1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.870/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Vieira (CPF 097.179.368-97); Antônio Carlos Bregenski do Nascimento (CPF 984.370.467-34); Aroldo da Silva Júnior (CPF 972.440.669-53); Eliane Santos Rodrigues Teixeira (CPF 970.922.747-53); Gislaíne Tridico Cavalheiro (CPF 981.433.368-91); Luciana Sawaris (CPF 973.877.110-20); Luciano Andrade Silva (CPF 975.549.106-63); Pablo Sergio Sales (CPF 973.131.816-04); Ricardo Malcolm Anderson (CPF 098.927.548-59) e Roberta Caroline Taufer (CPF 988.071.700-78).
1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.877/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Paulo Alencar Spindola (CPF 035.143.713-42).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.900/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ayrton Franco Santiago (CPF 035.100.428-91) e Silvino Rodrigues Júnior (CPF 032.251.271-91).
1.2. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - Filial RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.902/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Engel Bom (CPF 013.174.280-99); Caroline dos Santos Brandolt (CPF 023.720.810-55); Cristine Gomes de Oliveira (CPF 010.995.470-08); Eduardo Dytz Almeida (CPF 009.488.390-40); Fernanda Fernandes da Conceição (CPF 021.191.260-38); Franciele Savian Batistella (CPF 029.843.940-97); Juliana Matias Krieger (CPF 002.071.830-66); Patrícia Silveira Almeida (CPF 991.318.030-91) e Tatiane Dias dos Santos (CPF 078.269.196-06).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Arianys das Gracas Teixeira (CPF 084.364.626-88), e considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal de Cleyton Santana de Sousa (CPF 056.991.627-55), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.947/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arianys das Gracas Teixeira (CPF 084.364.626-88) e Cleyton Santana de Sousa (CPF 056.991.627-55).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.290/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane da Silva Costa (CPF 021.456.701-06); Débora de Oliveira Silva Gomes (CPF 133.667.297-83); Djalma Fogaça Júnior (CPF 023.379.231-77); Gessica Siqueira Peixoto (CPF 035.289.511-09); Gisele Gomes da Silva (CPF 051.638.731-64); Ingrid Niedermeier Ferreira (CPF 051.051.751-07); Jover Iori Nascimento (CPF 385.286.548-42); Maria Leticia Gomes da Silva (CPF 044.513.811-42); Mariana Pereira Barbosa (CPF 723.920.531-20) e Thanna Marinara Lima Ferreira da Silva (CPF 052.329.541-30).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.293/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Miranda Lima (CPF 837.636.351-49); Aline Terra Puorro (CPF 002.266.401-75); Andreia Teresinha Vieira (CPF 883.811.611-34); Edilaine Camilo (CPF 025.161.261-90); Gustavo Martinez (CPF 045.168.601-20); Kaique Otahara Gardenal Mignoli (CPF 048.109.821-65); Liamar Dantas Costa (CPF 847.456.571-53); Mirelle Biscaro Piva Capelli (CPF 043.765.561-06); Paulo Vitor Maciel (CPF 048.778.431-67) e Steffanny Cristina Pereira Santos (CPF 406.670.638-03).
1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.321/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Possobom (CPF 356.368.230-53); Cristian Dell Osbel (CPF 033.388.990-84); David de Lemos Gonçalves (CPF 038.302.580-03); Fabricio Barbieri (CPF 029.106.170-25); Jhonas Kenne Boeno (CPF 046.530.990-90); Jonas Oliveira de Campos (CPF 035.234.410-56); Marcus Vinicius Menezes Bombinho (CPF 972.589.625-49); Patrícia Suelen Mezaroba Rosolen (CPF 019.431.510-08); Valcir Cazarotto (CPF 365.266.140-00) e Vinicius Silva dos Santos (CPF 033.314.450-37).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.348/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Ramos Martins (CPF 029.500.230-10); José Lenon Cunha (CPF 035.585.740-52); Kelin Dahmer de Ramos (CPF 033.333.180-08); Lourivan Neckel (CPF 493.706.420-72); Luini Oliveira Silveira (CPF 031.885.320-59); Marcio Ribamar Garmatz (CPF 749.121.510-68); Maurício da Silva Furtado (CPF 016.456.800-02); Miriam Greici Wachholz (CPF 073.049.659-75); Sílvia Regina Machado Viegas (CPF 001.508.370-54) e Victor Emanuel Menezes Munareto (CPF 007.856.320-85).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.362/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Diegues Barros Rogerio de Oliveira (CPF 095.750.474-86); Heloisa Maria Costa Santos (CPF 071.658.734-30); Hugo Marques Melanias (CPF 077.218.954-48); Isadora Pereira Oliveira da Silva (CPF 118.470.164-48); Jackson Rafael Cavalcante Santos (CPF 118.874.714-21); Laryssa Feitosa Batista (CPF 070.084.675-16); Lorena Joyce Silva Alencar (CPF 077.290.524-07); Lucas Estefane Medeiros Costa (CPF 073.420.724-78); Mariane de Barros Silva (CPF 083.780.604-62) e Michel Rodrigues Rosa Pereira (CPF 084.617.254-25).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.386/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Morelle Pereira Araújo (CPF 079.869.784-90); Antônio Alves Neto (CPF 084.227.174-09); Ivone Maria da Costa (CPF 106.082.324-16); João Victor Lopes Lima (CPF 052.375.244-00); Jonas da Silva Dias (CPF 100.887.304-76); José Henrique Júnior Nunes da Silva (CPF 102.179.804-57); José Jurandez Buriti de Melo Júnior (CPF 109.889.824-98); Larissa Guerra Oliveira (CPF 701.110.584-06); Matheus Ribeiro Jorge (CPF 097.611.774-67) e Tarlison Artur Leite Sampaio (CPF 095.352.984-37).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.430/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina de Queiroz Aragão (CPF 120.204.424-77); Douglas de Sousa Justino (CPF 136.602.694-25); Fernanda Mariano de Lima (CPF 117.011.574-89); Jaiane Nunes da Silva (CPF 105.457.924-52); João Paulo Santos da Silva (CPF 136.558.717-75); Jobson Franklin de Lima Ribeiro (CPF 075.847.664-71); José Samuel Galdino da Silva (CPF 708.210.664-55); Marcos Vinicius da Silva Filho (CPF 074.521.614-59); Maria Karolina de Farias Ramos (CPF 116.450.454-12) e RYanne Alves do Nascimento (CPF 098.784.374-50).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.431/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto da Costa Silva (CPF 101.866.024-05); Ariana Lima (CPF 079.758.754-30); Gabriel Gustavo Ferraro de Andrade Pessoa (CPF 084.562.534-99); Isabel Cristina Pereira de Oliveira (CPF 100.743.234-90); José Emanuel Barbosa Alves (CPF 119.875.444-39); Luiz Carlos Feitosa de Araújo (CPF 079.449.804-37); Maria Josélia da Silva (CPF 059.790.944-07); Rodrigo de Oliveira Júnior (CPF 081.891.474-20); Thayna Araújo Ferreira de Pontes (CPF 084.061.584-17) e Viviane Iris Ferreira de Oliveira (CPF 111.588.444-17).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.444/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Zavarize Reis (CPF 031.894.335-26); Lourenço de Nardin Budo (CPF 008.933.830-82); Tadeu Mattos Farias (CPF 105.130.187-43) e Tiago Tavares Leite Barros (CPF 009.071.370-24).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.447/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Charle Ferreira Paz (CPF 006.340.153-38); Edmilson da Costa Silva (CPF 041.878.613-51); Fernando Valterlles Moreira Nunes (CPF 670.534.913-15); Francisco Edson Rodrigues Cavalcante (CPF 656.739.993-72); Isabela de Sousa Brito (CPF 048.417.573-41); James Elemieverson Carvalho Oliveira (CPF 790.415.583-49); Maria Darlene de Araújo Carvalho (CPF 046.809.943-39); Paulo Ragner Silva de Freitas (CPF 064.343.914-55); Raiana Cristina Simião Araújo (CPF 045.243.423-89) e Simone de Souza Santos (CPF 030.635.145-51).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.482/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abner Caiubi Viana de Brito (CPF 052.948.795-06); Amanda Brazaca Boff (CPF 016.822.230-27); Bruno Coutinho Peixoto (CPF 011.995.153-37); Caroline Menegaz (CPF 028.798.519-98); Caroline Prado Zanin (CPF 083.533.256-08); Celso Araújo Casseb (CPF 053.174.969-00); Charles Anderson Rocha Santos (CPF 033.616.525-02); Karoline Sousa Alves Dias (CPF 016.924.945-03); Lais Cerqueira Tavares Brant (CPF 075.119.456-51) e Luiz Evandro Vargas Duplat Filho (CPF 803.763.555-49).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.506/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cefany de Moraes Braga (CPF 056.439.844-66); Cinthya Mendes dos Santos (CPF 074.267.154-26) e Thamizy Moraes da Silva Macedo (CPF 075.896.024-77).
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.516/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Kelly Cristina Maia Silva (CPF 106.277.686-01) e Viliam Dias de Oliveira Júnior (CPF 083.776.287-16).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF SUDESTE MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.517/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Hermem Fagundes Tozatto (CPF 555.553.306-34); Leanderson Marcos da Silva Paiva (CPF 070.871.657-12); Mario Manhães Mosso (CPF 840.551.467-87) e Viviane Abreu de Andrade (CPF 035.450.237-96).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.536/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ramos Eduardo dos Santos (CPF 724.136.622-00); Andreza Soares Pinto (CPF 253.396.988-58); Felipe Augusto Mazzarin do Lago Albuquerque (CPF 065.214.419-57) e Zilcleber da Silva Tomazelli (CPF 660.954.923-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT - AC e RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.578/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ericarla de Jesus Souza (CPF 022.918.675-04) e Priscila de Jesus Brito (CPF 843.899.825-91).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.585/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcimar Lavareda dos Santos Júnior (CPF 005.778.452-33); Barbara Lira Bahia Mendes (CPF 532.400.142-20); Dejnane da Cruz Vidal (CPF 958.669.496-87); Gilmara Lina Xavier Figueiredo (CPF 036.120.676-30); Kayo César Silva de Oliveira (CPF 789.111.922-87); Luciane Sayuri Higawara Pontes (CPF 763.655.062-87); Nathalia Senra Santos (CPF 124.191.907-00); Odeth Nicacio da Silva (CPF 275.450.402-87); Rosana Maria da Silva (CPF 006.117.037-26) e Siluane Barbosa Azevedo (CPF 000.368.742-21).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.639/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonatan dos Santos Donato Alves (CPF 230.774.948-92) e Natalia Bortolaci (CPF 333.177.618-14).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.663/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Argenta (CPF 017.834.960-70); Caroline de Moraes (CPF 831.781.040-20); Cleber Cervi (CPF 012.366.690-29); Giovane Rodrigues Jardim (CPF 832.063.960-34); Juliana Fronza (CPF 002.437.890-92); Miguelangelo Corteze (CPF 458.749.050-49); Monica de Souza Chissini (CPF 003.601.850-37); Oderson Panosso (CPF 005.063.790-86); Rafael de Oliveira (CPF 998.297.970-15) e Taisson Toigo (CPF 013.124.780-80).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.665/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luís Carlos Mathias (CPF 033.518.469-32) e Naisa Camila Garcia Tosti (CPF 084.568.049-83).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.726/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adonis Cesar Fontes (CPF 102.347.318-69); Adriano Negrão Leonel (CPF 277.982.848-00); Gabriela Batista dos Santos Luz (CPF 427.835.998-56); Karina de Fatima Loureiro (CPF 370.353.698-56); Lara Cardoso Trindade (CPF 457.694.658-75); Marcelo Augusto de Fontes (CPF 378.232.158-88); Matheus Fernando Amaral Santana (CPF 416.258.228-98); Natalia Parra da Silva (CPF 135.325.638-35); Veraluz Mauricio de Albuquerque Alves (CPF 028.222.668-08) e Yves Zanatta (CPF 423.807.778-45).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.727/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abílio Rafael Dutra Rodero (CPF 169.833.938-05); Carl Hermann Willard Rodi (CPF 038.434.528-06); Carlos Alberto Kimura (CPF 270.791.248-40); Cilene Camargo Consalter (CPF 145.740.768-01); Eugenio Alex Sandro Simão de Souza (CPF 246.979.728-48); Filipe Augusto Monteiro Polato (CPF 458.138.278-54); Leandro Ferreira do Nascimento (CPF 333.891.008-81); Maraine Correa Gomes (CPF 413.420.618-96); Pablo Donizetti da Silva (CPF 283.198.708-36) e Roseli Rodrigues dos Santos Leite (CPF 200.203.008-16).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.751/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Álvaro Pereira de Almeida (CPF 103.537.924-46); Camila Vitoria Correia Barbosa da Silva (CPF 120.652.134-18); Claudia Maria Costa Araújo (CPF 081.474.064-28); Cristiane Pereira de Castro (CPF 052.891.384-04); Gerônimo da Silva Nascimento (CPF 112.961.774-24); Hugo José de Queiroz Ramos (CPF 105.006.354-63); José Ramon Santos de Aguiar (CPF 085.754.124-26); Maria Selma Gomes (CPF 065.360.604-40); Rosilene de Lima Santos (CPF 081.776.424-05) e Sandoval Gomes da Silva (CPF 083.675.444-12).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.764/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nádia Mangabeira Chaves (CPF 029.801.595-14).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6749/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.774/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bernardo Meyer Cabral Machado (CPF 099.108.546-94); Gabriel Dalla Favera de Oliveira (CPF 030.642.325-17) e Júlio Cesar de Almeida (CPF 089.357.896-74).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal - MPF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.790/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Monteiro de Moura (CPF 009.222.973-55); Brunna Raquel Passos da Silva Rubem (CPF 059.122.173-02); Gabriela de Sousa Silva Rios (CPF 032.572.343-50); Rivanildo da Silva Borges (CPF 052.602.143-82); Tharlys Hikaro Pinheiro Silva (CPF 600.205.083-36) e Vanessa de Carvalho Dias (CPF 061.983.713-60).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.878/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Saullo Diego de Moura de Oliveira (CPF 982.104.163-91) e Verena Marques Pinheiro Leal (CPF 033.141.955-67).
- 1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6752/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.886/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Baudson Duarte (CPF 143.954.937-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.895/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adson Carlos Linhares Guimarães (CPF 648.039.103-91); Aline Samaya Santos Fernandes (CPF 054.884.404-61); Amarildo Macaneiro (CPF 545.098.749-87); Fernanda Furtado Regatieri Knoch (CPF 010.186.351-90); Helia Karla Ribeiro Aragão (CPF 012.971.027-03); Hercules Frazão da Silva (CPF 027.723.494-89); Larice Cabral de Sousa Farias (CPF 657.852.313-87); Maria Oliba Moreira Pinto (CPF 296.964.612-91); Rafael Monteiro Bezerra (CPF 010.894.054-30) e Silvana Mendonca Cavalcanti (CPF 596.355.174-91).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.917/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Bibiana Maria Bragagnolo (CPF 060.620.629-94) e Raquel de Brito Sousa (CPF 033.339.413-50).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.925/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia Vereda Leite (CPF 127.799.988-06); Davi Fantino da Silva (CPF 994.160.261-15); Elzimar Daniela Moreira Wellareo (CPF 029.573.786-71); Geslyne Torres da Silva (CPF 029.256.584-40); Gislaine Macedo dos Santos (CPF 165.798.258-04); Nalyton da Conceição Mendes (CPF 007.422.173-61); Paulo Roberto Coutinho Marques de Almeida (CPF 128.814.814-34); Rafael Ferreira da Silva (CPF 941.433.743-15); Reimont Luiz Otoni Santa Barbara (CPF 487.516.266-91) e Solange Soares Assalti (CPF 117.664.298-74).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.929/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Block (CPF 489.276.439-68); Darueck Acacio Campos (CPF 509.157.462-04); Eder Pierre Ferreira (CPF 469.889.041-15); Fabio Henrique Soares Nogueira (CPF 544.003.921-04); Jair Ferreira Brasileiro (CPF 049.236.498-28); Lazaro William de Assis Silva (CPF 485.554.361-68); Mercia Montorso Arcara (CPF 054.244.948-03); Paulo Roberto Braum (CPF 535.099.190-68); Paulo Rogerio Cirino de Oliveira (CPF 509.999.822-49) e Rafaela Soares Matias (CPF 004.571.293-01).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6757/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.944/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lysne Nozenir de Lima Lira (CPF 594.446.812-20) e Wesley Mesquita Barbosa (CPF 930.628.342-34).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.981/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Isão Santos Sakai (CPF 930.593.961-91); Giovanna Carolina Silva (CPF 711.400.691-87); José dos Santos (CPF 962.294.201-63); Kalyna Ynanhia Silva de Faria (CPF 026.667.431-36) e Thais Regina de Carvalho Pires (CPF 068.508.599-60).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.028/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcindo Inhaia Fernandes Junior (CPF 032.397.930-08); Cristian Donida Bresolin (CPF 029.626.770-88); Everton Santos Bairros (CPF 019.697.780-08); Fernando André Oldenburg (CPF 966.279.720-34); Franciele Pedersini (CPF 012.575.240-70); Hígor Vinícius Strapasson (CPF 027.319.090-30); Jardel Galina (CPF 030.636.360-70); Luís Paulo Bastos Praia (CPF 408.761.100-06); Rodinei dos Santos Patrício (CPF 013.363.830-89) e Vanessa Zardo (CPF 033.997.010-39).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.077/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Matias Fidéles (CPF 079.314.439-69); Elisandro Berna Arcino (CPF 037.714.059-71); Gabrielli Pereira Castilho (CPF 107.625.899-90); Gislene Micheli Crescêncio de Souza (CPF 026.607.365-45); Ledeleine Nunes Fortunato (CPF 048.342.959-74); Maura Pflieger (CPF 035.019.899-38); Rosane Fernandes de Anhaya (CPF 035.127.279-80); Sílvio Camargo dos Santos (CPF 091.840.009-02); Tatiane Forchezatto (CPF 079.078.069-09) e Tiago Pansard Alves (CPF 013.971.360-30).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.114/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Charlle de Moraes Cruz (CPF 024.242.355-89); Guilherme dos Santos Reis (CPF 028.382.685-11); Jânio Flavio da Silva (CPF 792.164.395-72); Livia Sandes Mota Rabelo (CPF 816.645.245-68) e Paula Santos Oliveira (CPF 028.603.725-47).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.144/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabela de Oliveira Campos (CPF 118.128.686-77); Maicon Dhiego dos Santos (CPF 062.519.226-56) e Maria Cristina Mendes de Almeida Cruz (CPF 314.969.128-10).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.178/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Chorobura (CPF 045.027.379-25); Lucas de Souza Soares (CPF 087.462.686-26) e Maria de Lourdes Dutra (CPF 046.072.348-00).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.186/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carine Motta Gomes (CPF 101.223.147-00); Carolina de Oliveira Aragão (CPF 082.996.777-00); Cláudio Jose de Lima Santos (CPF 016.837.917-11); Diogo Leone da Costa Nunes (CPF 124.221.297-30); Érica Suzane Vieira Tavares Teixeira (CPF 120.229.177-58); Eugênio Braz Rodrigues Arantes (CPF 143.972.467-93); Fabiana de Lima Pereira Cordeiro (CPF 107.944.477-75); Inaia Feijó Viana de Castro (CPF 164.591.597-26); Joseli de Souza Carneiro (CPF 018.309.957-58) e Lucas Henrique de Souza (CPF 126.884.507-86).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.190/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Cláudia de Oliveira Carvalho Losch (CPF 025.393.247-54) e Fernanda Santos Ferreira Moulin (CPF 097.080.467-95).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.215/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mailine Martins Moraes (CPF 021.570.841-50).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.229/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO).
- 1.1. Interessados: Caio Henrique de Oliveira (CPF 406.843.338-05); Carina Galvani de Carvalho Ramiro (CPF 368.180.848-18); Francine Bonato de Souza (CPF 456.089.718-25); Janete Aparecida Nunes (CPF 171.848.718-55); Jéssica Aparecida de Souza Galdino (CPF 409.513.068-71); Juliana Karina Alves Ghiraldelli (CPF 217.736.998-30); Matheus Aparecido da Silva (CPF 440.054.718-38); Renan Benício Chitarra Silva (CPF 447.851.058-01); Rosicléa Souza dos Santos (CPF 424.427.978-44) e Sarah Gimenez Bertoni (CPF 395.937.728-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.236/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Maria Nunes dos Santos (CPF 265.329.918-64); Davi Henrique Vernilo Cristino (CPF 434.883.618-37); Gustavo dos Santos Ferraz (CPF 459.381.368-90); Humberto Donizete Gomes (CPF 671.645.108-06); Lucélia Cristina Francisquete (CPF 427.450.438-70); Rafael Alves de Moraes (CPF 363.734.908-66); Taiz da Silva Aragão (CPF 074.143.125-42); Tatiane de Siqueira Leite (CPF 429.787.358-30); Tiago Aparecido Leite (CPF 357.773.858-85) e Wagner Oliveira Freitas (CPF 375.954.938-11).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6769/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.294/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cabral de Souza (CPF 700.483.184-18); Dennis Lucas de Maria (CPF 700.458.504-29); Elton Pereira da Silva (CPF 124.460.784-35); Maiara Loise Oliveira Borges (CPF 017.035.764-38); Monica Freitas de Moura da Costa (CPF 047.624.904-07); Ranielton da Silva Francisco (CPF 703.588.834-90); Rita de Cassia dos Santos Sales Rodrigues (CPF 056.300.584-01); Romaria Steffanne Lopes Verde (CPF 060.012.344-85); Sabrina Eduardo Lima Diniz (CPF 701.631.454-58) e Wyllian Dgmison Lucas de Oliveira Jales (CPF 105.010.174-02).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.302/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex do Carmo Rodrigues (CPF 118.119.204-89); Cácio Fernando da Silva (CPF 078.887.494-29); Danyelle Karla Lopes de Almeida (CPF 013.923.564-74); Elias Fernandes da Silva Neto (CPF 016.905.524-84); Franciellen Tomaz Costa (CPF 094.035.414-40); Gabriel José de Araújo (CPF 422.512.198-46); José Gomes da Silva Neto (CPF 065.782.114-46); Lucas Francilmar dos Anjos Silva (CPF 111.278.624-48); Maria Cleide da Silva (CPF 290.504.188-99) e Toni Lucas Bento Carneiro (CPF 117.620.424-60).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.330/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Schmitt (CPF 829.876.702-06); Giovane Miguel Kuhn (CPF 098.475.949-29); Guilherme Simon (CPF 063.927.249-58); Jaqueline Grubert (CPF 104.772.569-02); Jean Carlos Polaski (CPF 902.811.369-04); Miriane Keyle de Castro (CPF 087.165.319-22); Rena Cardoso (CPF 004.568.240-22); Tatiane Badziak Peters (CPF 036.449.569-36); Thais Della Justina (CPF 065.709.969-40) e Wellington Grein (CPF 076.874.549-79).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.355/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Ribeiro (CPF 038.551.219-82); Celoi Fátima Nogueira (CPF 927.685.399-53); Emerson Henrique Trentini (CPF 074.642.769-73); Graciela Azevedo Ortiz (CPF 286.122.640-49); Jean Lucas Dalapossa (CPF 100.068.879-88); Leonardo Bet (CPF 078.162.699-43); Nedio Baruffi Junior (CPF 065.226.759-94); Patrícia da Silva (CPF 042.865.209-35); Robson Luiz Godoy (CPF 007.079.949-00) e Vanderlei Albuquerque (CPF 665.131.899-34).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.419/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Paulo Sousa (CPF 348.386.603-59); Andrezza Cristina Moreira Melo (CPF 034.061.196-03); Elton Júlio Brenda (CPF 877.097.759-34); Fábio Nascimento Santos (CPF 047.688.388-12); Francisco Weslan Santos Barbosa (CPF 027.059.719-04); Ivanize Siqueira Accessor (CPF 213.859.648-63); Karim Cristina Pipa (CPF 519.537.819-34); Lissandro Leite (CPF 022.776.009-38); Roney Xavier da Luz Junior (CPF 773.037.419-68) e Simone Cristina da Rocha (CPF 016.753.909-40).
1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6774/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.434/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa Aparecida dos Santos (CPF 160.968.738-80).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.446/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ernani Martins Neto (CPF 054.122.417-43); Filipe Luiz Cerqueira Carvalho (CPF 110.049.977-60); Igor Vieira da Silva (CPF 121.177.407-40); Juliana Dias Rovari Cordeiro (CPF 028.859.987-09); Lucas Maravilhas Guimarães (CPF 112.203.307-95); Maria de Fátima Martins Gil Dias (CPF 014.806.287-35); Rafaela Gomes Dettmar (CPF 162.343.847-06); Renata Ruth Bastos Oliveira (CPF 140.265.137-69) e Thanise Sabrina Souza Santos (CPF 087.637.676-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.452/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Grasel Barbosa (CPF 066.417.359-40).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.454/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Gandra Lima de Moura (CPF 009.555.563-33); João Batista Maia Rocha Neto (CPF 001.487.823-29); Joelson de Sousa Moraes (CPF 013.220.993-40) e Wenllson Carlos Ferreira Leite (CPF 667.274.722-20).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6778/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.476/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ailton Soares Lopes (CPF 038.722.963-96).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.500/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Fuchs Laurito (CPF 401.553.838-25); Eliane Rocha de Almeida (CPF 398.107.928-08); Flávio das Neves Costa (CPF 167.826.738-43); Jean Carlos Ribeiro Ferreira (CPF 426.148.398-09); Jose Hygor Sousa Britto (CPF 399.576.518-11); Lilian Maria de Sousa Hilário (CPF 404.780.898-99); Mayra de Souza Barbosa (CPF 291.168.328-50); Raquel Cristina de Oliveira (CPF 300.448.138-30); Thawana Monique da Silva Siqueira (CPF 475.358.118-76) e Vilma de Souza Tavares (CPF 184.551.708-32).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.502/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: César Augusto de Almeida (CPF 397.700.548-01); Gabriela Cristina Dias (CPF 439.559.108-65); Gláucia Alexandre Magalhães (CPF 343.622.528-27); Handerson Henrique dos Santos (CPF 357.146.318-89); Letícia Utsunomiya (CPF 410.003.938-79); Paula Moraes Fevolli (CPF 301.143.268-60); Rodrigo Armando Malgueliro (CPF 380.854.608-58); Thaís Matias de Carvalho (CPF 414.308.098-25); Valdinei da Silva Guedes (CPF 428.554.678-70) e Vanderson Cláudio da Rocha (CPF 476.765.128-08).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.504/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davis Jose Lang (CPF 051.866.808-85); Jose Guilherme do Espírito Santo Franco (CPF 445.682.618-56); Juliana Fernandes Aleixo (CPF 440.315.008-07); Lilian Daiane Honório da Silva (CPF 320.753.278-07); Maira Carleto (CPF 475.304.448-32); Peterson Vandrê Avelino (CPF 258.526.628-10); Ramon Tonelli Cavalari (CPF 462.969.178-21); Ricardo Alexandre Machado (CPF 178.690.508-65); Victor Campos Okubo (CPF 433.351.908-07) e Wellington Felipe Silva dos Santos (CPF 416.252.678-86).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.506/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Benedito Adão Donizete Rodrigues (CPF 139.597.748-85); Daniela Mônica de Miranda (CPF 413.507.938-50); Eduardo Chinellato Jorge (CPF 470.215.448-63); Elivelton da Silva Rodrigues (CPF 437.006.798-74); Eunice de Campos Barrozo (CPF 272.993.448-07); Gabriel Henrique de Lima Gaspar (CPF 427.716.788-88); Lahion César Sant Anna Moreira (CPF 437.808.508-93); Leandra da Silva Pereira Martins (CPF 121.737.148-64); Maristele Viana Nascimento de Carvalho (CPF 078.685.849-47) e Vinicius Antunes Araújo (CPF 351.443.668-13).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.520/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amaury Rodrigo do Vale (CPF 449.497.228-24); Edson Eustáquio (CPF 007.355.846-05); Eliezer da Costa Davanzo (CPF 928.360.388-53); Gabriel Aparecido Pereira Paixão (CPF 469.164.348-64); Gustavo Vinicius Bortoli dos Santos (CPF 418.574.208-88); Julia Correa Neves (CPF 003.401.401-27); Keila Lima da Rocha (CPF 001.464.421-56); Manoel Raimundo Lopes Barbosa Filho (CPF 077.019.137-18); Marla Debora Silva dos Santos (CPF 037.944.181-07) e Rone José de Souza (CPF 983.874.211-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.568/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cícera Maria Barbosa (CPF 048.305.864-51); Erik Sandro Queiroz de Lima (CPF 121.468.754-70); Fabíola de Sousa Santos (CPF 079.309.234-52); Fernando Henrique de Carvalho Silva (CPF 115.244.394-10); Jose Adriano da Silva Mendonça (CPF 121.692.514-30); Jose dos Santos Gomes Neto (CPF 111.489.534-26); Lucas Eduardo Alves de Lima Silva (CPF 102.329.184-30); Márcio Rodrigo Ferreira Lacerda (CPF 107.974.654-48); Maria Fabiana Vicente de Melo (CPF 028.496.724-67) e Maria Gerlucy da Silva (CPF 076.674.744-19).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.569/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adson Wesley da Silva (CPF 095.424.164-90); Ana Patrícia Fonseca Torres (CPF 116.911.964-60); André Jose da Silva (CPF 037.515.454-09); Jeffer Antônio de Alencar Sousa (CPF 048.120.054-18); Laura Victorya Rodrigues de Oliveira (CPF 111.997.204-37); Maria Lúcia Tavares dos Santos (CPF 021.333.674-03); Rafael Silva de Siqueira (CPF 067.582.204-19); Thiago Antônio da Silva (CPF 057.981.574-90); Washington Felix de Oliveira (CPF 087.069.144-97) e Wladimir Ivan de Albuquerque (CPF 028.893.134-33).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.602/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lidiane Carine Lima Santos Barreto (CPF 005.956.145-90) e Thiago Jose Magalhães Silva Viana (CPF 045.132.225-81).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6787/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.067/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Alves Bezerra (CPF 746.097.934-15); Bruno Setton Gonçalves (CPF 943.808.645-53); Cleyton Sidney de Andrade (CPF 732.958.256-53); Franciane da Silva Santos (CPF 072.060.534-24); Gilson Sales de Albuquerque Cunha (CPF 770.678.514-91); Giselle Silva do Nascimento Amado (CPF 062.352.074-50); Idnelma Lima da Rocha (CPF 020.719.424-69); Jailson Rodrigues Pereira (CPF 076.939.894-47); Janaina Alves Pereira Almeida dos Santos (CPF 051.481.924-37) e Juliana Ferreira Gomes da Silva (CPF 049.492.234-61).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6788/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.103/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Taiguer Lúcia Duarte (CPF 017.648.230-01).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.151/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Gonçalves (CPF 438.395.058-28); Elton Minoru Okaeda (CPF 273.989.648-46); Fernando Crivelari Cruz (CPF 235.780.318-52); Gabriel Servignani Curti (CPF 420.590.508-47); Jose Elói Freitas Silva (CPF 387.757.308-80); Marina Faleiros (CPF 438.044.808-88); Milena Ferreira Machado (CPF 229.731.128-18); Patrícia Akemi Urata Monteiro (CPF 600.990.381-53); Paulo Moritugui (CPF 057.830.058-35) e Robson dos Santos Nascimento (CPF 369.579.368-64).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6790/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.133/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Luzia de Paiva Teixeira (CPFF 674.504.824-87) e Ranilce Lacet Vieira (CPF 855.209.184-49).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.148/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ardileza Ferreira Alves (CPF 151.733.564-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.189/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Cely Horta de Aguiar (CPF 174.835.576-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.673/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria do Rosário Oliveira (CPF 335.897.717-04) e Marilze Correa Felipe (CPF 769.690.887-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - BN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.688/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Benedita Ferreira dos Santos (CPF 136.077.664-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.700/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lourdes Maria Barbalho Pontes (CPF 094.977.652-15).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, em sintonia com a sociedade brasileira, o TCU deve anotar toda a imensa gratidão devida aos valorosos expedicionários da FEB durante a gloriosa participação brasileira na II Guerra Mundial, até porque, com o risco ou o sacrifício, muitas vezes, da própria vida, eles contribuíram para a atual subsistência do mundo livre - sem o indesejado jugo ao nefasto aparelho nazista;

Considerando que, a partir do superveniente falecimento da aludida interessada, a apreciação do mérito do presente feito restaria evidentemente prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Geraldina Emília Sobral (CPF 155.896.253-00), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

- 1. Processo TC-011.625/2021-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Geraldina Emília Sobral (CPF 155.896.253-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.757/2021-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alquibar Thomaz (CPF 083.212.647-00); Altivo Aleixo da Silva (CPF 077.509.947-34); Antônio Luiz Fernandes Astorga (CPF 275.679.407-44) e José Bastos de Souza (CPF 039.042.027-15).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 9.3 do Acórdão 12.281/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 3/11/2020 (Ata nº 39/2020), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o presente processo à Seged para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que

onde se lê:

"9.3.... fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições;"

leia-se:

"9.3.... fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:"



- 1. Processo TC-015.655/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro Santa Catarina (CNPJ 06.253.542/0001-52); João David Garcia (CPF 047.395.939-98) e José Carlos Jobim (CPF 661.325.849-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Serviço de Gestão de Deliberações (Seged).
 - 1.6. Representação legal: André Gelsleichter de Lima (OAB/SC 24.842), representando João David Garcia.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 6.204/2016-2ª Câmara (Relação 17/2016), ao apreciar a prestação de contas dos gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA), para o exercício de 2012, no bojo do TC 023.264/2013-6;

Considerando que o aludido item 1.7.1.1 do Acórdão 6.204/2016 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT/BA) que:

1.7.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do presente Acórdão, em relação ao Convênio (atualmente designado Contrato - Processo 09.52.10.00714-35) firmado com a Caixa Econômica Federal para a continuidade da construção dos demais edifícios do complexo da nova sede do TRT, apresente as seguintes informações:

1.7.1.1.1. planilha contendo o detalhamento de todas as despesas (inclusive excepcionais de aluguel e impostos como IPTU de imóveis utilizados pelo regional trabalhista) já efetuadas com recursos do instrumento em questão (período correspondente, finalidade, valores) desde sua assinatura até a presente data;

1.7.1.1.2. informações acerca da forma que estão se processando estas despesas, se pelo TRT ou pela Caixa, discriminando os documentos afins e as contas eventualmente utilizadas; e

1.7.1.1.3. relação de todos os termos aditivos firmados até hoje, e sua respectiva finalidade, incluindo cópia deles; (...);

Considerando que, em resposta à respectiva comunicação sobre a aludida deliberação do TCU, a administração do TRT-BA teria encaminhado a documentação acostada à Peça 6, apresentando a planilha, com todas as despesas já efetuadas com os respectivos recursos públicos, e a informação de que essas despesas seriam realizadas a partir dos recursos orçamentários provenientes do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal, além de apresentar as cópias do ajuste e dos aditivos celebrados com a Caixa;

Considerando que, em conformidade com o parecer acostado à Peça 21 do TC 023.264/2013-6, a aludida determinação buscaria a juntada da documentação ao TC 025.162/2012-8, tratando aí de inspeção sobre o ajuste, e ao processo de contas do TRT para o exercício de 2015, sem prejuízo de, posteriormente, a então Secex-BA analisar a documentação para a eventual proposição das adicionais ações de controle;

Considerando que, por esse prisma, a SecexAdministração emitiu o seu parecer à Peça 7 e assinalou que não subsistiria a eventual necessidade de formular encaminhamento sobre as informações apresentadas pela administração do TRT-BA, já que o órgão federal não teria apresentado as contas completas para o exercício de 2015, além do o TC 025.162/2012-8 (inspeção) já ter sido apreciado, no mérito, pelo Acórdão 3.017/2015-Plenário, além do Acórdão 26/2017 prolatada pelo Plenário do TCU sobre o subsequente pedido de reexame, estando o aludido processo em monitoramento das determinações;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica emitiu o seu parecer no sentido de anotar o cumprimento do item 1.7.1.1 do Acórdão 6.204/2016-2ª Câmara, sem prejuízo de promover o apensamento definitivo do processo ao TC 023.264/2013-6;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 6.204/2016-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-020.298/2020-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: SecexAdministração.
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para ciência; e
 - 1.7.2. promover o apensamento do presente processo ao TC 023.264/2013-6, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 6800/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ágil Empresa de Vigilância Ltda., nos termos do art. 237, VII, do RITCU e do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 67/2020 conduzido pelo Hospital das Forças Armadas (HFA) para a contratação de empresa especializada na execução de forma contínua, ininterrupta e exclusiva dos serviços de prevenção e combate a incêndio por meio de "brigadistas de incêndio - bombeiros civis" a partir do certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o inconformismo da ora representante decorreria da desclassificação da sua proposta no aludido certame em virtude da apresentação de percentuais divergentes ao indicado pelo item 2.1 do Anexo VI do edital do certame, além da Instrução Normativa Seges-MP nº 5, de 2017, e do caderno de logística editado pelo então Ministério do Planejamento;

Considerando que a Selog teria noticiado que, após ter apresentado a proposta original, a Ágil teria sido convocada, por mais três vezes, pelo pregoeiro para enviar as novas propostas com as correções na sua planilha, até a sua proposta ter sido recusada, como demonstrado no chat de mensagens do pregão eletrônico (Peça 4, p. 9-14);

Considerando que o pregoeiro teria informado à ora representante que os 9,08% provisionados para o custeio de férias seriam excluídos após o primeiro ano de contrato e, assim, a referida rubrica figuraria como custo amortizável e não-renovável no contrato, destacando que a Ágil não teria impugnado esse ponto do edital;

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que o edital do aludido pregão teria adotado os mesmos percentuais para as verbas trabalhistas dispostas no Anexo II da IN Seges-MP nº 5, de 2017, em 8,33% para a gratificação natalina e 12,10% para as férias, com 1/3 constitucional de férias, englobando o custo do titular e do substituto, além de trazer a observação de figurar como custo não-renovável (Peça 3, p. 41);

Considerando que a Selog teria ressaltado que a proposta da ora representante sob o valor anual de R\$ 1.838.946,00 seria ligeiramente inferior à proposta da licitante vencedora sob o valor de R\$ 1.846.202,27, mas, a partir do segundo ano com a supressão dos aludidos custos não-renováveis, a proposta da vencedora teria "desembolso" anual inferior e, desse modo, ao final dos cinco anos de execução contratual, contando as eventuais prorrogações, o HFA só iria liberar em prol da contratada os valores efetivamente pagos aos terceirizados;

Considerando, pelo exposto, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua improcedência, com o consequente indeferimento da referida cautelar suspensiva, e promover o arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que o inconformismo da ora representante estaria pautado exatamente pela mesma linha do recurso administrativo a partir da negativa de provimento pela administração pública, tendo o presente feito o condão, assim, de tentar indevidamente transformar o TCU em mera instância recursal em face da anterior decisão desfavorável tomada pela autoridade administrativa competente;

Considerando, portanto, que o TCU pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, por ausência de imediato objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, em função da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal administrativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, dando como prejudicado, por perda de objeto, o suscitado pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

- 1. Processo TC-006.697/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representação: Ágil Empresa de Vigilância Ltda. (CNPJ 72.619.976/0001-58).
 - 1.2. Órgão: Hospital das Forças Armadas - HFA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), entre outros, representando a Ágil Empresa de Vigilância Ltda.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante e ao Hospital das Forças Armadas (HFA), para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6801/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do MPTCU, nos termos do art. 237, VII, do RITCU, requerendo a eventual adoção de medidas necessárias para conhecer e avaliar o projeto de recuperação da BR-319-AM-RO em função, notadamente, dos aspectos ambientais envolvidos;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora representante teria apresentado, para tanto, a matéria jornalística publicada na Veja, em 26/2/2021, sobre o início da obra de recuperação da BR-319, ao cortar a Amazônia e, assim, causar o aumento em quatro vezes sobre as taxas de desmatamento na região, além de ter apresentado a notícia veiculada pela internet ("<https://www.youtube.com/watch?v=bsb7Pb-Anko>") no sentido de que o início das obras nos primeiros 52 km da rodovia estaria previsto para o segundo semestre de 2021, após a emissão das licenças ambientais;

Considerando que o ora representante teria defendido que, antes da respectiva execução, o projeto deveria sofrer a detalhada avaliação pelo TCU sob os aspectos econômicos, sociais e ambientais, tendo solicitado, cautelarmente, a adoção de imediatas medidas tendentes a suspender as obras até a suscitada avaliação sobre o referido projeto;

Considerando, contudo, que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental teria registrado que o TC 047.253/2020-7 estaria em análise na unidade técnica, tratando ali de representação formulada pelo Exmo. Sr. Senador Fabiano Contarato ante a eventual inadequação dos Estudos de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) para as obras de pavimentação no "trecho do meio" da referida BR-319;

Considerando que a unidade técnica também teria destacado que semelhante matéria teria sido alvo de recente fiscalização no âmbito do TC 025.639/2014-5, tendo o Plenário do TCU proferido o Acórdão 532/2020, sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos seguintes termos:

"(...) 9.1. *Informar à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, e ao Exmo. Senador Eduardo Braga, que ocupava a presidência da referida comissão e encaminhou o Requerimento 36/2018, que:*

9.1.1. a obra de pavimentação do trecho entre os km 621,7 e 655,70 da BR-319/AM, executada pelo município de Humaitá/AM com recursos do Convênio 57/1997, celebrado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), foi objeto de representação no TCU (TC 007.330/1999-5), que identificou graves irregularidades, referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto de engenharia;

9.1.2. quando foi celebrado o termo de acordo e compromisso (TAC), em 2007, entre o Ibama e o Dnit, o segmento apresentava graves problemas no pavimento, que não poderiam ser solucionados com serviços de manutenção, mas apenas com a reconstrução do trecho, o que exigiu a elaboração de EIA/RIMA para a execução de obras, mesmo havendo pavimento existente no referido trecho;

9.1.3. atualmente, a manutenção do trecho está autorizada por meio da Licença de Instalação 1.111/2016, e vem sendo executada pela Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. - CMM por meio de atividades que, sem envolver serviços de pavimentação, procuram garantir a trafegabilidade do segmento;

9.1.4. a maior parte dos recursos repassados até o momento pelo DNIT não foi destinada à realização de estudos de impacto ambiental, mas sim ao atendimento das medidas deliberadas pelo Grupo de Trabalho GT-BR-319, composto por órgãos e entidades federais e estaduais. Essas medidas têm o objetivo de impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo da estrada. Desse modo, não se verificou, até o momento, a celebração de instrumentos desnecessários ou a ocorrência de dano ao Erário;

9.1.5. especialistas e gestores do setor consideram esse conjunto de ações de grande importância para fortalecer a presença do Estado na região e assegurar a sustentabilidade ambiental do empreendimento. A autoridade licenciadora pode considerar a presença do Poder Público na região e sua efetiva capacidade de coibir ilícitos ambientais como fatores essenciais para o ateste da viabilidade ambiental do empreendimento;

9.1.6. os procedimentos de licenciamento ambiental da BR 319/AM/RO estão sendo monitorados pelo Programa de Parcerias de Investimento (PPI) e este Tribunal recomendou ao referido programa (item 9.2. a seguir) a adoção de providências para avaliar a continuidade das ações previstas pelo Grupo de Trabalho da BR 319, considerando as falhas e lacunas verificadas nesta fiscalização;

9.2. Recomendar à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Ministério da Economia, que, no âmbito das ações para apoiar o licenciamento ambiental da rodovia BR-319/AM/RO e em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, avalie a necessidade e conveniência da continuidade das medidas deliberadas pelo Grupo de Trabalho GT-BR-319, com o objetivo de impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo do empreendimento, considerando, entre outras questões, os achados verificados no presente trabalho de auditoria;

9.2.1. necessidade de avaliar de forma conclusiva o cumprimento das medidas propostas pelo Grupo de Trabalho da BR-319 e sua efetividade, tendo em vista que o Comitê Gestor Interministerial da BR-319, instituído pela Portaria Interministerial MT/MMA/MJ/MDA/MP 1, de 19/3/2009 não o fez e foi extinto pelo Decreto 9.759/2019;



9.2.2. necessidades de recursos humanos e materiais dos órgãos e entidades ambientais e de segurança pública que atuam na área de influência da BR-319/AM/RO para que possam assegurar a governança da região, projetadas pelo Grupo de Trabalho da BR 319 e identificadas em levantamento realizado pelo Ministério Público Federal no Amazonas;

9.2.3. não execução de dois postos de monitoramento e segurança nas extremidades do trecho do meio da rodovia BR-319/AM/RO, excluídos dos condicionantes da licença de instalação 1.111/2016 e considerados fundamentais para a fiscalização ambiental da região;

9.2.4. não execução dos postos de fiscalização integrados projetados mediante convênio celebrado entre o Dnit e o Exército;

9.2.5. ausência do grupo permanente de fiscalização previsto pelo Grupo de Trabalho e de ações integradas de fiscalização na área de influência da BR-319/AM/RO;

9.2.6. não conclusão da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso 219/2009 - CEUC/SDS/AM, firmado entre o Dnit e a então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (SDS/AM), que teve por objeto a implementação de nove unidades de conservação estaduais; do Termo de Cooperação 339/2010 - DEC, para implantar e operar programas para os segmentos A, B e C da BR-319/AM/RO; do Termo de Cooperação S/N, de 9/4/2009 - DCT, para a execução da demarcação de unidades de conservação federais e estaduais da BR-319-AM/RO; do Termo de Compromisso S/N, objeto da Portaria 804/2009 e do Termo de Cooperação 915/2010 - ICMBio, celebrados para implementar e proteger um conjunto de unidades de conservação federais localizadas na área de influência da BR-319/AM/RO";

Considerando, ainda, que a unidade técnica teria proposto o tratamento dessa matéria no âmbito do TC 047.253/2020-7, tendo ele sido autuado antes da presente representação, e, mais detalhadamente, no âmbito do processo de monitoramento autuado por força do Acórdão 532/2020-TCU-Plenário, em consonância com o princípio da racionalidade administrativa;

Considerando que a SecexAgroAmbiental teria assinalado que, em conformidade com a informação obtida no bojo do TC 047.253/2020-7, o empreendimento estaria atualmente na fase de licenciamento ambiental prévio, tendo o Ibama observado a necessidade de complementações sobre algumas questões tendentes a servir de subsídio para tornar mais robusta a prevenção e a mitigação dos identificados impactos, além da necessidade de ampla revisão sobre os estudos apresentados, de tal modo que, em 27/1/2021, teria sido devolvido o EIA/Rima ao responsável pelo projeto (Peça 6, p. 66);

Considerando que a unidade técnica teria destacado que a fase de prévio licenciamento ambiental para o trecho do meio na BR-319 ainda estaria pendente de manifestação dos órgãos e entes intervenientes, como a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Ministério da Saúde e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), além da realização de audiências públicas a serem agendadas somente depois da complementação do EIA/Rima (Peça 6, p. 58);

Considerando, enfim, que, por todo esse prisma, a SecexAgroAmbiental teria afastado os pressupostos para a eventual concessão da pretendida cautelar suspensiva, destacando que a unidade técnica analisará a referida matéria no âmbito do aludido processo de monitoramento autuado por força do Acórdão 532/2020-TCU-Plenário para ali avaliar, especialmente, o cumprimento das medidas interinstitucionais definidas pelo grupo de trabalho (GT-BR-319) instituído pela Portaria Interministerial MT/MMA/MJ/MDA/MP nº 1/2009 com vistas a impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo do suscitado empreendimento;

Considerando que, dessa forma, a SecexAgroAmbiental propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, pois correspondente matéria deve ser analisada em maior profundidade no bojo do TC 047.253/2020-7 e, principalmente, no âmbito do monitoramento autuado por força do Acórdão 532/2020-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-006.824/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
- 1.2. Instituições: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Infraestrutura e Ministério do Meio Ambiente.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 047.253/2020-7, devendo a unidade técnica atentar para, a partir desse apensamento, promover o superveniente julgamento dos feitos em conjunto e em confronto, com a devida análise sobre as eventuais irregularidades apontadas nesses dois processos, além de analisar a correspondente matéria no âmbito do processo de monitoramento autuado por força do Acórdão 532/2020-TCU-Plenário para ali avaliar, especialmente, o cumprimento das medidas interinstitucionais definidas pelo grupo de trabalho (GT-BR-319) instituído pela Portaria Interministerial MT/MMA/MJ/MDA/MP nº 1/2009 com vistas a impedir o desmatamento e a descaracterização do bioma amazônico ao longo do suscitado empreendimento; e
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 6802/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Consórcio AC Controltech, Poligraph & SoftPlan por intermédio da AC Controltech Tecnologia em Informática Ltda., como líder do consórcio, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 405/2020 (Processo 50600.008941/2020-52) conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sob o valor global de R\$ 51.775.033,08 para a contratação dos serviços de apoio ao processamento das respectivas infrações de trânsito;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante teria, em suma, alegado a subsistência das seguintes falhas no certame: (a) não-atendimento das condições de qualificação econômico-financeira pela licitante vencedora do certame; (b) apresentação de valores inexequíveis pela licitante vencedora do certame; (c) insuficiência dos valores provisionados na proposta da licitante vencedora para fazer frente às obrigações tributárias; (d) possível "jogo de planilhas"; (e) violação à legislação trabalhista brasileira e, particularmente, ao art. 461 da CLT; (f) descumprimento do disposto em convenção coletiva sobre o piso salarial do profissional como "técnico auxiliar"; (g) apresentação pela licitante vencedora no certame da planilha de custos e de formação de preços em desacordo com o previsto em edital; (h) irregular alteração da planilha de custos e de formação de preços após o encerramento da etapa de lances;

Considerando que a unidade técnica verificou não estarem configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, restando, assim, inviabilizada a prolação da suscitada cautelar suspensiva;

Considerando que, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, a unidade técnica verificou não restar configurada a plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas pela ora representante e, assim, sugeriu a improcedência da presente representação com o subsequente prejuízo ao referido pedido de cautelar suspensiva;

Considerando que, por intermédio da especial manifestação escrita do Exmo. Sr. Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o MPTCU anuiu à aludida proposta da unidade técnica;

Considerando, por outro ângulo, que não caberia ao TCU atuar na defesa de eventuais interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Considerando, portanto, que o TCU pode promover o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada diante da indevida tentativa de transformar o Tribunal em mera instância recursal administrativa no referido certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e anotar também como prejudicado, por perda de objeto, o referido pedido de cautelar suspensiva, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-008.208/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
- 1.2. Representante: AC Controltech Tecnologia em Informática Ltda (CNPJ 09.581.524/0001-98)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Jacira Soares Pereira (OAB-DF 59.026) e Júlio Wagner do Couto e Silva (OAB-DF 56.279), representando a AC Controltech Tecnologia em Informática Ltda.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica e do MPTCU, à ora representante, para ciência, e à administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 6803/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 6.600/2020-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a representação formulada, no bojo do TC 015.502/2020-1, pela Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda. diante dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 3/2020 promovido pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras) para a contratação dos serviços de comunicação unificada via multiserviços em IP sob o valor estimado de R\$ 2.280.540,00 durante o período de 30 (trinta) meses;

Considerando que o aludido item 9.2 do Acórdão 6.600/2020 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. *determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Hemobras apresente o correspondente plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, para a superveniente conclusão do Pregão Eletrônico n.º 3/2020 em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do fim da vigência da atual contratação excepcional dos serviços de comunicação unificada com vistas à estabilização da subjacente relação contratual inerente à aludida prestação dos serviços, buscando assegurar a atual e a futura contratação a preços mais vantajosos para a administração pública*";

Considerando que, por meio do Ofício n.º 0488/2020-PR, de 25/8/2020, a Hemobras informou a finalização do Pregão Eletrônico 3/2020 (Peça 41) e a assinatura do Contrato 25/2020 celebrado, em 3/8/2020, com a TLD Teledata Tecnologia em Conectividade - Eireli sob o valor R\$ 1.710.499,80 (Peças 38 e 39);

Considerando, dessa forma, que o presente processo pode ser apensado definitivamente ao processo originário sob o TC 015.502/2020-1, pois, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, o objetivo do presente monitoramento teria sido alcançado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 do Acórdão 6.600/2020-TCU-2ª Câmara, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-015.502/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Bruno Ariosto Luna de Holanda (OAB-PE 14.623), entre outros, representando a Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e à Base Soluções de Integração em Tecnologia e Informática Ltda., para ciência; e
 - 1.7.2. promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 015.502/2020-1, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 6804/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada por Ismael dos Santos Machado, como presidente do Instituto de Terras do Acre (Interacre), sobre os indícios de irregularidade no âmbito do Convênio 738380/2010 celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para o georreferenciamento das áreas devolutas e a demarcação e titulação dos posseiros nas terras públicas junto ao eixo da BR-364 no trecho: Cruzeiro do Sul-Sena Madureira;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o ora representante teria noticiado, em síntese, os seguintes indícios de irregularidade: (i) postergação da vigência do convênio, (ii) não conclusão total do objeto pactuado, (iii) consumo da quase totalidade dos recursos financeiros, (iv) incongruências nos lançamentos realizados no Sistema de Convênios (Siconv), (v) desaparecimento de três processos de pagamentos, e (vi) não conclusão da prestação de contas no prazo previsto;

Considerando que, por intermédio do Ofício 42439/2020 (Peça 28), de 22/7/2020, o Incra teria esclarecido que o Processo nº 54000.000703/2020-19, com todas as peças enviadas pelo Interacre, ainda estaria em análise pelo assessorado do aludido convênio, a despeito de o governo do Estado do Acre ter obtido a favorável liminar para suspender o prazo de envio da prestação de contas, tendo, com isso, mantido o convênio vigente até a respectiva solução judicial;

Considerando que o Incra teria assinalado que, após 14/4/2019, o referido convênio teria entrado em prestação de contas automaticamente no Siconv e, assim, teria sido bloqueada qualquer alteração necessária no plano de trabalho para o ajuste de contas;

Considerando, por outro lado, que o Incra teria alegado que o Convênio 738380/2010 estaria vinculado à unidade extinta da administração pública, sendo identificada no sistema como "20129 - SEC.ESPEC.DEAGRIC.FAMIL.EDO.DESENV.AGRARIO", e isso impediria a atualização no Siconv para registrar o encerramento da execução e da prestação de contas;



Considerando que, dessa maneira, o Incra teria esclarecido que subsistiria a necessidade da sub-rogação do aludido convênio no Siconv à unidade gestora do Incra, com o apoio do Ministério da Economia por meio da Secretaria de Planejamento, para que pudesse fazer a gestão do convênio no sistema e, assim, dar o encaminhamento às urgentes demandas inerentes ao processo;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica destacou não subsistir a necessidade de o TCU adotar nenhuma medida no presente momento, já que o Incra teria conhecimento da situação no âmbito do Convênio 738380/2010 e estaria a adotar as medidas pertinentes para o saneamento das falhas, estando prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, por outro ângulo, que a fiscalização sobre a aplicação dos aludidos recursos federais figuraria como atribuição primária das entidades repassadoras, devendo esgotar as medidas administrativas cabíveis e, se necessário, instaurar os respectivos processos de tomadas de contas especial a serem posteriormente julgados pelo TCU;

Considerando, enfim, que não seria adequada a pronta e direta atuação do TCU, no presente momento, podendo ser diferida a sua atuação para o eventual momento futuro, diante das providências a serem tomadas pelo Incra no sentido de concluir a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Interacre, sem prejuízo de já promover a efetiva reparação do eventual dano causado ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-015.976/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ismael dos Santos Machado, como Presidente do Instituto de Terras do Acre - Interacre.
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4 Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante e ao Ministério da Economia, para ciência, além do correspondente envio ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis, já que cabe primariamente à entidade repassadora analisar a execução do Convênio 738380/2010 e, diante de alguma irregularidade, proceder às medidas para a regularização do ajuste, sem prejuízo da eventual instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, devendo o Incra informar o TCU sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, do aludido ajuste e sobre o efetivo resultado das providências porventura adotadas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 26 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco para assinar Protocolo objetivando a cooperação mútua e a articulação de esforços para criar a Rede Pernambucana de Controle e Governança.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo TC-012.299/2021-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Protocolo objetivando a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os participantes para criar a Rede Pernambucana de Controle e Governança voltada ao fortalecimento do controle e da governança na gestão pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado de Pernambuco para zelar pelo acompanhamento da execução do Protocolo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Abertura de prazo para recebimento de sugestões aos Projetos de Consolidação

Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste ato, para oferecimento de sugestões ao Projeto de Lei de Consolidação (PL) nº 5.063/2020, do Poder Executivo, que "Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos.". A íntegra do referido projeto encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>. As sugestões poderão ser encaminhadas ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900, observando as regras a seguir:

PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI DE CONSOLIDAÇÃO

Em conformidade com o § 2º do artigo 212 do RICD, fica assim estabelecido o procedimento de apresentação de sugestão(ões) ao projeto de lei de consolidação:

1.O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis (GTCL), depois de recebido o projeto de lei de consolidação, providenciará a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial da Câmara dos Deputados e de sua ementa no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico acima especificado.

2.Publicado, estará aberto o prazo de 30 dias para apresentação de sugestões ao PL, vedadas alterações de mérito;

3.Terá legitimidade para apresentação de sugestões a Projeto de Lei de Consolidação:

- I - a Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados;
- II - pessoa física ou jurídica;
4. Poderá ser utilizado formulário próprio para apresentação de sugestões, disponibilizado na página do GTCL através do link: <https://www.camara.leg.br/comissoes/grupos-de-trabalho>;
5. Os interessados poderão enviar as sugestões ao GTCL via postal, por escrito, em papel impresso digitado ou manuscrito e assinado individualmente;
6. Todas as sugestões deverão mencionar o projeto de lei de consolidação a que se refere, indicar de forma concisa e clara o seu conteúdo, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que pretende seja modificado; e expor na justificativa as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;
- 7.As sugestões que atenderem aos requisitos formais serão devidamente numeradas, incorporadas ao processo e despachadas ao relator da matéria para análise;
- 8.O GTCL está situado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo I, sala 2109. Brasília - DF - CEP 70160-900.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 12, 13 E 14 DE ABRIL DE 2021
(Virtual)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 12 de abril de 2021, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no período de 12 a 14 de abril de 2021, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0000810-81.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Revogação de atos normativos.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Procedimento normativo instaurado com o objetivo de promover a revogação da Resolução CJF n. 531/2019, em decorrência da atual estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 531/2019, de 27 de março de 2019, em decorrência da atual estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 12 a 14 de abril de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00002 - Processo: 0002286-93.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Licença.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 2/2008, no que concerne às regras relativas à concessão da licença-paternidade, licença à gestante e licença à adotante para magistrados e servidores deste Conselho e da Justiça Federal, a fim de adequá-las às normas da Resolução CNJ n. 321, de 15 de maio de 2020.O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, e a revogação da Resolução CJF n. 30, de 22 de outubro de 2008, da Resolução CJF n. 409, de 29 de junho de 2016, e da Resolução n. 694, de 24 de fevereiro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 12 a 14 de abril de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020), SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00003 - Processo: 0003927-36.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

Partes: Juiz Federal Ricardo Uberto Rodrigues (Recorrente) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Recorrido).

Descrição: Recurso administrativo apresentado por magistrado em face da decisão que indeferiu requerimento de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GAJU.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RECEBER os Embargos Declaratórios como recurso e, no mérito, REJEITÁ-LO, por não vislumbrar elementos que justifiquem o aprimoramento da norma do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 12 a 14 de abril de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0001428-96.2020.4.90.8000 - CGE - Inspeção

Tipo da Matéria: Inspeção.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Interessado).

Descrição: Relatório da inspeção realizada, no período 15 de junho a 10 de julho de 2020, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório da inspeção realizada, no período 15 de junho a 10 de julho de 2020, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 12 a 14 de abril de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA (art. 5º, § 2º, da Resolução CJF n. 627/2020), SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0002414-00.2019.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Segurança Institucional.

Partes: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Requerente), Renato Borges Barros (Advogado) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerido).

Descrição: Pedido de providências apresentado pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário Federal - AGEPOLIUS, por meio do qual é noticiada a existência de supostas irregularidades na área de segurança institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.



O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o Pedido de Providências, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 12 a 14 de abril de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 14 de abril de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 26 de abril de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22, 23 E 24 DE MARÇO DE 2021
(Virtual)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 22 de março de 2021, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO, no período de 22, 23 e 24 de março de 2021, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0000156-55.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Varas Federais.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerente) e Procuradoria do Estado do Amapá (Interessada).

Descrição: Pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para realocar Varas Federais das Subseções Judiciárias de Tefé/AM, do Oiapoque/AP, de Laranjal do Jari/AP, de Juína/MT e de Guajará-Mirim/RO, aprovado pela Corte Especial Administrativa daquela Regional.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, inaugurando a divergência, o Conselho, por maioria, DECIDIU NÃO ACOLHER a proposta de realocação das Varas Federais de Oiapoque e Laranjal do Jari para a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, vencida a então relatora, Conselheira Isabel Gallotti. Lavrará o acórdão o Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00002 - Processo: 0004527-39.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Juiz Federal Jailson Leandro de Souza (Recorrente), Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe - OAB/SE (Recorrido) e Luciano Luís Almeida Silva (Advogado).

Descrição: Recurso administrativo interposto pelo Juiz Federal Jailsom Leandro de Sousa, objetivando a reforma da decisão proferida pela Presidência do Conselho da Justiça Federal que, ao apreciar requerimento formulado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe, determinou às varas federais da Seção Judiciária daquele Estado que se abstivessem de exigir dos advogados com procuração ad judicia et extra, contendo poderes especiais de receber e dar quitação, a apresentação de uma nova procuração específica de levantamento de valores de precatórios e RPVs.

O Conselho, por maioria, DECIDIU CONHECER E DESPROVER o Recurso Administrativo interposto contra decisão da Presidência do Conselho da Justiça Federal que determinou às Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe que se abstenham de exigir dos advogados com procuração ad judicia et extra, contendo poderes especiais de receber e dar quitação, a apresentação de uma nova procuração específica de levantamento de valores de precatórios e RPVs, nos termos do voto do relator. Acompanharam os Conselheiros JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentou oralmente pelo recorrido: Luciano Luís Almeida Silva (OAB-SE 6.045).
00003 - Processo: 0002144-71.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de revisão da Resolução CJF n. 300/2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Após o voto apresentado pelo Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins pela aprovação da proposta de resolução que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos de precatórios e Requisições de Pequeno Valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, bem como acerca da aplicação dos recursos provenientes desses ajustes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jorge Mussi, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze Oliveira, I'talo Fioravanti Sabo Mendes e Reis Friede, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia. Aguardam os Conselheiros Victor Luiz dos Santos Laus e Vladimir Souza Carvalho. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES e REIS FRIEDE.

00004 - Processo: 0004628-82.2020.4.90.8000 - 06 - Procedimento de controle administrativo

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.

Partes: Heloísa Husadel Telles (Requerente), Gilson Jacobsen (Requerente), Paula Angélica Baek Xavier (Advogada) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que indeferiu pedido de redistribuição de servidora removida para a Seção Judiciária de Florianópolis/SC (4ª Região) para acompanhamento de cônjuge.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que indeferiu pedido de redistribuição de servidora removida para a Seção Judiciária de Florianópolis/SC (4ª Região) para acompanhamento de cônjuge, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Vladimir Souza Carvalho acompanhou o relator, com ressalva quanto a parte da fundamentação. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00005 - Processo: 0002588-43.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Estágio.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Consultante) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da legalidade da suspensão, com prejuízo do auxílio financeiro, de contratos de estágio cujas atividades desenvolvidas sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, estabelecido como medida temporária de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus.

O Conselho, por unanimidade, decidiu RESPONDER À CONSULTA no sentido de ser cabível a suspensão temporária, com prejuízo do auxílio financeiro, de contratos de estágio cujas atividades desenvolvidas sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, estabelecido como medida temporária de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00006 - Processo: 0001685-18.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Custas.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Consultante) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca do cabimento de custas judiciais nas hipóteses de execução e cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a fim de se verificar a conveniência de uniformização e normatização dos procedimentos no âmbito da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, decidiu RESPONDER À CONSULTA no sentido da desnecessidade de uniformizar e normatizar os procedimentos relativos ao cabimento das custas judiciais nas hipóteses de execução e cumprimento de sentença contra a fazenda pública, diante da inexistência de lacuna normativa, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 24 de março de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 26 de abril de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2021
(Videoconferência)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: às 14h.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministra ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY (Suplente), bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministro MARCO BUZZI e Desembargador Federal REIS FRIEDE.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 22/02/2021 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-a aprovada.

Em seguida, o Ministro Presidente saudou o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Valter Shuenquener, e o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, Marcus Livio Gomes. Ato contínuo, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica n. 028/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos", ficando o CJF com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais Federais do presente Acordo.

O Ministro Presidente prosseguiu ressaltando a importância da celebração do acordo. Fizeram ainda o uso da palavra o Ministro Luiz Fux e o Secretário-Geral do CNJ, Valter Shuenquener.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0004585-16.2020.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo

Comum

Tipo da Matéria: Relatório de Atividades e/ou de Gestão do Conselho da Justiça

Federal.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Relatório de Gestão de 2020 do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Gestão/Atividades do Conselho da Justiça Federal, exercício de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 15 de março de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY NETO (Suplente).

00002 - Processo: 0003511-18.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Alteração de atos normativos.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 632, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação, o funcionamento e a organização do Centro de Desenvolvimento Colaborativo e a política de concepção, sustentação e gestão dos sistemas corporativos nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que altera os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CJF n. 632/2020, bem como insere o art. 7º-A, acolhendo em parte a sugestão do Conselheiro Victor Luiz dos Santos Laus. Presidiu o



julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 15 de março de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY NETO (Suplente).

00003 - Processo: 0002149-86.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Tipo da Matéria: Gestão de Estratégia da Justiça Federal.
 Partes: Justiça Federal (Interessada).
 Descrição: Proposta de resolução para instituir o Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, doravante identificado por SERH, como sistema corporativo nacional e a única ferramenta informatizada da Justiça Federal para a gestão dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ACOLHER a proposta de resolução que aprova como projeto nacional da Justiça Federal a implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 15 de março de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY NETO (Suplente).

00004 - Processo: 0001217-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
 Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução para instituir instrumentos de avaliação, direcionamento e monitoramento de gestão de pessoas a serem aplicados aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a instituição de instrumentos de avaliação, direcionamento e monitoramento de gestão de pessoas a serem aplicados aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 15 de março de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY NETO (Suplente).

00005 - Processo: 0001567-65.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico.

Partes: Justiça Federal (Interessada).
 Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, objetivando adequar o normativo à Recomendação n. 4.1 do Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Riscos.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 668, de 9 de novembro de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 15 de março de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e MESSOD AZULAY NETO (Suplente).

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente iniciou as homenagens ao Desembargador Federal Reis Friede e ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, em razão desta ser a última sessão presencial da qual os desembargadores participam. Fizeram o uso da palavra os representantes da AJUFE e do Ministério Público. O Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho agradeceu as palavras e se despediu dos integrantes do Colegiado. Ausente o Desembargador Federal Reis Friede, por motivo justificado, fez uso da palavra o Desembargador Federal Messod Azulay, Vice-Presidente e Presidente eleito para o biênio 2021-2023 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Por fim, o Ministro Presidente fez a entrega simbólica das placas de homenagem por término de mandato e saudou os Conselheiros Reis Friede e Vladimir Souza Carvalho.

A sessão foi encerrada definitivamente às 15h20 de 15 de março de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 26 de abril de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
 Secretário-Geral do Conselho

Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Certidão de julgamento - 0215279
 Processo:
 0000720-91.2021.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum
 Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
 Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Portaria CJF n. 145/2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215280
 Processo:
 0002203-13.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
 Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215281
 Processo:
 0000955-46.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Colegiado:
 Conselho

Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
 Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a localização das varas federais criadas pela Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215282
 Processo:
 0000870-12.2021.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
 Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo com a finalidade de revogar dispositivos da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a centralização das folhas de pagamento de pessoal da Justiça Federal nos Tribunais Regionais Federais, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215283
 Processo:
 0001156-17.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
 Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
 Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução visando a padronização dos índices para o teste de aptidão física a serem observados pelos servidores ocupantes dos cargos de analista judiciário e técnico judiciário, especialidade segurança e transporte, para fins de percepção da gratificação de segurança GAS, nos termos do voto do relator, com a redação do § 5º do artigo 5º, proposta pelo Conselheiro HUMBERTO MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215284
 Processo:
 0000435-61.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência
 Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro JORGE MUSSI
 Dispositivo:

Após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PROCEDENTE o pedido de providências, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Acolhida a sugestão do Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS de que o relator atualize as datas previstas no artigo 2º da minuta de resolução apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0215285
 Processo:
 0002799-21.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Colegiado:
 Conselho
 Data da Sessão:
 26/04/2021 14:00:00
 Relator:
 Ministro JORGE MUSSI
 Dispositivo:

Após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros SÉRGIO KUKINA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Acolhida a sugestão do Conselheiro VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS de que o relator atualize as datas previstas no artigo 2º da minuta de resolução apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 26 de abril de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SÉRGIO KUKINA (Suplente), I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Entidades de Fiscalização
 do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.619, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova a concessão de homenagem aos ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade, pela contribuição na construção do grande legado da classe contábil no país, em razão da celebração dos 75 anos do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que os contadores que ocupam a Presidência do CFC prestam, voluntariamente, relevantes serviços para o Conselho Federal de Contabilidade e para a Profissão Contábil, dedicando significativa parcela de seu tempo, conhecimento técnico, capacidade intelectual e experiência profissional em benefício da Classe e, também, da sociedade, fazendo por merecer um reconhecimento especial nesta ocasião;



Considerando que cada mandato tem agregado valor substancial à história do Sistema CFC/CRCs e oportunizado o reconhecimento da essencialidade do profissional da contabilidade para o desenvolvimento sustentável de nossa nação;

Considerando que, em maio de 2021, celebramos 75 anos (representados por bodas de brilhante) de um legado relevante e uma trajetória brilhante marcada pelas grandes conquistas colecionadas pelos esforços dos presidentes que por esta casa passaram;

Considerando que os ex-presidentes do CFC compõem o seu Conselho Consultivo, que visa, entre outros objetivos, assessorar o presidente e o Plenário do CFC em matérias de alta relevância para o sistema contábil brasileiro;

Considerando as disposições do Regimento Interno do CFC, que estabelecem a participação de seus ex-presidentes nas reuniões plenárias e em eventos de interesse da profissão contábil de âmbito nacional e internacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a concessão de homenagem aos ex-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade, personalidades estas que se destacaram na profissão e na construção e aperfeiçoamento do sistema CFC/CRCs, com a outorga de troféu de Mérito Contábil, em função de seu papel essencial na evolução do Conselho Federal de Contabilidade, dos CRCs e da Profissão Contábil.

Art. 2º As despesas com a participação dos ex-presidentes quando da entrega da honraria a que se refere o art. 1º serão custeadas pelo CFC, enquadrando-se os valores das diárias na faixa correspondente a conselheiro, conforme legislação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.620, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos da Resolução CFC n.º 1.536/2017, que aprova o Plano de Cargos e Salários (PCS) do Conselho Federal de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Contabilidade, conforme a seguir:

I. Altera o item 8 (desligamento do empregado), que passa a vigorar com a seguinte redação:

8. DESLIGAMENTO DO EMPREGADO
[...]

A manutenção do quadro de pessoal deve observar as disposições legais sobre a matéria, em especial o Art. 37, da Constituição Federal.

O CFC deverá declarar a extinção automática do contrato de trabalho do empregado que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

II. Inclui o cargo de Coordenador de Comunicação no Apêndice 4 - Funções Gratificadas e Cargos Comissionados:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO OU CARGO COMISSIONADO
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO - REQUISITOS

NÍVEL DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior completo, com desejável pós-graduação.

EXPERIÊNCIA: Desejável experiência em atividades correlatas.

CONHECIMENTOS: Possuir conhecimentos gerais em todas as atividades das áreas meio e fim e da legislação específica do Sistema CFC/CRCs; dominar as técnicas e métodos de desenvolvimento de projetos, planos estratégicos de comunicação, gestão de pessoas, gestão de instituições do porte do CFC e comunicação empresarial.

COMPLEXIDADE: Alta complexidade, exigindo-se capacidade de liderança para subsidiar nas decisões que envolvam os processos organizacionais da entidade na busca do alcance da missão institucional.

Responsabilidades:

1. Elaborar planos estratégicos de comunicação;
2. Elaborar catálogos e produtos para divulgação e/ou comercialização;
3. Promover a comunicação com o público interno e externo;
4. Desenvolver ações para projeção da imagem institucional;
5. Gerenciar os veículos de comunicação (revista, jornal, site, redes sociais,

etc.);

6. Realizar pesquisas de avaliação da imagem institucional;
7. Acompanhar as matérias veiculadas na imprensa contendo informações de interesse da Classe Contábil e do Sistema CFC/CRCs;
8. Assegurar a eficácia da transmissão das mensagens específicas ao público externo e interno;

9. Promover a comunicação efetiva;
10. Supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias;
11. Elaborar e supervisionar a execução dos projetos de trabalhos;
12. Contribuir, elaborar e executar planos, programas e projetos, segundo as necessidades da instituição;

13. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades estratégicas, táticas e operacionais voltadas à área de comunicação, com vistas ao cumprimento dos objetivos, visão, missão, diretrizes, valores e políticas institucionais;

14. Gerenciar riscos;
15. Emitir relatórios gerenciais e pareceres pertinentes à Coordenação;
16. Gerenciar os contratos sob a responsabilidade da área de comunicação;
17. Planejar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe de comunicação;

18. Assessorar os Gestores nos assuntos inerentes às atividades da Coordenação;

19. Análise de tendência e cenários de mercado;
20. Planejar e supervisionar outras atividades relacionadas à área de comunicação;

21. Conhecer e fazer cumprir as normas estabelecidas no Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CFC;

22. Conhecer e dominar a NBR ISO 9001:2015 e alterações relativas à sua área de atuação;
23. Operar sistemas internos relativos à sua área de atuação;
24. Acompanhar o Plano de Trabalho e outros sistemas veiculados ao Planejamento Estratégico do CFC; e

25. Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

PORTARIA CFC Nº 88, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.609/2020, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2021;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falha de previsão no planejamento para o exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 3.700.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 3.700.000,00

6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 3.000.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 3.000.000,00

6.3.1.3.02.01.018 SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL 3.000.000,00

6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 500.000,00

6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES 500.000,00

6.3.1.5.01.01.001 SUBVENÇÕES 500.000,00

6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 200.000,00

6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES 200.000,00

6.3.1.9.01.01.006 REEMBOLSO DE DESPESAS DE COBRANÇA 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.700.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA DESCRIÇÃO VALOR

6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 3.700.000,00

6.3.1 DESPESAS CORRENTES 2.000.000,00

6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 2.000.000,00

6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 2.000.000,00

6.3.1.3.02.01.011 SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃO DE EXAMES 2.000.000,00

6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 1.700.000,00

6.3.2.2 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 1.000.000,00

6.3.2.2.01.01 EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS 1.000.000,00

6.3.2.2.01.01.002 EMPRÉST. P/ AQUIS, CONSTR. E REF. DE SEDE 1.000.000,00

6.3.2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 700.000,00

6.3.2.4.01.01 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 700.000,00

6.3.2.4.01.01.001 AUXÍLIOS 700.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 3.700.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 026/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 127/2017. 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-SP nº 135/2020. Infração aos artigos 5º, 9º, 12, 21, 25, 31, 48 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Censura e multa de 10 (dez) anuidades.

NÁDIA MATTOS RAMALHOPresidente da Mesa

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRAConselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 039/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 016/2017. 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Dar-lhe parcial provimento. Maioria dos votos. Reformar a Decisão Coren-SP nº 001/2019. Infração aos artigos 5º, 6º, 12, 21, 48 e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOSPresidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHOConselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 001/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 038/2016. 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. Reforma da Decisão Coren-RS nº 087/2019. Absolvção.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOSPresidente do Conselho

LAURO CÉSAR DE MORAISConselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 046/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-BA Nº 020/2017. 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade. Manter Decisão Coren-BA nº 226/2019. Infração aos artigos 5º, 9º e 12, Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. Multa no valor de 02 (duas) anuidades.

NÁDIA MATTOS RAMALHOPresidente da Mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECAConselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 28, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-BA Nº 001/2018. 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade. Manutenção da Decisão Coren-BA nº 391/2019. Absolvção.

NÁDIA MATTOS RAMALHOPresidente da Mesa

GILNEY GUERRA DE MEDEIROSConselheiro Relator



ACÓRDÃO COFEN Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 052/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PR Nº 002/2018. 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-PR nº 066/2019. Infração aos artigos 6º e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 048/2019. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MS Nº 007/2018. 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-MS nº 063/2019. Infração ao artigo 5º e 12 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal. Censura e Multa de 01 (uma) anuidade.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

DECISÃO COFEN Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Torna público o resultado das eleições internas do Conselho Federal de Enfermagem, para os cargos de Diretoria, com início em 23/04/2021 e término em 22/04/2024, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os resultados das eleições realizadas no dia 24 de fevereiro de 2021, na sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, "Enf. Ronaldo Miguel Beserra", sito à SCLN 304 - Bloco E - Lote 09 - Asa Norte - Brasília-DF, em que foram eleitos os Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes da Gestão 2021/2024, cujo resultado foi oficializado com a Decisão Cofen nº 026/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, do dia 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes da Gestão 2021/2024 tomaram posse na sessão realizada em 23 de abril de 2021, na sede do Cofen em Brasília-DF, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário - REP; realizando-se em ato contínuo a eleição interna para composição da Diretoria do Cofen, conforme preceitua os artigos 72 e 73 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos nos Livros e Ata de Instalação e Eleição dos Membros da Diretoria do Cofen, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2021, que foram devidamente assinados, assumindo os compromissos de lei, restaram cumpridas todas as formalidades legais exigidas, para os fins de validade do ato;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase de eleição dos membros da Diretoria foram todos empossados nesta mesma Sessão, mediante termo próprio, ato que se realizou conforme o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019;

CONSIDERANDO que, vencidas todas as fases do processo eleitoral, será proclamado o resultado das eleições, dando-se ampla e oficial publicidade do seu resultado final, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen nº 896/2020, decide:

Art. 1º Proclamar o resultado das eleições dos novos membros da Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, dentre os Conselheiros Eleitos em processo democrático realizado no âmbito do Cofen (Decisão Cofen nº 26/2021), cujos mandatos se iniciarão em 23 de abril de 2021, encerrando-se em 22 de abril de 2024, assim composta:

I - Presidente: Enfermeira BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Coren-PB nº 42.725-ENF-IR;

II - Vice-Presidente: Enfermeiro ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES, Coren-PA nº 56.302-ENF;

III - Primeira-Secretária: Enfermeira SILVIA MARIA NERI PIEDADE, Coren-RO nº 92.597-ENF;

IV - Segundo-Secretário: Enfermeiro OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO, Coren-CE nº 56.145-ENF;

V - Primeiro-Tesoureiro: Enfermeiro GILNEY GUERRA DE MEDEIROS, Coren-DF nº 143.136-ENF; e

VI - Segundo-Tesoureiro: Enfermeiro WILTON JOSÉ PATRÍCIO, Coren-ES nº 68.864-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA M. P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA CREF20/SE Nº 63, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Prorrogação do Concurso Público, Edital nº 01/2018, realizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região/SE, Resolução CREF20/SE nº 001/2017; CONSIDERANDO que o CREF20/SE é uma autarquia federal com regime de direito público, é o órgão de representação, normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, criado pela Lei 9.696/98, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o Edital nº 01/2018 do Concurso Público do Conselho Regional de Educação Física - CREF20/ SE, bem como a homologação de seu resultado publicada no DOU em 29/04/2019, edição: 81, seção 3, páginas 173/174, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF20/SE, homologado por meio do Edital nº 01/2018 publicado no Diário Oficial da União, edição n.º 209 de 30/10/2018, Seção 3, página 135, destinado à selecionar candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Assistente Administrativo e Agente de Orientação e Fiscalização.

Art. 2º - O resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial da União - DOU, em 29/04/2019, edição: 81, Seção 3, páginas 173/174. Prorroga-se a validade do edital, conforme item 18.4, até 29/04/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 470/2020

PED 01/2018; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 14 de dezembro de 2020; Representado(a): M.D.L. Profissional fisioterapeuta. Representação U.M. Divulgar e captar serviço utilizando recurso incompatível com a dignidade da profissão. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I e VIII, e à Resolução Coffito nº 424/13, art. 9, inciso VI, art. 10, inciso IV, art. 25, inciso VIII. PROCEDENTE. Pena: multa no valor equivalente a 5 (cinco) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

Curitiba, 26 de abril de 2021
JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Relator do Processo

ACÓRDÃO Nº 471/2020

PED 51/2017; Relator Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira; Data de julgamento 14 de dezembro de 2020; Representado(a): C.P.V.B. Profissional fisioterapeuta. Representação Defis. Falta de registro de local de atuação. Publicidade incompatível com o Código de Ética; não manifestação às solicitações do Conselho. Infrigência à Lei Federal nº 6.316/75, art. 16, inciso I, V e VIII, e às Resoluções Coffito nº 391/11, art. 1, Coffito nº 424/13, art. 10, inciso VI, art. 15, inciso III, art. 40, inciso I; Resolução Coffito nº 8/78, art. 105. PROCEDENTE. Pena: multa no valor equivalente a 2 (duas) anuidades, conforme inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 6316/75.

Curitiba, 26 de abril de 2021
JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA
Relator do Processo

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso livre e gratuito às edições
- Disponibilidade imediata no momento da publicação
- Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições completas e certificadas
- Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
- Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

